



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 44

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de março de 2012



### Sumário

|                                                                    | PÁGINA |
|--------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Judiciário .....                                     | 1      |
| Atos do Poder Executivo .....                                      | 1      |
| Presidência da República .....                                     | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....          | 4      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                 | 4      |
| Ministério da Cultura .....                                        | 4      |
| Ministério da Defesa .....                                         | 9      |
| Ministério da Educação .....                                       | 10     |
| Ministério da Fazenda .....                                        | 12     |
| Ministério da Integração Nacional .....                            | 21     |
| Ministério da Justiça .....                                        | 21     |
| Ministério da Previdência Social .....                             | 24     |
| Ministério da Saúde .....                                          | 25     |
| Ministério das Comunicações .....                                  | 34     |
| Ministério de Minas e Energia .....                                | 36     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário .....                        | 51     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...   | 51     |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                  | 51     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....               | 52     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                             | 52     |
| Ministério dos Transportes .....                                   | 64     |
| Conselho Nacional do Ministério Público .....                      | 64     |
| Ministério Público da União .....                                  | 66     |
| Tribunal de Contas da União .....                                  | 71     |
| Poder Judiciário .....                                             | 75     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... | 84     |

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.937 (1)**  
ORIGEM : ADI - 94642 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO  
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP  
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgou improcedente a ação direta. Ausentes o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, representando o Tribunal em visita oficial à Suprema Corte do Japão e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 23.02.2012.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.082 (2)**  
ORIGEM : ADI - 160913 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO RODRIGO MENDES  
ADV.(A/S) : MARCELÁ CRISTINA FOGAÇA VIEIRA

**Decisão:** Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 23.02.2012.

**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DI- (3)  
RETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.705**  
ORIGEM : ADI - 4705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS AD-  
VOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, referendou a cautelar concedida e prejudicado o recurso de agravo regimental, interposto pelo Estado da Paraíba. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, representando o Tribunal em visita oficial à Suprema Corte do Japão. Plenário, 23.02.2012.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.686, DE 1ª DE MARÇO DE 2012 (\*)

Promulga o Acordo sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis" entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha firmaram, em Brasília, em 14 de maio de 2008, o Acordo sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis";

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo, por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 4 de janeiro de 2011;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 18 de janeiro de 2011, nos termos do seu Artigo 5º;

#### DECRETA :

Art. 1º O Acordo sobre Cooperação Financeira para o Projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis" firmado à República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, em Brasília, em 14 de maio de 2008, apenso por cópia a este Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1ª de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota  
Miriam Belchior

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 2 de março de 2012, Seção 1.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA O PROJETO "PROGRAMA DE CRÉDITO ENERGIAS RENOVÁVEIS"

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Governo da República Federal da Alemanha,

Considerando o espírito das relações amistosas existentes entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha;

Desejosos de consolidar e intensificar tais relações amistosas, mediante uma Cooperação Financeira em espírito de parceria;

Conscientes de que a manutenção destas relações constitui o fundamento do presente Acordo;

No intuito de contribuir para o desenvolvimento social e econômico na República Federativa do Brasil; e

Considerando a Ata das Consultas Intergovernamentais de 4 de setembro de 2006, a Ata das Negociações Intergovernamentais de 23 de novembro de 2007 e a Nota de Alocação da Embaixada da República Federal da Alemanha ao Governo da República Federativa do Brasil (Nota Verbal Nº WZ 444/U/ÜR 565 2006), de 6 de dezembro de 2006,

Acordam o seguinte:

#### Artigo 1º

1. O Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil ou a um outro beneficiário, a ser escolhido conjuntamente por ambos os Governos, obter para o projeto "Programa de Crédito Energias Renováveis" um empréstimo do Kreditanstalt für Wiederaufbau (doravante denominado "KfW") a taxas de juro reduzidas, concedido no âmbito da cooperação oficial para o desenvolvimento, no montante de até 52.000.000 EUR (cinquenta e dois milhões de euros), se: esse projeto, depois de examinado por ambas as partes, for considerado apto para promoção em termos de política de desenvolvimento e o Governo da República Federativa do Brasil conceder uma garantia do Estado, a não ser que ele próprio seja o beneficiário. O projeto não poderá ser substituído por outros projetos.

2. O presente Acordo será aplicado, igualmente, se o Governo da República Federal da Alemanha posteriormente possibilitar ao Governo da República Federativa do Brasil obter do KfW novos



empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis para a preparação do projeto especificado no parágrafo 1º ou novas contribuições financeiras não reembolsáveis para medidas complementares necessárias à execução e ao acompanhamento do projeto especificado no parágrafo 1.

Artigo 2ª

1. A utilização do montante especificado no Artigo 1ª, as condições da sua concessão, bem como o procedimento de adjudicação, serão estabelecidos pelos contratos a serem celebrados entre o KfW e os beneficiários dos empréstimos. Tais contratos ficarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha.

2. O Governo da República Federativa do Brasil, desde que não seja ele próprio o beneficiário do empréstimo, garantirá ao KfW todos os pagamentos em euros a serem efetuados em cumprimento dos compromissos dos beneficiários, decorrentes dos contratos a serem celebrados nos termos do parágrafo 1 do presente Artigo.

Artigo 3ª

O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com relação à celebração e execução dos contratos mencionados no Artigo 2ª, parágrafo 1ª.

Artigo 4ª

O Governo da República Federativa do Brasil, no que diz respeito ao transporte de pessoas e bens, por via marítima, terrestre e aérea, decorrente da concessão dos empréstimos, deixará ao livre critério dos passageiros e fornecedores a escolha das empresas de transporte, não tomará quaisquer medidas que excluam ou dificultem a participação, com igualdade de direitos, das empresas de transporte com sede na República Federal da Alemanha e outorgará, depois de preenchidos os requisitos legais necessários, as autorizações para a participação das mesmas.

Artigo 5ª

O presente Acordo entrará em vigor na data em que o Governo da República Federal da Alemanha receber a comunicação do Governo da República Federativa do Brasil de que estão preenchidos os requisitos legais internos para a sua vigência, sendo, para tal efeito, decisiva a data da entrada dessa notificação.

Feito em Brasília, em 14 de maio de 2008, em dois originais, nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Samuel Pinheiro Guimarães  
Ministro de Estado, interino,  
das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERAL DA ALEMANHA

Prout Von Kunow  
Embaixador

RETIFICAÇÕES

No Decreto nº 7.684, de 1º de março de 2012, publicado no DOU de 2 subsequente, na página 2, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Antonio de Aguiar Patriota e Anna Maria Buarque de Hollanda.

No Decreto nº 7.685, de 1º de março de 2012, publicado no DOU de 2 subsequente, na página 3, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, Antonio de Aguiar Patriota e Edison Lobão.

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 95, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a distribuição de cargos da Carreira de Advogado da União nas respectivas Categorias, e dá outras providências.

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, e 47 da Medida Provisória 2.229-43, de 6 de setembro de 2001,

Considerando o aumento no quantitativo de cargos de Advogado da União, decorrente do disposto no art. 4º da Lei 10.907, de 15 de julho de 2004, e do art. 19 e art. 19-A da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Os mil setecentos e noventa e um cargos da Carreira de Advogado da União, existentes em 31 de dezembro de 2011, ficam distribuídos de acordo com o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os cargos que forem acrescidos à 2ª Categoria da Carreira de Advogado da União em decorrência do disposto no art. 4º da Lei nº 10.907, de 2004, serão considerados como excedentes, até nova distribuição.

Art. 2º A distribuição mencionada no Art. 1º será observada no processamento da promoção referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º Os cargos vagos existentes na Carreira de Advogado da União destinam-se a provimento mediante concurso público.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 412, de 19 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO\*

| Categorias         | Cargos distribuídos | Distribuição | Nº de Cargos na Categoria | Transpostos |
|--------------------|---------------------|--------------|---------------------------|-------------|
| Especial (final)   | 16                  | 10           | 552                       | 163         |
| 1ª (intermediária) | 0                   | 10           | 551                       | 0           |
| 2ª (inicial)       | 4                   | 0            | 525                       | 0           |
| Subtotal           | -                   | -            | 1.628                     | 163         |
| Total              |                     |              | 1791                      |             |

\*Os quantitativos referem-se a 31 de dezembro de 2011.

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Lista Brasileira de Exceção à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL e na Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, excluir o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM 2929.10.21.

Parágrafo único. No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 08 de dezembro de 2011, a alíquota correspondente ao código NCM mencionado no caput deste artigo deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 27-2-2012, Seção 1, página 2, na identificação, **onde se lê:** Decisão nº 3, de 16 de fevereiro de 2011, **leia-se:** Decisão nº 3, de 16 de fevereiro de 2012.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2012

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 19 - Dar Anuência Prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à cessão de uso gratuito de imóvel da União ao Governo do estado do Acre, com área de 194,06m² e benfeitorias, no município de Rio Branco, na faixa de fronteira do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



estado do Acre, para fins de instalação de uma estação elevatória de esgoto; nos termos da instrução do Processo SPU nº 05540.002935/2010-17, de acordo com a Nota Técnica/SPU, de 10 de novembro de 2011, o Parecer nº 265/2011/CJU-AC/CGU/AGU, de 25 de novembro de 2011, o Ofício nº 70/2012-SPU/MP, de 01 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 26/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 20 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar o acesso ao patrimônio genético para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, referente ao Expediente (NUP) 02000.000021/2008-16, condicionada à eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado, de acordo com a conclusão do Aviso nº 006/SBF/GM-MMA, de 30 de janeiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 27-MF, expedida com ressalvas.

Nº 21 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA ITAKIRAY, localizado no município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Antonio Augusto Coelho de Medeiros Bulle, CPF nº 024.289.628-68, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo; condicionado à autorização e às exigências da autoridade aeronáutica, bem como à observância da legislação específica, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.167831/2011-38; o Parecer de Análise nº 74/2012/GT-CO/GENG/SIA, de 18 de janeiro de 2012; a conclusão do Ofício nº 182/2012/GTCO/GENG/SIA-ANAC, de 19 de janeiro de 2012, e a Nota SAEI - AP nº 028/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 22 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -MDA para expedir 26 (vinte e seis) títulos de domínio, sob condição resolutiva, correspondente ao total de 772,4783ha, na seguinte ordem de informação, por gleba e município: nome do requerente, nº do processo, nº do CPF, identificação do imóvel, área do imóvel (ha). GLEBA TERRA FIRME, município de São Miguel do Guaporé, 01 (um) título de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: ELISVAN BRAZ GOMES, 56422.005133/2009-11, 300.616.952-20, Lote 66, 48,9320; município de São Francisco do Guaporé, 04 (quatro) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: EDICEU ANDRADE LIMA, 56422.005166/2009-52, 919.003.792-87, Lote 8A, Setor Cautarinho, 24,4834; JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE, 56422.000412/2010-13, 828.861.646-15, Lote 16, Setor Cautarinho, Gl. 17, 47,3290; JOSÉ MARCOS DA SILVA, 56422.003635/2009-07, 619.633.212-00, 14A, Setor Limoeiro, Gl. 07, 11,8550; SEBASTIÃO DINIZ CORDEIRO, 56422.005041/2009-22, 604.624.182-00, Lote 123, 24,6891; GLEBA CONCEIÇÃO, município de São Francisco do Guaporé, 03 (três) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: SOLANGE REGINA VOSS DE OLIVEIRA, 56422.005213/2009-68, 647.334.082-34, Lote 14C, 26,9742; JOEMES MARTINS DA SILVA, 56422.004031/2009-70, 642.204.352-04, 21-A, 24,3040; JOA-SIO MARTINS DA SILVA, 56422.005297/2009-30, 642.199.502-06, Lote 21, 24,3751; GLEBA RIO BRANCO, município de São Miguel do Guaporé, 18 (dezoito) títulos de domínio, sob condição resolutiva, em favor de: TEREZINHA FLORIANO DA SILVA, 56422.007726/2009-11, 716.635.682-00, Lote 29, 50,1294; VALMIR FRANCISCO LIMA, 56422.007591/2009-86, 906.236.732-15, Lote 02-A, 23,8469; VANUZA PACHECO DOS SANTOS, 56422.007732/2009-61, 886.759.392-72, Lote 63-A, 12,9109; ROZELI JOVENTINA DA SILVA, 56422.009922/2009-12, 863.728.072-20, Lote 82, 49,9132; SEBASTIÃO ALVES TEIXEIRA, 56422.007020/2009-41, 418.779.852-87, Lote 46-B, 49,9542; LUIS ALBERTO CARDOSO, 56422.005690/2009-23, 411.026.062-00, Lote 98-R, 25,9038; NELSON CARVALHO DA SILVA, 56422.007754/2009-21, 368.124.559-20, Lote 46-B, 24,0472; ROSANGELA ALVES BENTO, 56422.004895/2009-91, 469.060.882-20, Lote 01-E, 31,1533; LUCINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA, 56422.007673/2009-21, 703.572.502-49, Lote 94-A, 24,8061; JOSÉ RODRIGUES SANTANA, 56422.006879/2009-33, 436.212.109-97, Lotes 23 e 25, 45,7106; GENISVALDO RAACH, 56422.007062/2009-82, 703.919.392-20, Lote 17, 47,6759; EVANIR SCHWAMBACH, 56422.007593/2009-75, 007.817.717-06, Lote 80-B, 25,5031; EMERSON DA SILVA SANTOS, 56422.004864/2009-31, 793.008.122-20, Lote 49, Setor Cautarinho I, 50,0457; EURIPEDES APARECIDA PIRES, 56422.005017/2009-93, 915.509.042-72, Lote 01-A, 14,0018; ADEGILDO PITELKOW, 56422.007672/2009-86, 804.986.202-04, Lote 67-B, 12,3604; ADEMAR REZENDE DA SILVA, 56422.007695/2009-91, 054.874.688-50, Lote 33-B, 12,4742; ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, 56422.000313/2010-31, 853.243.702-82, Lote 28-A, 24,2115; CARLINDO SCHAEFFER, 56422.007131/2009-58, 019.866.727-27, Lote 49-C, 14,8883; municípios situados na faixa de fronteira do estado de Rondônia, ressalvada a obrigatoriedade da titulação conjunta, no caso de existência de cônjuge/companheiro; com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 6.992, de 28 de outubro de 2009 e na Portaria nº 24, de 30 de abril de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, considerando as informações contidas no Processo nº 56422.005342/2011-71, extraídas dos respectivos processos individuais; as conclusões exaradas na Manifestação Técnica Conclusiva, de 26 de dezembro de 2011, no Parecer nº 83/2012/CGR-FAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 27 de janeiro de 2011, no Aviso nº 26/2012-MDA, de 13 de fevereiro de 2012 e na Nota SAEI-AP nº 029/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 23 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA para proceder à doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Brasília, de imóvel da União situado no município de Brasília, na faixa de fronteira do estado do Acre, com área de 46,3539ha, denominado Vila do Quixadá, registrado sob matrícula nº 608, junto à Serventia do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Brasília, destinado a regularização fundiária urbana, nos termos da instrução do Processo MDA nº 56420.000119/2009-32, de acordo com o Parecer nº 1176/2011-CGR-FAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2011; Aviso nº 27/2012-MDA, de 13 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 30/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 24 - Dar Assentimento Prévio a GIANCARLO CAMPESATTO, CPF nº 307.944.710-72, para pesquisar ouro, em uma área de 362,26ha, situada nos municípios de Cáceres, Curvelândia e Lambari D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado à autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866943/2009-29, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 24/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 031/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 25 - Dar Assentimento Prévio a FLAVIO KURTZ DE SOUZA, CPF nº 665.006.210-34, para pesquisar bentonita, em uma área de 983,22ha, no local denominado Pontal, no município de Arroio Grande, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado à autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811060/2010-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 45/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 032/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio a MAURO FIRMINO DA SILVA, CPF nº 114.871.272-00, para pesquisar cassiterita, em uma área de 4.409,8ha, no local denominado Córrego Toco de Arueira, nos municípios de Barra do Bugres e Salto do Céu, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado à autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.867295/2010-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 42/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 033/2012-MF.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio a HUGO TAILOR RODRIGUES DOMINGUES, CPF nº 247.529.830-87, para pesquisar argila, em uma área de 174,56ha, situada próxima à Santa Lúcia, no município de Rondinha, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado à autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810884/2009-63, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 49/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 034/2012-MF.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio a JAIR DAL CASTEL, CPF nº 656.278.909-59, para pesquisar basalto, em uma área de 893,11ha, no local denominado Barra Traíra, nos municípios de Barra Bonita e Guaraciaba, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado à autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815652/2010-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 58/DIRE/DGTM-2012, de 17 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 035/2012-MF.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio a SIDNEY DOS SANTOS FREITAS, CPF nº 648.787.082-04, para pesquisar cassiterita, em uma área de 2.936,3ha, situada próxima a um determinado trecho da BR-364, no município de Feijó, na faixa de fronteira do estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886081/2011-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 43/DIRE/DGTM-2012, de 10 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 036/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio a RUI CARLOS FERRI, CPF nº 537.556.189-15, para pesquisar cobre, em 3 (três) áreas distintas, com áreas de 999,24ha, 1.037,20ha e 969,61ha, totalizando uma área de 3.006,05ha, nos locais denominados Lajeado União, Lajeado Barra Nova e Lajeado Braguinha, nos municípios de Palmitinho, Pinheiro do Vale, Caiçara, Vicente Dutra e Vista Alegre, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810214/2011-61, 48401.810215/2011-14 e 48401.810218/2011-40, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 56/DIRE/DGTM-2012, de 17 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 037/2012-MF.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio a SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA, CPF nº 294.463.251-53, para pesquisar calcita, em uma área de 998,77ha, no local denominado sem denominação específica, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à autorização do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868102/2010-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 18/DIRE/DGTM-2012, de 06 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 038/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio a FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 131.510.706-63, para pesquisar calcário, em 4 (quatro) áreas distintas, com áreas de 658,53ha, 59,92ha, 468,31ha e 170,74ha, totalizando 1.357,50ha, próximas a Sanga Funda, Restinga Santo Antônio e Fazenda Rancho Novo, no município de São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810970/2010-18, 48401.810971/2010-54, 48401.810972/2010-07 e 48401.810973/2010-43, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 022/DIRE/DGTM-2012, de 6 de fevereiro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 040/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio à empresa GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS S.A., CNPJ nº 08.720.614/0001-50 para pesquisar cobre em 20 (vinte) áreas distintas de: 10.000,00ha, 9.762,27ha, 9.799,87ha, 7.205,15ha, 8.670,13ha, 989,62ha, 10.000,00ha, 10.000,00ha, 3.894,52ha, 9.855,95ha, 7.496,35ha, 6.379,52ha, 6.001,45ha, 965,94ha, 8.478,38ha, 9.958,89ha, 6.044,11ha, 9.237,36ha, 8.415,03ha e 9.691,01ha, totalizando 152.845,55ha, próximas à BR-174 e às Rodovias MT-250, 339 e 388, Povoado Tabuleta, Córrego Atoleiro, Córrego Segundo, Ribeirão das Pitas, Rio Jurueña, Rio Jauru, Rio Alegre, Rio Aguapeí, e Rio Pindaíatuba, situadas nos municípios de São José dos Quatro Marcos, Mirassol D'Oeste, Glória D'Oeste, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Cáceres, Conquista D'Oeste, Jauru e Vale de São Domingos, todos inseridos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.002.183/2007-04, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48412.866.428/2007-87, 48412.866.432/2007-45, 48412.866.433/2007-90, 48412.866.434/2007-34, 48412.866.436/2007-23, 48412.866.451/2007-71, 48412.866.454/2007-13, 48412.866.455/2007-50, 48412.867.319/2007-87, 48412.867.320/2007-10, 48412.867.322/2007-09, 48412.867.323/2007-45, 48412.866.063/2008-71, 48412.867.387/2008-27, 48412.866.424/2010-02, 48412.866.425/2010-49, 48412.866.427/2010-38, 48412.866.429/2010-27, 48412.866.430/2010-51 e 48412.866.431/2010-04, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 013/DIRE/DGTM-2012, de 06 de fevereiro de 2011 e Nota SAEI-AP nº 041/2012-MF, expedida com ressalvas.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio à empresa REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 87.978.771/0001-36, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Grande, do estado do Rio Grande do Sul, para arquivar na Junta Comercial do referido Estado, a 21ª Alteração do Contrato Social, que versa sobre a (i) retirada do sócio Sr. SÉRGIO SIROTSKY, CPF nº 439.171.860-04, que cede e transfere suas 75.000 (setenta e cinco mil) cotas da seguinte forma: 74.999 (setenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) cotas para a empresa Criperg Participações S.A., CNPJ nº 07.490.979/0001-72 e 01 (uma) cota para o Sr. MAURÍCIO SIROTSKY NETO, CPF nº 836.758.500-30; (ii) a sociedade será administrada pelas Sras.LAURA CORRÊA, CPF nº 805.901.100-63, MARIANA GUEDES SILVEIRA, CPF nº 670.085.850-04, e DENISE SIROTSKY MELZER, CPF nº 804.738.570-49; de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.046211/2010-35, a Nota Técnica nº 65/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 5 de janeiro de 2012, a conclusão do Ofício nº 59/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 12 de janeiro de 2012, e a Nota SAEI - AP nº 042/2012-MF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

## SECRETARIA DE PORTOS

### PORTARIA Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Institui a Comissão Gestora do Termo de Cooperação nº 03/2011 entre a SEP/PR e a UFSC.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Termo de Cooperação nº 003/2011, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, para apoio à SEP/PR no Planejamento do Setor Portuário Brasileiro e na implantação dos Projetos de Inteligência Logística Portuária.

Art. 2º. A Comissão Gestora será composta por:

a) 01 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário;

b) 01 (um) representante do Departamento de Sistemas de Informações Portuárias, que presidirá a Comissão;

c) 01 (um) representante do Departamento de Revitalização e Modernização Portuária;

e) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Portuário.

Parágrafo Único. O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário indicará o representante da Secretaria e os Diretores de Departamentos, os seus respectivos representantes.

Art. 3º. Aos membros da Comissão Gestora caberá:

a) Acompanhar o cumprimento de cronogramas de trabalho da Cooperação em tela e conteúdo dos produtos entregues, conforme definições acertadas no Plano de Trabalho que rege a Cooperação;

b) Elaborar os relatórios técnicos e as propostas de voto, a fim de subsidiar a aprovação de: metodologias; produtos/relatórios de atividades (versões preliminares e definitivas); liberação de recursos; e demais assuntos que a presidência julgue necessária deliberação da Comissão Gestora;

c) Os membros da Comissão Gestora se manifestarão em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento das matérias a serem deliberadas.

Art. 4º. Ao presidente da Comissão Gestora do Termo de Cooperação nº 003/2011, caberá:

a) Ser o interlocutor entre a SEP/PR e o Gestor da Cooperação pela UFSC;

b) Prestar orientação técnica e informações que detenha, por força de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) Proferir voto de desempate nas deliberações da Comissão Gestora;

d) Consolidar e emitir pareceres técnicos finais, consubstanciados nas manifestações da Comissão Gestora, para deliberação do Comitê Interno de Planejamento constituído pela Portaria nº146/2011/SEP.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do presidente, a Comissão será presidida pelo representante do Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMA JUNIOR

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA**  
**OPERACIONAL**  
**GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 2012

**O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 406 - Suspender a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, partes teórica e prática, Piloto Comercial/IFR e Voo por Instrumentos, partes teóricas do Aeroclube Regional de Maringá, em Maringá - PR;

Nº 407 - Renovar a Homologação dos cursos parte teórica de Piloto Comercial/IFR (Avião), Piloto Comercial de Helicóptero, Piloto Privado de Avião e Piloto Privado de Helicóptero, pelo período de 5 anos, da Universidade Anhembí Morumbi, em São Paulo - SP;

Nº 408 - Homologar os cursos Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumento, parte prática, do CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO, nome fantasia ESAC - ESCOLA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL, pelo período de 5 (cinco) anos, em Campina Grande - PB;

Nº 409 - Homologar os cursos de mecânico de manutenção aeronáutica módulos Básico, Célula e Grupo MotoPropulsor, pelo período de 5 anos do Aeroclube do Maranhão, em São Luís - MA;

Nº 410 - Revogar a suspensão da homologação da parte prática dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por instrumentos da Escola de Aviação Asas de Socorro, em Anápolis - GO; e

Nº 411 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Multimotor e Voo por Instrumentos Avião, partes prática da Fly Escola de Aviação Civil Ltda., pelo período de 5 anos, no Rio de Janeiro - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIEL BAETA CAMPOS

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 412, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aero-náutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-02-4IEM-02-00, emitido em 27 de fevereiro de 2012, em favor de VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60840.031616/2011-23, e comunicada à interessada em 27/02/2012 por meio do Ofício nº 157/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua Antonio Berthola, nº 533 A - Aeroporto - Guararapes/SP - CEP 16700-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 1º de novembro de 2012 o prazo estabelecido no art. 2º-A inserido pela Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2011, na Instrução Normativa nº 36, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO**  
**AGROPECUÁRIO**

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 268, de 18 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana, no Estado de Minas Gerais, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, onde se lê: 5.1 - Cultivo de sequeiro, leia-se: 5.1 - Cultivo de sequeiro e/ou irrigado e onde se lê: 5.2 - Cultivo irrigado, leia-se: 5.2 - Cultivo somente com irrigação.

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como o art.12 c/c o caput o art.16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, Dra. CÉLIA REGINA MONTES, do Centro de Energia Nuclear da Agricultura da Universidade de São Paulo (USP), a realizar coleta e remessa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Quantificação e dinâmica do carbono associado a horizontes espódicos profundos de solos da floresta Amazônica, face a possíveis mudanças climáticas", Processo CNPq nº 000503/2011-8, em cooperação com Dr. YVES MARIE PIERRE HENRI LUCAS, contraparte estrangeira, natural da França, da Université du Sud Toulon et du Var (laboratoire PROTEE), pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

| Equipe estrangeira            | Nacionalidade | Instituição                                             |
|-------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------|
| Yves Marie Pierre Henri Lucas | Francesa      | Université du Sud Toulon et du Var - laboratoire PROTEE |
| Patricia Merdy                | Francesa      | Université du Sud Toulon et du Var - laboratoire PROTEE |
| Jean Louis Stephane Mounier   | Francesa      | Université du Sud Toulon et du Var - laboratoire PROTEE |

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Instituir o Conselho Gestor Nacional do Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Estaduais de Cultura e o Conselho Gestor Nacional do Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Municipais de Cultura, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Federativa visando ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura e da Implementação do Programa de Fortalecimento Institucional para Implementação de Sistemas de Cultura, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Gestor Nacional do Projeto para o Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Estaduais de Cultura, para atuar como instância nacional de acompanhamento do processo de planejamento e execução.

Art. 2º O Conselho Gestor Nacional do Projeto para o Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Estaduais de Cultura tem como objetivos:

I - Acompanhar a gestão de todas as fases do projeto, cuja execução está sob a responsabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina, inclusive o planejamento, a capacitação e a avaliação;

II - tomar decisões estratégicas de interesse dos Estados participantes do Projeto e do Ministério da Cultura;

III - promover resoluções e alinhamentos institucionais visando à convergência metodológica na ação dos Estados participantes; e

IV - validar as metas e indicadores de gestão a serem apresentados pelas Unidades Gestoras do Projeto.

Art. 3º O Conselho Gestor Nacional do Projeto para o Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Estaduais de Cultura será integrado por representantes titulares indicados pelas seguintes Instituições:



I - Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Articulação Institucional;

II - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura; e

III - Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Coordenação Executiva do Projeto.

Art. 4º Instituir o Conselho Gestor Nacional do Projeto para o Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Municipais de Cultura para atuar com instância nacional de acompanhamento do processo de planejamento e execução.

Art. 5º O Conselho Gestor Nacional do Projeto para o Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Municipais de Cultura tem como objetivos:

I - Acompanhar a gestão de todas as fases do projeto, cuja execução está sob a responsabilidade da Universidade Federal da Bahia, inclusive o planejamento, a capacitação e a avaliação;

II - tomar decisões estratégicas de interesse dos Municípios participantes do Projeto e do Ministério da Cultura;

III - promover resoluções e alinhamentos institucionais visando à convergência metodológica na ação dos Municípios participantes; e

IV - validar as metas e indicadores de gestão a serem apresentados pelas Unidades Gestoras do Projeto.

Art. 6º O Conselho Gestor Nacional do Projeto para o Projeto de Apoio à Elaboração de Planos Municipais de Cultura será integrado por representantes titulares indicados pelas seguintes instituições:

I - Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Articulação Institucional;

II - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Municípios de Regiões Metropolitanas; e

III - Universidade Federal da Bahia, através da Coordenação Executiva do Projeto.

Art. 7º Os titulares dos Órgãos gestores de cultura dos Estados e Municípios participantes dos projetos, bem como gestores de outras Secretarias e Órgãos vinculados ao Ministério da Cultura, poderão ser convidados a participar de reuniões dos Conselhos Gestores Nacionais.

Art. 8º Os Conselhos Gestores Nacionais dos Projetos de Apoio à Elaboração de Planos Estaduais e Municipais de Cultura deverão promover periodicamente reuniões conjuntas para alinhamento político e de procedimentos metodológicos e administrativos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 120, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 13914 - A Mão na Face

Grupo Bagaceira De Teatro

CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85

Processo: 01400.041362/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 107.400,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do texto "A Mão na Face", de Rafael Martins, pelo Grupo Bagaceira de Teatro. Serão 24 apresentações do espetáculo em temporada de dois meses em Fortaleza (CE).

11 14608 - Assobio de vento pra seduzir os solitários

Ana Paula Galvão

CNPJ/CPF: 11.774.993/0001-75

Processo: 01400.042155/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 502.240,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação da peça inédita "Assobio de Vento Pra Seduzir os Solitários", com grandes nomes do teatro no elenco e na equipe de criação. Serão realizados quatro meses de temporada, com três sessões por semana, totalizando 51 apresentações para um público estimado de 15.300 pessoas.

11 14185 - ALICE EM BRANCO

Teatro Grafitti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08

Processo: 01400.041671/20-11

SP - Santana de Parnaíba

Valor do Apoio R\$: 324.950,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Alice em Branco é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral com dramaturgia e interpretação de Suzan Damasceno e Donizete Mazonas, sob direção artística de Rosi Campos. O espetáculo fará temporada de 03 meses, com 36 apresentações, na cidade de São Paulo.

11 14933 - PLANETA ÁGUA EM AÇÃO - O MUSICAL

MAURO TIBERIO

CNPJ/CPF: 10.875.203/0001-85

Processo: 01400.051133/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.116.750,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto "O PLANETA ÁGUA EM AÇÃO - O MUSICAL" é um teatro musical infantil, que fala sobre a preservação do planeta. A obra de autoria de Jorge Durian, renomado tenor brasileiro, tem a participação do grupo de ballet de João Farahgutti .

11 14635 - Projeto Gerais de Minas

Maria Elisa de Souza Medeiros

CNPJ/CPF: 041.962.916-51

Processo: 01400.042197/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 183.870,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a circulação do espetáculo "Gerais de Minas", do Grupo Sarandeiros, por Belo Horizonte, Ipatinga, São Paulo e Campinas , sendo 3 apresentações em cada cidade, além da realização de palestras, cursos e oficinas sobre a formação cultural do estado de Minas Gerais nas respectivas cidades. O espetáculo é fruto de uma pesquisa intensa e refinada que busca representar artisticamente as tradições populares do Estado de Minas Gerais.

11 14093 - REAME - Flautas na rua

Fundação Rômulo Neves Balestrero

CNPJ/CPF: 02.076.189/0001-21

Processo: 01400.041567/20-11

ES - Cariacica

Valor do Apoio R\$: 221.692,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Esse projeto visa um cortejo cênico, como produto final da realização de oficinas de artes cênicas (circo, dança, teatro e música), para jovens e crianças. Com aproveitamento das habilidades adquiridas pelos participantes e pela entidade, em projetos anteriores, e na inclusão de novas oficinas complementares entre si. Ao final das oficinas de capacitação, serão realizadas cinco espetáculos para apresentação do cortejo cênico.

11 14837 - Atenção!!! Greve de Sexo na sua cidade!

Grupo de Teatro Bigorna

CNPJ/CPF: 09.362.278/0001-83

Processo: 01400.051008/20-11

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 248.460,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo de rua A Greve de Sexo por 6 municípios entre os piores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Brasil. Classificamos cidades com IDH abaixo de 0,4, nos estados do Piauí, Amazonas e Alagoas e capitais, mais 4 cidades da grande João Pessoa, total de 17 apresentações, cada capital receberá 2 apresentações. Realizaremos nas capitais um intercâmbio com os grupos de teatro e nas pequenas cidades dos estados do PI, AM, AL, uma oficina de produção cultural.

11 14578 - Satori 5 Anos

Franciele Machado de Aguiar

CNPJ/CPF: 022.884.220-41

Processo: 01400.042122/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 533.872,25

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de ações em comemoração aos 5 anos da Satori Associação Teatral. Haverá circulação de 4 espetáculos em capitais brasileiras: Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte, totalizando 18 apresentações acompanhadas de oficinas e seminários gratuitos relacionados à temática dos espetáculos, ministrados por integrantes do grupo. A proposta prevê também a montagem de um novo espetáculo com seis apresentações em Porto Alegre.

11 14864 - AMAR AMADO - FESTIVAL ARTÍSTICO

E LITERÁRIO DE ILHEÚS

Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10

Processo: 01400.051044/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.842.361,09

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Realizar um Festival Artístico e Literário com uma programação intensa, assim como Jorge Amado. Nesse sentido, realizaremos ocasião do centenário do nascimento de Jorge Amado, 04 apresentações teatrais, 02 apresentações musicais eruditas, 04 apresentações de dança (balé e balé folclórico), 01 ciclo gastronômico com as "Receitas das Mulheres de Jorge" e 09 Leituras de Obras Amadianas, com interpretação de renomados atores e 01 Festival de Cinema.

11 14106 - Festival Internacional de Folclore de Nova Prata

Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças

CNPJ/CPF: 03.511.176/0001-04

Processo: 01400.041580/20-11

RS - Nova Prata

Valor do Apoio R\$: 544.135,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

O projeto visa dar suporte à realização do Festival Internacional de Folclore de Nova Prata, evento este que está na sua 12ª edição e será realizado, com a participação de nove grupos de danças folclóricas de Nova Prata e mais quatro grupos internacionais.

11 13424 - Mostra Cultural de Venâncio Aires - ano I

1A - PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA

ME

CNPJ/CPF: 12.388.904/0001-15

Processo: 01400.040762/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 236.890,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Mostra Cultural de Venâncio Aires - ano I é um evento direcionado para apresentações dos trabalhos de danças realizados na cidade, com o intuito de difundir e fomentar a dança como instrumento de conhecimento, cultura e inserção social. Teremos uma média de 20 apresentações artísticas para a população.

11 14562 - A Vida É Sonho

Espaço Viver Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 64.081.128/0001-00

Processo: 01400.042106/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 165.427,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de temporada de dois meses, com a realização de três apresentações semanais, do espetáculo teatral "A Vida É Sonho", de Calderon de la Barca. A direção será de Luiz Eduardo Frin. O projeto prevê a tradução do texto por Marcela Gibo e a adaptação de Luiz Eduardo Frin. Prevê também um período de ensaios de três meses para a preparação do espetáculo.

11 14379 - APLAUDIR 2012

Diverte Logística Cultural

CNPJ/CPF: 03.740.855/0001-47

Processo: 01400.041888/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.087.400,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Incentivar e viabilizar a ida de alunos de escolas da rede pública de ensino (municipais e estaduais) a 02 exposições de artes visuais e 20 sessões de espetáculos teatrais diversos durante o ano letivo de 2012, fornecendo transporte, monitoria educativa e ingressos gratuitamente. As atividades acontecerão em dias da semana, conforme o horário de aula dos alunos e das atividades selecionadas, que ocorrerão em teatros e museus de São Paulo/SP, atingindo um público de 12.000 estudantes.

11 14826 - Trilogia Lorca

Wotzik Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 12.525.806/0001-82

Processo: 01400.050997/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 826.670,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente Projeto contem a proposta de montagem e realização do espetáculo "TRILOGIA LORCA" pelo CENTRO DE INVESTIGAÇÃO TEATRAL sob a orientação artística do diretor Eduardo Wotzik para estreia na cidade do Rio de Janeiro para temporada inicial de 08 semanas, totalizando 24 apresentações.

11 13429 - A DESCIDA DO MONTE MORGAN

Nia Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54

Processo: 01400.040767/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 940.510,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada do espetáculo teatral "A descida do Monte Morgan", de Artur Miller, direção geral de Luiz Villaça, protagonizado pela atriz Denise Fraga e outros 06 atores a serem escolhidos quando iniciada realização do projeto. O espetáculo terá 3 meses de ensaio/montagem, e fará temporada de 3 meses na cidade de São Paulo/SP, de agosto a outubro, de sexta a domingo, em Teatro ainda não definido, com capacidade media de 500 pessoas por sessão.

11 13886 - Uma Rosa para Hitler

Criando Consultoria Ltda.

CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15

Processo: 01400.041313/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 588.676,00

Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de uma peça teatral com estimativa de 35 apresentações em SP , com expectativa de público de pouco mais de 10 mil pessoas.

11 14902 - EnfeitadOZ - Espetáculo Cênico Musical

estúdio de dança michelle Borges

CNPJ/CPF: 05.641.459/0001-98

Processo: 01400.051108/20-11  
CE - Fortaleza  
Valor do Apoio R\$: 333.970,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Produzir, montar e apresentar o espetáculo cênico musical EnfeitadOZ, através de roteiro adaptado da estória secreta do clássico 'O Mágico de OZ. O espetáculo contará com a participação de de um elenco composto por bailarinos, atores e cantores e será apresentado no Teatro Via Sul.

11 14670 - GODOT NÃO VEM MESMO  
Paulo Henrique Carazzai de Matos  
CNPJ/CPF: 709.118.609-59  
Processo: 01400.042260/20-11  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 508.275,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto "GODOT NÃO VEM MESMO" trata da montagem e temporada da peça de mesmo nome de Jose Carlos Aragão que faz referências diretas ao espetáculo de Beckett Esperando Godot propondo no espetáculo uma metalinguagem do teatro dentro do teatro e em meio a diversas angústias instaladas insere-se a própria espera. A peça terá 60 apresentações em 4 meses de temporada nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Salvador.

11 14800 - HISTÓRIAS DE AMOR E SEXO!  
Hangar Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.638.631/0001-01  
Processo: 01400.050967/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 180.100,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Vamos apresentar Histórias que falam de Amor e Sexo, de Sensualidade e Erotismo, em todas as Culturas, desde a Criação do mundo, contando Histórias, Contos, Mitos e Lendas da Tradição Oral Universal, invocando Temas que foram Tabus até bem pouco tempo. Unindo o Teatro à Antiga Arte de Contar Histórias, mesclando música, cenários, figurinos, bonecos e todos os artifícios do Teatro com a as Histórias Tradicionais, vamos despertar conhecimentos atávicos, que vão encantar o coração e alma.

11 14685 - Uma Vida Positiva  
RAFAEL SANCHES LOPES  
CNPJ/CPF: 335.185.078-69  
Processo: 01400.042309/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 187.750,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/11/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto consiste na montagem e circulação de um espetáculo intitulado "Uma Vida Positiva". Baseado no blog de mesmo nome, a encenação traz a história real de Luan, um jovem que acaba de se descobrir portador do vírus HIV e que compartilha situações, conflitos e emoções cotidianas com seus leitores. A peça utilizará depoimentos reais através de mecanismos audiovisuais. O espetáculo irá circular por 8 cidades da região sudeste, em universidades da área de saúde, totalizando 16 apresentações.

11 14400 - Por Extenso - Festival de Artes Integradas  
Renata jacques rodrigues  
CNPJ/CPF: 972.003.956-68  
Processo: 01400.041914/20-11  
MG - Juiz de Fora  
Valor do Apoio R\$: 270.520,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto pretende criar, através da parceria entre a Cia Adversa, a produtora Epinefrina e o Diversão & Arte Espaço Cultural, um espaço para ações culturais nas áreas de música, dança, teatro e artes visuais em Juiz de Fora, realizando o Por Extenso - Festival de Artes Integradas. A programação gratuita ao longo de 10 meses inclui mostras, oficinas, produções e apresentações artísticas e possibilita a expressão de diferentes artistas, a formação artística e a ampla participação do público.

11 14796 - FÂ CLUBE  
META Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 13.835.980/0001-94  
Processo: 01400.050962/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 246.300,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/09/2012  
Resumo do Projeto:  
Esta proposta cultural resume-se em elaborar, produzir e realizar uma temporada do espetáculo Fâ Clube, trabalho inédito da Cia. Físico de Teatro, no Rio de Janeiro, a cia. completa 6 anos de atividades e pretende dar continuidade às parcerias com diferentes profissionais, realizando 16 apresentações da peça Fâ Clube, com ingressos gratuitos e a preços populares, direcionados a jovens, adultos e idosos de todas as classes e sexos.

11 14912 - A Joanhina E O Seu Incrível, Lindo e Feliz  
Pomar  
Rockstage Produções e Eventos LTDA  
CNPJ/CPF: 07.633.504/0001-98  
Processo: 01400.051122/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 827.000,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Espectáculo teatral infantil com ênfase no meio ambiente. O projeto terá um total de 58 apresentações ao público, contando-se os feriados e sábados e domingos num período de 6 meses.

11 14295 - Avape na Dança  
AVAPE - Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais  
CNPJ/CPF: 43.337.682/0001-35  
Processo: 01400.041782/20-11  
SP - São Bernardo do Campo  
Valor do Apoio R\$: 85.112,64  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Realizar, nas Unidades AVAPE, oficinas de dança, teatro e música, voltadas para pessoas com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, culminando na produção de um espetáculo, acessível a seus familiares e ao público em geral.

11 14570 - Semana Santa Araxá 2012  
Fundação Cultural Acia  
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05  
Processo: 01400.042114/20-11  
MG - Araxá  
Valor do Apoio R\$: 303.850,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/06/2012  
Resumo do Projeto:  
Este projeto realizará, na cidade mineira de Araxá, em dois dias de atividades, um espetáculo de Artes Cênicas para a "Encenação da Paixão de Cristo". Este projeto vem evoluindo e em sua 11ª edição, sendo a segunda apoiada pela Lei Rouanet, objetiva a profissionalização dos prestadores de serviço e evolução da qualidade técnica e artística. Terá a produção e a participação de artistas profissionais e amadores e também um elenco de 150 integrantes da comunidade Araxaense.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
11 14279 - Orquestra Municipal de Imigrante - Manuten-

ção  
2012  
Associação Orquestra Municipal de Imigrante  
CNPJ/CPF: 09.522.603/0001-28  
Processo: 01400.041766/20-11  
RS - Imigrante  
Valor do Apoio R\$: 163.715,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Realizar uma série de 15 espetáculos de música instrumental gratuitos em cidades do Rio Grande do Sul. Realizar 5 espetáculos musicais na Alemanha durante viagem de intercâmbio cultural nesse país. Adquirir equipamentos visando melhorar a qualidade dos espetáculos da Orquestra.

11 14910 - ÓPERA NA ESCOLA II  
MAURO TIBERIO  
CNPJ/CPF: 10.875.203/0001-85  
Processo: 01400.051120/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 2.013.500,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O "Ópera na Escola II" é a segunda edição de um projeto direcionado às crianças de todo Brasil, levando conhecimento sobre a música erudita. As apresentações serão em 10 cidades diferentes do Estado de São Paulo, com 05 apresentações em cada cidade. A primeira edição contemplou cidades do interior do Estado.

11 14148 - Educação Musical como ferramenta para o Desenvolvimento Sócio-Cultural  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL PEDRO AMÉRICO ENSINO FUNDAMENTAL E MED  
CNPJ/CPF: 78.101.060/0001-98  
Processo: 01400.041634/20-11  
PR - Serranópolis do Iguaçu  
Valor do Apoio R\$: 64.357,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto baseia-se na criação de uma fanfarra para o Colégio Estadual Pedro Américo. O objetivo é, por meio da participação de alunos da Escola e comunidade em geral promover a cultura, através do resgate das tradições musicais, nas apresentações, desfiles, etc, que, atualmente, é uma carência para o município. Para a escola espera-se uma maior integração família-escola-aluno através do espírito cultural e da musicalização. Ao longo do aluno serão feitas em torno de 30 apresentações.

11 13548 - Um Bloco em cada canto, vivência cultural no ritmo do Maracatu.  
Daniel Silveira de Almeida Barbosa  
CNPJ/CPF: 063.252.666-17  
Processo: 01400.040920/20-11  
MG - Viçosa  
Valor do Apoio R\$: 48.950,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Serão realizadas 4 oficinas semanais de percussão, que terão como foco o Maracatu de Baque Virado. As oficinas serão abertas à população em geral, e serão oferecidas em bairros periféricos da cidade de Viçosa, Minas Gerais. Além dos instrumentos do maracatu, com suas técnicas e variações, será também assunto das oficinas a história e os cantos dessa tradicional manifestação. A proposta desse projeto é oferecer uma atividade cultural permanente para comunidades periféricas.

11 14607 - PALCO LIVRE - Música Instrumental Brasileira

ao Vivo  
Campus Avançado  
CNPJ/CPF: 04.190.378/0001-56  
Processo: 01400.042154/20-11  
RJ - Niterói  
Valor do Apoio R\$: 1.337.634,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
1 - Produzir na cidade do Rio de Janeiro, no Circo Voador no bairro da Lapa, doze shows ao vivo de música instrumental. 2 - Registrar os shows deste projeto em áudio e vídeo, para que estes ao final possam gerar um DVD que servirá de documento histórico e cultural, que leve a música brasileira apresentada nesse projeto a escolas públicas, bibliotecas e a população em geral.

11 14126 - 7º Olinda Jazz  
CORAJÓ PRODUÇÕES LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08  
Processo: 01400.041606/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 529.682,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/07/2012  
Resumo do Projeto:  
Festival internacional de música focado em jazz e música relacionada. O projeto foca na interação entre grupos de música instrumental de alcance local, nacional e internacional, se apresentando também em conjunto. São 3 dias de apresentação de música gratuita no centro histórico de Olinda - PE.

11 4295 - Apoteose - Florianópolis  
INSTITUTO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL  
CNPJ/CPF: 80.675.069/0001-54  
Processo: 01400.019799/20-11  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 546.375,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Apresentação simultânea ao ar livre de 5 orquestras sinfônicas(aproximadamente 260 músicos), 5 corais( 30 componentes cada) e 5 grupos de dança. A execução das peças musicais é feita por todos os músicos e cantores ao mesmo tempo, no mesmo compasso e acompanhados pelos grupos de dança. São cinco palcos montados lado a lado e na frente num plano abaixo um outro grande palco . Em cada um dos palcos ficam uma orquestra e um coral e no palco abaixo os grupos de dança

11 12484 - Turnê Sul - Orquestra Filarmonia Santa Catarina

Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina  
CNPJ/CPF: 10.720.551/0001-83  
Processo: 01400.039250/20-11  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 437.626,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/10/2012  
Resumo do Projeto:  
Realizar uma turnê da Orquestra Filarmonia Santa Catarina em 12 cidades dos três Estados do Sul do Brasil. A Turnê Sul pretende contribuir para a democratização de acesso e divulgação da música de concerto no Sul do Brasil.

11 14906 - FESTIVAL DE COROS  
Grêmio Náutico União  
CNPJ/CPF: 92.841.279/0001-54  
Processo: 01400.051113/20-11  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 72.100,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Promover o IV Festival de Coros do Grêmio Náutico União, reunindo pelo menos 06 grupos musicais com formação e repertório erudito e cada um fará ao menos uma apresentação num total de 06 apresentações. O evento acontecerá na cidade de Porto Alegre (RS). A participação dos grupos será gratuita assim como também não haverá a cobrança de ingressos para o público que desejar prestigiar as apresentações musicais.

11 14850 - Coral CATVE  
Fundação Canal 20  
CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01  
Processo: 01400.051030/20-11  
PR - Cascavel  
Valor do Apoio R\$: 286.896,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Visa à formação de um coro infanto-juvenil composto por um grupo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) crianças de escolas públicas estaduais, localizadas no município de Cascavel-PR.

11 13931 - BRASILIANDO - MPB & ITÁLIA  
G e C Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.387.099/0001-87  
Processo: 01400.041380/20-11  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 700.280,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/08/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto apresentado pela Gil & Canella Produções consiste em realizar a turnê musical BRASILIANDO, do artista JIM PORTO, por oito cidades brasileiras. Realizando uma apresentação em cada cidade (Rio Grande-RS, Porto Alegre-RS, Florianópolis-SC, Curitiba-PR, São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Fortaleza-CE e Salvador-BA), BRASILIANDO é um show de música instrumental que traz a fusão cultural entre o Brasil e a Itália. Serão realizados 8 apresentações do espetáculo.



11 14169 - Festival Instrumental de Orquestras e Convidados  
Associação Aquarela do Amanhã  
CNPJ/CPF: 13.859.506/0001-00  
Processo: 01400.041653/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 4.517.610,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto "Festival Instrumental de Orquestras e Convidados" traz uma turnê de apresentações das mais consagradas orquestras brasileiras, convidando grandes músicos brasileiros e seus respectivos grupos instrumentais, com o objetivo de mostrar a música instrumental ao maior público possível. Jazz, chorinho, fusion music, erudito e etc...

12 0071 - Festival Internacional de Jazz I Love Jazz (4ª edição)  
LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65  
Processo: 01400.000033/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 3.286.783,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Este projeto tem por objetivo a produção da quarta edição do Festival Internacional - I Love Jazz. Os principais objetivos do Festival são a divulgação da cultura do jazz instrumental para um público amplo e o intercâmbio entre artistas nacionais e internacionais. O Festival será realizado em Brasília, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. Serão 05 grupos internacionais e 04 nacionais por cidade, com o total de 27 apresentações.

11 14154 - Projeto Batuta: Ampliação Cordas  
Associação de Música e Artes de Jundiá  
CNPJ/CPF: 08.782.829/0001-03  
Processo: 01400.041638/20-11  
SP - Jundiá  
Valor do Apoio R\$: 910.126,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Realizar um projeto sócio-cultural com crianças jundiaenses de 7 a 12 anos, sem condições financeiras de arcar com um estudo de música, que proporcione uma formação sólida em prática orquestral, dando, assim, uma chance a estas crianças de se tornarem os futuros músicos profissionais do país. Atualmente o Projeto atende 23 crianças e temos por objetivo ampliar o atendimento para 75 crianças. O Projeto compreende 10 concertos gratuitos.

11 14131 - Projeto Banda sinfônica/2012  
ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi  
CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21  
Processo: 01400.041611/20-11  
SC - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 207.425,67  
Prazo de Captação: 02/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
O projeto visa à aquisição de instrumentos e manutenção da oficina da banda sinfônica e, assim, contribuir para o acesso ao ensino de música aos adolescentes em vulnerabilidade social e integrar com idosos instrumentistas de sopro no município de Curitiba; Santa Catarina.

11 14377 - ARTE EM CURITIBANO  
ATG - Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi  
CNPJ/CPF: 07.383.696/0001-21  
Processo: 01400.041886/20-11  
SC - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 147.517,70  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Implantação do Projeto "Arte em Curitiba", que tem como proposta o atendimento a 100 alunos da rede pública de ensino do Município de Curitiba-SC, com idades a partir dos 03 anos, nas seguintes práticas musicais: Música Instrumental e Música Erudita através da prática Canto-Coral, tendo como produto cultural resultante, a realização de 03 concertos didáticos.

11 14821 - Conexão Double Seven Instrumental  
BASE CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41  
Processo: 01400.050992/20-11  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 535.630,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A Conexão Double Seven Instrumental se propõe a ser um ponto de encontro da música instrumental em Florianópolis. O projeto prevê uma apresentação semanal, durante seis meses, (totalizando 26). O anfitrião dos encontros será o grupo catarinense Leandro Fortes Trio, o qual receberá um convidado (músicos nacionais e internacionais) por evento. Além das apresentações musicais, será realizada gratuitamente uma oficina música por mês, num total de seis.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
11 13936 - Os novos designs italianos - Triennale di Milano  
Planeta Brasil Ltda.  
CNPJ/CPF: 79.214.037/0001-72  
Processo: 01400.041385/20-11  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 744.680,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:  
A exposição novos designers da Triennale de Milano, mostrará o produto de 124 novos designers italianos. Possibilitando ao público brasileiro o contato com os conceitos e tendências do design italiano contemporâneo. Esse projeto faz parte das comemorações alusivas ao ano da Itália no Brasil, ao tempo em que em projeto correlato o Brasil apresentará ao público italiano na Triennale de Milano, a mostra "Brazilian Design Today".

11 13839 - BRASIL, UM PAÍS DO FUTURO - Stefan Zweig  
Casa Stefan Zweig  
CNPJ/CPF: 08.035.896/0001-56  
Processo: 01400.041255/20-11  
RJ - Petrópolis  
Valor do Apoio R\$: 423.405,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto pretende apresentar a exposição multimídia Brasil, um país do futuro, e seus subseqüentes desdobramentos (vídeo-instalação e disponibilização de acervo digital histórico-iconográfico) sobre a vida e a obra do escritor austríaco Stefan Zweig, que viveu no Brasil de 1933 a 1942, destacando sua contribuição cultural e a de vários outros artistas e intelectuais que adotaram o país, fugidos da guerra na Europa. O evento será gratuito.

11 14703 - Exposição Especial As Geometrias da Transformação - O Concreto e o Neo Concreto na Coleção Fadel - Mu  
Pinacoteca do Rio de Janeiro - Instituto Cultural Sérgio Fadel  
CNPJ/CPF: 00.766.545/0001-03  
Processo: 01400.042327/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.825.575,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Exposição de cerca de 120 obras de artistas brasileiros - concretos e neoconcretos - selecionadas entre as mais relevantes da Coleção Fadel. Realizada junto com o Museu Nacional de Brasília fará parte das comemorações do aniversário da cidade. A exposição estará à disposição de outros museus brasileiros e já conta com um convite para ser montada na França no final de 2012. Integram também o projeto um Serviço Educativo p/ 40.000 jovens, um seminário, a edição de catálogo e folheto p/ visitantes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 14589 - Catálogo Angella Conte  
Angela Maria Conte Jakovac  
CNPJ/CPF: 754.869.978-68  
Processo: 01400.042135/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 215.435,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto visa realizar a edição de um livro de arte, bilíngüe, com tiragem de 2.000 exemplares, com a trajetória da artista visual e videomaker paulista Angella Conte, apresentando imagens de processos, obras, exposições, textos de críticos e curadores de arte, depoimento da artista e um DVD contendo uma das obras em vídeo. Com lançamento previsto na cidade de São Paulo e em Lisboa (Portugal)

11 13414 - Ribeirinhos do Amazonas - A vida nas águas entre Manaus e Belém  
Amana Salles  
CNPJ/CPF: 223.924.588-39  
Processo: 01400.040750/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 298.360,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto consiste em um ensaio fotográfico sobre a vida da população que vive às margens da Bacia do Rio Amazonas, chamada de Ribeirinha. As imagens serão feitas pelos fotógrafos Ricardo Ferreira e Amana Salles, durante duas viagens de barco, uma durante a cheia outra durante a estiagem do rio, no trecho entre Manaus e Belém. O produto final deste ensaio fotográfico será a publicação de um livro.

11 12653 - 10º Salão do Livro do Piauí - SALIPI - Ano - Francisco Pereira da Silva (Teatrologo)  
Fundação Quixote  
CNPJ/CPF: 07.216.273/0001-17  
Processo: 01400.039474/20-11  
PI - Teresina  
Valor do Apoio R\$: 382.110,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/09/2012  
Resumo do Projeto:

Esta proposta tem como objetivo promover a cultura piauiense, nacional e internacional, através da realização de atividades literárias, artísticas e culturais diversas, com a finalidade de incentivar e estimular a leitura e a formação de novos leitores. Neste 10º SALIPI, buscaremos atingir um maior público, continuando a priorizar a participação de crianças, adolescentes e jovens de comunidades carentes como forma de acesso à cultura literária

11 13910 - São Paulo - amor em concreto  
Claudia Jaguaribe Gomes de Mattos  
CNPJ/CPF: 706.364.437-87  
Processo: 01400.041356/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 320.250,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:  
O projeto pretende realizar um livro de arte e uma exposição, com fotografias e vídeos de Claudia Jaguaribe, do ensaio São Paulo - amor em concreto, sobre o panorama urbano da cidade de São Paulo e relações de afeto e desafeto com seus habitantes.

11 14098 - Mercado Público de Porto Alegre  
Libretos Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 92.499.615/0001-22  
Processo: 01400.041571/20-11  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 196.500,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto tem dois produtos. Edição de um livro de 154 páginas ilustrado sobre o Mercado Público de Porto Alegre, destacando sua importância na evolução urbana, cultural e antropológica da cidade e de um livreto (no Orçamento tem o nome de cartilha) de 28 páginas, para distribuição gratuita, com um resumo do conteúdo do livro.

11 14321 - CENTENÁRIO DA PRIMEIRA SINAGOGA DO ESTADO DE S. PAULO - BERÇO DA IMIGRAÇÃO JUDAICA

Editora Maayanot Associação Cultural e Beneficente  
CNPJ/CPF: 00.725.083/0001-86  
Processo: 01400.041825/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 228.400,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Para a Comemoração do Centenário da Primeira Sinagoga do Estado de São Paulo, está previsto a publicação de dois livros, sendo o 1o. livro: Uma Antologia das Diversas Imigrações - Brasil Judaico - Um Mosaico de Nacionalidades. - sua história e ilustrado com fotografias. Pesquisado escrito pela professora Maria Luiza Tucci Carneiro. O 2o. livro, será uma coletânea de textos - Recordações dos Primórdios da Imigração Judaica em S. Paulo, escrita por professores e pesquisadores.

11 14147 - Livro Rio Antigo Panorâmico  
Eduardo Costa Camões  
CNPJ/CPF: 113.954.861-15  
Processo: 01400.041633/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 315.051,18  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/10/2012  
Resumo do Projeto:

Publicar o livro "RIO ANTIGO PANORÂMICO" a partir da edição de 100 obras do representativo trabalho realizado, durante 26 anos de pesquisa, pelo grande artista Eduardo Camões, cujo trabalho de reconstrução da memória da cidade do Rio de Janeiro é destaque no cenário das artes plásticas.

11 14555 - LIVRO DE POESIA LALITA LOROTA  
ERICSON RODRIGUES GUIMARÃES MEDRONHO  
CNPJ/CPF: 051.460.567-73  
Processo: 01400.042098/20-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 34.867,80  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/08/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a publicação de um livro ilustrado de poesia infanto-juvenil com lançamento na cidade do Rio de Janeiro. 11 13874 - Revisitando Koch-Grünberg - um antropólogo alemão nos mundos de Makunaíma  
Contexto Produções Editoriais  
CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14  
Processo: 01400.041300/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 242.858,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto visa à publicação de um livro sobre Theodor Koch-Grünberg (Grünberg, Oberhessen, Alemanha, 1872 Bela Vista, Roarima, 1925), em edição bilíngüe; português e alemão -, amplamente ilustrado, com contribuições inéditas de conhecidos pesquisadores brasileiros da área de antropologia, musicologia, literatura e história, todos ligados a instituições universitárias do país e da Alemanha.

11 14164 - O TEMPO ESTÁ PASSANDO  
jefferina tong  
CNPJ/CPF: 476.595.990-20  
Processo: 01400.041648/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 316.079,95  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A publicação de um livro com cinquenta fotografias em cores, já fotografados, retratando brasileiros centenários e uma exposição dos Retratos segundo os critérios do curador, que serão selecionados. O lançamento do livro se dará na mesma data e local da mostra.

11 13542 - A Arca do Planeta  
Joelma Caetano Santos  
CNPJ/CPF: 114.215.718-03  
Processo: 01400.040914/20-11  
PE - Jaboatão dos Guararapes  
Valor do Apoio R\$: 420.174,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/10/2012  
Resumo do Projeto:

Produzir um livro, um CD e um DVD denominado kit "A Arca do Planeta". O material terá conteúdo lúdico contendo contos literários, músicas e ações interativas para o público infantil com o uso de personagens animados. Serão abordados temas atuais inspirados na diversidade cultural englobando o contexto ambiental.

11 13939 - Guia histórico-artístico da Catedral Metropolitana de Porto Alegre  
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96  
Processo: 01400.041388/20-11  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 100.210,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/06/2012  
Resumo do Projeto:

Publicar o livro de autoria de Dom Frei Antonio do Carmo Cheuiche, Bispo Auxiliar de Porto Alegre, que apresenta o percurso histórico do projeto arquitetônico e da construção da Catedral Metropolitana de Porto Alegre. Além disso, o autor descreve as características arquitetônicas, visuais e sensoriais dos espaços que constituem este prédio monumental. A obra é complementada por imagens e textos explicativos que visam esclarecer o leitor sobre as características arquitetônicas da edificação.

11 14591 - Coleção Durvalino e a galera.

Origem Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 00.830.735/0001-42  
Processo: 01400.042137/20-11  
BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 137.944,75  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/11/2012  
Resumo do Projeto:

Publicação da coleção de 15 histórias infantis juvenis dos personagens Durvalino e a galera, compiladas em 5 livros.

11 13842 - Acervo Mariposa 2012 digital para educação  
Campus 78 Dança e Conhecimento Sociedade Simples Ltda

CNPJ/CPF: 03.952.001/0001-24  
Processo: 01400.041259/20-11  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 711.618,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

É o projeto do Acervo Mariposa 2012 para a realização de três produtos culturais - 1. Sítio de internet para acervo digital, 2. Oficinas de dança e 3. Acervo bibliográfico e documental em forma de Aplicativo (sistema digital). Reforça a perspectiva de patrimônio coletivo deste acervo e conquista maior alcance com novas tecnologias para educação. Para divulgação dos produtos culturais, propõe-se três ações artístico-culturais de exibições de vídeo chamadas V.H.S..

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 0185 - SEMANA SANTA EM CANÁPOLIS 2012 -

VIII

EDIÇÃO

DES

AMM VIDEO PICTURES - ALDEIR MORAES MENDES

CNPJ/CPF: 34.367.235/0001-38  
Processo: 01400.000175/20-12  
BA - Santa Maria da Vitória  
Valor do Apoio R\$: 306.625,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/06/2012  
Resumo do Projeto:

O propósito de continuidade deste projeto, que segue em sua "VIII edição", é sem dúvida alguma um retorno ao passado tradicional de Canápolis, que desde a sua fundação por retirantes, que fugindo da seca aportaram nestas terras e trouxeram consigo as tradições e manifestações populares. É o maior evento folclórico cultural e religioso do Território da Bacia do Corrente, realizado durante e Quaresma, a cidade viverá dias de muita Penitência, Liturgia e Profania, tudo em seu determinado tempo.

11 14631 - DUPLA ANTÔNIO CARLOS E FABIANO

Antônio Carlos Batista  
CNPJ/CPF: 059.175.756-73  
Processo: 01400.042191/20-11  
MG - Monsenhor Paulo  
Valor do Apoio R\$: 211.600,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Apresentação Musical: Montagem e manutenção do espetáculo musical. O espetáculo terá como tema cultural, sertanejo universitário. Será dividido em duas etapas nosso projeto e será desenvolvido.

11 14901 - O AMOR DAQUI DE CASA - " GRAVAÇÃO DE DVD E LANÇAMENTO CD DE SIMONE LIAL  
TIPITI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94  
Processo: 01400.051107/20-11  
RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 741.489,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/08/2012  
Resumo do Projeto:

Gravação de DVD e lançamento do CD "O Amor Daqui de Casa", de Simone Lial, com 06 apresentações, sendo 04 no Rio de Janeiro, sendo 02 no Espaço Tom Jobim e 02 no Teatro Rival e 02 em São Paulo no Teatro FECAP com estréia aberto ao público em geral, a ser realizado no RJ, sem local definido e evento pós-show relacionado com o espetáculo, de conteúdo literário musical.

11 14206 - Festival Ruído nas Ruínas  
Daniel Furtado Valensuela Kleiber  
CNPJ/CPF: 054.869.789-28  
Processo: 01400.041692/20-11  
PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 118.548,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/10/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização da terceira edição do Festival Ruído nas Ruínas, nas Ruínas de São Francisco, em Curitiba. O Festival tem caráter multicultural e visa agregar diferentes manifestações artísticas, com foco em apresentações musicais curitubanas, levando em conta o seu caráter autoral. O Festival será realizado em 3 dias, sendo o primeiro o evento de abertura, no SESC da Esquina, com uma apresentação musical e debate. Nos outros dois dias 12 bandas e 2 DJs subirão ao palco das Ruínas.

11 14609 - Turnê Ecleticamente de Eduardo Ferreira

EDUARDO MARTINS FERREIRA

CNPJ/CPF: 562.685.560-20  
Processo: 01400.042156/20-11  
RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 489.534,50  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Divulgar CD e DVD, intitulado Ecleticamente, do cantor e compositor Eduardo Ferreira, em turnê, com 12 apresentações musicais, pelas cidades de: Porto Alegre, Bagé, Santa Maria, Pelotas, Caxias do Sul, Torres, Capão Canoa, no Estado do RS, Florianópolis em Santa Catarina e São Paulo-SP.

11 14527 - Projeto Bá

FERNANDO DE OLIVEIRA LEOBONS

CNPJ/CPF: 339.011.201-49  
Processo: 01400.042054/20-11  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 505.540,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/10/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto - CD, DVD e oficina/evento - celebra e reúne de maneira inédita as tradições musicais afro-cubana e afro-brasileiras à música eletrônica pop moderna. Concebido por Léo Leobons, maior autoridade brasileira na percussão afro-cubana, propõe ainda a realização de oficinas itinerantes que exploram o universo dos tambores batá, mesclando-os a elementos da música eletrônica, tendo como resultado um baile de afoxé com percussão, música eletrônica e projeções audiovisuais.

11 14699 - BRASÍLIA POPULAR BRASILEIRA

FULLBLESS EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.200.051/0001-83  
Processo: 01400.042323/20-11  
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 684.119,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 30/09/2012  
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é divulgar as músicas que em suas letras falam sobre a cidade de Brasília, divulgar essa herança cultural por meio da apresentação de diversos intérpretes locais e músicos de renome que se apresentarão em um grande show a ser realizado na cidade de Brasília. O projeto prevê um evento com seis grandes participações, sendo 4 apresentações de bandas de destaque no cenário nacional e duas de destaque no cenário local.

11 14649 - Ikebanas Musicais

Magda Dourado Pucci

CNPJ/CPF: 089.398.178-85  
Processo: 01400.042230/20-11  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 354.130,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Trata-se da produção do DVD do grupo Mawaca intitulado "Ikebanas Musicais" em show gravado ao vivo com participações de músicos da comunidade japonesa de São Paulo. O DVD nas cidades de São Paulo/SP, Londrina/PR e Registro/SP, por contar com forte presença japonesa. O espetáculo reúne música e dança com especial enfoque no repertório japonês e suas interfaces com a música brasileira.

12 0086 - Shows Jorge & Mateus

J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.001.792/0001-93  
Processo: 01400.000046/20-12  
GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 4.299.500,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Produção e divulgação da Dupla de música Sertaneja Jorge e Mateus. Artistas Estabelecidos com seis anos de carreira. Sendo o objetivo Expandir de Goiânia para todo o país, levando a troca e interação de cultura regional e também inovação no seguimento. Tendo como objetivo o entretenimento, viabilidade, divulgação e acessibilidade da música regional aos diversos públicos com os shows e produções.

12 0092 - BSB SAMBA CLUBE

Suporte Consultoria, Desenvolvimento e Realização de

Projetos Ltda

CNPJ/CPF: 00.383.111/0001-24  
Processo: 01400.000052/20-12  
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 3.046.000,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Realizar o total de 40 apresentações, sendo uma por semana, no Espaço Arena Clube, no SCES Trecho 3 Lote 1, em Brasília/DF, com artistas e grupos de samba nacionais e locais convidados, proporcionando toda a infra-estrutura artística, técnica e operacional, dotando a cidade de uma programação direcionada aos interesses da comunidade local e dos turistas nacionais e internacionais, com cobrança de ingressos a preços populares.

11 14584 - NÓS NA ESTRADA TANATÃ E LUÃ

Pedro Luiz Buzato

CNPJ/CPF: 073.666.968-03  
Processo: 01400.042129/20-11  
SP - Torrinha

Valor do Apoio R\$: 318.300,00  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto temos por objetivo incentivar e divulgar a arte da música sertaneja universitária. Fazer apresentação de shows com a dupla Tanatã e Luã, 20 cidades do interior de São Paulo Shows de divulgação do DVD da dupla, (apresentações em casas noturnas). O projeto leva gratuitamente a arte musical as comunidades carente, e sem distinção de público alvo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 14924 - Comunidade Arte

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66  
Processo: 01400.051126/20-11  
MG - Ouro Preto

Valor do Apoio R\$: 182.592,50  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto Comunidade Arte visa por meio da realização de cursos para crianças, jovens e adultos, em bairros e distritos do município de Ouro Preto o fortalecimento da identidade cultural dos participantes tendo como base o patrimônio local e a memória, proporcionando o acesso ao conhecimento e ao fazer artístico, contribuindo para a construção do sentimento de pertencimento e apropriação dos bens culturais.

11 13893 - Trajetos Costurados

Márcia Cristiane Kohatsu

CNPJ/CPF: 046.941.899-05  
Processo: 01400.041327/20-11  
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 476.000,04  
Prazo de Captação: 05/03/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Trajetos Costurados é um workshop itinerante sobre processo criativo em moda, com quatro estilistas convidados que durante dois dias, estarão apresentando de forma teórica e prática, conceitos e técnicas inovadoras na área.

#### PORTARIA Nº 121, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 1522 - Abare 15 anos Circulação de Repertório

Orlando Moreno Junior - ME

CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14  
SP - Itanhaém

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 3205 - Restauração do Seminário Claretiano

Beatriz Helena Miranda Araujo - ME

CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24  
RS - Pelotas

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 1017 - OS SENHORES CANTADORES, AMOS E

POETAS DO BUMBA-MEU-BOI DO MARANHÃO

José de Ribamar Viana Edições - ME

CNPJ/CPF: 07.219.026/0001-74  
SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2012 a 31/12/2012

07 8527 - Pier, Trópico - Um Livro de Poemas

Sérgio Alcides Pereira do Amaral

CNPJ/CPF: 975.201.957-91  
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 7834 - EmCena Brasil Circuito Nacional

Orlando Moreno Junior - ME

CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14  
SP - Itanhaém

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012



## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 524/MD, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Estabelece diretrizes gerais para a implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e constitui Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa - MD, com a finalidade de elaborar e articular estratégias, planos e metas para a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito do Ministério da Defesa (MD), com a finalidade de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

§ 1º O MD disporá de um SIC no âmbito de sua administração central, e a Escola Superior de Guerra (ESG), o Hospital das Forças Armadas (HFA) e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica implantarão seus SIC, observadas as peculiaridades das respectivas organizações militares e entidades vinculadas.

§ 2º O atendimento das solicitações de informação será realizado de modo descentralizado, cabendo ao MD o acompanhamento do processamento das demandas no âmbito da administração central, da ESG, do HFA, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades a eles vinculadas.

§ 3º A estrutura e o conjunto de informações públicas a serem disponibilizados no sítio dos órgãos e entidades do MD observarão o modelo padronizado que será definido pelos órgãos competentes do Governo Federal.

§ 4º O funcionamento do SIC, no âmbito do MD, observará a integração da linguagem e das atribuições afetas às áreas de comunicação social, relação institucional com a imprensa, ouvidoria e atendimento ao cidadão ("fale conosco"), além da aproximação com as comissões permanentes de avaliação de documentos sigilosos (CPADS) e setores responsáveis pela produção e custódia de informações.

§ 5º Os recursos humanos, tecnológicos, logísticos e orçamentários para a implantação do SIC no âmbito do MD serão disponibilizados pelos respectivos órgãos.

§ 6º As normas de funcionamento do SIC no âmbito do MD serão disciplinadas na forma da LAI e sua respectiva regulamentação, sendo complementadas por normas internas que atenderão às peculiaridades de cada órgão, da ESG, do HFA ou dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 7º Para fim de comunicação com o cidadão, o MD, a ESG, o HFA os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas também criarão endereço eletrônico próprio com a especificação do SIC correspondente (ex: sic@defesa.gov.br), sem prejuízo de outros canais informativos.

§ 8º O Ministério da Defesa, a ESG, o HFA, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas, utilizarão, quando disponível, solução tecnológica integrada para a gestão das demandas de acesso à informação.

Art. 2º O funcionamento do SIC observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios viabilizados pela tecnologia da informação e comunicação (TIC);

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Consideradas as competências legais e regimentais, os titulares dos órgãos e entidades do MD, da ESG, do HFA e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ficam obrigados a realizar levantamento de todos os documentos e informações sob a guarda de seu órgão ou entidade, de natureza ostensiva ou que se encontrem classificados sob qualquer nível de restrição de acesso ou sigilo ao público em geral, devendo especialmente identificar:

I - informações de natureza pública que, nos termos da LAI, devam ser prontamente disponibilizadas ao cidadão;

II - quantidade e respectiva denominação de documentos ou informações sob restrição de acesso ou sigilo, sua natureza e conteúdo, procedendo a devida revisão e atualização;

III - atos formais de reconhecimento do sigilo ou da restrição de acesso, com os respectivos fundamentos e indicação de autoridade competente para a correspondente classificação ajustando-os às disposições do art. 27 da LAI, notadamente quanto à manutenção, modificação ou exclusão de grau de sigilo, mantendo-o sob restrição de acesso ou disponibilizando-o ao cidadão;

IV - situação atual dos mecanismos de prestação de informações ao cidadão em funcionamento em seus respectivos âmbitos de atuação, com a finalidade de estabelecer a interface que se fizer necessária à eficácia do SIC; e

V - a temporalidade dos documentos produzidos no âmbito do próprio Ministério e das Forças Armadas, tendo por base a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo referente às Atividades Meio da Administração Pública e a Tabela de Temporalidade referente às Atividades Fim do Ministério da Defesa, da ESG, do HFA e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que se encontra para aprovação no Arquivo Nacional.

Art. 4º Para a implementação da LAI, os órgãos e entidades do MD deverão providenciar, em observância ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria Normativa:

I - divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

a) competências, estrutura organizacional, autoridades, endereços e telefones do órgão ou entidade e horários de atendimento ao público;

b) dados e estatísticas das atividades realizadas;

c) descrição dos principais programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores em linguagem de fácil compreensão;

d) repasses, transferências de recursos financeiros e despesas;

e) procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

f) resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle; e

g) repositório de perguntas frequentemente feitas pela sociedade e respostas correspondentes;

II - revisão de informações sigilosas, observando-se o disposto nos arts. 30, 35, § 3º e 39 da LAI, e respectiva regulamentação;

III - elaboração do fluxo interno de tramitação de pedido e prestação de informação ao cidadão, sem prejuízo ao funcionamento do SIC;

IV - definição de informações demandáveis e que serão disponibilizadas ao cidadão: até 2 de março de 2012;

V - levantamento, revisão e organização de informações públicas para encaminhamento às respectivas áreas de comunicação social: até 2 de março de 2012;

VI - inserção das informações públicas nos respectivos sítios, na forma padronizada e disponibilizada pelos órgãos competentes do Governo Federal: até 16 de março de 2012;

VII - disponibilização da infraestrutura do SIC: até 30 de março de 2012;

VIII - validação do conteúdo a ser disponibilizado no sítio dos respectivos órgãos e entidades: até 30 de março de 2012;

IX - inauguração dos respectivos serviços de informações ao cidadão: até 6 de abril de 2012;

X - publicação do sítio na Internet: até 6 de abril de 2012;

e XI - seleção e treinamento de pessoal para a atuação no SIC: até 27 de abril de 2012.

§ 1º Os prazos constantes deste artigo são indicativos e poderão ser ajustados de acordo com as peculiaridades de cada órgão, respeitado o prazo de vigência previsto no art. 47 da LAI, e respectiva produção de efeitos (16 de maio de 2012).

§ 2º A validação de que trata o inciso VIII deste artigo é de responsabilidade dos órgãos e entidades que o produziram ou custodiaram.

§ 3º A inserção do conteúdo de que trata o inciso VI deste artigo será realizada pelas áreas de comunicação social do MD, das Forças Armadas e entidades a elas vinculadas, observado o princípio da padronização da linguagem institucional.

§ 4º Em caso de atendimento presencial, deverá ser assegurado local de fácil acesso, inclusive a portadores de necessidades especiais.

§ 5º Sempre que possível, as informações divulgadas deverão estar contextualizadas no âmbito da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e demais atividades institucionais.

Art. 5º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da administração central do MD, com a finalidade de elaborar e articular estratégias, planos e metas para a implementação da LAI.

Art. 6º O GT subordina-se ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional, na qualidade de autoridade designada nos termos do art. 40 da LAI.

Parágrafo único. Cabe aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a designação de autoridades próprias para o exercício das atribuições previstas no art. 40 da LAI, podendo constituir grupos de trabalho específicos para subsidiar suas atividades, sem prejuízo da participação no GT de que trata o art. 7º desta Portaria Normativa, tendo em vista os aspectos institucionais de implementação da LAI.

Art. 7º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), que o coordenará;

II - Gabinete do Ministro (GM);

III - Secretaria de Controle Interno (CISSET);

IV - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMC-FA);

V - Secretaria Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SE-PESD);

VI - Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD);

VII - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIAPAM);

VIII - Escola Superior de Guerra (ESG);

IX - Hospital das Forças Armadas (HFA);

X - Comando da Marinha;

XI - Comando do Exército; e

XII - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os trabalhos de que trata esta Portaria Normativa serão apoiados, dentre outros órgãos, pela Consultoria Jurídica do MD, que responderá aos questionamentos jurídicos, quando suscitados.

§ 2º Os representantes do GT serão designados em ato do Secretário de Coordenação e Organização Institucional, mediante a indicação dos titulares de cada órgão ou entidade.

Art. 8º Caberá ao GT subsidiar a autoridade designada na forma do art. 5º desta Portaria Normativa na participação do MD em ações de Governo como interlocutora para o tema acesso à informação junto aos respectivos órgãos, em especial quanto:

I - mapeamento dos serviços e atividades desenvolvidos, cujas naturezas e características correspondam aos enunciados da LAI;

II - requisição de informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - avaliação do desempenho do SIC;

IV - aperfeiçoamento dos padrões de funcionamento do SIC;

e

V - fixação de metas para o funcionamento do SIC.

Art. 9º O GT realizará reuniões ordinárias semanais e, extraordinariamente, quando necessário, as quais poderão contar com a participação de especialistas, por iniciativa do coordenador do GT ou mediante solicitação de seus integrantes.

Art. 10. A participação no GT não ensinará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 11. No âmbito da administração central do MD, o Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional atuará para prover os meios necessários ao funcionamento do SIC.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 534/MD, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 6º da Portaria nº 698/MD, de 03 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que a presidirá;

II - Subchefe de Integração Logística, que exercerá a função de Secretário-Executivo;

III - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - Subchefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior da Armada;

V - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército; e

VI - 4º Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Na ausência dos membros da COMLOG citados nos incisos IV, V e VI, deste artigo, deverão ser indicados Oficiais-Generais pelos respectivos Comandos das Forças Singulares." (NR)

"Art. 3º .....

§ 2º As Subcomissões serão compostas, em princípio, por representante(s):

I - da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - do Comando da Marinha;

III - do Comando do Exército;

IV - do Comando da Aeronáutica; e

V - das demais Secretarias do Ministério da Defesa, por solicitação do Presidente da COMLOG, quando julgar conveniente.

§ 3º Os membros das Subcomissões serão Oficiais-Superiores com curso de Estado-Maior ou civis de nível equivalente." (NR)

"Art. 6º O Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das

Forças Armadas do Ministério da Defesa baixará os atos e as normas complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**Ministério da Educação****INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, com base no §1º, do art. 10, e no caput do art. 11, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I, do art. 8º, do Estatuto do IFAC, e considerando o disposto no inciso I, IV e XI, do art. 9º do Estatuto já mencionado, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAC, em anexo, conforme deliberação e aprovação pelo Conselho Superior do IFAC, em sua 3ª reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2012.

MARCELO MINGHELLI  
Presidente do Conselho

**ANEXO****TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), criado nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Artigo 5º Inciso XXXII vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre terá sua reitoria instalada com sede e foro na cidade de Rio Branco - Acre, em espaço físico distinto dos campi, conforme autoriza o Art. 11, § 2º da Lei 11.892, com a devida aprovação do Ministério da Educação.

§ 2º O Instituto Federal do Acre é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Acre é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal do Acre possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Acre, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

**CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Instituto Federal do Acre, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas e deficiências específicas; e

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. organização administrativa que possibilite aos diversos campi, inserirem-se na realidade local e regional, oferecendo suas contribuições e formações resultantes do processo de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Instituto Federal do Acre tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal do Acre tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

**CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal compreende:

**I. ÓRGÃOS COLEGIADOS**

1. Conselho Superior;

2. Colégio de Dirigentes;

**II. ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

1. Reitoria

a) Gabinete Institucional

b) Gabinete de Planejamento e Gestão

2. Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Ensino;

b) Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

c) Pró-Reitoria de Inovação;

d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

e) Pró-Reitoria de Administração.

3. Diretorias Sistêmicas; e

4. Diretorias-Gerais dos Campi.

**III. ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORAMENTO:**

1. Auditoria Interna

2. Comissão Própria de Avaliação;

3. Comissão Permanente de Pessoal Docente;

4. Comissão Interna de Supervisão;

5. Comissão Permanente de Licitação;

6. Procuradoria Federal; e

7. Ouvidoria;

IV. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Acre, das competências das unidades administrativas e das atribuições dos respectivos dirigentes será estabelecido no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

**TÍTULO II DA GESTÃO****CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS****SEÇÃO I Do Conselho Superior**

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I. o(a) Reitor(a), como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

**SEÇÃO II Do Colégio de Dirigentes**

Art. 10 O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria do Instituto Federal do Acre, possuindo a seguinte composição:

I. o(a) Reitor(a), como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal do Acre;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Acre a ele submetido.



## CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12 O Instituto Federal do Acre será dirigido por um(a) Reitor(a), escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º Os(As) Pró-Reitores(as) são nomeados pelo(a) Reitor(a) do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

§ 3º O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ao(A) Reitor(a) compete representar o Instituto Federal do Acre, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor(a) decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria; ou

VII. término do mandato.

Art. 15 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Acre, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16 O Instituto Federal do Acre tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o(a) Reitor(a) por seus atos de gestão, no limite da delegação.

## SEÇÃO I Do Gabinete Institucional

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um(a) Chefe(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

## SEÇÃO II Do Gabinete de Planejamento e Gestão

Art. 19 O Gabinete de Planejamento e Gestão, dirigido por um(a) Chefe(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão de assessoria responsável por conceber e elaborar o Planejamento Estratégico, Tático e Operacional, bem como, orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, orientar a elaboração do Relatório Anual de Gestão, conceber, adequar e implementar instrumentos de gestão para o adequado alcance da missão, da visão e dos objetivos estratégicos do IFAC.

## SEÇÃO III Das Pró-Reitorias

Art. 20 As Pró-Reitorias serão responsáveis por implementar e desenvolver a política de ensino, assistência estudantil, inovação, gestão de pessoas e administração do IFAC, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e orientações do(a) Reitor(a).

Art. 21 A estrutura organizacional e as competências dos cargos de cada uma das Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Geral do IFAC.

Art. 22 A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino de graduação e de pós-graduação articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 23 A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil é o órgão executivo que planeja, coordena e implementa as políticas e diretrizes de assistência estudantil aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, implementando políticas de promoção da qualidade de vida, como elemento complementar à saúde, desenvolvendo ações de difusão de práticas culturais, políticas, esportivas e de lazer aos estudantes do IFAC, como direito social. Tem como objetivo, também, incentivar a participação dos estudantes com alto rendimento em projetos e ações buscando a descoberta de potencialidades e fomentando a participação destes em eventos nacionais de referência nas diversas áreas.

Art. 24 A Pró-Reitoria de Inovação é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa integrada ao ensino e extensão tecnológica, bem como, promove ações na área de fomento a pesquisa, ciência e inovação.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas é o órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento do pessoal docente e técnico-administrativo através do acompanhamento sistemático dos servidores e da oferta de programas de capacitação e qualificação.

Art. 26 A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as ati-

vidades de administração e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Atua também na orientação e controle das atividades ligadas às obras de recuperação, ampliação, manutenção e melhoramento do espaço físico e na elaboração e acompanhamento da execução do plano diretor de infraestrutura da Instituição.

## SEÇÃO IV Das Diretorias Sistêmicas

Art. 27 As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores(as) nomeados pelo(a) Reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

## SEÇÃO V Da Auditoria Interna

Art. 28 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Acre e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

## SEÇÃO VI Da Procuradoria Federal

Art. 29 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 30 Os Campi do Instituto Federal do Acre são administrados por Diretores(as)-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada Campus.

§ 1º Os(As) Diretores(as)-Gerais são escolhidos(as) e nomeados(as) de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 2º Os(As) Diretores(as)-Gerais, dos Campi, respondem solidariamente com o(a) Reitor(a) por seus atos de gestão, no limite das delegações estabelecido no Regimento Geral.

Art. 31 A Diretoria-Geral é o órgão executivo do Instituto, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades do Campus.

Art. 32 Os Campi terão administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os(As) Diretores(as)-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o(a) Reitor(a) por seus atos de gestão, no limite da delegação.

## TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

## CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 33 O currículo no Instituto Federal do Acre está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Parágrafo único. Ao definir suas políticas educacionais, o Instituto Federal do Acre levará em conta o respeito às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatários de suas ações, bem como a inclusão e a preservação das diferenças, tendo isto como parte dos fundamentos primordiais do ato educativo.

Art. 34 As ofertas educacionais do Instituto Federal do Acre estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

## CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 35 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Acre e a sociedade.

Parágrafo único. Nos casos específicos, por sua abrangência de atuação, o Instituto Federal do Acre levará em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

Art. 36 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

## CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 37 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 38 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

## TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 39 A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Acre é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

## CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 40 O corpo discente do Instituto Federal do Acre é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal do Acre que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 41 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 42 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Acre, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 43 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Acre, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 45 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Acre observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

## TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 46 O Instituto Federal do Acre expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 47 No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Acre funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 48 O Instituto Federal do Acre poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 49 O patrimônio do Instituto Federal do Acre é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Acre devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Instituto Federal do Acre, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 51 A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo(a) Reitor(a) ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 52 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Acre.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de atribuições decorrentes da Lei nº 12.101/2009, considerando (i) o contido no Ofício nº 136/SA-FIS/DRF/DIV/MG, que questiona a legalidade da concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS no processo nº 28984019036/94 (23000.018834/2011-38); (ii) o princípio de autotutela da administração previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999; (iii) os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 43/2012 -CGL-NES/GAB/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para promover a apuração dos fatos descritos como ilegais no processo e manifestações sob referência, ocorridos no âmbito do CNAS.

Art. 2º. Designar a Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, para a condução do processo, com o apoio técnico do Grupo de Trabalho instaurado pela Portaria nº 02 de 27 de maio de 2010.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do seu recebimento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA  
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 167, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000344/2012-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Álgebra Linear.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Aida Dayana Mattos       | 7,68        |
| 2º            | Wemerson Delcio Parreira | 7,24        |

CLESAR LUIZ LOCH

**PORTARIA Nº 168, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000343/2012-79 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM/CFM, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Cálculo e Álgebra Linear.  
Regime de Trabalho: 20 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                | Média Final |
|---------------|--------------------------|-------------|
| 1º            | Aida Dayana Mattos       | 8,81        |
| 2º            | Soyara Carolina Biazotto | 7,68        |
| 3º            | Rony Cristiano           | 7,00        |

CLESAR LUIZ LOCH

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 371, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital 006/2011 realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA, na área de REDES LOCAIS INDUSTRIAIS E MINERAÇÃO DE DADOS, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 31 de março de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO  
Em 1º de março de 2012**

Processo nº: 17944.001107/2010-06.

Interessado: Município de Fortaleza.

Assunto: Contratos de Garantia a serem celebrados entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contratos de Vinculação de Receitas e Cessão e Transferência de Crédito em Contragarantia, a serem celebrados entre a União e o Município de Fortaleza-CE, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., todos relativos a Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a serem firmados por aquela unidade da federação com a CAIXA, no valor total de R\$ 64.900.000,00 (sessenta e quatro milhões e novecentos mil reais).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração dos Contratos de Garantia e de Contragarantia, em caráter excepcional, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DE GOVERNO**

**CIRCULAR Nº 574, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

Estabelece procedimentos pertinentes ao cadastramento de pessoas no Cadastro NIS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º, artigo 7º da Lei Complementar N.º 7, de

07.09.1970 e o artigo 9º do Decreto N.º 4.751, de 17.06.2003, baixa a presente Circular.

Considerando a implantação do novo sistema de cadastramento de pessoas, faz-se necessário alterar o processo atual, de maneira a garantir mais qualidade ao cadastro e menos multiplicidades cadastrais.

**DO CADASTRAMENTO DE PESSOAS NO CADASTRO NIS**

**DO CADASTRO DO TRABALHADOR**

2.1.1 Deve ser cadastrado o trabalhador, vinculado à empresa privada ou cooperativa, enquadrado em uma das seguintes categorias:

empregado - assim definido pela legislação trabalhista, inclusive o vinculado a repartição oficial estrangeira, desde que seu contrato de trabalho seja regido pela legislação trabalhista brasileira;

empregado de cartório não oficializado;

empregado doméstico - cadastrado pelo empregador com registro CEI, para o recolhimento e pagamento dos depósitos do FGTS e concessão do Seguro-Desemprego;

pescador artesanal - cadastrado para efeito de concessão do benefício Seguro-Desemprego e PFVP;

trabalhador avulso - cadastrado pelo sindicato da categoria; trabalhador rural.

2.1.2 Para cadastramento do trabalhador é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

DCN - Documento de Cadastramento do NIS, assinado por representante da empresa que solicita o cadastramento;

Cartão de inscrição no CNPJ ou comprovante de matrícula no CEI do responsável pelo cadastramento.

2.1.2.1 O DCN - Documento de Cadastramento do NIS pode ser capturado no sítio da CAIXA, sendo aceito também o documento emitido em microcomputador, desde que formatado no modelo padrão do formulário, que deve ser assinado pela empresa que está solicitando o cadastramento.

2.1.3 O cadastramento do trabalhador pode ser solicitado pela empresa em qualquer Agência da CAIXA, ou ser realizado diretamente por meio de acesso à internet, ou ainda em lote, pelo envio de arquivo.

2.1.3.1 No caso de envio de arquivo, este deve ser enviado no layout padrão definido pela CAIXA, sendo que o processamento ocorre em D+1 da data de recebimento do arquivo pela CAIXA.

2.1.3.2 Após o processamento, a CAIXA devolve à empresa o número da inscrição localizada ou atribuída, por meio de arquivo retorno.

2.1.3.3 As instruções para construção e envio de arquivo para localização e atribuição podem ser capturadas no sítio da CAIXA.

**DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS**

2.2.1 Devem ser cadastrados todos os beneficiários de programas sociais que se utilizam o NIS como chave de identificação e pagamento.

2.2.2 O cadastramento desses beneficiários é feito pelo órgão definido pelo gestor do programa.

2.2.3 A documentação necessária para o cadastramento é definida pelo gestor do programa em conjunto com a CAIXA, sendo vedado o cadastramento de pessoas sem documento.

2.2.3.1 O cadastramento dos beneficiários é realizado pelo envio de arquivo, no layout padrão definido pela CAIXA, e o processamento ocorre em D+1 da data de recebimento do arquivo pela CAIXA.

2.2.3.2 Após o processamento, a CAIXA devolve ao solicitante o número da inscrição localizada ou atribuída, por meio de arquivo retorno.

2.2.3.3 As instruções para construção e envio de arquivo para localização e atribuição podem ser capturadas no sítio da CAIXA.

**3DA UTILIZAÇÃO DO DCN E DO LAYOUT PADRÃO PARA ENVIO DE ARQUIVOS**

3.1 O DCN deverá ser utilizado como documento de cadastramento a partir da data de publicação dessa circular, podendo ser aceito o modelo anterior até 10 dias úteis após essa publicação.

3.2 O novo layout padrão para cadastramento em lote de trabalhadores e beneficiários de programas sociais deverá ser utilizado a partir da implantação do novo sistema de cadastramento de pessoas.

4 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ URBANO DUARTE  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.189,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CELINA DAIUB PIRONDI TEDESCO, C.P.F. nº 090.735.598-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.190,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. PAOLA MARIA CASTELLINI BONOLDI, C.P.F. nº 069.257.558-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.191,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO GERALDI ARRUY, C.P.F. nº 250.333.968-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.192,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. IGOR LEANDRO MOREIRA, C.P.F. nº 271.883.248-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.193,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GEORGE PHILIP DE BRITO, C.P.F. nº 212.572.338-74, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.194,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FLAVIO PEREIRA SANTOS, C.P.F. nº 260.935.648-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 8395, de 15 de Julho de 2005, publicado no D.O.U., de 18.07.2005, Seção I, página 38, onde se lê "C.N.P.J. nº 01.394.953", leia-se "C.N.P.J. nº 07.063.675".

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 14 de fevereiro de 2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/9304

Objeto: "Negociação de ações de emissão de LUPATECH S/A utilizando-se de informações privilegiadas, configurando infração aos artigos 155, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e 13, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 358/02."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

| Acusados           | Advogados        |
|--------------------|------------------|
| RICARDO BRAJTERMAN | Marcelo Trindade |

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/9304.

Decido pela concessão de prorrogação de prazo para apresentação de defesas por 30 (trinta) dias, fixando novo prazo em 05/03/2012.

WALDIR DE JESUS NOBRE



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO SECRETÁRIO, publicados no DOU de 2-3-2012, Seção 1, página 29, onde se lê: Nº 34, leia-se Nº 33.

(p/Coejo)

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Institui o Programa Omissos de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa a imóveis rurais localizados em Municípios Conveniados.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR) no uso das competências que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 6.443, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13.maio de 2008, e considerando decisões adotadas na reunião ordinária do CGITR de 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Omissos DITR para Municípios Conveniados com o objetivo de efetuar o controle e o acompanhamento dos contribuintes omissos na entrega da Declaração.

Art. 2º O programa Omissos DITR para Municípios Conveniados, com início em 6 de março de 2012 e término em 20 de novembro de 2012, obedecerá às normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Institui o Programa Piloto de Fiscalização do Valor da Terra Nua (VTN) declarado em Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), incidente em Malha Fiscal, relativa a imóveis rurais localizados em Municípios Conveniados.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR) no uso das competências que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 6.443, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13.maio de 2008, e considerando decisões adotadas na reunião ordinária do CGITR de 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Piloto de Fiscalização do Valor da Terra Nua (VTN) declarado em Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), incidente em Malha Fiscal, para Municípios Coveniados com o objetivo de efetuar o controle e acompanhamento do VTN declarado em DITR.

Art. 2º O Programa Piloto de Fiscalização do Valor da Terra Nua (VTN) será realizado de acordo com as normas e em municípios a serem definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720104/2012-82 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW 530I, cor cinza, ano de fabricação 2009, chassi WBANU9102ACT29082, desemba-

raçado através da Declaração de Importação nº09/0653698-1, pela Alfândega do Porto de Santos - SP de propriedade de MAKHTAR SOP DIOP, CPF 751.301.221-00

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 423, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a segunda alteração contratual da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 33, II, § § 1º e 2º, da IN SRF 1183/11 e o contido no processo 10183.723019/2011-41

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a segunda alteração contratual da empresa MADETUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ 00.113.064 / 0001-07, com endereço na Rod. MT 242, KM 156, S/N, Dist. Santa Terezinha, Bairro Zona Rural, Município de Nova Ubiratã-MT, por constatação de vício no seu registro.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 35, II, § § 1º e 2º, da IN SRF 1005/10 e o contido no processo 10183.723202 / 2011-47

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, o ato de inclusão do contribuinte José Vicente Rodrigues, como sócio no CNPJ 04.730.848/0001-27, da pessoa jurídica ELIS GOMES e CIA LTDA, com endereço na Rua São Cristóvão 1115, Bairro Pocão, Cuiabá - MT, CEP 78015-651, por constatação de vício no seu documento de Segunda contratual, averbado na JUCEMAT.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, com fundamento nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, na Rua Gaspar Viana, 485, em Belém/PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º,

incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei No- 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

|                |   |   |
|----------------|---|---|
| 575.931.322-34 | - | - |
|----------------|---|---|

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 01.610.363/0001-01 | 04.098.219/0001-26 | 15.321.268/0001-00 |
| 01.703.422/0001-96 | 04.409.692/0001-87 | 83.735.274/0001-56 |
| 03.752.027/0001-29 | 05.081.328/0001-01 |                    |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 236 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, com fundamento nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, na Rua Gaspar Viana, 485, em Belém/PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NIZE MARIA SALES DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.476.166/0001-89 | 02.890.618/0001-08 | 22.976.823/0001-90 |
| 01.032.665/0001-40 | 03.584.503/0001-40 | 83.209.494/0001-46 |
| 01.229.978/0001-92 | 04.519.242/0001-47 | 83.324.152/0001-77 |
| 01.330.069/0001-46 | 04.711.099/0001-90 | 83.359.232/0001-68 |
| 01.480.376/0001-03 | 15.736.580/0001-57 | -                  |
| 01.663.497/0001-90 | 22.951.362/0001-09 | -                  |

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da MP 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança- Sarac da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral - CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que fora constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sobral-CE, na Av. Eurípedes Ferreira Gomes nº 720, Bairro - Betânia - Sobral-CE - CEP. Nº: 62040-750.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.273.394/0001-51 | 00.280.445/0001-72 | 02.197.430/0001-70 |
| 03.267.843/0001-47 | 03.404.361/0001-91 | 04.712.669/0001-67 |
| 06.942.775/0001-62 | 07.003.924/0001-90 | 07.025.273/0001-30 |
| 07.161.136/0001-22 | 07.690.860/0001-43 | 23.543.093/0001-04 |
| 23.723.794/0001-17 | 23.723.877/0001-06 | 35.034.248/0001-58 |
| 35.035.930/0001-65 | 35.213.982/0001-84 | 41.453.267/0001-11 |
| 63.303.994/0001-35 | 74.075.565/0001-74 |                    |

#### SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.720852/2012-67, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 92.784 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

| Marca Comercial              | Características do Produto                                | Quantidade de Unidade |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| GRANT'S FAMILY RESERVE       | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 8 anos  | 54.648                |
| GRANT'S FAMILY RESERVE       | Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40GL, idade até 8 anos   | 18.432                |
| GRANT'S PREMIUM              | Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos  | 10.800                |
| GLENFIDDICH 12 YEARS         | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos | 7.104                 |
| BALVENIE DOUBLEWOOD 12 YEARS | Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 12 anos  | 1.800                 |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.721134/2012-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 493.242 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial             | Características do Produto                               | Quantidade de Unidades |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
| JW BLACK LABEL 12 YEARS OLD | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos   | 26.532                 |
| BLACK E WHITE               | Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos | 315.222                |

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.722873/2011-24, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa FRIGOTIL FRIGORÍFICO DE TIMON S/A (CNPJ 05.699.871/0001-69), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0183/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia Timon Presidente Dutra - BR 226, km 09, s/n, Zona Rural - Timon-MA. CEP: 65634-065;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 11.196/2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002 e Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação, compreendendo o grupo alimentos (artigo 2º, inciso VI, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: abate de bovinos e industrialização de carnes e derivados de origem animal;

VII - Período de fruição: 01/01/2011 a 31/12/2020 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 05.699.871/0001-69, limitando-se à atividade de abate de bovinos e industrialização de carnes e derivados de origem animal, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0183/2011 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

#### 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso II, do anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 10480.720849/2012-43, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/071 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 13.091.213/0001-18 da pessoa jurídica IMPORTADORA E EXPORTADORA TRINACRIA LTDA. - EPP, situado na Rua Padre Euclides Jardim, 81, sala 04, Afogados, Recife, PE.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

|        |                                                           |        |
|--------|-----------------------------------------------------------|--------|
| VAT 69 | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos | 27.024 |
|--------|-----------------------------------------------------------|--------|

|             |                                                           |        |
|-------------|-----------------------------------------------------------|--------|
| WHITE HORSE | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos | 57.888 |
| OLD PARR    | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos | 66.576 |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.722227/2012-50, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 13.004.510/0001-89, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/037, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial       | Características do Produto                                | Quantidade de Unidades |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------|
| HIGHLAND BIRD         | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos | 7.740                  |
| HIGHLAND BIRD PREMIUM | Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos | 3.348                  |

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

#### 6ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei 11.774 de 17/09/2008, Decreto 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF 605, de 04/01/2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 296 e art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.720048/2012-86, resolve:



Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., CNPJ: 28.917.748/0001-72, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS - MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inciso II, do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. II da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, eu constante do processo administrativo de nº 13656.720740/2011-64, resolve:

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do Simples Nacional, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social CASTRO ALVES LTDA ME

CNPJ 02.272.783/0001-98

Lei Complementar 123 de 04/12/2006

Art. nº 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples dar-se-á:

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

§ 1º a exclusão produzira efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (tres) anos-calendário seguintes

CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, na Av. Rondon Pacheco, 4488 - Bairro Tiberly - Uberlândia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ CORRÊA GALEGO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 01.265.473/0001-83 | 01.815.816/0001-36 | 02.192.325/0001-49 |
| 02.375.663/0001-16 | 03.827.605/0001-49 | 04.435.726/0001-08 |
| 18.147.553/0001-37 | 21.964.978/0001-43 | 22.355.325/0001-20 |
| 42.913.145/0001-23 | 71.177.802/0001-10 |                    |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, na Av. Rondon Pacheco, 4488 - Bairro Tiberly - Uberlândia/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ CORRÊA GALEGO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 01.359.722/0001-08 | 20.089.207/0001-91 | 21.311.048/0001-90 |
| 22.172.944/0001-89 | 25.759.523/0001-47 |                    |

7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720013/2012-04, declara:

1. Fica a empresa CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.031.413/0001-69, situada na Av. República do Chile, nº 230, 18º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem denominada FPSO FRADE, situada em águas jurisdicionais brasileiras, Latitude 21º53'00"S e Longitude: 39º51'5"W, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º da IN/RFB nº 1.198/2011.

2. Estabelecimento exportador em terra: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA, CNPJ sob o nº 02.031.413/0001-69, situada na Av. República do Chile, nº 230, 18º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilitação ao regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, do PIS/PASEP - IMPORTAÇÃO e da COFINS-IMPORTAÇÃO.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no DOU de 23 de outubro de 2008 e considerando o que consta do processo nº 12448.725238/2011-32, resolve:

Art.1º - Habilitar, a pessoa jurídica abaixo identificada, a operar Regime de suspensão de exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no DOU de 23 de outubro de 2008.

PESSOA JURÍDICA: NTL-NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A

CNPJ nº 10.407.517/0001-53

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº17,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Concede a Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18470-732.136/2011-72, declara que:

Art. 1º - Fica a empresa IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.611.629/0001-17, co-habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica vinculado o presente ADE à execução de serviços de engenharia e construção e o fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Parque Eólico Caetité 2, localizado no Município de Caetité - BA, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 975, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2010, de titularidade da pessoa jurídica Caetité 2 Energia Renovável S/A, CNPJ nº 12.106.989/0001-00, habilitada no REIDI por meio do ADE DRF/RJ1 nº 47, de 11 de abril de 2011, publicado no DOU de 12 de abril de 2011.

Art. 3º - A presente co-habilitação no REIDI poderá ser cancelada a qualquer tempo se apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de

satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA BONDIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº18,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Concede a Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18470-732.138/ 2011-61, declara que:

Art. 1º - Fica a empresa IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.611.629/0001-17, co-habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da

Infra-Estrutura (REIDI), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica vinculado o presente ADE à execução de serviços de engenharia e construção e o fornecimento de equipamentos e materiais para a implementação do Parque Eólico Caetité 3, localizado no Município de Caetité - BA, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 108/2011, de 01 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2011, de titularidade da pessoa jurídica Caetité 3 Energia Renovável S/A., CNPJ nº 12.106.879/0001-30, habilitada no REIDI por meio do ADE DRF/RJ1 nº 124, de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º - A presente co-habilitação no REIDI poderá ser cancelada a qualquer tempo se apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de

satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA BONDIM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Concede a Co-Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18470-732.209/2011-26, declara que:

Art. 1º - Fica a empresa IBERDROLA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.611.629/0001-17, co-habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Fica vinculado o presente ADE à execução de serviços de engenharia e construção e o fornecimento de equipamentos e materiais para a implementação do Parque Eólico Calango 3, localizado nos Municípios de Santana do Matos e Bodó - RN, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 122, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2011, de titularidade da pessoa jurídica Calango 3 Energia Renovável S/A., CNPJ nº 12.106.962/0001-09, habilitada no REIDI por meio do ADE DRF/RJ1 nº 78, de 13 de junho de 2011, publicado no DOU de 15 de junho de 2011.

Art. 3º - A presente co-habilitação no REIDI poderá ser cancelada a qualquer tempo se apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de

satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BARBOSA BONDIM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 296 do Regimento Interno

da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 18470-727.322/2011-90, declara:

Art. 1º - HABILITADA a pessoa jurídica ATE VII FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., CNPJ nº 08.806.925/0001-36, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º - A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Foz do Iguaçu Norte, localizada no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 191, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011, de titularidade da pessoa jurídica ATE VII FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., CNPJ nº 08.806.925/0001-36.

Art. 3º - A presente habilitação no REIDI poderá ser cancelada a qualquer tempo se apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de

satisfazer ou não cumpria ou deixou de cumprir qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS BARBOSA BONDIM

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria DEMAC-RJO nº 102, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOU de 06 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO PAES DE SANTIAGO FILHO

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |   |   |
|--------------------|---|---|
| 29.504.214/0001-87 | X | X |
| X                  | X | X |

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o requerimento constante do Processo Administrativo MF nº 13044.000282/2008-46, bem como o disposto no art. 52 do Decreto-Lei nº 37/66; nos arts. 578/579 e 595/596 do Decreto nº 6.759/09 (Regulamento Aduaneiro); na Instrução Normativa SRF nº 476/04 e no Ato Declaratório Executivo Coana nº 34/09, resolve:

Conceder habilitação, a título precário e por prazo de validade indeterminado, ao Despacho Aduaneiro Expresso - Procedimento da Linha Azul, à sociedade empresária PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.405.936/0001-73, e suas filiais. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TRAVESEDO NETO

#### 8ª REGIÃO FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Renova, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo §2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.003412/2011-42, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da Instrução Normativa SRF nº 114/2001, c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Aprozada, 962 - Lote 82 - Via C - Bairro Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 9.630,50 m², administrado pela empresa SIGMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.984.600/0003-66.

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                            | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|---------------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.14.174 | ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS | 229.159.178-92 | 11128.002312/09-84 |
| 8A.11.385 | ANTONIO CARLOS GONÇALVES MAGRO  | 126.833.798-62 | 11128.005028/05-36 |
| 8A.07.291 | ÉLBER ALVES JUSTO               | 197.480.778-96 | 11128.004137/99-18 |
| 8A.10.634 | ERIC MIRANDA DA COSTA           | 315.842.488-66 | 11128.002625/04-28 |
| 8A.10.434 | FERNANDA FIGUEIREDO BITTENCOURT | 274.099.178-90 | 11128.007767/03-09 |
| 8A.04.639 | FERNANDO RODRIGUES DOBINS       | 251.981.328-88 | 11128.002146/96-95 |
| 8A.08.877 | IANCO DE SOUZA CARVALHO         | 272.144.848-03 | 11128.005517/01-64 |
| 8A.14.131 | JACKLYNE ALVES DOS SANTOS       | 318.074.828-12 | 11128.001516/09-06 |
| 8A.05.523 | JOSÉ ROBERTO DANTAS DE ALMEIDA  | 069.941.328-11 | 11128.002210/97-73 |
| 8A.11.225 | JULIANA BÁRBARA DOS SANTOS      | 271.896.158-90 | 11128.001904/05-55 |
| 8A.04.944 | JURANDIR MOURA DA SILVA FILHO   | 097.751.718-73 | 11128.004440/96-13 |
| 8A.13.765 | LEANDRO GONÇALVES PEREIRA       | 338.681.508-11 | 11128.008091/08-77 |

|           |                                        |                |                    |
|-----------|----------------------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.14.346 | LEÔNIDAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS | 388.541.188-18 | 11128.004672/09-11 |
| 8A.14.182 | LUCAS DE ALMEIDA LEITE PETRONI         | 343.681.438-50 | 11128.002404/09-64 |
| 8A.11.786 | MÁRCIO BARBOSA DA SILVA                | 317.733.098-03 | 11128.000775/06-69 |
| 8A.13.686 | PAULO HENRIQUE BARCELOS BASTOS         | 216.107.068-11 | 11128.004063/08-81 |
| 8A.02.234 | RENATO MARTINS DOS SANTOS              | 159.143.938-84 | 11128.001502/94-09 |
| 8A.13.487 | VANDA SUELI RIBEIRO LABATUT            | 025.720.808-93 | 11128.002792/08-01 |

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                            | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|---------------------------------|----------------|--------------------|
| 8D.06.392 | ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS | 229.159.178-92 | 11128.722253/11-89 |
| 8D.06.393 | ANTONIO CARLOS GONÇALVES MAGRO  | 126.833.798-62 | 11128.722192/11-50 |
| 8D.06.394 | ÉLBER ALVES JUSTO               | 197.480.778-96 | 11128.722420/11-91 |
| 8D.06.395 | ERIC MIRANDA DA COSTA           | 315.842.488-66 | 11128.000680/11-11 |
| 8D.06.396 | FERNANDA FIGUEIREDO BITTENCOURT | 274.099.178-90 | 11128.721493/11-66 |
| 8D.06.397 | FERNANDO RODRIGUES DOBINS       | 251.981.328-88 | 11128.722240/11-18 |
| 8D.06.398 | IANCO DE SOUZA CARVALHO         | 272.144.848-03 | 11128.722251/11-90 |
| 8D.06.399 | JACKLYNE ALVES DOS SANTOS       | 318.074.828-12 | 11128.722190/11-61 |
| 8D.06.400 | JOSÉ ROBERTO DANTAS DE ALMEIDA  | 069.941.328-11 | 11128.722341/11-81 |
| 8D.06.401 | JULIANA BÁRBARA DOS SANTOS      | 271.896.158-90 | 11128.722252/11-34 |
| 8D.06.402 | JURANDIR MOURA DA SILVA FILHO   | 097.751.718-73 | 11128.720965/11-63 |
| 8D.06.403 | LEANDRO GONÇALVES PEREIRA       | 338.681.508-11 | 11128.000953/11-19 |



|           |                                        |                |                    |
|-----------|----------------------------------------|----------------|--------------------|
| 8D.06.404 | LEÔNIDAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS | 388.541.188-18 | 11128.722250/11-45 |
| 8D.06.405 | LUCAS DE ALMEIDA LEITE PETRONI         | 343.681.438-50 | 11128.721489/11-06 |
| 8D.06.406 | MÁRCIO BARBOSA DA SILVA                | 317.733.098-03 | 11128.722188/11-91 |
| 8D.06.407 | PAULO HENRIQUE BARCELOS BASTOS         | 216.107.068-11 | 11128.722187/11-47 |
| 8D.06.408 | RENATO MARTINS DOS SANTOS              | 159.143.938-84 | 11128.001603/11-70 |
| 8D.06.409 | VANDA SUELI RIBEIRO LABATUT            | 025.720.808-93 | 11128.007273/10-45 |

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME                              | CPF            | PROCESSO Nº        |
|-----------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.16.185 | ADALBERTO RIBEIRO FERREIRA        | 310.800.298-85 | 11128.721491/11-77 |
| 8A.16.186 | ADRIANA SANTOS SILVA              | 347.770.268-92 | 11128.721129/11-04 |
| 8A.16.187 | ALESSANDRO MORAES DE SOUZA        | 277.118.288-29 | 11128.721181/11-52 |
| 8A.16.188 | ALEXANDRE HEYMER DE PASCHOALE     | 022.162.388-48 | 11128.721464/11-02 |
| 8A.16.189 | ANDRÉ ALONSO DE ARAÚJO            | 254.162.138-84 | 11128.722206/11-35 |
| 8A.16.190 | ANGÉLICA RODRIGUES DA ROCHA       | 339.503.578-66 | 11128.721184/11-96 |
| 8A.16.191 | ANTHONY YASSUO GUILHERME NAKAMOTO | 415.869.208-39 | 11128.721494/11-19 |
| 8A.16.192 | BÁRBARA PRISCILLA DA SILVA ARAÚJO | 288.273.988-56 | 11128.001348/11-65 |
| 8A.16.193 | BRUNO GUEIROS TEIXEIRA GOMES      | 345.380.448-14 | 11128.721477/11-73 |
| 8A.16.194 | CAMILA DOS SANTOS PALHAS          | 332.286.878-80 | 11128.721180/11-16 |
| 8A.16.195 | CAMILA NUNES DE OLIVEIRA          | 336.844.248-11 | 11128.721492/11-11 |
| 8A.16.196 | CARLA DE SOUSA RODRIGUES          | 321.731.118-33 | 11128.721190/11-43 |
| 8A.16.197 | CARLOS ALBERTO DA SILVA           | 271.116.418-76 | 11128.721313/11-46 |
| 8A.16.198 | CARLOS EDUARDO CAMARGO GÔES       | 251.268.268-40 | 11128.000774/11-81 |
| 8A.16.199 | CÉZAR AUGUSTO AMÉRICO ROSA        | 402.477.298-84 | 11128.007844/10-41 |
| 8A.16.200 | CLAYTON DE GOUVEIA LOIRO ROSSI    | 258.910.268-30 | 11128.000200/11-11 |
| 8A.16.201 | CLEA ROSA SANTOS                  | 317.739.598-59 | 11128.001018/11-70 |
| 8A.16.202 | DALVINA FERREIRA DOS SANTOS       | 045.877.558-42 | 11128.722207/11-80 |
| 8A.16.203 | DANILO THIAGO GARCIA              | 367.929.258-96 | 11128.721475/11-84 |
| 8A.16.204 | DIEGO LOURES LÉLIS VENTURA        | 306.544.288-40 | 11128.721732/11-88 |
| 8A.16.205 | DIEGO OLIVEIRA LOURENÇO           | 412.384.308-56 | 11128.721309/11-88 |
| 8A.16.206 | EDUARDA DE SOUZA OLIVEIRA         | 378.165.158-47 | 11128.722995/11-12 |
| 8A.16.207 | EDUARDO HENRIQUE BATISTA DA COSTA | 368.728.838-20 | 11128.722774/11-36 |
| 8A.16.208 | EDUARDO PEREIRA LIMA              | 396.666.148-98 | 11128.001279/11-90 |

|           |                                       |                |                    |
|-----------|---------------------------------------|----------------|--------------------|
| 8A.16.209 | ERIBERTO RODRIGUES LOPES              | 226.898.668-38 | 11128.000916/11-19 |
| 8A.16.210 | ERIKA SANTOS SILVA                    | 347.770.288-36 | 11128.721178/11-39 |
| 8A.16.211 | FILIPE SANTOS DAVINO                  | 338.135.358-60 | 11128.721186/11-85 |
| 8A.16.212 | GIOVANE RAMOS DE ANDRADE              | 094.209.618-50 | 11128.721131/11-75 |
| 8A.16.213 | GISLAINE VIANA DOS SANTOS             | 314.335.568-98 | 11128.721445/11-78 |
| 8A.16.214 | GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA          | 373.432.828-40 | 11128.722983/11-80 |
| 8A.16.215 | IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA              | 223.873.708-13 | 11128.722208/11-24 |
| 8A.16.216 | JAIME AUGUSTO INÁCIO SEVERINO         | 301.757.248-06 | 11128.722199/11-71 |
| 8A.16.217 | JEFFERSON SILVA DOS SANTOS            | 342.421.328-40 | 11128.006406/10-66 |
| 8A.16.218 | JORGE ALMEIDA DOS SANTOS              | 080.517.028-67 | 11128.722204/11-46 |
| 8A.16.219 | JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA          | 325.864.458-64 | 11128.721357/11-76 |
| 8A.16.220 | JOSÉ RENATO DA CONCEIÇÃO JUNIOR       | 337.161.958-39 | 11128.721127/11-15 |
| 8A.16.221 | JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE FELIPE JUNIOR | 225.367.338-23 | 11128.000381/11-78 |
| 8A.16.222 | JULIANA BATISTA DA SILVA              | 322.664.968-08 | 11128.721752/11-59 |
| 8A.16.223 | LENICIO DE ABREU BALTHAZAR PIMENTA    | 314.988.348-25 | 11128.722322/11-54 |
| 8A.16.224 | LUANA TEIXEIRA FELICIO                | 399.881.148-69 | 11128.721328/11-12 |
| 8A.16.225 | MARCELO SOEIRO CONFORTI               | 358.262.328-97 | 11128.006214/10-50 |
| 8A.16.226 | MARIO CESAR NETO                      | 291.314.408-00 | 11128.722339/11-10 |
| 8A.16.227 | MATHEUS ANISIO DUARTE                 | 403.886.688-22 | 11128.000603/11-52 |
| 8A.16.228 | MAXWELL SANTOS MENDONÇA               | 353.561.378-77 | 11128.001097/11-19 |
| 8A.16.229 | NELSON GOMES DOS SANTOS               | 017.881.128-90 | 11128.721349/11-20 |
| 8A.16.230 | RAFAEL PERES SERVO                    | 387.316.298-90 | 11128.001421/11-07 |
| 8A.16.231 | RAFAELA FRAGA PEIXOTO                 | 351.318.148-55 | 11128.721325/11-71 |
| 8A.16.232 | RENATO BOLL LOPES                     | 225.184.688-38 | 11128.721188/11-74 |
| 8A.16.233 | RICARDO DOMINGOS                      | 247.073.958-64 | 11128.007433/10-56 |
| 8A.16.234 | RUDY CARNEIRO DE OLIVEIRA             | 389.398.338-48 | 11128.721347/11-31 |
| 8A.16.235 | TADEU DO AMARAL VENANCIO MARTINS      | 225.715.328-63 | 11128.721134/11-17 |
| 8A.16.236 | THIAGO ALVARES DOS SANTOS             | 342.374.168-60 | 11128.722256/11-12 |
| 8A.16.237 | THIAGO BARROS PEREIRA                 | 366.037.178-59 | 11128.721358/11-11 |
| 8A.16.238 | WILLIAN MATMOTO CARVALHO DE ALMEIDA   | 225.722.198-24 | 11128.721187/11-20 |
| 8A.16.239 | WYLLÉ GANDOLFO DE LACERDA             | 379.587.288-08 | 11128.721135/11-53 |
| 8A.16.240 | YURI MIKALOVSKI                       | 335.102.438-03 | 11128.000033/11-09 |
| 8A.16.241 | YURI PIMENTA DE OLIVEIRA SÁ           | 398.854.958-43 | 11128.722198/11-27 |

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Cancelamento do Registro Especial de Papel Imune

CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGÁCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), nos termos do artigo 3º, inciso III da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23/02/2011 tendo em vista a competência estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009 (D.O.U. de 08/12/2009), alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010) e Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, declara:

1 - O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE por manifestação da empresa EMPRESA JORNALISTICA EKN LTDA - EPP CNPJ: 02.940.556/0001-93, no processo 12278.720049/2012-53, para o N.º REGISTRO ESPECIAL UP 08104/00243, concedido pelo ADE 090/2010, de 16/06/2010, e retificado pelo ADE n.º 08/2011 de 24/06/2011.

2 - Fica revogado os ADE's de concessão supra referenciado.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha

sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, no seguinte endereço: Rua Cantareira, nº 164, Vila Augusta, Guarulhos, SP, CEP: 07024-160.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do País será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

|                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|
| 009.615.648-14 | 108.629.018-63 | 113.387.848-20 |
| 253.879.578-84 | 269.174.238-58 | 433.552.188-04 |

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.592.723/0001-27 | 46.004.727/0001-48 | 61.498.655/0001-26 |
| 02.207.115/0001-87 | 47.378.559/0001-13 | 61.801.676/0001-79 |
| 02.800.253/0001-75 | 47.720.040/0001-71 | 62.899.596/0001-60 |
| 02.969.490/0001-64 | 49.287.733/0001-48 | 65.034.662/0001-28 |
| 03.173.769/0001-08 | 51.365.757/0001-10 | 66.972.738/0001-29 |
| 03.226.378/0001-04 | 53.353.892/0001-70 | 67.005.900/0001-00 |
| 03.237.199/0001-64 | 56.716.269/0001-23 | 67.618.611/0001-79 |
| 03.305.969/0001-69 | 57.830.762/0001-32 | 67.752.337/0001-26 |
| 03.311.155/0001-37 | 59.202.556/0001-03 | 68.933.910/0001-60 |
| 03.770.341/0001-34 | 59.844.373/0001-91 | 74.447.228/0001-60 |
| 45.295.607/0001-84 | 61.456.562/0001-39 | 74.631.763/0001-77 |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Contribuinte: Rosana Martins Rocha Breviglieri

CPF: 030.124.016-79

Processo: 13888.724339/2011-70

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 030.124.016-79, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

1 - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Ficam canceladas de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 253.042.318-05 e de número 284.327.718-30, ambas em nome de WALDERY PIMENTEL CAMBIATTI JÚNIOR, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.000038/2010-51.

RENATO CESAR LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física um única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 291.538.818-00, em nome de CLAUDIA SOARES LEAL, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.000024/2010-37.

RENATO CESAR LEITE

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de Julho de 2008, publicada no DOU em 7 de Julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2002), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

## ANEXO ÚNICO

enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do ipi

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                     | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 12.915.276/0001-89 | VELHOTE (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | E                     |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Concede a pessoa jurídica a habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no exterior (REMICEX).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei 11.196/2005, no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 773, de 28 de agosto de 2007, e considerando o que consta do processo nº 10314.007870/2011-91, resolve:

Art.1º Conceder à pessoa jurídica AMAN EMBALAGENS LTDA, CNPJ 01.539.761/0001-89, e a todos os seus estabelecimentos filiais, na qualidade de fabricante de embalagens, a habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (REMICEX), no perfil de Entregador.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
PARCELAMENTOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

|                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|
| 003.108.169-04 | 142.074.519-00 | 319.651.059-04 |
| 008.583.669-91 | 184.032.719-72 | 319.803.509-06 |
| 016.549.798-05 | 186.596.679-72 | 512.186.159-15 |
| 042.869.797-68 | 253.117.869-49 | 713.889.589-53 |
| 126.029.659-87 | 254.314.399-87 |                |

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.065.397/0001-08 | 03.960.018/0001-23 | 80.322.829/0001-40 |
| 00.304.736/0001-53 | 73.244.253/0001-84 | 80.368.780/0001-66 |
| 00.692.860/0001-33 | 73.355.158/0001-58 | 80.371.016/0001-40 |
| 00.777.408/0001-74 | 73.911.877/0001-08 | 81.081.911/0001-92 |
| 00.821.236/0001-99 | 75.193.409/0001-70 | 81.488.629/0001-24 |
| 00.924.052/0001-54 | 75.758.615/0001-80 | 81.897.571/0001-72 |
| 01.020.492/0001-40 | 76.987.064/0001-90 | 82.193.327/0001-91 |
| 01.032.891/0001-20 | 77.972.842/0001-30 | 82.203.431/0001-10 |
| 01.207.171/0001-59 | 78.561.289/0001-05 | 82.214.230/0001-18 |
| 01.389.526/0001-78 | 78.775.442/0001-05 | 82.248.014/0001-93 |
| 01.405.648/0001-00 | 78.794.021/0001-13 | 82.331.521/0001-96 |
| 01.943.381/0001-05 | 79.030.599/0001-66 | 82.400.102/0001-69 |
| 02.207.109/0001-20 | 79.214.078/0001-69 | 82.418.070/0001-29 |
| 02.751.553/0001-01 | 79.337.101/0001-02 | 82.587.601/0001-07 |
| 02.803.333/0001-84 | 79.724.340/0001-15 | 82.857.566/0001-07 |
| 03.857.582/0001-15 | 79.738.118/0001-71 | 95.412.201/0001-02 |
|                    |                    | 95.420.691/0001-99 |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

## ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.116.837/0001-09 | 02.584.154/0001-01 | 77.992.402/0001-44 |
| 00.205.114/0001-78 | 02.605.235/0001-32 | 78.206.000/0001-30 |
| 00.213.990/0001-46 | 02.645.792/0001-87 | 78.907.557/0001-06 |
| 00.236.818/0001-08 | 02.654.733/0001-75 | 79.070.777/0001-82 |
| 00.237.603/0001-01 | 02.674.108/0001-95 | 79.210.902/0001-02 |
| 00.297.047/0001-69 | 02.713.225/0001-10 | 79.450.573/0001-77 |
| 00.471.928/0001-54 | 02.730.916/0001-22 | 79.476.958/0001-03 |
| 00.558.498/0001-02 | 02.978.282/0001-21 | 79.532.271/0001-48 |
| 00.570.623/0001-08 | 03.006.777/0001-51 | 79.589.925/0001-70 |
| 00.575.291/0001-46 | 03.091.835/0001-92 | 79.756.961/0001-80 |
| 00.600.805/0001-76 | 03.221.013/0001-89 | 79.775.037/0001-41 |
| 00.649.395/0001-58 | 03.246.290/0001-46 | 80.182.231/0001-00 |
| 00.736.375/0001-14 | 03.246.306/0001-10 | 80.256.134/0001-07 |
| 00.778.898/0001-23 | 03.293.601/0001-28 | 80.349.012/0001-65 |
| 00.865.472/0001-07 | 03.384.129/0001-39 | 80.355.621/0001-27 |
| 00.943.618/0001-95 | 03.424.748/0001-00 | 80.384.308/0001-17 |
| 00.980.555/0001-47 | 03.640.250/0001-84 | 80.536.998/0001-82 |
| 01.013.063/0001-45 | 03.677.311/0001-88 | 80.803.646/0001-46 |
| 01.050.611/0001-07 | 03.700.307/0001-93 | 80.855.000/0001-02 |
| 01.183.659/0001-93 | 03.811.085/0001-86 | 81.138.562/0001-06 |
| 01.245.004/0001-00 | 03.832.592/0001-04 | 81.222.200/0001-90 |
| 01.271.799/0001-13 | 03.884.697/0001-07 | 81.307.779/0001-94 |
| 01.307.524/0001-92 | 04.064.057/0001-05 | 81.449.811/0001-76 |
| 01.310.281/0001-41 | 04.158.439/0001-06 | 82.205.600/0001-50 |
| 01.354.452/0001-34 | 04.211.333/0001-10 | 82.224.239/0001-00 |
| 01.356.219/0001-90 | 04.212.274/0001-03 | 82.241.084/0001-10 |
| 01.470.197/0001-95 | 04.331.979/0001-31 | 82.341.199/0001-86 |
| 01.494.645/0001-90 | 04.880.469/0001-13 | 82.342.825/0001-59 |
| 01.557.749/0001-05 | 04.897.226/0001-98 | 82.420.159/0001-20 |
| 01.621.851/0001-14 | 72.275.597/0001-98 | 82.505.447/0001-87 |
| 01.623.472/0001-63 | 72.365.646/0001-83 | 82.674.102/0001-57 |
| 01.626.226/0001-65 | 72.447.048/0001-53 | 84.863.752/0001-76 |
| 01.662.562/0001-63 | 73.332.785/0001-73 | 85.012.755/0001-69 |
| 01.710.488/0001-03 | 73.653.000/0001-20 | 85.033.066/0001-30 |
| 01.790.026/0001-43 | 76.270.891/0001-68 | 85.465.938/0001-30 |
| 01.923.091/0001-08 | 76.620.731/0001-00 | 85.477.735/0001-63 |
| 01.974.431/0001-11 | 76.636.299/0001-37 | 85.488.112/0001-96 |
| 02.427.591/0001-03 | 77.177.061/0001-53 | 86.706.827/0001-30 |
| 02.482.341/0001-76 | 77.537.686/0001-89 | 95.381.950/0001-10 |
| 02.539.593/0001-94 | 77.789.162/0001-85 | 95.391.595/0001-60 |
| 02.542.267/0001-36 | 77.948.461/0001-15 | 95.402.020/0001-03 |
|                    |                    | 95.433.058/0001-35 |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - BAIXADA DE OFICIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 92.988.039/0001-87, da empresa SIMBOLO RPOPAGANDA LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.004620/2010-12, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica conforme alíneas "a" "b" e "c" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.183, de 19/08/2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 1º DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 02.976.040/0001-07 | 74.039.546/0001-92 | 77.446.094/0001-51 | 78.357.548/0001-80 | 79.144.333/0001-44 |
| 79.618.559/0001-30 | 79706.560/0001-16  | 80.190.911/0001-68 | 80.224.389/0001-98 |                    |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 01.025.421/0001-30 | 01.089.178/0001-13 | 02.039.321/0001-25 |
| 03.050.640/0001-02 | 03.173.053/0001-00 | 03.691.796/0001-64 |
| 04.159.451/0001-27 | 04.195.834/0001-50 | 04.570.236/0001-14 |
| 04.691.612/0001-29 | 04.894.312/0001-47 | 75.760.835/0001-49 |
| 76.782.630/0001-27 | 76.783.786/0001-22 | 77.718.153/0001-01 |
| 78.379.112/0001-92 | 78.598.513/0001-33 | 79.700.183/0001-08 |
| 79.779.377/0001-40 | 82.066.911/0001-86 | 82.188.707/0001-38 |
| 85.053.015/0001-70 | 85.461.606/0001-87 |                    |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

|                |
|----------------|
| 002.555.569-34 |
|----------------|

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.654.267/0001-00 | 01.446.909/0001-30 | 01.693.259/0001-28 |
| 01.756.660/0001-60 | 02.923.422/0001-64 | 03.328.956/0001-05 |
| 73.481.590/0001-95 | 73.482.382/0001-00 | 76.916.287/0001-66 |
| 77.983.856/0001-59 | 78.061.413/0001-73 | 79.977.344/0001-05 |
| 81.299.182/0001-45 | 85.049.922/0001-46 | 85.478.832/0001-70 |
| 85.502.276/0001-20 |                    |                    |

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002908/2010-16, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Casa Vinícola Pessin Ltda, CNPJ nº 06.289.374/0001-55, situado na Rua Raimundo Zanetini, 77, bairro Medianeira, no município de Veranópolis - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/273, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                  | Marca Comercial      | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|------------------------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Tinto Seco Fino                    | Longevita            | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                         | Vinho Veranópolis    | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino                    | Casa Vinícola Pessin | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Casa Pessin          | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Carmenere          | Casa Pessin          | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot             | Casa Pessin          | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat             | Casa Pessin          | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Moscatel Espumante *               | Casa Pessin          | 2204.10.90           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut *    | Casa Pessin          | 2204.10.10           | não retornável     | 750 ml                   |

\*Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Domno Do Brasil Ltda, CNPJ 06.289.374/0001-55.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000301/2010-96, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa VT Vinhos Ltda ME, CNPJ nº 93.523.892/0001-96, situado na Linha Leopoldina, s/n, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/275, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                  | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|------------------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Branco Seco Niágara                | Quinta Estação  | 2204.2911            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                | Quinta Estação  | 2204.2100            | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Branco Suave                       | Quinta Estação  | 2204.2911            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Suave                       | Quinta Estação  | 2204.2100            | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Quinta Estação  | 2204.2911            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Quinta Estação  | 2204.2100            | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                        | Quinta Estação  | 2204.2911            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Suave                        | Quinta Estação  | 2204.2100            | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                        | Quinta Estação  | 2204.2911            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Rosado Seco                        | Quinta Estação  | 2204.2100            | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Branco Seco Fino Riesling          | Reserva Titton  | 2204.2100            | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Reserva Titton  | 2204.2100            | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot             | Reserva Titton  | 2204.2100            | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco                        | Cave Titton     | 2204.2911            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Seco                        | Cave Titton     | 2204.2100            | não retornável     | 1.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco                        | Cave Titton     | 2204.2100            | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Branco Seco                        | Cave Titton     | 2204.2100            | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Suave                       | Cave Titton     | 2204.2911            | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Branco Suave                       | Cave Titton     | 2204.2100            | não retornável     | 1.500 ml                 |



|                                           |             |           |                |          |
|-------------------------------------------|-------------|-----------|----------------|----------|
| Vinho Branco Suave                        | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Branco Suave                        | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Seco                          | Cave Titton | 2204.2911 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco                          | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Tinto Seco                          | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Tinto Seco                          | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Tinto Suave                         | Cave Titton | 2204.2911 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave                         | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Tinto Suave                         | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Tinto Suave                         | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 750 ml   |
| Vinho Rosado Seco                         | Cave Titton | 2204.2911 | retornável     | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Seco                         | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Rosado Seco                         | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Rosado Seco                         | Cave Titton | 2204.2100 | não retornável | 750 ml   |
| Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego | Cave Titton | 2206.0090 | retornável     | 4.600 ml |
| Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego | Cave Titton | 2206.0090 | não retornável | 1.500 ml |
| Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego | Cave Titton | 2206.0090 | retornável     | 4.600 ml |
| Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego | Cave Titton | 2206.0090 | não retornável | 1.500 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003336/2010-92, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinicola D'Kloss Ltda, CNPJ nº 07.602.821/0001-47, situado na Linha Engenheiro Carlos Leopoldo, s/n, Interior, no município de Nova Roma do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/274, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                   | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Tinto Seco Bordô    | Arrivato D'Roma | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô    | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô    | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave Bordô   | Arrivato D'Roma | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Suave Bordô   | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Tinto Suave Bordô   | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Seco          | Arrivato D'Roma | 2204.29.11           | retornável         | 4.600 ml                 |
| Vinho Tinto Seco          | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Tinto Seco          | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 1.900 ml                 |
| Vinho Tinto Seco          | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Tinto Suave         | Arrivato D'Roma | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Suave         | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Tinto Suave         | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 1.900 ml                 |
| Vinho Tinto Suave         | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Niágara | Arrivato D'Roma | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 2.000 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 1.900 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara | Arrivato D'Roma | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.0033499/2010-75, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Irmãos Arbuseri Ltda, CNPJ nº 88.665.591/0001-67, situado no Travessão Cristal, s/n, Terceira Légua, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/276, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto                                  | Marca Comercial          | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|------------------------------------------|--------------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Vinhedos Margarida Santa | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Niágara                | Arbugeri Rosso Martins   | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                | Arbugeri Rosso Martins   | 2204.21.00           | não retornável     | 1.900 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                | Arbugeri Rosso Martins   | 2204.21.00           | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Branco Seco Niágara                | Arbugeri Rosso Martins   | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Tinto Seco Bordô                   | D'Arbugeri               | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô                   | D'Arbugeri               | 2204.21.00           | não retornável     | 1.900 ml                 |
| Vinho Tinto Seco Bordô                   | D'Arbugeri               | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Lorena                 | Arbugeri                 | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco Moscato                | Arbugeri                 | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Seco Moscato                | Arbugeri                 | 2204.21.00           | não retornável     | 750 ml                   |
| Vinho Branco Seco Niágara                | Arbugeri                 | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Suave Niágara               | Arbugeri                 | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Branco Suave Niágara               | Arbugeri                 | 2204.21.00           | não retornável     | 1.900 ml                 |
| Vinho Branco Suave Niágara               | Arbugeri                 | 2204.21.00           | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Branco Suave Niágara               | Arbugeri                 | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Tinto Seco                         | Arbugeri                 | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Arbugeri                 | 2204.21.00           | não retornável     | 1.900 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Arbugeri                 | 2204.21.00           | não retornável     | 1.450 ml                 |
| Vinho Tinto Seco                         | Arbugeri                 | 2204.21.00           | não retornável     | 880 ml                   |
| Vinho Tinto Suave                        | Arbugeri                 | 2204.29.11           | retornável         | 4.500 ml                 |

|                                         |          |            |                |          |
|-----------------------------------------|----------|------------|----------------|----------|
| Vinho Tinto Suave                       | Arbugeri | 2204.21.00 | não retornável | 1.900 ml |
| Vinho Tinto Suave                       | Arbugeri | 2204.21.00 | não retornável | 1.450 ml |
| Vinho Tinto Suave                       | Arbugeri | 2204.21.00 | não retornável | 880 ml   |
| Vinho Rosado Seco                       | Arbugeri | 2204.29.11 | retornável     | 4.500 ml |
| Vinho Rosado Suave                      | Arbugeri | 2204.29.11 | retornável     | 4.500 ml |
| Vinho Rosado Meio Seco Moscato Hamburgo | Arbugeri | 2204.29.11 | retornável     | 4.500 ml |

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 295 e 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                          | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|------------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 00.869.620/0001-61 | DC MERLOT (VINHO FINO)                   | De 181ml até 375ml      | 2204.21.00  | F                     |
| 00.869.620/0001-61 | ESTRELATO DOM CÂNDIDO SUAVE (VINHO FINO) | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | J                     |
| 00.869.620/0001-61 | ESTRELATO DOM CÂNDIDO SECO (VINHO FINO)  | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | J                     |
| 01.080.280/0001-58 | ADEGA RIZZO                              | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | H                     |
| 04.790.256/0001-09 | VINICOLA GUERRA (VINHO COMUM)            | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | D                     |
| 04.790.256/0001-09 | VINICOLA GUERRA (VINHO COMUM)            | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | G                     |
| 07.138.990/0001-78 | LUIGI SCALCO (VINHO COMUM)               | Acima de 2000ml         | 2204.29.00  | C                     |
| 08.162.011/0001-80 | MULTIVINHOS (VINHO COMUM)                | Acima de 2000ml         | 2204.29.00  | C                     |
| 11.258.307/0001-03 | CASA DANIELI (GRAPPA)                    | De 671ml até 1000ml     | 2208.20.00  | R                     |
| 11.258.307/0001-03 | CASA DANIELI (GRAPPA)                    | Até 180ml               | 2208.20.00  | K                     |
| 11.258.307/0001-03 | CASA DANIELI (GRAPPA)                    | De 376ml até 670ml      | 2208.20.00  | O                     |
| 11.258.307/0001-03 | CASA DANIELI (GRAPPA)                    | De 181ml até 375ml      | 2208.20.00  | L                     |
| 11.258.307/0001-03 | CASA DANIELI (GRAPPA)                    | Até 180ml               | 2208.20.00  | K                     |
| 73.717.282/0001-16 | PINDORAMA (VINHO COMUM)                  | Acima de 2000ml         | 2204.29.00  | D                     |
| 73.717.282/0001-16 | PINDORAMA (VINHO COMUM)                  | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | D                     |
| 73.717.282/0001-16 | PINDORAMA (VINHO COMUM)                  | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | D                     |
| 73.717.282/0001-16 | PINDORAMA (VINHO COMUM)                  | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | D                     |
| 73.717.282/0001-16 | MANICA (VINHO COMUM)                     | Acima de 2000ml         | 2204.29.00  | C                     |
| 73.717.282/0001-16 | MANICA (VINHO FINO)                      | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | H                     |
| 73.717.282/0001-16 | MANICA (SANGRIA)                         | Acima de 1000ml         | 2206.00.90  | D                     |
| 73.717.282/0001-16 | MANICA (SANGRIA)                         | De 671ml até 1000ml     | 2206.00.90  | D                     |
| 73.717.282/0001-16 | PINDORAMA (VINHO COMUM)                  | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | D                     |
| 74.894.916/0001-79 | DOM BORTOLO                              | De 671ml até 1000ml     | 2204.10.10  | M                     |
| 87.804.894/0001-50 | BENDEDETTI (VINHO COMUM)                 | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | C                     |
| 88.999.230/0001-57 | ACLAMÉ (VINHO FINO)                      | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | J                     |
| 89.567.101/0001-52 | CASA MOTTER (VINHO COMUM)                | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | G                     |
| 89.567.101/0001-52 | CASA MOTTER (VINHO FINO)                 | De 671ml até 1000ml     | 2204.21.00  | J                     |
| 89.567.101/0001-52 | CASA MOTTER (VINHO COMUM)                | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | C                     |
| 89.962.344/0001-95 | PIERO SEC - VINHO BRANCO ESPUMANTE BRUT  | De 671ml até 1000ml     | 2204.10.10  | L                     |
| 90.084.609/0001-89 | BORTOLINI (VINHO COMUM)                  | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | C                     |
| 90.084.609/0001-89 | BORTOLINI (VINHO COMUM)                  | Acima de 1000ml         | 2204.21.00  | C                     |



|                    |                                  |                     |            |   |                    |                            |                     |            |   |
|--------------------|----------------------------------|---------------------|------------|---|--------------------|----------------------------|---------------------|------------|---|
| 90.084.609/0001-89 | BORTOLINI (VINHO COMUM)          | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | C | 91.319.392/0002-92 | SANTOS ANJOS (VINHO COMUM) | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | E |
| 90.084.609/0001-89 | SANTO AMERICO (VINHO CO-MUM)     | Acima de 1000ml     | 2204.21.00 | C | 91.319.392/0002-92 | CASA PERINI (VINHO FINO)   | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | J |
| 90.084.609/0001-89 | SANTO AMERICO (VINHO CO-MUM)     | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | D | 91.319.392/0002-92 | CASA PERINI                | De 181ml até 375ml  | 2204.10.10 | K |
| 90.084.609/0001-89 | SANTO AMERICO (VINHO FINO)       | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | H | 91.319.392/0002-92 | CASA PERINI                | De 181ml até 375ml  | 2204.10.90 | J |
| 90.084.609/0001-89 | SANTO AMERICO (VINHO FINO)       | Acima de 2000ml     | 2204.29.00 | H | 91.319.392/0002-92 | CASA PERINI                | De 671ml até 1000ml | 2204.10.10 | M |
| 90.084.609/0001-89 | NANETO (VINHO FINO)              | Acima de 2000ml     | 2204.29.00 | I | 91.319.392/0002-92 | CASA PERINI                | De 671ml até 1000ml | 2204.10.90 | L |
| 90.501.248/0001-29 | VIAPIANA 1986                    | De 671ml até 1000ml | 2204.10.10 | Q | 91.319.392/0002-92 | JOTA PE (VINHO COMUM)      | De 181ml até 375ml  | 2204.21.00 | D |
| 90.501.248/0001-29 | VIAPIANA EXPRESSOES (VINHO FINO) | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | J | 93.523.892/0001-96 | CAVE TITTON (COOLER)       | Acima de 1000ml     | 2206.00.90 | G |
| 91.319.392/0002-92 | JOTA PE (VINHO FINO)             | De 181ml até 375ml  | 2204.21.00 | F | 93.523.892/0001-96 | CAVE TITTON (COOLER)       | Acima de 1000ml     | 2206.00.90 | G |
| 91.319.392/0002-92 | JOTA PE (VINHO COMUM)            | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | H | 93.523.892/0001-96 | CAVE TITTON (COOLER)       | Acima de 1000ml     | 2206.00.90 | G |
| 91.319.392/0002-92 | JOTA PE (VINHO FINO)             | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | I |                    |                            |                     |            |   |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO  
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 2 DE MARÇO DE 2012

Declara inscrita no Registro Especial pes-  
soa jurídica que realiza operações com pa-  
pel imune, na qualidade de gráfica.

O CHEFE DA DRF/PFO/SAORT, no uso das atribuições que  
lhe conferem o art. 295, inciso VII, da Portaria MF nº 587, de 21 de  
dezembro de 2010, combinado com o art. 3º da Portaria DRF/PFO nº  
12, de 27 de abril de 2011, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo  
art. 1o do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o  
estabelecimento da empresa GRÁFICA ERECHIM LTDA, CNPJ no  
08.680.462/0001-09, com endereço na Rua José Reinaldo Angonese,  
nº 485, sala 01, Bairro Schmidt, Erechim/RS, para fins de realizar  
operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso  
VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob  
o no GP-10104/082, nos temos do art 1o, parágrafo 1o, inciso V, da  
Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009, com  
as alterações efetuadas pelas Instruções Normativas RFB nos 1.011,  
de 23 de fevereiro de 2010, e 1.153, de 11 de maio de 2011, em face  
do que consta no processo administrativo no 13027.720024/2012-  
01.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na  
data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.472, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada  
pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de  
23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do  
Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do  
Processo Susep nº 15414.000316/2012-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos  
acionistas de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.,  
CNPJ nº 60.831.344/0001-76, com sede social na cidade de São  
Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 06 de  
janeiro de 2012:

I - reforma e consolidação do Estatuto Social; e  
II - eleição dos diretores e designação de suas responsa-  
bilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.473, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE  
SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada  
pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de  
23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do  
Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do  
Processo Susep nº 15414.005884/2011-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a seguinte deliberação tomada pelos acio-  
nistas de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.  
A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede social na cidade Do Rio  
de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 07 de  
dezembro de 2011:

I - alteração da redação do item I do artigo 15 do Estatuto  
Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-  
NAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87,  
parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o dis-  
posto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o acréscimo no empenho e transferência  
dos recursos para o município de RIO BRANCO / AC, concedidos  
pela Portaria nº 87, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de  
17/02/2012, Seção I - Edição Extra, pág. 06, no valor de R\$  
2.000.000,00 (dois milhões de reais), para execução de ações de  
socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços es-  
senciais, no processo nº 59050.000436/2012-06.

Art. 2º Os recursos financeiros adicionais, relativos ao pre-  
sente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),  
serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme  
legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT:  
06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte:  
0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e  
pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-  
NAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87,  
parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o dis-  
posto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o acréscimo no empenho e transferência  
dos recursos para o estado do ACRE / AC, concedidos pela Portaria  
nº 94, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 24/02/2012,  
Seção I, pág. 87, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de  
reais), para execução de ações de socorro, assistência às vítimas e  
restabelecimento de serviços essenciais, no processo nº  
59050.000437/2012-42.

Art. 2º Os recursos financeiros adicionais, relativos ao pre-  
sente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de  
reais), serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, con-  
forme legislação vigente, observando a classificação orçamentária:  
PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte:  
0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e  
pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Retificar na portaria nº 94, de 23 de fevereiro de  
2012, publicada no D.O.U. de 24/02/2012, Seção I, pág. 87, onde se  
lê: Natureza de Despesa: 33.40.41, leia-se: Natureza de Despesa:  
33.30.41.

Art. 4º Ficam inalterados os demais artigos da portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de março de 2012, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome               | Relator                                 | Observação | Idade |
|----|---------------|------|--------------------|-----------------------------------------|------------|-------|
| 1. | 2002.01.06927 | A    | NILSON RAMIRO REIS | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso | NUMERAÇÃO  | 72    |

II - Processos incluídos para sessão do dia 07.03.2012:

| Nº | Requerimento  | Tipo | Nome                                      | Relator                                          | Observação | Idade |
|----|---------------|------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------|-------|
| 2. | 2001.01.02006 | A    | ONOFRE RODRIGHERO                         | Conselheira Marina Silva Steinbruch              | NUMERAÇÃO  | 76    |
| 3. | 2001.01.02449 | A    | DARCI FONTENELE DE CASTRO                 | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque         | NUMERAÇÃO  | 53    |
|    |               | R    | MANOEL FONTENELE DE CASTRO FILHO E OUTROS |                                                  |            |       |
| 4. | 2001.01.02808 | A    | MAURICE CARLOS CAPOVILLA                  | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira     | NUMERAÇÃO  | 76    |
| 5. | 2001.01.03343 | A    | GERSON ZAFALON MARTINS                    | Conselheiro Nilmário Miranda                     | NUMERAÇÃO  | 68    |
| 6. | 2002.01.07957 | A    | WALDIR DE SA LEITE                        | Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto | NUMERAÇÃO  | 86    |



|     |               |        |                                                                             |                                                |           |    |
|-----|---------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|----|
| 7.  | 2002.01.11876 | A<br>R | VICTORIO MACCHIAVELLO LEITE VELLOSO<br>ALICE MENEGASSI VELLOSO              | Conselheiro Juvelino José Strozake             | NUMERAÇÃO | 87 |
| 8.  | 2002.01.14457 | A      | FRANCISCO CHAGAS FERRER                                                     | Conselheira Sueli Aparecia Bellato             | NUMERAÇÃO | 77 |
| 9.  | 2003.01.15820 | A      | GUAJARINO DA SILVA COSTA                                                    | Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso        | NUMERAÇÃO | 86 |
| 10. | 2003.01.29155 | A      | ANTONIO NOGUEIRA DIAS                                                       | Conselheira Sueli Aparecia Bellato             | NUMERAÇÃO | 57 |
| 11. | 2003.01.29716 | A      | GILBERTO VERCOSA SERRAO                                                     | Conselheira Sueli Aparecia Bellato             | NUMERAÇÃO | 71 |
| 12. | 2004.01.48567 | A      | JOSE ELIAS GONZAGA                                                          | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho | NUMERAÇÃO | 82 |
| 13. | 2005.01.51005 | A<br>R | SEBASTIÃO CRISTOVAO DO NASCIMENTO<br>DULCE GUALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS | Conselheira Ana Maria de Oliveira              | NUMERAÇÃO | 77 |

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 124, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4965/DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - SATC, CNPJ nº 83.649.830/0001-71, para atuar em SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 597, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/250/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.200.225/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2594/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 633, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/179 / DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:  
5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38, 18900 (dezoito mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,  
18900 (dezoito mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,  
8000 (oito mil) Gramas de Pólvora.  
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 646, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/236/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 2758/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 647, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4947/DPF/VDC/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2759/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 654, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/554/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.293.694/0002-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2711/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.555, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.039646/2011-10-SR-DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, CNPJ nº 33.009.945/0023-39, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.736, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.090329/2011-89 - SR/DPF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa LEMAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 08.388.911/0001-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LEMAN BELFORT SEGURANÇA LTDA..

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.745, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000286/2012-17-CGCSP/DIREX, referente ao processo de armas do GESP - 2012/433, resolve:  
a) REVOGAR o Alvará nº 527 de 10 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. em 17 de fevereiro de 2012;

b) Conceder autorização à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.644.690/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 17 (dezesete) Pistolas Calibre 380;
- 02 (duas) Espingardas Calibre 12;
- 07 (sete) Carabinas Calibre 38;
- 765 (setecentos e setenta e cinco) Cartuchos de Munição Calibre 380;
- 168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição Calibre 38;
- 48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição Calibre em Estabelecimento Comercial Autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.746, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.001494/2012-12 - DELESP/SR/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 07.930.100/0001-66, localizada no Estado do PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.747, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.001494/2012-12 - DELESP/SR/DPF/AP, resolve:  
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 07.930.100/0002-47, localizada no Estado do AMAPÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08390.005861/2010-20, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano JOSE ANTONIO FONTENLA OLIVEIRA.

Processo Nº 08390.005861/2010-20 - JOSE ANTONIO FONTENLA OLIVEIRA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.009893/2010-50, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano MAURO BELTRAMI.

Processo Nº 08506.009893/2010-50 - MAURO BELTRAMI

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08461.004823/2011-50, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional guineense LUIA ABINANDE BARRETO FERREIRA.

Processo Nº 08461.004823/2011-50 - LUIA ABINANDE BARRETO FERREIRA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.009851/2009-85, com base na Resolução Nor-



mativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional irlandês DERMOT MARTIN MELIA.

Processo Nº 08506.009851/2009-85 - DERMOT MARTIN MELIA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.020617/2009-82, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País a nacional portuguesa ANA ISABEL MATA CORREIA.

Processo Nº 08460.020617/2009-82 - ANA ISABEL MATA CORREIA

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana AMALIA CALISAYA PEREZ DE LOPEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de AMALIA CALISAYA PEREZ DE LOPEZ para AMALIA CALIZAYA PEREZ DE LOPEZ..

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional angolano PEDRO NDOMBAXI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de PEDRO NDOMBAXI para PEDRO ALBUQUERQUE NDOMBAXI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana ANA PAOLA CONDORI TORREZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ANA PAOLA CONDORI TORREZ para ANA PAOLA CONDORI TORRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA DAS DORES RODRIGUES SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MARIA DAS DORES RODRIGUES SILVA para MARIA DAS DORES MACHADO RODRIGUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional cabo-verdiana RAQUEL SOUSA LOBO FERREIRA QUERIDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de RAQUEL SOUSA LOBO FERREIRA QUERIDO para RAQUEL SOUSA LOBO FERREIRA QUERIDO DE LIMA

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana LUISA JALDIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de EPIFANIA JALDIN para EPIFANIA JALDIN ALMANZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana ANA CRISTINA BARRIOS ALARCÓN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ALICIA ALARCÓN INOJOSA para ALICIA ALARCON HINOJOSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês FABIEN PIERRE FRANÇOIS MENDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de CATHERINE ISABELLE MENDEZ para CATHERINE IRENE MARGUERITE ROLAND.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional libanês LOUIS CHIDIAC, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de SAMIRA CHIDIAC para SAMIRA LABIB CHIDIAC.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português MANUEL PEREIRA MARQUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de GARCIA VERDASCA MARQUES para GARCIA VARDASCA MARQUES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano IRANO YAULI CHUYMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de TEOFILO YAULI CHURATA para TEOFILO YAULI e de BENTURA CHUYMA BALVOA para BENTURA CHUYMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão SEBASTIAN BRANDT, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ROBERT BRANDT para ROBERT WILHELM BRANDT e de REGINA ROTH para REGINA MINNA BRANDT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiana CLAUDIA MURA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de italiana para argentina, sem a perda da nacionalidade primitiva.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA  
Substituto

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.020087/2011-22 - MIRNA RAQUEL ACHUCARRO

Processo Nº 08386.031800/2011-68 - TEODORA SAN-CHEZ RIOS LOPES

Processo Nº 08461.007824/2011-56 - JUSSI SIMO ERNESTI NEVALA

Processo Nº 08337.000389/2009-40 - RAMONA GALEA-NO GONZALEZ

Processo Nº 08461.007853/2011-18 - LUIS RAFAEL BIANCHI GAMBOA e ROSSAN FABIOLA MARCANO VALDERREY DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08386.031747/2011-03 - CORRADO MIZZONI

Processo Nº 08709.008317/2011-90 - NUNO ALEXANDRE FREITAS REGO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar efetivamente demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08352.001868/2010-29 - ANSLEY ELIZABETH DITMORE

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês, ZHANG HUANRAN, tendo em vista que não apresentou documento hábil que pudesse atestar seu ingresso no País antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme prescreve o art. 1º, Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08460.034866/2009-55 - ZHANG HUANRAN INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês, MAI BULIANG, tendo em vista que não apresentou documento hábil que pudesse atestar seu ingresso no País antes de 1º de fevereiro de 2009, conforme prescreve o art. 1º, Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08457.006766/2009-98 - MAI BULIANG

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08125.003223/2011-95 - EVANDRO MASSOCHI MIGUEL, até 30/01/2013

Processo Nº 08260.008756/2011-17 - VERONIQUE MICHELLE GOB, até 14/12/2012

Processo Nº 08260.008793/2011-17 - RAFAEL ANDRES PATINO OROZCO, até 03/02/2013

Processo Nº 08280.050544/2011-96 - ANDRES FELIPE VALENCIA CARDONA, até 07/01/2013

Processo Nº 08280.050715/2011-87 - CORREIA JOSE LUIS, até 30/01/2013

Processo Nº 08444.007457/2011-07 - JUDE JEAN LOUIS, até 17/02/2013

Processo Nº 08444.007458/2011-43 - MOISE JEAN, até 17/02/2013

Processo Nº 08444.007479/2011-69 - EMERSON TCHINDJINGA CORREIA ISAC, até 20/02/2013

Processo Nº 08444.007538/2011-07 - MARDOCHEE LUNDI, até 17/02/2013

Processo Nº 08444.007539/2011-43 - VIRGINIA VAZ CABRAL DE ARAUJO MIRANDA, até 16/02/2013

Processo Nº 08444.007561/2011-93 - EDWING FERNANDO HIGUERA BERMUDEZ, até 14/02/2013

Processo Nº 08444.007562/2011-38 - EDSON DAVID NOVELE, até 10/01/2013

Processo Nº 08495.005375/2011-14 - CRISTHIAN EDUARDO MARCHI CUEVAS, até 24/02/2013

Processo Nº 08495.005487/2011-75 - NAHOMIE VERTUS, até 22/02/2013

Processo Nº 08495.005602/2011-10 - ALVARO HERNAN RESTREPO VICTORIA, até 28/01/2013

Processo Nº 08495.005605/2011-45 - JANICE RAQUEL GOMES FERNANDES, até 16/02/2013

Processo Nº 08495.005613/2011-91 - NELSON YURAKO LONDONO PABON, até 22/02/2013

Processo Nº 08495.005614/2011-36 - BRENDA ROCIO RUESTA BARRIENTOS, até 04/02/2013

Processo Nº 08495.005615/2011-81 - FRAN LEONARD EUGENIO CONTRERAS, até 17/02/2013

Processo Nº 08495.005640/2011-64 - MARIA BELEN LOPEZ PANIZZA, até 07/03/2013

Processo Nº 08495.005663/2011-79 - RODRIGO RENE ESPINOLA DENIS, até 19/02/2013

Processo Nº 08495.005977/2011-71 - MARIEL ASBURY MARLOW, até 10/02/2013

Processo Nº 08495.005979/2011-61 - DERMIS DARIO CRISTALDO JIMENEZ, até 21/02/2013

Processo Nº 08495.005981/2011-30 - HUGO DANIEL MENESSES ZARZA, até 27/02/2013

Processo Nº 08504.019197/2011-52 - SHARYAR FARASATPOUR, até 18/11/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 13/05/2011, Seção 1, pag. 114.

Processo Nº 08000.001726/2011-32 - ALVARO LUIS KOJIRA CASTILLO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/05/2011, Seção 1, pag. 74.

Processo Nº 08000.002345/2011-71 - ALFREDO MANGUBAT MENDOZA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 07/06/2011, Seção 1, pag. 44.

Processo Nº 08000.003184/2011-32 - MATEO MARIC

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/07/2011, Seção 1, pag. 57.

Processo Nº 08000.006638/2011-27 - RODGER MALCOLM WALLS

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.014858/2011-24 - KRZYSZTOF KAROL JAWORSKI, até 14/11/2012

Processo Nº 08000.018311/2011-06 - JHON ALDWIN PABON OCAMPO, até 04/02/2013

Processo Nº 08260.008338/2011-11 - AIJA ELISA JANTUNEN, até 21/01/2013

Processo Nº 08280.050641/2011-89 - CATALINA MANTILLA JIMENEZ, até 16/02/2013

Processo Nº 08280.050642/2011-23 - WU GUANGYU, até 13/01/2013

Processo Nº 08280.050654/2011-58 - LAURA MARGARITA CADAVID RESTREPO, até 25/03/2013

Processo Nº 08501.017226/2011-71 - TAKEO INOUE, até 31/01/2013

Processo Nº 08501.017227/2011-16 - MASA AKI ONZO, até 31/01/2013

Processo Nº 08505.052837/2011-26 - ANDRES CALA MUÑOZ, até 30/08/2012

Processo Nº 08707.011022/2011-11 - JAVIER ANDRES MUNOZ CHAVES e MARIA CRISTINA MUNOZ MUNOZ, até 12/01/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/02/2012, Seção 1, pag. 29, Onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.006940/2011-85 - JEAN LUC CHARLES MARIE SORNAY, ANTOINE MARIE SORNAY, CHARLOTTE MARIE SORNAY e VIOLAINE CARINE PICARD SORNAY

Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.006940/2011-85 - JEAN LUC CHARLES MARIE SORNAY, ANTOINE MARIE SORNAY, CHARLOTTE MARIE SORNAY, VIOLAINE CARINE PICARD SORNAY e JULES MARIE SORNAY

No Diário Oficial da União de 04/11/2010, Seção 1, pag. 70, Onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08102.003243/2009-18 - Vanda Smith Dziuba  
Leia-se: DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08102.003243/2009-18 - VANDA SMITH DZIUBA e DAVID RONALD SMITH-DZIUBA

o Diário Oficial da União de 30/06/2011, Seção 1, pág. 34, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.073004/2010-18 - Ysheng Zhang e Xu Chen

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.073004/2010-18 - YISHENG ZHANG e XU CHEN

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 43, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O CATIVEIRO (CAGED, França - 2010)  
Produtor(es): Thomas Verhaeghe  
Diretor(es): Guillaume Lemans  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Tema: Tráfico  
Processo: 08017.000190/2012-30  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GISELLE (Reino Unido - 2011)  
Produtor(es): Marius Petipas  
Diretor(es): Cinemark Brasil S/A  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Contém: Violência  
Tema: Ópera  
Processo: 08017.000245/2012-10  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: SHAKIRA LIVE FROM PARIS (Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Emer Patten  
Diretor(es): Nick Wickham  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show  
Processo: 08017.000249/2012-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY - EU AMO MINNIE (MICKEY MOUSE CLUB HOUSE - 1 HEART MINNIE, Estados Unidos da América - 2006)  
Produtor(es): Kelly Ward  
Diretor(es): Kelly Ward  
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Amizade  
Processo: 08017.000289/2012-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: JIMI HENDRIX - DICK CAVETT SHOW (Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Jack Rollins  
Diretor(es): Bill Degenhardt  
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show  
Processo: 08017.000327/2012-56  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERRA É GUERRA (THIS MEANS WAR, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Robert Simonds  
Diretor(es): McG  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Ação  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.000577/2012-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SARAU (Brasil - 2008)  
Produtor(es): Eduardo Tibiriça Machado/Denise Gomes  
Diretor(es): Marcelo Machado/Gilmar Moretti  
Distribuidor(es): BOSSAS NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Contém: Drogas Lícitas  
Tema: Cultura  
Processo: 08017.000581/2012-54  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GATO DO RABINO (LE CHAT DU RABBIN, Áustria / França - 2011)  
Produtor(es): Atoine Deslesvaux/Joann Sfar  
Diretor(es): Atoine Deslesvaux/Joan Sfar  
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação/Aventura  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Tema: Amor  
Processo: 08017.000622/2012-11  
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 1º de março de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008878/2011-87

Programa: "MUITO +"

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA

Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação do programa "MUITO +" como "Livre" em 27 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO que a obra estreou em 9 de janeiro de 2012, com apresentação regular do símbolo correspondente à autotclassificação "livre".

CONSIDERANDO que a obra apresentou, ao longo do período de monitoramento, conteúdos relacionados a nudez velada, insinuação sexual, linguagem de conteúdo sexual e vulgaridade - tendências de indicação das faixas de 12 e 14 anos.

CONSIDERANDO que a emissora foi advertida em 17 de fevereiro sobre os conteúdos incompatíveis com a classificação, mas que em sua resposta, no dia 27 de fevereiro, não se manifestou acerca do assunto em questão.

Resolvo indeferir o pedido de autotclassificação e classificar o programa "Muito +" como "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" por apresentar conteúdo sexual.

DETERMINO extensão do prazo de monitoramento do programa e COMUNICO que caso conteúdos incompatíveis com o horário e a classificação "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" continuem a ser veiculados, o programa poderá ser novamente reclassificado para faixa etária superior.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 112, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.003657/91, sob o comando nº 349215198 e juntada nº 351240352, resolve:

- Art. 1º Aprovar as alterações/inclusões dos itens 1.3, 2.19, 2.25, 2.38, entre outros, do Regulamento do Plano de Aposentadoria Kraft Prev - CNPB 1991.0019-83, administrado pela Kraft Prev Sociedade de Previdência Privada, que entre outros prevê o fechamento do plano e consequente vedação ao ingresso de novos participantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

#### PORTARIA Nº 113, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 349216172 e juntada nº 351095589, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 90, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 110, 111/124 e 126, propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios KFB Prev (nova denominação do Plano de Benefícios Cadbury) - CNPB: 2006.0016-47, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 104, de 29/02/2012, publicada no DOU nº 42, de 01/03/2012, seção 1, pág. 69, onde se lê no art 1º: "...Aprovar o Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Adesão entre as patrocinadoras Votorantim Participações S.A.; Calmit Mineração e Participação Ltda, atual denominação da Calmit Industrial Ltda; Fibria Celulose S.A, atual denominação da Votorantim Celulose e Papel S.A, incorporadora da Aracruz Celulose S.A, da Vcp; Exportadora e Participações S.A. e da Vcp Florestal S.A; Votorantim Metais Zinco S.A, atual denominação da Cia. Paraibuna; de Metais, incorporadora da Companhia Mineira de Metais; Votorantim Metais Ltda; Votorantim Energia Ltda; Votorantim Siderurgia S.A, atual denominação da Siderúrgica Barra Mansa S.A; Votorantim Metais Níquel S.A, atual denominação da Mineração Serra Da Fortaleza S.A, incorporadora da Companhia Níquel Tocantins; Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda; Companhia Brasileira de Alumínio, incorporadora da Ourinhos Energia S.A; Companhia Nitro Química Brasileira; Citrovita Agro Industrial Ltda; Citrovita Agro Pecuaría Ltda; Fazenda São Miguel Ltda, incorporadora da Itau Agro Florestal Ltda; Interávia Táxi Aéreo Ltda; Votorantim Industrial S.A, atual denominação da Votorantim Investimentos Industriais S.A, incorporadora da Votorantim; Internacional Brasil Ltda; Interávia Transportes Ltda, atual denominação da Indaia Transportes Ltda; Santa Cruz Geração de Energia S.A; Fibria-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda, nova denominação de VCP-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda, anteriormente denominada Chamflora Três Lagoas Agloflorestal Ltda; Rhamo Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; Portocel Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A; Votorantim Empreendimentos Ltda; Sitrel - Siderúrgica Três Lagoas Ltda; Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A; e Cia. de Cimento Portland Lacim, atual denominação da Empresa Serpa SP Energia e Participações S.A; e a Fundação Senador José Ermírio de Moraes - FUNSEJEM, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11." leia-se ".....Aprovar o Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras FUNDAÇÃO SEN JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES; VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., nova razão social da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY, incorporadora da CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA e da CIMENTO POTY S.A.; VOTORANTIM CIMENTOS S.A., incorporadora das empresas CIMENTO RIO BRANCO S.A., CIA. CIMENTO PORTLAND ITAÚ, CIMENTO TOCANTINS, ENGEMIX S.A. e da VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.; VOTOCCEL INVESTIMENTOS LTDA., atual denominação da VOTOCCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.; VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A.; CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., atual denominação da CALMIT INDUSTRIAL LTDA.; FIBRIA CELULOSE S.A., atual denominação da VOTORANTIM CELULOSE e PAPEL S.A., incorporadora da ARACRUZ CELULOSE S.A., da VCP EXPORTADORA E PARTICIPAÇÕES S.A. e da VCP FLORESTAL S.A.; VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., atual denominação da CIA. PARAIBUNA DE METAIS, incorporadora da COMPANHIA MINEIRA



DE METAIS; VOTORANTIM METAIS PARTICIPAÇÕES LTDA., atual denominação da VOTORANTIM METAIS LTDA.; VOTORANTIM ENERGIA LTDA.; VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., atual denominação da SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.; VOTORANTIM METAIS S.A., atual denominação da VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., anteriormente denominada MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S.A., incorporadora da COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS; VOTENER - VOTORANTIM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.; COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, incorporadora da OURINHOS ENERGIA S.A.; COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA; CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.; CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA.; FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA., incorporadora da ITAÚ AGRO FLORESTAL LTDA.; INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA.; VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., atual denominação da VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S.A., incorporadora da VOTORANTIM INTERNACIONAL BRASIL LTDA.; INTERÁVIA TRANSPORTES LTDA., atual denominação da INDIAÍ TRANSPORTES LTDA.; SANTA CRUZ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.; FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., nova denominação de VCP-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA., anteriormente denominada CHAMFLORA TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA.; RHAMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A; VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA.; SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA.; e INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.; ao Plano de Benefícios Votorantim Prev. - CNPB nº 2005.0067-11 administrado pela FUNDAÇÃO SEN JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES - FUNSEJEM."

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002430/2005-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 01/02/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 530/2005 publicada no DOU nº 01, Seção 1, de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

#### PORTARIA Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25010.002646/2005-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 12/03/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 527/2005 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 30/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA  
JUNIOR

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

#### DESPACHOS DO CHEFE Em 1º de março de 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 457 /NÚCLEO.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.098100/2011-30  
Intima-se a operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.878/0001-33, com último endereço à Rua Belford Duarte, 441, Vila Santa Catarina, CEP: 04375-000 - São Paulo/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 43.863, na data de 05/01/2012, pela constatação da infração ao a) Artigo 8º, da Lei 9656/98 c/c Artigo 13º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, e com o artigo 7º da IN DIPRO 23/09. b) Artigo 17, §4º da lei 9656/98. A) infringiu a regulamentação da Saúde Suplementar, no Artigo 8º da Lei 9656/98 c/c Artigo 13º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, e com o artigo 7º da IN DIPRO 23/09, passível de punição de acordo com o artigo 20 da Resolução Normativa nº. 124/2006. B) Infringiu a regulamentação da Saúde Suplementar, no Artigo 17, §4º, da Lei 9656/98, passível de punição de acordo com o artigo 88 da Resolução Normativa nº. 124/2006.

À autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:  
Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DI-FIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Nº 458 /NÚCLEO.SP/DIFIS - PROCESSO 25789.098137/2011-68  
Intima-se a operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.878/0001-33, com último endereço à Rua Belford Duarte, 441, Vila Santa Catarina, CEP: 04375-000 - São Paulo/SP, para ciência da lavratura do auto de infração nº 43.881, na data de 09/01/2012, pela constatação da infração ao artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 77, da Resolução Normativa nº 124/2006, não garantir a cobertura para consultas médicas eletivas nas especialidades de Cardiologia e Reumatologia para beneficiária do plano individual (registro ANS 436228014) Sra. M.M., em 10/2011 conforme teor dos autos do procedimento administrativo.

À autuada é concedido um prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar defesa no referido Auto, por escrito, no seguinte endereço:  
Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA  
FREITAS

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 736, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de 3 abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345/02, resolve:

Art. 1º - Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa, referente à RDC 345/2002, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 738, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 739, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de 3 abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos

termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 741, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 742, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 743, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,e ainda amparado pela Resolução RDC Nº nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 744, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012(\*)

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso X do art. 13, do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029 de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e o inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:









Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 855, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 856, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 857, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 859, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 860, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 861, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 1.417 publicada no DOU de 21 de setembro de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 867, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento, retificação de publicação, inclusão de indicação terapêutica nova no país, renovação de registro de medicamento, reativação de fabricação de medicamento e inclusão de nova concentração no país, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 868, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração nos cuidados de conservação, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento e alteração de local de fabricação do fármaco, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 869, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 817, DE 1º DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 818, DE 1º DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 819, DE 1º DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 834, DE 1º DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 836, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registros as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 837, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 838, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de certificação da empresa NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30,

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 839, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa BR - MAC COMERCIAL IMPORTADORA DE MATÉRIAS PRIMAS QUÍMICAS FARMACÊTICAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 08.102.987/0001-67;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 840, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa CAQ CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 61.451.290/0001-84;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 841, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 39.351.786/0001-80;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 842, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA, CNPJ n.º 46.070.868/0001-69;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 843, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando a solicitação de inspeção pela empresa MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 45.987.013/0001-34;

Considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação; resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 844, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 787 de 09 de junho de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando a solicitação de certificação da empresa EMS S/A, CNPJ n.º 57.507.378/0003-65,

considerando o relatório da inspeção realizada na empresa constante no anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 845, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 846, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 847, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 848, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 849, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 850, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 851, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 852, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 853, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 854, DE 2 DE MARÇO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 5.768 de 10 de dezembro de 2010, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento da Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários Nº 3.03.462-1, referente à empresa KLASTA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 07.493.560/0001-74, Processo 25023.091772/2006-17, publicada no Diário Oficial da União nº. 237 de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, página 42 e em Suplemento página 59, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 733-97.2011.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 858, DE 2 DE MARÇO DE 2012(\*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos, constantes do anexo desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**ARESTO Nº 31, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7, de fevereiro, de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo de Reconsideração da Resolução - RE nº 4.490, publicada no DOU em 09/10/2009, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EMS S/A.  
CNPJ: 057.507.378/0001-01  
Processo: 25351.595322/2009-70  
Expediente: 846313/09-1

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução RE nº. 3.824, de 25 de agosto de 2011, publicada no DOU nº. 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1 Página 81 e Suplemento a presente edição página 4, onde se lê:  
MATRIZ  
EMPRESA: AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
AUTORIZ/MS: UW87-XYW3-L132  
CNPJ: 08.294.586/0001-56  
PROCESSO Nº. 25759.312114/2011-17 (427403/11-2)  
ENDEREÇO: AVENIDA JAMIL JOÃO ZARIF, S/N - AE-ROPORTO.

BAIRRO: CUMBICA  
MUNICÍPIO: GUARULHOS  
UF: SP  
CEP: 07.143-000  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

leia-se  
MATRIZ  
EMPRESA: AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
AUTORIZ/MS: UW87-XYW3-L132  
CNPJ: 08.294.586/0001-56  
PROCESSO Nº. 25759.312114/2011-17 (433386/11-1)  
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO, 979.  
BAIRRO: VILA MONUMENTO  
MUNICÍPIO: SÃO PAULO  
UF: SP  
CEP: 01.552-0001  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

## GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de Fevereiro de 2012

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo:

A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA  
25351.268460/2009-87 - AIS:344735/09-9 (184/09) - GGPRO/AN-VISA  
ASSIFERJ ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE FARM. E DROG DO RIO DE JANEIRO  
25351.268557/2009-63 - AIS:344853/09-3 (177/09) - GGPRO/AN-VISA  
ATUAL FARMA REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.  
25351.268518/2009-15 - AIS:344804/09-5 (180/09) - GGPRO/AN-VISA  
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
25351.279219/2009-14 - AIS:358351/09-1 (217/09) - GGPRO/AN-VISA  
CSB DROGARIAS S/A  
25351.271822/2009-95 - AIS:348967/09-1 (179/09) - GGPRO/AN-VISA  
DROGARIA ROB GONÇALENSE LTDA-ME  
25351.268507/2009-74 - AIS:344793/09-6 (181/09) - GGPRO/AN-VISA  
DROGARIAS PACHECO S/A  
25351.268529/2009-66 - AIS:344818/09-5 (178/09) - GGPRO/AN-VISA  
EDITORA ABRIL S/A  
25351.268609/2009-37 - AIS:344923/09-8 (176/09) - GGPRO/AN-VISA  
ELI LILLY DO BRASIL LTDA  
25351.278755/2009-14 - AIS:357754/09-6 (197/09) - GGPRO/AN-VISA  
INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A.  
25351.419300/2009-74 - AIS:542299/09-0 (252/09) - GGPRO/AN-VISA  
JOSÉ FERRREIRA DA ROCHA  
25351.560779/2008 - 24 - AIS:7296/2008-7 (465/08) - GGPRO/AN-VISA  
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA  
25351.335126/2009-51 - AIS:430761/09-5 (289/09) - GGPRO/AN-VISA  
NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
25351.362187/2009-60 - AIS:467117/09-1 (346/09) - GGPRO/AN-VISA  
PAULO CEZAR MOREIRA SOARES  
25351.091633/2008-25 - AIS: 119585089 ( 22/2008) - GGPRO/AN-VISA  
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A  
25351.362176/2009-19 - AIS:467102/09-3 (345/09) - GGPRO/AN-VISA  
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA  
25351.419248/2009-50 - AIS:542218/09-3 (249/09) - GGPRO/AN-VISA  
SAO BENTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA  
25351.300297/2009-41 - AIS:385186/09-9 (239/09) - GGPRO/AN-VISA

VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
25351.268479/2009-41 - AIS:344760/09-0 (182/09) - GGPRO/AN-VISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

Em 17 de fevereiro de 2012

A Gerência - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAYER S.A.  
25351.359251/2009-65 - AIS:463146/09-3 ( 260/2009) - GGPRO/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
25351.362243/2009-91 - AIS:467193/09-7 ( 355/2009) - GGPRO/ANVISA  
Penalidade de Advertência  
MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.  
25351.440609/2008-24 - AIS:581640/08-8 ( 347/2008) - GGPRO/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
POLIMPORT - COMERCIO E EXPORTACAO LTDA  
25351.495482/2010-90 - AIS:651077/10-9 ( 830/2010) - GGPRO/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 ( Dezesesseis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA  
25351.705747/2009-22 - AIS:284438/09-9 ( 681/2009) - GGPRO/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA  
25351.132092/2009-02 - AIS:170309/09-9 ( 76/2009) - GGPRO/AN-VISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 ( Cinquenta mil reais ), além de Proibição de Propaganda,  
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25351.317161/2010-95 - AIS:414180/10-6 ( 430/2010) - GGPRO/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 ( Cinquenta e seis mil reais ), além de Proibição de Propaganda,

PATRICIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI  
p/ delegação de competência

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 163, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.890/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.075/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 107, de 10 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Redefinir o limite financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro abaixo:

| Município            | Limite mensal(R\$) | Limite anual (R\$) |
|----------------------|--------------------|--------------------|
| Angra dos Reis       | 311.054,65         | 3.732.655,80       |
| Barra do Pirai       | 412.262,71         | 4.947.152,52       |
| Barra Mansa          | 134.818,46         | 1.617.821,52       |
| Belford Roxo         | 1.000.000,00       | 12.000.000,00      |
| Campos de Goytacazes | 859.107,98         | 10.309.295,76      |
| Duque de Caxias      | 1.197.805,52       | 14.373.666,24      |
| Itaboraí             | 411.109,97         | 4.933.319,64       |
| Itaperuna            | 330.666,69         | 3.968.000,28       |
| Magé                 | 345.205,14         | 4.142.461,68       |
| Nilópolis            | 302.034,16         | 3.624.409,92       |
| Niterói              | 822.476,33         | 9.869.715,96       |
| Nova Friburgo        | 293.689,52         | 3.524.274,24       |
| Nova Iguaçu          | 732.350,41         | 8.788.204,92       |
| Paracambi            | 157.197,85         | 1.886.374,20       |
| Petropolis           | 355.050,47         | 4.260.605,64       |
| Resende              | 118.743,57         | 1.424.922,84       |
| Rio Bonito           | 322.857,59         | 3.874.291,08       |
| Rio de Janeiro       | 7.199.640,89       | 86.395.690,68      |
| São Gonçalo          | 1.138.789,64       | 13.665.475,68      |
| São João de Meriti   | 773.481,98         | 9.281.783,76       |
| Três Rios            | 316.779,89         | 3.801.358,68       |
| Valença              | 215.237,05         | 2.582.844,60       |

|                       |               |                |
|-----------------------|---------------|----------------|
| Vassouras             | 109.590,58    | 1.315.086,96   |
| Volta Redonda         | 291.906,57    | 3.502.878,84   |
| Total Plena Municipal | 18.151.857,62 | 217.822.291,44 |
| Gestão Estadual       | 1.652.870,22  | 19.834.442,64  |
| Total do Estado       | 19.804.727,84 | 237.656.734,08 |

Art. 2º Instruir que a redefinição de e recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 164, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; e

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, resolve:

Art. 1º Remanejar, excepcionalmente nas competências março e abril de 2012, recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Paraíba para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Campina Grande-PB, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Instruir que o remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto orçamentário e financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande-PB.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 105, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.006506/2010 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar ao SENADO FEDERAL, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Brasília - Distrito Federal, os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando à retransmissão dos seus próprios sinais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, quais sejam:

| UF | MUNICÍPIO    | CANAL | FREQUÊNCIA        |
|----|--------------|-------|-------------------|
| AC | Rio Branco   | 17    | 488 MHz a 494 MHz |
| AL | Maceió       | 35    | 596 MHz a 602 MHz |
| AM | Manaus       | 55    | 716 MHz a 722 MHz |
| AP | Macapá       | 57    | 728 MHz a 734 MHz |
| BA | Salvador     | 54    | 710 MHz a 716 MHz |
| CE | Fortaleza    | 24    | 530 MHz a 536 MHz |
| ES | Vitória      | 40    | 626 MHz a 632 MHz |
| MA | São Luis     | 51    | 692 MHz a 698 MHz |
| MS | Campo Grande | 34    | 590 MHz a 596 MHz |
| MT | Cuiabá       | 55    | 716 MHz a 722 MHz |
| PA | Belém        | 45    | 656 MHz a 662 MHz |
| PB | João Pessoa  | 41    | 632 MHz a 638 MHz |
| PE | Recife       | 56    | 722 MHz a 728 MHz |
| PI | Teresina     | 42    | 638 MHz a 644 MHz |
| PR | Curitiba     | 20    | 506 MHz a 512 MHz |
| RN | Natal        | 53    | 704 MHz a 710 MHz |
| RO | Porto Velho  | 52    | 698 MHz a 704 MHz |
| RR | Boa Vista    | 57    | 728 MHz a 734 MHz |
| SE | Aracaju      | 48    | 674 MHz a 680 MHz |
| TO | Palmas       | 43    | 644 MHz a 650 MHz |

Art.2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art.3º Extinguir, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, as consignações para a execução do mesmo Serviço, com utilização de tecnologia analógica, deferidas ao SENADO FEDERAL, abaixo elencadas:

| UF | MUNICÍPIO | ATO DE CON-SIGNAÇÃO | DATA DE EMISSÃO | DATA DE PU-BLICAÇÃO | CANAL |
|----|-----------|---------------------|-----------------|---------------------|-------|
| SE | ARACAJU   | Portaria nº 222     | 28/05/2007      | 22/06/2007          | 48    |



|    |              |                 |            |            |     |
|----|--------------|-----------------|------------|------------|-----|
| PA | BELÉM        | Portaria nº 627 | 14/12/2005 | 12/01/2006 | 44E |
| RR | BOA VISTA    | Portaria nº 638 | 22/12/2005 | 12/01/2006 | 13- |
| MS | CAMPO GRANDE | Portaria nº 461 | 12/09/2006 | 21/09/2006 | 34E |
| AP | MACAPÁ       | Portaria nº 522 | 10/11/2005 | 24/11/2005 | 4   |
| AL | MACEIÓ       | Portaria nº 635 | 22/12/2005 | 10/01/2006 | 35  |
| TO | PALMAS       | Portaria nº 266 | 29/05/2007 | 22/06/2007 | 46+ |
| RO | PORTO VE-LHO | Portaria nº 97  | 2/03/2007  | 09/05/2007 | 51E |
| MA | SÃO LUIS     | Portaria nº 409 | 1º/07/2008 | 16/07/2008 | 51  |
| PI | TERESINA     | Portaria nº 571 | 22/06/2010 | 1º/07/2010 | 42+ |
| ES | VITÓRIA      | Portaria nº 287 | 05/06/2008 | 12/06/2008 | 40- |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Estabelece normas para utilização de multiprogramação e para a operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 5.820, de 19 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Os órgãos dos Poderes da União consignatários de canais digitais de seis megahertz poderão utilizar o recurso de multiprogramação para transmitir programações simultâneas em no máximo quatro faixas.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de regulamentação específica, aplica-se aos canais referidos nos incisos I a IV do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 2006, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A operação das faixas de programação poderá ser compartilhada, de forma não-onerosa, com órgãos da União e com órgãos, autarquias e fundações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de convênios ou instrumentos similares, com o fim de permitir a veiculação de conteúdos que atendam aos seguintes requisitos e objetivos:

- I - finalidades educativa, artística e cultural;
- II - divulgação de produções culturais e programas locais ou regionais;
- III - estímulo à produção independente;
- IV - divulgação de atos, sessões, projetos e eventos institucionais dos poderes públicos federal, estadual e municipal; ou
- V - aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º A celebração do convênio ou instrumento similar a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada ao Ministério das Comunicações pelo órgão detentor do canal digital consignado, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

§ 2º É vedado a subcontratação, a transferência, a cessão ou o compartilhamento da faixa de programação a terceiros pelo órgão parceiro da consignatária do canal digital.

Art. 3º A consignatária deverá veicular programação própria em pelo menos duas faixas de programação, bem como disponibilizar a transmissão para dispositivo móvel.

Art. 4º Cada faixa de programação deverá ser transmitida com pelo menos a qualidade de resolução de definição padrão (SDTV).

Art. 5º É vedado às executantes do serviço de retransmissão de sons e imagens a inserção de programação nos termos do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à exceção do disposto nos arts. 32 e 33 do Regulamento.

Parágrafo único. A retransmissora poderá utilizar o recurso da multiprogramação, desde que receba todo o conteúdo da geradora.

Art. 6º A responsabilidade perante o Ministério das Comunicações em relação à forma da prestação do serviço previsto nesta Portaria, bem como sobre as programações veiculadas, inclusive nas faixas de programação operadas de forma compartilhada, é exclusiva do órgão consignatário.

§ 1º Observado que o convênio apresentado nos termos do art. 2º, §1º não está de acordo com o disposto nesta Portaria e na regulamentação dos serviços específicos, o Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, poderá recomendar a sua adequação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, na hipótese de descumprimento desta Portaria pelo consignatário ou pelos convenientes ou parceiros públicos, caberá ao Ministério das Comunicações aplicar as sanções cabíveis ao órgão consignatário.

Art. 7º O item 2 da Norma nº 1/2007, aprovada pela Portaria MC nº 465, de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para os efeitos desta Norma, são competentes para executar Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, além da União, de forma direta, as seguintes entidades:

....."(NR)  
Art. 8º O subitem 10.3 da Norma nº 1/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.3. A multiprogramação somente poderá ser realizada nos canais consignados a órgãos e entidades integrantes dos poderes da União e nos canais de que trata o art. 13 do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 21 de outubro de 2011

Nº 8.917/2011-CD - Processo nº 53528.000133/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A, CNPJ/MF nº 40.432.544/001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra a decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino através do Ato nº 8.050, de 10 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2003, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamento constantes da Análise nº 746/2011-GCJR, de 22 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de novembro de 2011

Nº 9.467/2011-CD - Processo nº 53569.002705/2008 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 8.048, de 10 de dezembro de 2010, interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 750/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

Em 15 de fevereiro de 2012

Nº 1.472/2012-CD - Processo nº 53528.000133/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.467/2011-CD, de 9 de novembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 66/2012-GCMB, de 6 de fevereiro de 2012.

Nº 1.476/2012-CD - Processo nº 53528.000133/2008 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.917/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 65/2012-GCMB, de 6 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.234, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 04/03/2012 a 04/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53569.002705/2008, Aplicar à VIVO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/001-64 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de

18 de julho de 2003, fixando-se seu valor em R\$ 256.934,02 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente à infração ao inciso V do art. 10, aos incisos I e II, à alínea "b" do inciso III e à alínea "d" do inciso VI do art. 17, às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 19 e aos incisos I, II e às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20 do Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 335/2003, ao § único do art. 11 do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2002, e ao inciso X do art. 6º e ao art. 7º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 8.050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53528.000133/2008, Aplicar à CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base R\$ 117.455,83 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente à infração ao inciso XV do art. 2º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2002, e ao art. 10 e ao inciso III do art.13 do Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335/2003.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.130, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.003176/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 164 - Modalidade LOCAL da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

ATO Nº 1.131, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.003178/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 169 - Modalidade LOCAL da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS  
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 30 de dezembro de 2008

Nº 5.752/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO nº 53504.018294/2007 - Resolve DETERMINAR a aplicação de multa no valor de R\$ 1.175.764,34 (um milhão e cento e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES P, por descumprimento ao art. 12, inciso XVII, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, em relação à cobrança no imediato atendimento da Caixa Postal.

GILBERTO ALVES

Em 28 de junho de 2010

Nº 5.208/2010/PBCPA/PBCP/SPB - PADO principal nº 53539.000887/2007 - Resolve DETERMINAR a aplicação do valor de multa de R\$ 86.133,25 (oitenta e seis mil e cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) à Brasil Telecom S/A, CNPJ nº 76.535.764/0329-32, por desrespeito ao item 1 do Despacho nº 612/2007/PBCPA/PBCP/SPB, de 08 de junho de 2007 e as letras "c" e "d", do Anexo VII, letra "b", do Anexo VIII, do Ato nº 62.817, de 15 de dezembro de 2006.

Em 5 de julho de 2010

Nº 5.463/2010-SPB - PADO nº 53560.002585/2008 - Resolve: Aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Telemar Norte Leste S.A., Filial Ceará, em relação à irregularidades cometidas no tocante a tarifação do STFC e Determinar a devolução ao usuário atingido dos valores cobrados indevidamente, em dobro e corrigidos monetariamente pelo IST.

Em 23 de novembro de 2010

Nº 10.798/2010/PBCPA/PBCP/SPB - PADO principal nº 53578.001194/2007 em face da TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, nos Setores 02, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17 do PGO, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, que trata de irregularidades no cumprimento do Despacho nº 102/2007/PBCPP/PBCP/SPB, de 05/04/2007, RESOLVE: DETERMINAR a aplicação do valor de multa de R\$ 10.224,50 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), por desrespeito ao item 2 do Despacho nº 102/2007, de 05 de abril de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Interino

Em 14 de dezembro de 2011

Nº 10.632/2011/PBCPA/PBCP/SPB - PADO principal nº 53545.001017/2007 - Resolve APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 25.079,62 (vinte e cinco mil e setenta e nove reais, e sessenta e dois centavos) à Brasil Telecom S/A, CNPJ nº 76.535.764/0329-32, pela inobservância de preceitos definidos pelo Despacho nº 612/2007/PBCPA/PBCP/SPB, de 08 de junho de 2007.

ROBERTO PINTO MARTINS

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 63, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017556/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 69, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018323/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa Abril Radiodifusão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017881/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 71, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017880/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

### PORTARIA Nº 72, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.064182/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação João Paulo II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maringá, Estado do Paraná, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 85, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.002090/2011-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de investimento em minerodutos, de titularidade da empresa Bahia Mineração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.392.063/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

| Projetos                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Construção de Mineroduto, com as seguintes características gerais:                                                                                                                                                       |  |
| I - implantação das Instalações da Estação de Bombeamento - Planta de Beneficiamento, constituída de dois Tanques de Estocagem de Polpa com Válvulas de Distribuição e Agitadores, quatro Bombas Centrífugas Horizontais |  |
| Equipadas com Variador de Frequência, Válvulas e Tubulações da Linha Principal, Bombas de Água de Selagem e Diluição, Instrumentação e Controle e Gerador de Emergência para os Agitadores;                              |  |
| II - instalação de Tubulação de Polpa de Concentrado de Minério de Ferro, incluindo o seguinte: Tubulação em Aço Carbono, API 5L - X42, com Pintura Externa como Proteção para Corrosão                                  |  |
| Atmosférica, Obras Especiais (Travessias), Proteção Contra Abaloamento ("Guard Rail") e Sistema de Proteção Catódica;                                                                                                    |  |
| III - implantação de Planta da Filtragem, constituída de dois Tanques de Estocagem de Polpa com Válvulas de Distribuição e Agitadores, Instrumentação de Controle, Ofício de                                             |  |
| Restrição de Cerâmica e Gerador de Emergência para os Agitadores;                                                                                                                                                        |  |
| IV - instalação de Sistemas de Telecomunicações, constituído de Sistema de Comunicação por Fibra Ótica;                                                                                                                  |  |

|                           |                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | V - instalação de Sistema de Controle de Supervisão e Aquisição de Dados (SCADA), constituído de Estação de Trabalho do Operador do Sistema de Bombeamento de Polpa, conjugada com a Estação da Planta de Bombeamento; e |
|                           | VI - implantação de itens gerais, constituído de todas as Estruturas e os Sistemas de Segurança pertinentes ao Sistema de Bombeamento de Polpa do Mineroduto.                                                            |
| Tipo                      | Mineroduto.                                                                                                                                                                                                              |
| Pessoa Jurídica Titular   | Bahia Mineração S.A.                                                                                                                                                                                                     |
| CNPJ                      | 07.392.063/0001-80.                                                                                                                                                                                                      |
| Localização               | Município de Caetité, Estado da Bahia.                                                                                                                                                                                   |
| Extensão                  | Aproximadamente seis quilômetros.                                                                                                                                                                                        |
| Enquadramento             | Art. 3º, da Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009.                                                                                                                                                               |
| Identificação do Processo | MME nº 48000.002090/2011-61.                                                                                                                                                                                             |

### PORTARIA Nº 86, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cerro Chato IV, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.620.866/0001-00, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | EOL Cerro Chato IV.                                                                                                       |
| Tipo                      | Central Geradora Eólica.                                                                                                  |
| Ato Autorizativo          | Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 2/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Eólica Cerro Chato IV S.A.                                                                                                |
| CNPJ                      | 14.620.866/0001-00.                                                                                                       |
| Localização               | Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.                                                          |
| Potência Instalada        | 10.000 kW.                                                                                                                |
| Enquadramento             | Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                 |
| Identificação do Processo | ANEEL nºs 48500.004376/2011-40, 48500.000351/2012-58 e MME nº 00000.000034/2012-00.                                       |

### PORTARIA Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Moema, de titularidade da empresa Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.972.326/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                           |                                                                                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | UTE Moema.                                                                          |
| Tipo                      | Central Geradora Termelétrica.                                                      |
| Ato Autorizativo          | Resolução ANEEL nº 178, de 1ª de junho de 2000.                                     |
| Pessoa Jurídica Titular   | Usina Moema Açúcar e Alcool Ltda.                                                   |
| CNPJ                      | 49.972.326/0001-70.                                                                 |
| Localização               | Município de Orindiúva, Estado de São Paulo.                                        |
| Potência Instalada        | 24.000 kW.                                                                          |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.               |
| Identificação do Processo | ANEEL nºs 48500.002171/2000-79, 48500.000405/2012-85 e MME nº 48000.000032/2012-00. |

### PORTARIA Nº 88, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:



Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projetos                  | Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção do seguinte empreendimento:<br>I - Linha de Transmissão Xavantes - Pirineus, Circuito Simples, em 230 kV, com aproximadamente cinquenta quilômetros de extensão, com origem na Subestação Xavantes e término na Subestação Pirineus, composta por Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicações, administração e apoio. |
| Tipo                      | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Ato Autorizativo          | Decreto de 30 de novembro de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 014/2011, de 9 de dezembro de 2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Pessoa Jurídica Titular   | Furnas Centrais Elétricas S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CNPJ                      | 23.274.194/0001-19.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Localização               | Municípios de Goiânia, Nerópolis, Terezópolis de Goiás, Goianópolis, Leopoldo Bulhões, Gameleira de Goiás, Silvânia, Santo Antônio de Goiás e Anápolis, Estado de Goiás.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.000981/2011-41, 48500.000195/2012-25 e MME nº 00000.000047/2012-00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Eólica Chuí V S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí V, localizada no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007061/2010-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Chuí V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.945/0001-66, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, sala V, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí V, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 12.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 33º40'17,8" S e 53º25'24,2" W, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Chuí V, que interligará a Usina ao Barramento de 525 kV da futura Subestação Santa Vitória do Palmar, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis."

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença de Instalação: até 7 de agosto de 2012;
  - b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 6 de setembro de 2012;
  - c) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de outubro de 2012;
  - d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 5 de dezembro de 2012;
  - e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de março de 2013;
  - f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de março de 2013;
  - h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2013;
  - i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 22 de novembro de 2013;
  - j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 22 de novembro de 2013;

- k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2013;
- l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 29 de novembro de 2013;
- m) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2013;
- n) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2013;
- o) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;
- p) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2013;
- q) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;
- r) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2013;
- s) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;
- t) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 27 de dezembro de 2013;
- u) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;
- v) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 3 de janeiro de 2014;
- w) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;
- x) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2014;
- y) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;
- z) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 17 de janeiro de 2014;
- bb) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;
- cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 24 de janeiro de 2014;
- dd) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;
- ee) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2014;
- ff) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;
- gg) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 7 de fevereiro de 2014;
- hh) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;
- ii) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 14 de fevereiro de 2014;
- jj) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014;
- kk) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 21 de fevereiro de 2014; e
- ll) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 28 de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.703.250,00 (cinco milhões, setecentos e três mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Chuí V;

- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Chuí V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os titulares de projetos de transporte de gás natural, que tenham sido outorgados sob o regime de concessão, conforme estabelece a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, geridos e implementados por Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída para esse fim, interessados na aprovação do empreendimento como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, deverão encaminhar ao Ministério de Minas e Energia para análise, os seguintes documentos:

I - formulário próprio, conforme Anexo, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br);

II - inscrição na Junta Comercial do ato constitutivo da SPE;

III - inscrição da SPE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - relação das pessoas jurídicas que integram a SPE, com indicação de seus respectivos CNPJ e dos documentos que atestem o mandato de seus administradores; e

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação de aprovação de projeto prioritário, a requerente será notificada para regularizar as respectivas pendências, no prazo de vinte dias contados da comunicação oficial.

Art. 2º O projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção da outorga de concessão da atividade de transporte de gás natural; ou

II - atraso do início da prestação de serviço de transporte superior à data limite prevista no contrato de concessão para a atividade de transporte de gás natural.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em Portaria, nos termos do disposto no art. 2º.

Art. 5º A SPE titular de projeto prioritário aprovado, de acordo com o art. 2º, deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia do ato autorizativo da operação comercial emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º Os autos do processo de que trata o art. 1º ficarão arquivados na Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

| FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO PROJETO                                                                   |
| I) Nome do Empreendimento:                                                             |
| II) Número do Processo do Ato de Outorga:                                              |
| III) Número e Data do Ato de Concessão:                                                |
| IV) Localização do Empreendimento (Município e Unidade da Federação):                  |
| V) Capacidade do Gasoduto, Pressão de Operação, Pontos de Entrega, Extensão e Traçado: |
| VI) Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (dia/mês/ano):                   |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 2 de março de 2012

Nº 675 - Processo nº 48500.002300/2008-84. Interessado: Transenergia São Paulo S.A.

Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Itatiba 500/138 kV, proposto pela Transenergia São Paulo S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 024/2009-ANEEL. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atossodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2012

Nº 676 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Portaria - MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, na Portaria - MME nº 602, de 30 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.005146/2011-06, resolve anuir ao contrato de cessão de uso, não oneroso, a ser celebrado entre a Cemig Geração e Transmissão S.A. (cedente) e a Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da Cemig - Gremig (cessionária), do imóvel de área de 30.037,2 m², localizado às margens da Usina de Itutinga, Vila Residencial de Itutinga, no Município de Itutinga - MG, matriculado sob o nº 7.331, no Livro 2, Ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itumirim - MG, pelo período de 60 meses, exclusivamente para fins de lazer.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de março de 2012

Nº 677 -  
Processo nº 48500.001388/2008-17.  
i - Aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio das Antas, trecho a montante da PCH Garça Branca, incluindo os afluentes Lajeado Grande, Capetinga e Tracutunga, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, Estado de Santa Catarina, apresentada pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ nº 09.227.053/0001-14.

Nº 678 -  
Processo: 48500.006650/2011-15.  
i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Trabuco, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/12/2011 pela empresa Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.089.676/0001-45, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/03/2013.

Nº 679 -  
Processo nº 48500.001402/2011-88.  
i) Não aceitar o projeto básico da PCH Tucano M1, com potência estimada de 29,96 MW, situada no rio Verde, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º36'38" de Latitude Sul e 51º25'03" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa TPI Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.014.553/0001-91, pelo não atendimento ao artigo 9º da Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008. ii) Informar que, em decorrência da decisão explicitada no item I, o registro foi transferido para a condição de inativo. iii) Revogar o Despacho nº. 1.961 de 9 de maio de 2011.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I

### AUTORIZAÇÃO Nº 80, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 176, de 29 de fevereiro de 2012,

Considerando as disposições da Resolução nº 33/2005 e o disposto no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que estabelece a necessidade de autorização prévia da ANP para a execução das despesas relacionadas no inciso 8.2.2, para fins de admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do Processo nº 48610.000788/2012-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos no Programa Ciências sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal, no montante de R\$ 320.866.313,30 (trezentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e treze reais e trinta centavos), no período de 6 (seis) anos.

Art. 2º Os recursos serão repassados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico - CNPq, instituição responsável pela execução do Programa.

Art. 3º O Concessionário deverá encaminhar à ANP, semestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do referido Programa, de acordo com modelo a ser apresentado pela ANP.

Art. 4º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 5º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

### PORTARIA Nº 64, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nº 11.909, de 04 de março de 2009, e nº 12.490, de 16 de setembro de 2011; no Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010; nos artigos 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no inciso V do artigo 4º, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; e com base na Resolução de Diretoria nº 165, de 29 de fevereiro de 2012, e:

Considerando que a Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural reúne as condições técnicas necessárias para executar as atividades objeto desta Portaria, dentro do requerido pela complexidade técnica da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis;

Considerando que as atividades objeto desta Portaria relacionam-se com as competências atribuídas à Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural pela Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, a qual estabelece o Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

Considerando que de acordo com a legislação em vigor, em especial o art. 7º, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, a Diretoria Colegiada da ANP é competente para analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, sobre matérias de competência da ANP; e

Considerando que a ANP tem a obrigação de assegurar a transparência de suas ações, dando concretude aos princípios da eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao titular da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da ANP e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos administrativos, consultando previamente a Procuradoria Geral sempre que houver matéria controversa:

I - autorizar a construção, a ampliação e a operação de instalações destinadas à movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito (GNL), e biocombustíveis, providenciando a prévia publicação do respectivo sumário do projeto pretendido;

II - autorizar o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis por meio aquaviário;

III - autorizar a reclassificação de dutos de transferência para dutos de transporte de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis;

IV - autorizar a transferência de titularidade da autorização;

V - autorizar a atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e a atividade de acondicionamento de GNC para o transporte pelos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, bem como a construção, ampliação e operação das Unidades de Compressão de GNC;

VI - autorizar a atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel e a atividade de acondicionamento de GNL para o transporte pelos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, bem como a construção, ampliação e operação das unidades de regaseificação e de liquefação e Centrais de Distribuição de GNL;

VII - autorizar o exercício da atividade de comercialização de gás natural dentro da esfera de competência da União;

VIII - autorizar o exercício da atividade de carregamento de gás natural;

IX - registrar os agentes para que atuem como autoprodutor, autoimportador e agente vendedor;

X - definir os gasodutos integrantes de terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL);

XI - registrar os contratos de compra e venda de gás natural, de transporte e de interconexão entre gasodutos;

XII - estabelecer as tarifas de transporte de gás natural a serem pagas pelos carregadores para o caso dos gasodutos objeto de concessão e aprovar as tarifas de transporte de gás natural propostas

pelo transportador para novos gasodutos objeto de autorização;

XIII - homologar os contratos de transporte celebrados entre concessionários ou autorizados e carregadores; e

XIV - revogar suas autorizações e cancelar seus registros.

Parágrafo único. A Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural manterá cadastro atualizado de todas as autorizações e registros, e providenciará a divulgação no sítio da ANP na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Após aprovação do titular da Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural e, nos seus impedimentos, do seu substituto legal, os atos administrativos citados no artigo 1º deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os atos administrativos mencionados no caput deverão ser informados à Diretoria da ANP, mensalmente, mediante relatório consubstanciado.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 1º de março de 2012

Nº 300 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 177, de 29 de fevereiro de 2012, decide negar provimento ao pedido de reconsideração interposto por Trim Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.076/0001-03, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme Processo Administrativo nº 48610.008458/2011-16. Fica ratificado o Despacho do Diretor-Geral nº 1.484, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2011.

Nº 301 - O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, com base na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010 e consoante a Resolução de Diretoria nº 178, de 29 de fevereiro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000003/2011-52, torna público o seguinte ato:

Fica cancelada a Autorização ANP nº 234, de 06 de maio de 2010, publicada no DOU em 07 de maio de 2010, outorgada à empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, referentes às unidades do Pólo de Processamento de Gás Natural de Lagoa Parda, localizada no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, em função de requerimento da própria empresa.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

## DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 88, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014311/2011-65, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de dois tanques de armazenamento de óleo diesel na Refinaria Henrique Lage (REVAP), CNPJ nº 33.000.167/0822-48, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rodovia Presidente Dutra, km 143, Jardim Diamante, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com as seguintes capacidades nominais:

| Identificação | Finalidade                             | Capacidade Nominal |
|---------------|----------------------------------------|--------------------|
| TQ-71012A     | Tanque de Armazenamento de Óleo Diesel | 5.650 m³           |
| TQ-71012B     | Tanque de Armazenamento de Óleo Diesel | 5.650 m³           |

Art. 2º Ficam também autorizadas as adequações logísticas necessárias, conforme consta no Processo ANP nº 48610.014311/2011-65.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente aos tanques de óleo diesel mencionados, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.014311/2011-65. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 82, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-  
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas  
pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º  
18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:  
Art. 1º - Fica a empresa Valvoline Cummins do Brasil Lubrificantes Ltda., com endereço na  
Avenida Ibirapuera, n.º 2144, Escritório 51-Parte, Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04028-001, inscrita  
no CNPJ n.º 09.055.622/0001-91, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes  
acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.001778/2011-45.  
Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o  
exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.  
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-  
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas  
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º  
17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:  
Art. 1º - Fica a empresa Robert Bosch Ltda., com endereço na Rodovia Anhanguera, s/n, Km  
98, Bairro Boa Vista, no município de Campinas - SP, inscrita no CNPJ n.º 45.990.181/0001-89,  
autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos, conforme  
processo n.º 48610.008426/2007-34.  
Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o  
exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.  
Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-  
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria  
ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de  
agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006617/1999-09, torna  
público o seguinte ato:  
Art. 1º Fica a COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 03.237.583/0053-98,  
habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar o vaso de  
pressão nº 2 nas instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas  
na Av. Antonio Frederico Ozanan, 745 - Brigadeira - Canoas - RS - CEP 92420-360.  
As instalações são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a  
capacidade total de 506,9 m³.

| VASO DE PRES-<br>SAO N.º | DIÂMETRO<br>(m) | COMPRIMENTO<br>(m) | VOLUME<br>(m³) | SITUAÇÃO    |
|--------------------------|-----------------|--------------------|----------------|-------------|
| 01                       | 3,52            | 27,5               | 253,6          | EM OPERAÇÃO |
| 02                       | 3,53            | 27,5               | 253,3          | A OPERAR    |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas  
técnicas pertinentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-  
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas  
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º  
42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011314/2011-47, torna público o  
seguinte ato:

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 2 de março de 2012

Nº 305 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela  
Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.001778/2011-45, torna pública a habilitação da Valvoline Cummins  
do Brasil Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.055.622/0001-91, situada na Avenida Ibirapuera, n.º 2144, Escritório 51-Parte, Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04028-001, para o exercício da atividade  
de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 306 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº  
92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo  
- GLP:

| Nº de Registro    | Razão Social                                            | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|-------------------|---------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/SP0206194     | A FREITAS LOPES -ME                                     | 96.282.553/0001-53 | INUBIA PAULISTA       | SP | 48610.003107/2011-19 |
| GLP/ES0182512     | A I DE SOUZA SALOMÃO - ME                               | 11.166.542/0001-55 | VILA VELHA            | ES | 48610.000101/2010-17 |
| GLP/SP0178011     | AGNALDO JAIR DE SOUZA GLP ME                            | 10.724.093/0001-50 | LENCOIS PAULISTA      | SP | 48610.006079/2009-77 |
| GLP/PE0201279     | AGNALDO S. DO BONFIM - PETROLINA EPP                    | 06.034.782/0004-09 | PETROLINA             | PE | 48610.012194/2010-14 |
| 001/GLP/PA0016236 | ANTONIA A P SILVA ME                                    | 08.623.828/0001-08 | SANTAREM              | PA | 48610.008964/2007-29 |
| 001/GLP/TO0020906 | ARLINDO CARLOS VERA                                     | 06.701.742/0011-00 | MIRACEMA DO TOCANTINS | TO | 48610.003445/2008-55 |
| 001/GLP/AM0020591 | BARBOSA E MELO COM. DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA. | 08.993.300/0001-20 | TABATINGA             | AM | 48610.004373/2008-63 |
| 001/GLP/SP0020196 | BERNARDES & CONRRADO GÁS GLP LTDA - ME                  | 09.054.187/0001-80 | PRADOPOLIS            | SP | 48610.003028/2008-11 |
| GLP/GO0202385     | CARLINDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA GLP                     | 10.955.309/0001-99 | NOVO GAMA             | GO | 48610.014521/2010-72 |
| 001/GLP/SP0020721 | CARLOS EDUARDO GRADELLA GAS - ME.                       | 05.738.818/0001-20 | PINDORAMA             | SP | 48610.004467/2008-32 |
| 001/GLP/PA0015034 | CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA                               | 01.440.136/0001-85 | BELEM                 | PA | 48610.005398/2007-11 |
| GLP/RJ0183354     | COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.                                 | 61.602.199/0284-75 | DUQUE DE CAXIAS       | RJ | 48610.001788/2010-08 |
| GLP/RO0184580     | D E ALZEMAN COMÉRCIO DE GÁS ME.                         | 08.926.518/0001-62 | VILHENA               | RO | 48610.003051/2010-11 |
| 001/GLP/DF0003676 | DISTRIBUIDORA DE GÁS CANAÃ LTDA - ME                    | 07.036.005/0001-13 | BRASILIA              | DF | 48610.001687/2005-61 |
| 001/GLP/PI0007773 | E.C.L. MARQUES                                          | 03.676.502/0001-25 | ALTOS                 | PI | 48610.006438/2006-43 |
| GLP/MG0204028     | IAGO RAFAEL DE BRITO GUIMARÃES                          | 12.480.594/0001-64 | MONTES CLAROS         | MG | 48610.018183/2010-48 |
| 001/GLP/MS0007782 | JANICE PAIM ARTIGAS CABRAL - GÁS                        | 07.911.768/0001-66 | ANASTACIO             | MS | 48610.006299/2006-58 |
| 001/GLP/SP0005763 | JOÃO ODILIO DE SOUZA - ME                               | 04.490.950/0001-00 | SAO JOSE DO RIO PRETO | SP | 48610.009102/2005-51 |
| 001/GLP/SC0021994 | JOSE CARLOS GONZALES ACUNHA ME                          | 08.697.584/0001-08 | ICARA                 | SC | 48610.006809/2008-59 |
| GLP/PI0187731     | JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA                         | 34.973.503/0010-56 | PAJEU DO PIAUI        | PI | 48610.009597/2010-86 |
| 001/GLP/RJ0021743 | LAVRAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-ME                     | 03.523.158/0001-34 | RIO DE JANEIRO        | RJ | 48610.006381/2008-44 |

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0001-02, registrada  
na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, bio-  
diesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a construir instalações a serem localizadas na Rua  
Paraíba, s/nº - Bairro Remanso - Município de Cruzeiro do Sul - AC.  
A capacidade total de armazenamento das instalações será de 31.045,00 m3, conforme a relação  
de tanques verticais a seguir:

| TANQUE<br>N.º | DIÂMETRO<br>(m) | ALTURA<br>(m) | CAPACIDADE<br>(m³) | PRODUTO     |
|---------------|-----------------|---------------|--------------------|-------------|
| 1870          | 22,360          | 14,490        | 5.750,00           | ÓLEO DIESEL |
| 1871          | 22,360          | 14,490        | 5.750,00           | ÓLEO DIESEL |
| 1872          | 22,360          | 14,490        | 5.750,00           | ÓLEO DIESEL |
| 1873          | 22,360          | 14,490        | 5.750,00           | ÓLEO DIESEL |
| 1874          | 22,360          | 14,490        | 5.750,00           | GASOLINA    |
| 1875          | 9,550           | 12,670        | 900,00             | QAV         |
| 1876          | 9,550           | 12,670        | 900,00             | QAV         |
| 1877          | 7,630           | 10,860        | 495,00             | EHC         |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas  
técnicas pertinentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-  
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas  
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29,  
de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º  
48610.002347/2011-04, torna público o seguinte ato:  
Art. 1º Fica a Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., CNPJ n.º 01.466.091/0001-18,  
habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol com-  
bustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis au-  
tomotivos, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Rua  
Tadashi Katayama, 100 - Parque Industrial - Guararapes - SP - CEP 15700-000.  
As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão  
constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de  
armazenamento, após a construção, será de 1.088,00 m³.

| Tanque n.º | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade (m³) | Produto     |
|------------|--------------|------------|-----------------|-------------|
| 01         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Óleo diesel |
| 02         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Óleo diesel |
| 03         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Óleo diesel |
| 04         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Óleo diesel |
| 05         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Óleo diesel |
| 06         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Óleo diesel |
| 07         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Óleo diesel |
| 08         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | B100        |
| 09         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Gasolina    |
| 10         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Gasolina    |
| 11         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Gasolina    |
| 12         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | Gasolina    |
| 13         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | EHC         |
| 14         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | EHC         |
| 15         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | EAC         |
| 16         | 3,82         | 6,00       | 68,00           | EAC         |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas  
técnicas pertinentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



|                   |                                               |                    |                   |    |                      |
|-------------------|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------|----|----------------------|
| GLP/MG0180704     | LUCILENE CAMPOS DA SILVA - CPF 044.239.386-50 | 10.882.242/0001-00 | IBIRITE           | MG | 48610.012863/2009-14 |
| GLP/GO0173417     | NGX-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME      | 07.008.537/0004-90 | CIDADE OCIDENTAL  | GO | 48610.011057/2008-48 |
| 001/GLP/SP0004571 | POLIANA ANDRESSA CHRISTENSEN WATANABE - ME    | 06.232.279/0001-15 | TAQUARITINGA      | SP | 48610.004647/2005-71 |
| 001/GLP/RJ0001007 | POWER SANTA MARIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA        | 05.425.839/0001-95 | BELFORD ROXO      | RJ | 48610.005699/2004-84 |
| GLP/RO0180146     | RESIEL BENEDITO CARDOSO ME                    | 03.834.171/0001-04 | COLORADO DO OESTE | RO | 48610.011387/2009-14 |
| 001/GLP/DF0004833 | RICARDO GOMES DA SILVA                        | 06.912.375/0001-04 | BRASILIA          | DF | 48610.005270/2005-78 |
| GLP/SP0201566     | ROBERTO PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME           | 11.309.988/0001-91 | LIMEIRA           | SP | 48610.012889/2010-04 |
| GLP/BA0058155     | ROQUE DE SOUZA MOTA ME                        | 74.154.519/0001-60 | SANTO ESTEVAO     | BA | 48610.007811/2008-45 |
| 001/GLP/SP0016961 | VANDERLEI DE FARIA JARDINOPOLIS ME            | 04.660.207/0002-24 | JARDINOPOLIS      | SP | 48610.010326/2007-78 |
| GLP/PA0206191     | VILBERTO SÁ DA SILVA - ME                     | 12.871.923/0001-06 | SANTAREM          | PA | 48610.003173/2011-99 |
| GLP/AM0186107     | W H A GOMES                                   | 07.183.432/0002-05 | TABATINGA         | AM | 48610.005771/2010-11 |
| GLP/SP0172824     | WDERLEY ROBSON DE ALMEIDA PRADO - ME          | 09.063.037/0001-33 | IBIRA             | SP | 48610.009544/2008-41 |

Nº 307 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                     | CNPJ               | Município              | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------------------|--------------------|------------------------|----|----------------------|
| PR/GO0061780   | AMADOR FERREIRA LOPES E CIA LTDA                 | 01.004.274/0002-00 | CACU                   | GO | 48610.011044/2008-79 |
| PR/SP0073561   | AUTO POSTO E CONVENIENCIAS UNICAR BAURU II LTDA. | 07.164.206/0001-04 | BAURU                  | SP | 48610.009153/2009-15 |
| SP0006120      | AUTO POSTO GASTEC LTDA                           | 03.029.333/0001-31 | SANTO ANDRE            | SP | 48610.006635/2000-77 |
| MT0020463      | AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA                        | 00.138.470/0001-16 | CLAUDIA                | MT | 48610.001441/2002-47 |
| SP0005599      | CENTRO AUTOMOTIVO AGUIA SERVICE LTDA             | 03.480.673/0001-84 | CAJURU                 | SP | 48610.006483/2000-11 |
| CE0028991      | COMERCIAL CAMILO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA      | 23.475.437/0001-87 | FORTALEZA              | CE | 48610.012884/2002-63 |
| RS0026031      | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3A LTDA                 | 04.750.430/0001-81 | SAO MIGUEL DAS MISSOES | RS | 48610.007477/2002-34 |
| ES0165646      | DOLCINO ZORZAL                                   | 05.955.772/0001-09 | CARIACICA              | ES | 48610.011148/2003-79 |
| SP0218996      | FABIANO L. P. VOLPE POSTO DE GASOLINA            | 08.192.707/0001-59 | SAO PAULO              | SP | 48610.013055/2007-11 |
| RR0002868      | J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA.                  | 03.980.102/0001-09 | BOA VISTA              | RR | 48610.000147/2001-37 |
| SP0004423      | LAVACAR CENTRAL COMERCIO SERVIÇOS LTDA           | 52.744.935/0001-86 | MOGI GUACU             | SP | 48610.001277/2001-97 |
| CE0008503      | LINHARES PETROLEO LTDA                           | 35.218.817/0001-15 | EUSEBIO                | CE | 48610.006560/2001-13 |
| AM0207627      | M V COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME  | 08.538.030/0001-68 | AUTAZES                | AM | 48610.002095/2007-29 |
| PR/PE006       | OURO PRETO PETRÓLEO LTDA.                        | 02.875.936/0001-91 | RECIFE                 | PE | 48610.007613/2008-81 |
| BA0183417      | PLUS BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.      | 04.674.977/0002-26 | SALVADOR               | BA | 48610.002161/2005-15 |
| SP0016163      | POSTO DE SERVICOS PAP:S ENSEADA LTDA             | 44.983.476/0001-65 | GUARUJA                | SP | 48610.017889/2001-18 |
| RJ0013298      | POSTO SOUTO BAHIA LTDA                           | 28.922.375/0001-28 | RIO DAS OSTRAS         | RJ | 48610.013653/2001-96 |
| PR/MG0084648   | POSTO 747 LTDA.                                  | 03.636.900/0002-07 | JUIZ DE FORA           | MG | 48610.009475/2010-90 |
| PR/BA0072302   | PSJ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.                  | 10.339.122/0001-60 | SAO FELIPE             | BA | 48610.007604/2009-71 |
| RS0207216      | SPOILER LOGISTICA LTDA.                          | 03.711.378/0004-34 | MONTENEGRO             | RS | 48610.001911/2007-87 |
| PR/SC0082895   | ZANDONA AUTO POSTO LTDA                          | 05.763.427/0002-46 | ASCURRA                | SC | 48610.006673/2010-00 |

Nº 308 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                    | CNPJ               | Município                    | UF | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|----|----------------------|
| GLP/SC0213706  | ADEMIR ANTONIO KRETZLER & CIA LTDA              | 82.939.950/0002-21 | SAO CARLOS                   | SC | 48610.002070/2012-92 |
| GLP/MG0213707  | AEROPORTO GÁS LTDA - ME                         | 14.408.427/0001-38 | ITAUNA                       | MG | 48610.002178/2012-85 |
| GLP/PE0213708  | ALEXANDRO OLIVEIRA SILVA ME.                    | 14.774.354/0001-06 | QUIXABA                      | PE | 48610.002222/2012-57 |
| GLP/MG0213709  | ANTONIO FERNANDES DE SOUZA - CPF 1242864483     | 09.344.286/0001-05 | CAMBUQUIRA                   | MG | 48610.002125/2012-64 |
| GLP/SC0213710  | BELLE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA                 | 14.869.854/0001-13 | PLANALTO ALEGRE              | SC | 48610.002210/2012-22 |
| GLP/MG0213711  | CELIO FERREIRA MENDES - ME.                     | 13.728.079/0001-13 | SAO FRANCISCO                | MG | 48610.002122/2012-21 |
| GLP/MG0213712  | CINTIA REGINA DE AGUIAR LIMA ARAUJO - ME        | 14.140.021/0001-17 | CAMANDUCAIA                  | MG | 48610.002213/2012-66 |
| GLP/GO0213713  | COMERCIAL DE GAS E. S. LTDA.                    | 14.322.349/0001-54 | NOVO GAMA                    | GO | 48610.002141/2012-57 |
| GLP/MT0213714  | COUTO & COUTO LTDA - ME                         | 11.620.202/0001-52 | CUIABA                       | MT | 48610.002129/2012-42 |
| GLP/SP0213715  | DE JOÃO & DUTRA LTDA - ME.                      | 02.689.111/0001-82 | ADOLFO                       | SP | 48610.002127/2012-53 |
| GLP/SC0213716  | DILEIA ELY RITTER PESSATO ME                    | 07.897.542/0001-58 | CUNHATAI                     | SC | 48610.002069/2012-68 |
| GLP/MT0213717  | DISTRIBUIDORA DE GAS ESTRELA LTDA               | 13.624.376/0001-19 | CUIABA                       | MT | 48610.002198/2012-56 |
| GLP/PA0213718  | E C FARIAS ME                                   | 14.523.566/0001-02 | LIMOEIRO DO AJURU            | PA | 48610.002083/2012-61 |
| GLP/MT0213719  | E. E. OFSVIANA BIZERRA ME                       | 12.600.745/0001-70 | RONDONOPOLIS                 | MT | 48610.002085/2012-51 |
| GLP/PA0213720  | FRANCISCO V DE OLIVEIRA - ME                    | 14.775.598/0001-03 | BELEM                        | PA | 48610.002131/2012-11 |
| GLP/MG0213721  | GÁS WE LIMITADA - ME                            | 14.413.325/0001-00 | MONTES CLAROS                | MG | 48610.002146/2012-80 |
| GLP/BA0213722  | GILBERTO DOS SANTOS VELOZO                      | 11.595.245/0001-25 | VITORIA DA CONQUISTA         | BA | 48610.002067/2012-79 |
| GLP/GO0213723  | IDENEY TELES DE MOURA                           | 13.969.005/0001-79 | GOIANIA                      | GO | 48610.002132/2012-66 |
| GLP/SP0213724  | IGOR AUGUSTO DORIGO TELINI - ME                 | 14.507.951/0001-66 | RINOPOLIS                    | SP | 48610.002188/2012-11 |
| GLP/SP0213725  | IRMÃOS BERTOLLO BAR E MERCEARIA LTDA - ME.      | 10.634.964/0001-45 | IRAPUA                       | SP | 48610.002145/2012-35 |
| GLP/MG0213726  | IVONE DE FATIMA VIANA ME                        | 86.483.484/0001-92 | ABADIA DOS DOURADOS          | MG | 48610.002081/2012-72 |
| GLP/PB0213727  | J. F. CAVALCANTI GAS LTDA.                      | 06.299.269/0005-20 | ALAGOA GRANDE                | PB | 48610.002205/2012-10 |
| GLP/PE0213728  | J INACIO DA SILVA GAS ME                        | 14.784.410/0001-85 | CATENDE                      | PE | 48610.002066/2012-24 |
| GLP/PI0213729  | J M DOS SANTOS NETO ME                          | 14.011.252/0001-20 | HUGO NAPOLEAO                | PI | 48610.002190/2012-90 |
| GLP/SP0213730  | JOHNY PALERMO & CIA LTDA ME                     | 11.864.271/0001-01 | ARACATUBA                    | SP | 48610.002197/2012-10 |
| GLP/GO0213731  | JUNIO GAS LTDA.                                 | 14.755.330/0001-00 | CIDADE OCIDENTAL             | GO | 48610.002140/2012-11 |
| GLP/PA0213732  | LANDOALDO MARTINS GOMES                         | 13.375.403/0001-67 | BENEVIDES                    | PA | 48610.002193/2012-23 |
| GLP/SC0213733  | LUCAS ADAMCZEVSKI                               | 13.462.663/0001-70 | RIO DAS ANTAS                | SC | 48610.002192/2012-89 |
| GLP/PE0213734  | LUCIA MARIA LIRA DE ANDRADE                     | 10.722.964/0001-05 | MACHADOS                     | PE | 48610.002143/2012-46 |
| GLP/SP0213735  | M. J. CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME.            | 13.724.715/0001-39 | AVAI                         | SP | 48610.002124/2012-10 |
| GLP/GO0213736  | MARCIO VICENTINI - GAS                          | 13.490.139/0001-02 | GOIANIRA                     | GO | 48610.002120/2012-31 |
| GLP/MG0213737  | MERCEARIA VILA VASSALO LTDA ME                  | 22.718.217/0001-74 | MINDURI                      | MG | 48610.002136/2012-44 |
| GLP/PR0213738  | PAROLINI & PAROLINI LTDA - ME                   | 10.174.693/0001-92 | PARANACITY                   | PR | 48610.002202/2012-86 |
| GLP/PR0213739  | PAULO CEZAR GIMENES LUPIONOPOLIS ME             | 14.495.521/0001-71 | LUPIONOPOLIS                 | PR | 48610.002150/2012-48 |
| GLP/GO0213740  | PINA E PINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME | 04.178.840/0001-08 | LUZIANIA                     | GO | 48610.002130/2012-77 |
| GLP/MT0213741  | PIRACICABA TRANSPORTES LTDA ME                  | 11.376.003/0002-21 | JACIARA                      | MT | 48610.002194/2012-78 |
| GLP/PI0213742  | RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA GAS - ME              | 13.151.302/0001-02 | PAJEU DO PIAUI               | PI | 48610.002065/2012-80 |
| GLP/PA0213743  | REBELO & ALVES LTDA.                            | 07.766.482/0002-15 | BRAGANCA                     | PA | 48610.002217/2012-44 |
| GLP/PA0213744  | REBELO & ALVES LTDA.                            | 07.766.482/0003-04 | BRAGANCA                     | PA | 48610.002215/2012-55 |
| GLP/SC0213745  | RICARDO DA SILVA BORGES ME                      | 14.510.562/0001-90 | SAO FRANCISCO DO SUL         | SC | 48610.002075/2012-15 |
| GLP/MG0213746  | ROSIANA DE ARAUJO                               | 13.801.906/0001-57 | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | MG | 48610.002119/2012-15 |
| GLP/PE0213747  | SEBASTIAO ALVES DE SOUSA GAS                    | 14.251.757/0001-62 | FEIRA NOVA                   | PE | 48610.002221/2012-11 |
| GLP/PB0213748  | SOLEGAS COMERCIO DE GAS LTDA                    | 14.561.873/0001-88 | SOLEDADE                     | PB | 48610.002077/2012-12 |
| GLP/SP0213749  | SUPERMERCADO TORRES LTDA                        | 59.257.386/0001-64 | PINDORAMA                    | SP | 48610.002078/2012-59 |
| GLP/TO0213750  | THIAGO SANTOS GUIMARAES ME                      | 13.476.721/0001-14 | GURUPI                       | TO | 48610.002076/2012-60 |
| GLP/MG0213751  | WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO 06997159621        | 13.829.335/0001-69 | RESPLENDOR                   | MG | 48610.002200/2012-97 |
| GLP/GO0213752  | WILLIAN VIANA -SEBA GAS                         | 14.177.956/0001-78 | GOIANIA                      | GO | 48610.002189/2012-65 |



Nº 309 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                                                          | CNPJ               | Município           | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|----|----------------------|
| GLP/RN0213609  | ALDANI BEZERRA GALVÃO                                                                 | 11.793.658/0001-14 | SANTA CRUZ          | RN | 48610.014651/2011-96 |
| GLP/RS0213610  | ANA PAULA ROCHA PEREIRA                                                               | 12.525.328/0001-00 | RIO GRANDE          | RS | 48610.000356/2012-33 |
| GLP/MT0213611  | AUTO POSTO E TRANSPORTADORA MARIANA LTDA                                              | 03.590.925/0001-28 | BARRA DO BUGRES     | MT | 48610.006164/2011-50 |
| GLP/SC0213612  | CARLOS HENRIQUE PADILHA                                                               | 13.476.556/0001-09 | CAMBORIÚ            | SC | 48610.000315/2012-47 |
| GLP/RO0213613  | E.P. VICENTE - ME                                                                     | 14.675.616/0001-77 | PORTO VELHO         | RO | 48610.001886/2012-07 |
| GLP/SP0213614  | ESTANISLAU DA LUZ DE BRITO GÁS - ME.                                                  | 05.546.883/0001-53 | OSASCO              | SP | 48610.001839/2012-55 |
| GLP/CE0213615  | F S E DA SILVA PESCADOS - ME                                                          | 11.757.930/0002-91 | IGUATU              | CE | 48610.001880/2012-21 |
| GLP/TO0213616  | FRANCISCO EDILSON GALDINO DE BRITO - ME.                                              | 13.987.335/0001-97 | GURUPI              | TO | 48610.000387/2012-94 |
| GLP/BA0213617  | GENIVAL CORDEIRO DA SILVA                                                             | 04.297.146/0003-63 | CONCEICAO DA FEIRA  | BA | 48610.001936/2012-48 |
| GLP/SP0213618  | GLORIA DE CASTRO LIMA - ME.                                                           | 12.963.745/0001-35 | NOVO HORIZONTE      | SP | 48610.007219/2011-49 |
| GLP/SC0213619  | GSN E ABREU MERCADO LTDA                                                              | 10.311.142/0001-23 | TIMBO               | SC | 48610.001568/2012-38 |
| GLP/MT0213620  | IRACEMA NUNES - ME                                                                    | 13.314.423/0001-28 | PORTO ESTRELA       | MT | 48610.001879/2012-05 |
| GLP/SC0213621  | IVETE DADAM ME                                                                        | 14.596.030/0001-17 | RIO DOS CEDROS      | SC | 48610.001884/2012-18 |
| GLP/AL0213622  | J C DAO AGROPECUARIA ME.                                                              | 09.450.069/0001-91 | SAO SEBASTIAO       | AL | 48610.000389/2012-83 |
| GLP/MG0213623  | JOAO PAULO MELUCCI                                                                    | 25.933.177/0001-71 | PIRAJUBA            | MG | 48610.012129/2011-70 |
| GLP/BA0213624  | JOSE ALBERTO DE SOUZA GOMES EPP                                                       | 14.935.106/0001-91 | SALVADOR            | BA | 48610.001937/2012-92 |
| GLP/MG0213625  | JUAREZ ADRIANO DUTRA 02545141623                                                      | 12.444.549/0001-54 | SANTANA DOS MONTES  | MG | 48610.013783/2011-09 |
| GLP/PE0213626  | L&N GAS LTDA ME                                                                       | 11.514.462/0001-43 | ESCADA              | PE | 48610.015946/2011-80 |
| GLP/MG0213627  | LOEDE RODRIGUES DA SILVA ME                                                           | 14.923.634/0001-20 | VARGINHA            | MG | 48610.001934/2012-59 |
| GLP/BA0213628  | MANUEL EVERALDO DOS SANTOS SILVA GAS - ME                                             | 13.701.715/0001-13 | SALVADOR            | BA | 48610.001810/2012-73 |
| GLP/CE0213629  | MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CARNEIRO - ME                                               | 13.808.330/0001-50 | CASCADEL            | CE | 48610.001836/2012-11 |
| GLP/MG0213630  | MERCEARIA ZECA DA GERMANA LTDA                                                        | 06.977.741/0001-03 | LUZ                 | MG | 48610.001864/2012-39 |
| GLP/MT0213631  | MICAEL CARLOS RIZIK CAMPOS - ME                                                       | 14.098.168/0001-96 | SINOP               | MT | 48610.001811/2012-18 |
| GLP/BA0213632  | NOBREZA COM. DE GAS E AGUA MINERAL LTDA                                               | 14.492.867/0001-16 | TEIXEIRA DE FREITAS | BA | 48610.001550/2012-36 |
| GLP/SC0213633  | RAPIDO NAVEGANTES COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE AGUA ,BEBIDAS EM GERAL LTDA - ME | 10.867.106/0001-40 | NAVEGANTES          | SC | 48610.001784/2012-83 |
| GLP/PE0213634  | R.M. PEREIRA BRAZ ME                                                                  | 14.644.916/0001-99 | QUIXABA             | PE | 48610.001932/2012-60 |
| GLP/SP0213635  | ROBERTO CARLOS NEVES CANDIDO - ME                                                     | 13.990.715/0001-80 | INUBIA PAULISTA     | SP | 48610.001887/2012-43 |
| GLP/RN0213636  | ROMARIO SILVA DE SOUZA ME                                                             | 13.735.775/0001-57 | NATAL               | RN | 48610.001796/2012-16 |
| GLP/RO0213637  | ROSS & GAMA LTDA - ME.                                                                | 00.972.103/0001-13 | ROLIM DE MOURA      | RO | 48610.014204/2011-37 |
| GLP/TO0213638  | SILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA                                                        | 13.234.225/0001-54 | PIUM                | TO | 48610.010408/2011-07 |
| GLP/TO0213639  | VALDECI RIBEIRO SANTIAGO - ME                                                         | 00.394.301/0001-47 | FORMOSO DO ARAGUAIA | TO | 48610.014756/2011-45 |
| GLP/MG0213640  | VIVIANE VITAR PEREIRA GUILHERME - ME.                                                 | 14.572.198/0001-92 | VARGINHA            | MG | 48610.000983/2012-74 |
| GLP/MG0213641  | WASHINGTON SILAS DE ARAUJO                                                            | 08.913.509/0001-37 | SAO JOSE DA LAPA    | MG | 48610.016459/2011-34 |

Nº 310 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                               | CNPJ               | Município             | UF | Processo             |
|----------------|------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/PA0213642  | ALTA TECNOGAS LTDA ME                                      | 97.549.427/0001-85 | ALTAMIRA              | PA | 48610.002090/2012-63 |
| GLP/SP0213643  | AMELIO VIEIRA DA SILVA TAPIRAI - ME                        | 13.950.800/0001-15 | TAPIRAI               | SP | 48610.002028/2012-71 |
| GLP/MS0213644  | ANGELA MARIA DOS SANTOS ALVES ME                           | 14.109.869/0001-83 | ANASTACIO             | MS | 48610.002051/2012-66 |
| GLP/PA0213645  | ARAPIRANGA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME.                      | 14.585.336/0001-78 | VIGIA                 | PA | 48610.002116/2012-73 |
| GLP/SC0213646  | ARI GLUCKSBERG ME                                          | 07.706.334/0001-24 | JARAGUA DO SUL        | SC | 48610.002050/2012-11 |
| GLP/CE0213647  | A.TALYS ALVES FELIX                                        | 07.488.551/0001-95 | MILAGRES              | CE | 48610.002064/2012-35 |
| GLP/DF0213648  | BALBINO & BRUNA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA                  | 13.352.720/0001-68 | BRASILIA              | DF | 48610.002073/2012-26 |
| GLP/RS0213649  | BAR E ARMAZEM SANTO ANTONIO LTDA ME                        | 94.240.264/0001-66 | AMETISTA DO SUL       | RS | 48610.002139/2012-88 |
| GLP/RJ0213650  | BATUTA COMERCIO DE GAS LTDA                                | 14.180.107/0001-73 | RIO DE JANEIRO        | RJ | 48610.002079/2012-01 |
| GLP/PA0213651  | CALIMAN COMERCIO VAREJISTA DE GAS E TRANSPORTES LTDA - EPP | 14.690.555/0001-17 | TOME-ACU              | PA | 48610.002049/2012-97 |
| GLP/SP0213652  | CENTRAL POSTO J. P LTDA                                    | 53.977.195/0001-90 | VARZEA PAULISTA       | SP | 48610.002036/2012-18 |
| GLP/RS0213653  | CLAUDIO CEZIMBRA DO AMARAL ME                              | 14.148.319/0001-73 | NOVA ESPERANCA DO SUL | RS | 48610.002137/2012-99 |
| GLP/SP0213654  | CLEIDIMAR PEREIRA DE SOUZA - ME.                           | 10.988.952/0001-19 | GUAIKARA              | SP | 48610.002035/2012-73 |
| GLP/TO0213655  | CLEUTIANO BEZERRA DO VALE                                  | 08.934.084/0001-42 | COLINAS DO TOCANTINS  | TO | 48610.002103/2012-02 |
| GLP/SC0213656  | COMÉRCIAL BRASIL LTDA                                      | 03.735.980/0001-69 | MONTE CARLO           | SC | 48610.016437/2011-74 |
| GLP/RN0213657  | COSME EZEQUIEL DA SILVA ME                                 | 11.737.259/0001-36 | MESSIAS TARGINO       | RN | 48610.002108/2012-27 |
| GLP/SP0213658  | D. J. PAULA GAS - ME                                       | 13.932.441/0001-73 | BIRIGUI               | SP | 48610.002053/2012-55 |
| GLP/PA0213659  | D. O. DE SOUZA COMERCIAL LTDA - ME                         | 14.823.480/0001-03 | ANANINDEUA            | PA | 48610.002100/2012-61 |
| GLP/SC0213660  | DAVID TEIXEIRA DOS SANTOS 64771970904 ME                   | 13.029.811/0001-67 | SANTA CECILIA         | SC | 48610.002052/2012-19 |
| GLP/MT0213661  | DERMERVAL T. DE BRITO COMERCIO ME                          | 00.861.049/0001-39 | CUIABA                | MT | 48610.002029/2012-16 |
| GLP/AL0213662  | DIEGO M DA SILVA ME                                        | 14.846.917/0001-16 | MACEIO                | AL | 48610.002031/2012-95 |
| GLP/SC0213663  | DIRLENE KUSS - ME.                                         | 09.408.274/0001-99 | MAFRA                 | SC | 48610.002115/2012-29 |
| GLP/SP0213664  | DISK GAS RIO BRANCO LTDA - ME                              | 14.598.107/0001-98 | GALIA                 | SP | 48610.002093/2012-05 |
| GLP/MT0213665  | DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS OURO LTDA - ME                 | 12.119.609/0001-63 | RONDONOPOLIS          | MT | 48610.002039/2012-51 |
| GLP/MG0213666  | ERNADES GERMANO DA CRUZ - ME                               | 07.980.135/0002-90 | TAIOBEIRAS            | MG | 48610.002102/2012-50 |
| GLP/SP0213667  | GASBOM GETULIO COMERCIO DE GAS LTDA                        | 14.671.496/0001-30 | SAO CARLOS            | SP | 48610.002063/2012-91 |
| GLP/SC0213668  | GATTIGAS GAS LTDA ME                                       | 13.201.329/0001-62 | SAO JOSE              | SC | 48610.002148/2012-79 |
| GLP/ES0213669  | GEOVANE ROSA FERNANDES - ME                                | 11.211.038/0001-20 | VIANA                 | ES | 48610.002041/2012-21 |
| GLP/MG0213670  | GERALDO ROGERO LEITE ME                                    | 06.262.642/0001-45 | TRES MARIAS           | MG | 48610.002147/2012-24 |
| GLP/MS0213671  | GINA ESTEVINA DA SILVA ME                                  | 11.763.178/0001-00 | CAMPO GRANDE          | MS | 48610.002040/2012-86 |
| GLP/SP0213672  | HIGH GAS COMERCIO DE GAS LTDA - EPP                        | 14.832.553/0001-15 | SAO PAULO             | SP | 48610.002042/2012-75 |
| GLP/PR0213673  | J. KUSKOSKI & CIA LTDA                                     | 82.051.509/0001-28 | LINDOESTE             | PR | 48610.015703/2011-41 |
| GLP/MG0213674  | JOAO FERNANDO CARDOSO VASCONCELOS ME                       | 14.281.029/0001-01 | CAPITAO ENEAS         | MG | 48610.002030/2012-41 |
| GLP/MG0213675  | JOAO PEREIRA DE AGUIAR - CPF 0097970662 ME                 | 02.527.753/0002-66 | AGUAS FORMOSAS        | MG | 48610.014301/2011-20 |
| GLP/AL0213676  | JOSÉ CICERO DE LIMA MERCADINHO - EPP                       | 04.165.027/0001-95 | RIO LARGO             | AL | 48610.016242/2011-24 |
| GLP/MT0213677  | JOSE VERAS DOS SANTOS - ME                                 | 02.863.812/0001-96 | CUIABA                | MT | 48610.002060/2012-57 |
| GLP/GO0213678  | L. A. DOS REIS                                             | 14.093.544/0001-50 | GOIANIA               | GO | 48610.002206/2012-64 |
| GLP/MG0213679  | L. CARLOS DA SILVA MERCEARIA                               | 11.020.470/0001-33 | CAMBUQUIRA            | MG | 48610.002112/2012-95 |
| GLP/SC0213680  | LANCHONETE MARIELY LTDA ME.                                | 02.619.649/0001-10 | POUSO REDONDO         | SC | 48610.002074/2012-71 |
| GLP/BA0213681  | LILIA SILVA SANTOS - ME                                    | 14.783.321/0001-14 | GUANAMBI              | BA | 48610.002099/2012-74 |
| GLP/AL0213682  | M DE L DA SILVA GLP ME.                                    | 13.498.542/0001-88 | MACEIO                | AL | 48610.002033/2012-84 |
| GLP/ES0213683  | M V DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME.                      | 14.494.461/0001-72 | CONCEICAO DA BARRA    | ES | 48610.002117/2012-18 |
| GLP/PE0213684  | MARIA DAS GRACAS LIRA RAMALHO - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME  | 14.731.562/0001-10 | ESCADA                | PE | 48610.002220/2012-68 |
| GLP/RJ0213685  | MATO ALTO DEPOSITO DE GAS LTDA ME                          | 14.656.182/0001-68 | RIO DE JANEIRO        | RJ | 48610.002149/2012-13 |
| GLP/MT0213686  | NARA VANIA ALVES DE MENDONÇA                               | 02.461.382/0001-86 | CUIABA                | MT | 48610.001082/2012-08 |
| GLP/SC0213687  | NEWS COMERCO DE GAS E CONVENIENCIA LTDA                    | 01.385.191/0001-10 | ITAPOA                | SC | 48610.002092/2012-52 |
| GLP/MG0213688  | NORMIR LOPES DE FREITAS                                    | 14.223.517/0001-54 | MANHUACU              | MG | 48610.001092/2012-35 |
| GLP/PA0213689  | PORTELA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME                          | 14.660.668/0001-70 | MARITUBA              | PA | 48610.002106/2012-38 |
| GLP/PA0213690  | R. NASCIMENTO & CIA LTDA - ME                              | 14.540.083/0001-16 | BELEM                 | PA | 48610.002105/2012-93 |
| GLP/MG0213691  | ROBERTO CAETANO DA SILVA ME                                | 41.915.133/0001-75 | GUIMARANIA            | MG | 48610.002089/2012-39 |
| GLP/PR0213692  | RODRIGO ANDRE DE LIMA MARINS & CIA LTDA - ME.              | 14.448.192/0001-08 | ARAPONGAS             | PR | 48610.002109/2012-71 |
| GLP/SP0213693  | ROGERIO ALMEIDA DE ARRUDA - ME                             | 12.992.703/0001-22 | LIMEIRA               | SP | 48610.002095/2012-96 |



|               |                                               |                    |                       |    |                      |
|---------------|-----------------------------------------------|--------------------|-----------------------|----|----------------------|
| GLP/BA0213694 | ROSANGELA DOS SANTOS MOREIRA                  | 14.337.358/0001-19 | FEIRA DE SANTANA      | BA | 48610.002110/2012-04 |
| GLP/SC0213695 | ROSINHA MÜLLER - ME                           | 14.765.180/0001-07 | GARUVA                | SC | 48610.001099/2012-57 |
| GLP/SP0213696 | SEMMLER E ZANARDO COMERCIO DE GÁS GLP LTDA ME | 14.742.450/0001-64 | CHARQUEADA            | SP | 48610.002097/2012-85 |
| GLP/TO0213697 | SO GAS DISTRIBUIDORA LTDA                     | 09.505.752/0001-89 | JAU DO TOCANTINS      | TO | 48610.002203/2012-21 |
| GLP/SC0213698 | SPESSATTO COMERCIO DE GAS LTDA                | 14.621.044/0001-43 | HERVAL D'OESTE        | SC | 48610.002044/2012-64 |
| GLP/MG0213699 | SS COMERCIO DE GAS LTDA ME                    | 14.488.709/0001-92 | PATOS DE MINAS        | MG | 48610.002091/2012-16 |
| GLP/CE0213700 | SUPER GAS LTDA ME                             | 13.884.171/0001-72 | JAGUARUANA            | CE | 48610.002043/2012-10 |
| GLP/SP0213701 | SUPRIGAZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA    | 68.076.330/0001-02 | SAO PAULO             | SP | 48610.002098/2012-20 |
| GLP/SC0213702 | TANELLO JUNIOR E ROSA WALTRICH LTDA ME        | 09.122.909/0001-97 | PALHOCA               | SC | 48610.002037/2012-62 |
| GLP/SP0213703 | TORRES & SANTANA LTDA-ME                      | 57.298.416/0001-55 | SANTA BARBARA D'OESTE | SP | 48610.002080/2012-28 |
| GLP/SP0213704 | VIVIANE HARUMI WATANABE - ME                  | 10.976.944/0001-52 | TAQUARITINGA          | SP | 48610.014245/2011-23 |
| GLP/CE0213705 | WESLEY FERREIRA DE AGUIAR - ME                | 08.266.204/0001-80 | MARACANAÚ             | CE | 48610.002038/2012-15 |

Nº 311 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

| Nº de Registro | Razão Social                        | CNPJ               | Município | UF | Processo             |
|----------------|-------------------------------------|--------------------|-----------|----|----------------------|
| AV/GO0106363   | ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 02.252.945/0011-06 | LUZIANIA  | GO | 48610.016781/2011-63 |

Nº 312 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                         | CNPJ               | Município      | UF | Processo             |
|----------------|--------------------------------------|--------------------|----------------|----|----------------------|
| PR0009704      | AUTO POSTO EXPRESSO DE LONDRINA LTDA | 01.609.001/0001-09 | LONDRINA       | PR | 48610.007628/2001-73 |
| PR/MT0068280   | BARTOLOMEU COMERCIO DE PETROLEO LTDA | 02.863.662/0001-10 | VARZEA GRANDE  | MT | 48610.004262/2009-38 |
| MG0017661      | CCC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  | 02.257.108/0001-90 | BELO HORIZONTE | MG | 48610.018558/2001-89 |
| MG0020223      | DELFIN, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA  | 21.189.113/0002-38 | ITAMONTE       | MG | 48610.001304/2002-11 |
| RN0031549      | POSTO AGUIA DOURADA LTDA             | 02.890.640/0001-40 | RIACHUELO      | RN | 48610.002000/2003-43 |
| PR0008086      | T.J.M. AUTO POSTO LTDA.              | 78.347.473/0001-57 | LOANDA         | PR | 48610.006078/2001-75 |

Nº 313 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                      | CNPJ               | Município                   | UF | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|----|----------------------|
| PR/SC0108283   | ANTONIO VITALVINO VIANA ME                        | 14.413.310/0001-42 | ICARA                       | SC | 48610.002243/2012-72 |
| PR/SP0108282   | AUTO POSTO BROIO LTDA                             | 14.353.512/0001-46 | SANTA ERNESTINA             | SP | 48610.002285/2012-11 |
| PR/MG0108304   | AUTO POSTO FERES MACIELLO LTDA                    | 14.584.336/0001-53 | BOM JARDIM DE MINAS         | MG | 48610.002224/2012-46 |
| PR/SC0108334   | AUTO POSTO LAVINIA LTDA.                          | 13.393.352/0001-04 | OURO                        | SC | 48610.002248/2012-03 |
| PR/MG0099965   | AUTO POSTO SABARA LTDA.                           | 09.559.750/0001-72 | SABARA                      | MG | 48610.010656/2011-40 |
| PR/SP0108330   | AUTO POSTO VISCONDE DE SAM MARTIN LTDA.           | 14.476.538/0001-81 | MOGI GUACU                  | SP | 48610.002261/2012-54 |
| PR/MG0108328   | CAMARGO E SARMENTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 14.178.378/0001-94 | JUIZ DE FORA                | MG | 48610.001895/2012-90 |
| PR/PE0108285   | E.F. DE SOUZA COMBUSTIVEL                         | 09.115.232/0001-60 | BOM JARDIM                  | PE | 48610.002273/2012-89 |
| PR/ES0108203   | JC MARAVILHA DE OLIVEIRA ME                       | 07.066.299/0001-26 | MARATAIZES                  | ES | 48610.001898/2012-23 |
| PR/MA0108284   | P J COMBUSTIVEIS LTDA                             | 14.743.487/0001-07 | BURITICUPU                  | MA | 48610.002249/2012-40 |
| PR/MG0108331   | POSTO CRUZEIRO LTDA                               | 19.574.243/0002-42 | JANAUBA                     | MG | 48610.002262/2012-07 |
| PR/CE0108242   | POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GALEÃO LTDA | 06.993.519/0001-02 | CRATO                       | CE | 48610.001896/2012-34 |
| PR/PE0108332   | POSTO DE COMBUSTIVEIS JM LTDA.                    | 14.786.777/0001-38 | CARUARU                     | PE | 48610.002227/2012-80 |
| PR/RJ0108329   | POSTO DO CANHÃO LTDA.                             | 10.381.590/0001-01 | SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA | RJ | 48610.002282/2012-70 |
| PR/MG0108204   | POSTO LACERDA LTDA. - ME                          | 10.744.122/0001-46 | CONCEICAO DO PARA           | MG | 48610.001897/2012-89 |
| PR/SC0108327   | POSTO Z9 LTDA.                                    | 14.631.967/0001-86 | ASCURRA                     | SC | 48610.002272/2012-34 |
| PR/AM0108202   | SAVINO E BRELAZ LTDA.                             | 14.828.936/0001-10 | AUTAZES                     | AM | 48610.001885/2012-54 |

Nº 314 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.006719/2011-63, torna público o cancelamento do Registro n.º 45 e do Despacho nº 194, publicado no DOU em 19/04/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Malwee Malhas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.429.737/0001-14, situada na Rua Bertha Weege, nº 200, Barra do rio cerro, Jaraguá do Sul, SC, 89.260-900, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 315 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.006717/2011-74, torna público o cancelamento do Registro n.º 111 e da Autorização nº 69, publicado no DOU em 10/04/2007, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Micro Química Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 53.543.377/0001-53, situada na Rua Sitha, nº 225, Jardim União, Diadema, SP, 09.981-070, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 316 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.007015/2011-16, torna público o cancelamento do Registro n.º 316 e da Autorização nº 78, publicado no DOU em 03/04/2006, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Bealay Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.613.126/0001-80, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1226, Barra de Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, 22.070-012, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado.

Nº 317 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO CALLAI LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 14.272.209/0001-19, ficando registrado na ANP sob o nº RS 0104352, conforme Processo nº 48610.014701/2011-35, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL  
AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.002025/2012-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Conterpe Comércio e Serviços Ltda. CNPJ nº 84.493.139/0001-04, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na prestação de serviços de transporte na navegação, de percurso longitudinal, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio Aquaviário, na prestação de serviços de transporte na navegação, de percurso longitudinal, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 16/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
866.324/1991-MATUPÁ SUL MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
832.333/1983-MBL - MATERIAIS BÁSICOS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO USIMINAS S/A- CNPJ 12.056.613/0001-20 - Termo do arrendamento: 08/08/2041  
830.017/1985-MBL - MATERIAIS BÁSICOS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO USIMINAS S/A- CNPJ 12.056.613/0001-20 - Termo do arrendamento: 08/08/2041  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
862.646/1980-POLITEC PARTICIPAÇÕES LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº212/1995- Cessionário:POLITEC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09.018.435/0001-38  
862.647/1980-POLITEC PARTICIPAÇÕES LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº339/2004- Cessionário:POLITEC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09.018.435/0001-38  
860.556/2003-ELIAS ADÃO DE OLIVEIRA MACEDO-PORTARIA DE LAVRA Nº316/2006- Cessionário:SETA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 33.624.438/0001-08  
860.602/2003-MINERAÇÃO DOIS IRMÃO E SIQUEIRA LTDA ME- PORTARIA DE LAVRA Nº048/2007- Cessionário:PE-DREIRA FORTALEZA DO BAUZINHO LTDA-ME- CNPJ 08.638.106/0001-27  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)  
(557)  
802.988/1971-JCO MINERAÇÃO LTDA EPP-PORTARIA DE LAVRA Nº1124/1985- Cessionário:821.245/2009-DONA EMILIA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 10.593.072/0001-43  
890.095/1984-MINERAÇÃO SÃO CARLOS LTDA.-PORTARIA DE LAVRA Nº143/2002- Cessionário:896.496/2003-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA- CNPJ 39.828.918/0001-69  
820.244/1990-SÃO MARTINHO S.A.-PORTARIA DE LAVRA Nº197/2008- Cessionário:821.229/2010-HORIZONTE MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA- CNPJ 06.886.181/0001-81  
820.244/1990-SÃO MARTINHO S.A.-PORTARIA DE LAVRA Nº197/2008- Cessionário:821.228/2010-MINERAÇÃO STARGRÊS LTDA- CNPJ 12.750.920/0001-06  
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)  
001.603/1940-VALE S A- Portaria nº66.359/1970- Arrendatário: 833.368/10-FERRO + MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 21.256.870/0002-87- Termo do arrendamento:1 ano a partir da averbação pelo DNPM  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 818.196/1972-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - DE-CRETO DE LAVRA Nº 83.606/1979  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 805.046/1976-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 325/1996  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 801.823/1978-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - POR-TARIA DE LAVRA Nº 077/1986  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 801.824/1978-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - POR-TARIA DE LAVRA Nº 076/1986  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.233/1979-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - POR-TARIA DE LAVRA Nº 302/2002  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 820.981/1981-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 236/1999  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 966.344/1989-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - GRU-PAMENTO MINEIRO Nº 148/1998  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
896.649/2001-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME  
896.371/2004-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 807.216/1976-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº /  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 890.079/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº /

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 890.321/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº /  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 890.322/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº /  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 890.323/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº /  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 890.011/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº /  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 890.108/2004-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA Nº /

RELAÇÃO Nº 17/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)  
866.324/1991-MATUPÁ SUL MINERAÇÃO LTDA- Publi-cado DOU de 30/12/2008

RELAÇÃO Nº 18/2012

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)  
860.094/2009-AGROPECUARIA ANDORINHAS DO CERRADO LTDA- Arrendatário:GENESIS MINERAÇÃO INDUS-TRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 12.823.906/0001-95 - Termina do arrendamento: 06/11/2036  
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-rência da Concessão de Lavra(451)  
002.672/1938-PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LT-DA.- Portaria de Lavra nº 2893/1938- Cessionário:PLUMBUM DO BRASIL LTDA- CNPJ 01.378.855/0001-13  
820.962/1984-PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LT-DA.- Portaria de Lavra nº 239/1993- Cessionário:PLUMBUM DO BRASIL LTDA- CNPJ 01.378.855/0001-13  
820.583/1987-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.- Portaria de Lavra nº 327/1998- Cessionário:PORTO AREIA QUA-TRO SIMÕES LTDA- CNPJ 45.214.103/0001-92  
820.133/2002-ASB ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA- Portaria de Lavra nº 621/2002- Cessionário:J.C EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIARIOS E MINERADORA LTDA- CNPJ 10.367.467/0001-28  
820.298/2002-BENEDITO NOVAES GUIMARÃES FI-Portaria de Lavra nº 019/2007- Cessionário:MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRICOLA LTDA- CNPJ 50.439.868/0001-60  
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)  
811.174/1975-POLAREAL MINERAÇÃO LTDA- Arrendá-taria: OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 14.671.903/0001-09  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
896.468/2006-FLARIS OLIMPIO DA ROCHA-ME  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.147/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 5.148/1982  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.179/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 479/1982  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.193/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 1.264/1988  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.136/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 746/1992  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.138/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 332/1990  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.141/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 333/1990  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.143/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 334/1990  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM 860.144/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-RÁ Nº 1.733/1991

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-rários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 820.437/1999-CIMENTO RIO BRANCO S.A. - ALVARÁ Nº 4.860/1999

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 6/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)  
880.365/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
880.023/2011-EBERTON DA COSTA SILVA-OF. Nº0048  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.412/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
880.414/2010-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
880.072/2010-MARCELO CASAGRANDE- Alvará nº3837/2010 - Cessionario:880.438/2011-GISELI CASAGRANDE-CPF ou CNPJ 340.691.758-57  
880.367/2010-MANUEL LOPES DA SILVA- Alvará nº6.349/2011 - Cessionario:880.321/2011-HERBET LÚCIO CAL-DEIRA- CPF ou CNPJ 242.630.442-15  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
880.429/2010-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO- Alvará Nº17282/2010  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
880.967/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A. -Alvará Nº9852/2011  
880.968/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A. -Alvará Nº9853/2011  
880.975/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A. -Alvará Nº9854/2011  
880.978/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A. -Alvará Nº9855/2011  
880.980/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A. -Alvará Nº9857/2011  
880.990/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A. -Alvará Nº9859/2011  
880.995/2008-MINERAÇÃO TABOCA S.A. -Alvará Nº9861/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
880.134/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº0274  
880.354/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº0273  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
880.454/2011-MAPRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença nº01/2012 de 30/01/2012-Vencimento em 20/04/2012  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
880.025/2009-HUGO ALBERTO GOELLNER  
Fase de Licenciamento  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
880.148/2005-RAIMUNDO BATISTA DE AGUIAR

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 18/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.916/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
800.940/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
800.901/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.886/2009 - Cessionario:801.100/2011-MANUEL CHARLLES BARBOSA ME- CPF ou CNPJ 05.502.312/0001-17  
800.904/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.888/2009 - Cessionario:801.018/2011-CERÂMICA TELHA CEARÁ LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.001.732/0001-82  
800.930/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.896/2009 - Cessionario:800.002/2012-CERÂMICA FROTA CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- CPF ou CNPJ 02.695.991/0001-08

800.931/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.897/2009 - Cessionario:801.016/2011-CERÂMICA TELHA CEARÁ LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.001.732/0001-82

800.932/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.898/2009 - Cessionario:800.001/2012-MARCOS NAUBER FERREIRA ESTÁCIO ME- CPF ou CNPJ 11.746.151/0001-00

800.933/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.899/2009 - Cessionario:801.017/2011-CERÂMICA TELHA CEARÁ LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.001.732/0001-82

800.936/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Alvará nº5.902/2009 - Cessionario:801.098/2011-F. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.286.212/0001-30

801.074/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Alvará nº3.866/2009 - Cessionario:800.825/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES- CPF ou CNPJ 235.875.553-20

800.935/2010-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS- Alvará nº16.938/2010 - Cessionario:801.096/2011-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME- CPF ou CNPJ 13.763.193/0001-84

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.029/2009-EXPRESSO LEAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Cessionário:ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 12.642.767/0001-01- Alvará nº3.921/2009

800.030/2009-EXPRESSO LEAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Cessionário:ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 12.642.767/0001-01- Alvará nº3.922/2009

800.031/2009-EXPRESSO LEAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Cessionário:ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 12.642.767/0001-01- Alvará nº3.923/2009

800.032/2009-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA- Cessionário:BUXTON MINERADORA S/A- CPF ou CNPJ 13.079.797/0001-06- Alvará nº5.910/2009

800.082/2009-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA- Cessionário:PANK KU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.027.632/0001-16- Alvará nº4.956/2009

800.083/2009-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA- Cessionário:PANK KU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.027.632/0001-16- Alvará nº4.957/2009

800.084/2009-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA- Cessionário:PANK KU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.027.632/0001-16- Alvará nº4.958/2009

800.085/2009-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA- Cessionário:PANK KU MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.027.632/0001-16- Alvará nº4.959/2009

800.086/2009-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA- Cessionário:KUNLUN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 15.033.423/0001-85- Alvará nº4.960/2009

800.518/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA- Cessionário:BUXTON MINERADORA S/A- CPF ou CNPJ 13.079.797/0001-06- Alvará nº9.483/2010

800.519/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA- Cessionário:BUXTON MINERADORA S/A- CPF ou CNPJ 13.079.797/0001-06- Alvará nº9.484/2010

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

800.255/2011-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES-CANINDÉ/CE - Guia nº 01/2012-3.00TONELADAS-QUARTZITO ORNAMENTAL- Validade:23/10/2012

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

800.694/2008-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-QUARTZITO

Fase de Licenciamento

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

800.446/1985-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

800.487/2006-FRANCISCO CLODOALDO CAMPOS

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

896.455/2011-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- DOU de 21/11/2011 DNPM/ES

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

896.111/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME- DOU de 25/08/2011 - Relação 183/2011 DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

896.203/2010-AREBRITA SANTA LUZIA LTDA ME- DOU de 25/08/2011 - Relação 183/2011 DNPM/ES

### RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.416/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO-OF. Nº0274/2012 DNPM/ES

896.608/2011-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME-OF. Nº0273/2012 DNPM/ES

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.397/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Alvará nº12.224/2006 - Cessionario:896.846/2009, 896.848/2009, 896.850/2009, 896.952/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.796.220/0001-85

896.001/2009-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA- Alvará nº12.289/2009 - Cessionario:896.602/2011-BRITASUL- INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA- CPF ou CNPJ 11.297.213/0001-43

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

896.014/2006-FERNANDO EDUARDO DE SALES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

891.105/1989-MINERAÇÃO INHAÚMA LTDA-OF. Nº0188/2012 DNPM/ES

890.564/1993-STONER MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0184/2012 DNPM/ES

896.250/2005-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº0162/2012 DNPM/ES

896.601/2009-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. Nº0083/2012 DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

890.157/1986-HEITOR DARCY CAPRINE - FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº0117/2012 DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.503/2002-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-DOMINGOS MARTINS/ES, SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES - Guia nº 0003/2012-15.900t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

896.135/2002-PEDREIRA ITARANA LTDA ME- Alvará nº389/2003 - Cessionário: WAGNER PEDRAS LTDA-ME- CNPJ 07.039.486/0001-10

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.649/1988-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº0062/2012 DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.- GRANITO

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.048/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº0198/2012 DNPM/ES

896.199/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. Nº0207/2012 DNPM/ES

896.277/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº0205/2012 DNPM/ES

896.364/2007-JACUHY EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº0197/2012 DNPM/ES

896.543/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0157/2012 DNPM/ES

896.544/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0158/2012 DNPM/ES

896.745/2007-MEGA COMÉRCIO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0171/2012 DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.537/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0161/2012 DNPM/ES

896.408/2011-IRMÃOS PANSINI LTDA ME-OF. Nº0187/2012 DNPM/ES

896.461/2011-MINERAÇÃO KLEIN E SILVEIRA LTDA ME-OF. Nº0204/2012 DNPM/ES

896.547/2011-GENICE ALVES DE SOUZA-OF. Nº0202/2012 DNPM/ES

### RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

896.740/2003-VALE S A- DOU de 06/01/2012 - RELACÃO 288/2011

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

896.432/2011-TEC STONES GEOLOGIA LTDA- Registro de Licença Nº02/2012-" onde se lê Registro de Licença nº 02/2011 - leia-se Registro de Licença nº 02/2012"

RELAÇÃO Nº 37/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento a defesa apresentada(242)

890.180/1988-MINAS DE MARIANA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.364/1999-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-OF. Nº0164/2012 DNPMES

896.553/1999-GERALDO MACHADO DE OLIVEIRA. - ME.-OF. Nº0283/2012 DNPM/ES

896.064/2004-BENTO BARCELOS-OF. Nº0323/2012 DNPM/ES

896.553/2006-VALDER MOREIRA PIRES-OF. Nº0280/2012 DNPM/ES

896.499/2007-ELIZEU DO NASCIMENTO SOUZA.-OF. Nº0278/2012 DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.432/2003-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP-OF. Nº0250/2012 DNPM/ES

896.710/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0276/2012 DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.507/1988-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-OF. Nº0363/2012 DNPM/ES

896.236/2000-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.-OF. Nº0322/2012 DNPM/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

896.302/2001-EUGENIO HACHBARDT ME-ITAGUAÇU/ES - Guia nº 0008/2012-8.000t/ano-GRANITO- Validade:Vinculada a L.O.

896.609/2003-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 0004/2012-3.200t/ano-GNAISSE ORNAMENTAL- Validade:Vinculada a L.O.

896.580/2009-DJ GRANITOS LTDA ME-VILA PAVÃO/ES - Guia nº 0005/2012-16.000t/ano-GNAISSE- Validade:Vinculada a L.O.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF. Nº0286/2012 DNPM/ES

896.026/1999-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº0332/2012 DNPM/ES

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.431/2001-JLM PRÉ MOLDADOS E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº0369/2012 DNPM/ES

896.666/2005-BRASIF S A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES-OF. Nº0368/2012 DNPM/ES

896.140/2009-AREAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº0131/2012 DNPM/ES

896.282/2009-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº0139/2012 DNPM/ES

896.176/2010-AREIAL RIO PRETO LTDA ME-OF. Nº0331/2012 DNPM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.467/2011-AGRO SERRANA COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0379/2012 DNPM/ES

896.557/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA-OF. Nº0365/2012 DNPM/ES

896.558/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA-OF. Nº0366/2012 DNPM/ES

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

896.627/2011-FERNANDO SIMONACI

896.628/2011-CLOVIS GUALBERTO RIVAS

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 80/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

861.856/2005-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA - Publicado DOU de 09/07/2008, Relação nº 145, Seção 1, pág. 60- Onde se Lê: Areia/Município de Cocalzinho de Goiás/GO Leia-se: Quartzito/ Município de Cocalzinho de Goiás/GO.

### RELAÇÃO Nº 81/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.220/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº125/2012

862.460/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº113/2012

862.461/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº115/2012

862.463/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº114/2012

860.694/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES-OF. Nº120/2012

861.835/2010-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. Nº118/2012

861.835/2010-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. Nº118/2012

861.835/2010-MINERAÇÃO JD LTDA-OF. Nº118/2012

861.703/2011-ELIANA APARECIDA DOS SANTOS-OF. Nº117/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

860.533/1990-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº119/2012-180 dias



Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
861.870/1993-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EX-  
PLORAÇÃO MINERAL-OF. Nº121/2012  
860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-  
OF. Nº122/2012

RELAÇÃO Nº 83/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
860.346/2010-MARLI RODRIGUES SOUZA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
861.547/2010-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS  
DE CIMENTO E CONST LTDA  
861.515/2011-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO LTDA.  
861.822/2011-ROGERIO VIEIRA DINIZ  
862.105/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR  
862.109/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
861.701/2010-TEREZA ARANTES LENZA-Registro de  
Licença nº031/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 17/11/2012  
861.764/2010-EURIPEDES ALVES BARBOSA-Registro  
de Licença nº032/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 23/11/2013  
860.575/2011-VILI VIEIRA-Registro de Licença  
nº025/2012 de 27/02/2012-Vencimento em 13/09/2014  
860.973/2011-CERAMICA RM JESUPOLIS LTDA-Regis-  
tro de Licença nº024/2012 de 27/02/2012-Vencimento em  
17/01/2015  
860.974/2011-JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA-Registro  
de Licença nº026/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 17/02/2013  
861.330/2011-GILBERTO NAZARENO DE SANT'ANA  
RORIZ-Registro de Licença nº030/2012 de 28/02/2012-Vencimento  
em 16/06/2013  
861.607/2011-SEBASTIÃO BARTOLOMEU DA SILVA-  
Registro de Licença nº023/2012 de 27/02/2012-Vencimento em  
28/07/2013  
862.560/2011-CÉSAR AUGUSTO SANDRI-Registro de  
Licença nº027/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 07/11/2012  
862.561/2011-MILTON FRIES-Registro de Licença  
nº028/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 07/11/2012  
862.562/2011-JOQUIM ALVES CARRIJO-Registro de  
Licença nº029/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 06/10/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
862.339/2011-GERALDO PORTUGUES DE ASSUNÇÃO  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
862.048/2011-ALECIO RODRIGUES DUARTE  
862.089/2011-LEONE ALVES DE RESENDE

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
806.312/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº275/2012  
806.313/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº276/2012  
806.314/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS  
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº277/2012  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.036/2008-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-  
MENTO DE PEDRAS-AI Nº89/2012  
806.338/2008-JOÃO FERNANDES FILHO-AI Nº90/2012  
806.155/2009-MARGARETH MARIA FORNASIER-AI  
Nº91/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
806.059/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO - AI  
Nº268/2011  
806.060/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO - AI  
Nº269/2011  
806.061/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO - AI  
Nº270/2011  
806.229/2009-CONSTRUTORA ATERPA SA - AI  
Nº251/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
806.451/2011-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA-Registro  
de Licença nº009/2012 de 09 de fevereiro de 2012-Vencimento em  
05/09/2017  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
806.043/2007-MINERAÇÃO OURO VERMELHO LTDA.

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE  
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2012

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(766)  
866.908/2009-JOSÉ VIEIRA DA SILVA MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO-ME-OF. Nº668/11-DOU de 22/09/2011  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
866.029/2009-SILVIO CESAR OLIVEIRA COLTURATO -  
Publicado DOU de 09/12/2011, Relação nº 243/11, Seção 1, pág.  
107- Onde se lê:"Determina o cumprimento de exigência - Prazo  
60 dias (250) - 866.026/2009-Eliezer Alves Carvalho-Of.840/11".  
Leia-se: "Determina o cumprimento de exigência - Prazo 60 dias  
(250) - 866.029/2009 - Silvio César Oliveira Culturato- Of.  
840/11".

RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
866.855/2006-CMG MINERAÇÃO LTDA- Alvará  
nº3248/2007 - Cessionario:867.159/2011-Humberto Covezzi- CPF  
ou CNPJ 299.025.251-72  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
866.080/2004-EKS COMÉRCIO SERVIÇOS E EXPLORA-  
ÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº935/07 e 695/10  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
867.275/2010-DANILO GUEDES JUNQUEIRA JUNIOR-  
OF. Nº008/12  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
866.722/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-  
CUIABÁ/MT, VÁRZEA GRANDE/MT - Guia nº 08/2012-5.000to-  
neladas-Cascalho- Validade:18/02/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
867.140/2011-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-  
PUANÃ LTDA-OF. Nº05/12  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a  
partir dessa publicação:(513)  
(513)  
866.756/2011-JOSÉ NONATO DOS SANTOS DA COSTA  
- PLG Nº29/2012 de 15/02/2012 - Prazo (Até 31/12/2012) anos  
866.758/2011-ANTÔNIO JOSE DE SOUZA - PLG  
Nº30/2012 de 15/02/2012 - Prazo (Até 31/12/2012) anos  
Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-  
peira(523)  
869.600/1996-JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ - PLG Nº  
100/1999 de 04/05/1999- Vencimento em 03/10/2017  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
866.082/2001-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº011/06  
- 012/06 e 500/06  
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)  
866.082/2001-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.- DOU de  
04/05/2006 e 22/06/2006  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
866.526/2008-CERAMICA LEVERGER LTDA-ME-Regis-  
tro de Licença nº07/2012 de 16/02/2012-Vencimento em Indeter-  
minado  
866.260/2011-E P DOS SANTOS CERÂMICA-Registro de  
Licença nº04/2012 de 16/02/2012-Vencimento em 25/02/2036  
866.428/2011-BENHUR G. DO A. PINHEIRO ME-Regis-  
tro de Licença nº05/2012 de 16/02/2012-Vencimento em  
18/04/2012  
867.012/2011-PAULO SÉRGIO DOS SANTOS ME-Regis-  
tro de Licença nº06/2012 de 16/02/2012-Vencimento em  
15/10/2017  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
866.865/1989-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO  
ARIPUANÃ LTDA- Registro de Licença No.:428/2003 - Venci-  
mento em 21/10/2021  
866.529/1997-CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA-  
Registro de Licença No.:470/2004 - Vencimento em 20/12/2016  
866.578/2005-V. A. JUNQUEIRA ME- Registro de Licen-  
ça No.:014/2006 - Vencimento em 16/01/2022  
866.919/2009-JOSÉ DELARICA-ME- Registro de Licença  
No.:065/2011 - Vencimento em 05/07/2021  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
866.029/2006-EKS COMÉRCIO SERVIÇOS E EXPLORA-  
ÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº1188/11

RELAÇÃO Nº 30/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
869.320/1996-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(133)

867.317/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME-OF.  
Nº525/11  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
866.420/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
866.429/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
866.558/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
867.324/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
867.366/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
867.060/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA  
E COMERCIO S A- Alvará nº16018/2010 - Cessiona-  
rio:867.138/2011-Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Pei-  
xoto-COOGAVEPE- CPF ou CNPJ 09.521.470/0001-75  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.172/2004-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA  
LTDA-OF. Nº03/12  
866.807/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-  
OF. Nº06/12  
866.808/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-  
OF. Nº06/12  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
866.035/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO  
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE-NOVO MUNDO/MT -  
Guia nº 07/2012-7.200toneladas-Ouro- Validade:30/04/2012  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
867.457/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RE-  
CURSOS MINERAIS LTDA. -Alvará Nº1202/2011  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
866.454/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA- Alvará Nº10969-  
DOU de 17/09/2010  
867.357/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-  
Alvará Nº1171- DOU de 09/02/2011  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
866.677/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº79/12  
866.678/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº80/2012  
866.688/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº81/2012  
866.222/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº74/2012  
866.223/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº75/2012  
866.230/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº76/2012  
866.234/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº77/2012  
866.236/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.-AI Nº78/2012  
866.286/2008-ADILSON PAULO TANSINI ME-AI  
Nº99/2012  
867.211/2008-ANTONIO VIANEI CABRAL-AI Nº73/2012  
867.287/2008-JOSÉ VIEIRA DA SILVA MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO-ME-AI Nº88/2012  
866.742/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº97/2012  
866.753/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº89/2012  
866.754/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº93/2012  
866.755/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº92/2012  
866.756/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº94/2012  
866.759/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº95/2012  
866.760/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº91/2012  
866.761/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº96/2012  
866.762/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº90/2012  
866.765/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº108/2012  
866.766/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº109/2012  
866.805/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº110/2012  
866.810/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉ-  
RIOS LTDA-AI Nº98/2012  
Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade  
-Edital/Lavra(308)  
866.053/1999-Constran S/A - Construções e Comércio  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade  
pelo Edital/Lavra(309)  
866.053/1999-ALL-América Latina Logística Malha Norte  
S/A  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
866.262/1993-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-  
PUANÃ LTDA

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
866.698/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.- AI Nº82/2012  
866.705/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.- AI Nº83/2012  
866.706/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.- AI Nº84/2012  
866.708/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.- AI Nº85/2012  
866.709/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-  
RAIS LTDA.- AI Nº86/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.099/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE  
EQUIPAMENTO-OF. Nº07/12  
867.258/2005-CALCARIO MATO GROSSO INDUSTRIA  
E COMERCIO LTDA-OF. Nº04/12  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
866.328/2009-ARY DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR

## RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)  
866.503/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
867.023/2007-ALOISIO RAFAEL FRANZ-AI Nº900/11  
867.418/2008-ALOISIO RAFAEL FRANZ-AI Nº822/11  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
866.153/2009-AMINABIO ALVES DE CARVALHO-QUE-  
RÊNCIA/MT, RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT - Guia nº 09/2012-  
50.000toneladas-Areia- Validade:06/07/2012  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
867.300/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- Área  
de 50,00 ha para 26,86 ha-Granito  
867.301/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- Área  
de 50,00 ha para 33,20 ha-Granito  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
867.286/2008-ADEMIR ANTONIO CANDIDO -Alvará  
Nº2648/2010  
866.941/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará  
Nº13449/2010  
866.128/2011-OLIANA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará  
Nº5783/2011  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
867.189/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ  
Nº17264/2008  
867.209/2005-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ  
Nº17265/2008  
866.822/2006-MAURO ANTÔNIO BRITTA-ALVARÁ  
Nº8975/2007  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
867.106/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI- AI  
Nº1199/11  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
866.995/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
867.001/2011-MINERADORA LORENZON LTDA ME  
867.120/2011-GENEZIO GOMES DOS SANTOS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.576/2011-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº002/12  
867.082/2011-ELDER DE LUCENA MADRUGA-OF.  
Nº003/12  
867.083/2011-ELDER DE LUCENA MADRUGA-OF.  
Nº004/12  
867.098/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº005/12  
867.099/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº007/11  
867.101/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº008/12  
867.102/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº009/12  
867.103/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº010/12  
867.104/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº011/12  
867.105/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº012/12  
867.106/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº013/12  
867.107/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº014/12  
867.108/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº015/12  
867.109/2011-GEOLOGIA MINERAÇÃO E ASSESSORIA  
LTDA.-OF. Nº016/12  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
867.084/2011-J S SASSAMOTO ME  
867.085/2011-J S SASSAMOTO ME  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)

866.905/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.906/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.907/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.908/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.909/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.910/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.914/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.915/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.950/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.951/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.990/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.991/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.323/2007-W A MINERADORA LTDA-OF.  
Nº07/12/Difis  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
866.237/2002-NATURAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA  
MINERAL LTDA ME- Fonte Morrinho - Água Mineral Única -  
500ml - 500ml (com gás) - 500ml (sport cap) e 1,5 L- CUIA-  
BÁ/MT, SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
867.097/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-AI  
Nº1192/11  
867.098/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-AI  
Nº1193/11  
867.099/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-AI  
Nº1194/11  
867.100/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-AI  
Nº128/11  
867.102/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-AI  
Nº1196/11  
867.103/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-AI  
Nº1197/11  
867.105/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI-AI  
Nº1198/11

## RELAÇÃO Nº 33/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
867.078/2011-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERA-  
ÇÃO ME-OF. Nº064/12  
867.111/2011-ELVIO LUIZ SCHELLE-OF. Nº066/12  
867.121/2011-MARCOS ROBERTO DA SILVA-OF.  
Nº067/12  
867.126/2011-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATE-  
RIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº065/12  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
866.180/2009-ALCIDES TRENTIN-AI Nº199/11  
866.181/2009-ALCIDES TRENTIN-AI Nº200/11  
866.248/2009-ALCIDES TRENTIN-AI Nº205/11  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
866.560/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12379/2011  
866.561/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12380/2011  
866.562/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12381/2011  
866.563/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12382/2011  
866.564/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12383/2011  
866.565/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12384/2011  
866.566/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12385/2011  
866.567/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12386/2011  
866.568/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12387/2011  
866.569/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12388/2011  
866.570/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12389/2011  
866.571/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12390/2011  
866.572/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº19137/2011  
866.573/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12391/2011

866.574/2011-VANTAGE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-  
Cessionário:Mineração Batovi Ltda- CPF ou CNPJ 14.543.718/001-  
39- Alvará nº12392/2011  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.366/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
866.367/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
866.369/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
866.370/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
866.371/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
866.372/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
866.373/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
866.374/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
866.962/2009-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-  
PUANÁ LTDA-Registro de Licença nº001/2012 de 16/02/2012-  
Vencimento em 17/12/2019  
866.963/2009-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-  
PUANÁ LTDA-Registro de Licença nº002/2012 de 16/02/2012-  
Vencimento em 17/12/2019  
867.114/2010-ADOLAR TOMASI & CIA LTDA-Registro  
de Licença nº003/2012 de 16/02/2012-Vencimento em 06/07/2015  
867.392/2010-J. E. HORST EPP-Registro de Licença  
nº011/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 07/12/2014  
866.503/2011-E. J. ABEGG ME-Registro de Licença  
nº008/2012 de 28/02/2012-Vencimento em Indeterminado  
866.987/2011-CERÂMICA SÃO BENEDITO LTDA-ME-  
Registro de Licença nº009/2012 de 28/02/2012-Vencimento em  
05/10/2012  
867.135/2011-LOTHARIO SCHIRMBECK-Registro de Li-  
cença nº010/2012 de 28/02/2012-Vencimento em 30/11/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
866.006/2011-ALTEMIR LOPES DA SILVA-OF.  
Nº083/2012  
866.011/2011-VANILDO SANTANA ME-OF. Nº084/12  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
866.407/2010-LUIZ CARLOS COSTA FILHO  
866.408/2010-LUIZ CARLOS COSTA FILHO  
866.741/2010-F. M. SOUSA ME  
866.742/2010-E. M. DA SILVA  
866.994/2010-VILSON DA LUZ  
867.097/2010-BENHUR G. DO A. PINHEIRO ME  
867.115/2010-CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS  
867.140/2010-CASANOVA & CIA LTDA  
867.331/2010-MINERADORA A. D. O LTDA  
866.023/2011-DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA  
EPP  
866.590/2011-E C S S OLIVEIRA ME  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
867.399/2010-GERALDO JOAO DA COSTA

## RELAÇÃO Nº 34/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
866.527/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.863/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.864/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.913/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
866.916/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
866.108/2001-DAVID BANCOW FILHO -AI Nº257/08  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
866.578/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA- Cessionário:Lago Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ  
11.058.043/0001-44- Alvará nº7870/2011  
866.384/2009-GUSA NORDESTE S A- Cessionário:Wer-  
son Cesar Pereira- CPF ou CNPJ 575.961.581-53- Alvará  
nº12105/2009  
867.404/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-  
DA- Cessionário:Apiacás Mineração Ltda- CPF ou CNPJ  
12.527.781/0001-56- Alvará nº1385/2011  
866.455/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80-  
Alvará nº15117/2011  
866.456/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80-  
Alvará nº12796/2011  
866.457/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80-  
Alvará nº12797/2011  
866.458/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80-  
Alvará nº12798/2011  
866.459/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80-  
Alvará nº12799/2011  
866.460/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80-  
Alvará nº12800/2011  
866.461/2011-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-  
rio:MBAC Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 13.971.723/0001-80-  
Alvará nº15118/2011



Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.568/2006-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
866.570/2006-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
866.571/2006-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
866.591/2006-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
866.833/2006-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
866.414/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMIENTOS S A  
866.842/2007-OLIANA MINERAÇÃO LTDA.  
867.366/2008-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A  
867.367/2008-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A  
867.368/2008-WIMA PARTICIPAÇÕES S/A  
867.110/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
866.149/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EX-  
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(326)  
866.558/2006-ALVARO PIZZATO QUADROS-ALVARÁ  
Nº11151/2008  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
866.124/2006-ELIAS DE SOUZA FILHO-AI Nº1470/11  
866.545/2006-ROQUE PERON-AI Nº1459/11  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
866.422/2003-EDSON DEFANTE - AI Nº467/11  
867.363/2005-IZIDORO ZULLI - AI Nº686/09  
866.305/2007-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE  
OURO LTDA - AI Nº1338/11  
866.306/2007-AURORA GOLD CORP. MINERACAO DE  
OURO LTDA - AI Nº1339/11  
867.202/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM - AI  
Nº735/11  
867.293/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM - AI  
Nº736/11  
866.263/2008-DARCY WINTER - AI Nº1342/11  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
866.432/2002-GASPARINA PEREIRA- AI Nº470/07  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
866.266/2009-MARCHIORI & STEIN LTDA-Registro de  
Licença nº012/2012 de 01/03/2012-Vencimento em 03/10/2012  
866.501/2011-WAGNER DA SILVA FERREIRA ME-Re-  
gistro de Licença nº013/2012 de 01/03/2012-Vencimento em  
24/05/2014  
866.630/2011-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E  
TIJOLOS JÓIA LTDA-Registro de Licença nº014/2012 de  
01/03/2012-Vencimento em 13/06/2021  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
866.735/2007-BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA- Re-  
gistro de Licença No.:019/2008 - Vencimento em 07/10/2012  
866.516/2009-CRISTAL PEDRAS MINERAÇÃO LTDA-  
Registro de Licença No.:032/2010 - Vencimento em 30/09/2013  
867.137/2010-N DALPIAZ ME- Registro de Licença  
No.:033/2011 - Vencimento em 19/09/2014  
867.276/2010-ROSA M. S. PEGORARO ME- Registro de  
Licença No.:048/2011 - Vencimento em 07/10/2012  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
866.526/2003-EMAL-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-  
PUANÃ LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias.(1842)  
866.239/2004-JOVAIR CAMILO PEREIRA- AI Nº1462/11  
866.991/2007-ALOISIO RAFAEL FRANZ- AI Nº1472/11  
866.855/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA  
E COMERCIO S A- AI Nº1464/11  
866.868/2009-RENÉ JUNQUEIRA BARBOUR- AI  
Nº1466/11  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
866.173/2009-CÁSSIO GRACIOLI -AI Nº615/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
868.253/2011-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S  
LTDA  
868.254/2011-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S  
LTDA  
868.255/2011-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S  
LTDA  
868.256/2011-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S  
LTDA  
868.257/2011-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S  
LTDA  
868.258/2011-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S  
LTDA  
868.259/2011-ZANIN ASSESSORIA CONSULTORIA S S  
LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
S.A.- Fonte: Monte Sião - Marca: Crystal - 500 ml (com gás e sem  
gás)- CAMPO GRANDE/MS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLE-  
NAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº167/12  
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLE-  
NAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº167/12  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
868.228/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-AI Nº3/12  
868.229/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-AI Nº4/12  
868.230/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-AI Nº5/12  
868.231/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-AI Nº6/12  
868.232/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-AI Nº7/12  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
868.075/2008-PROVIAS ENGENHARIA LTDA - AI  
Nº258/11  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF.  
Nº166/12  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(761)  
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME- AI  
Nº8/12  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)  
868.387/1996-PEDREIRA BASALTO LTDA -AI Nº240/11  
868.033/1998-PEDREIRA BASALTO LTDA -AI Nº239/11  
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME -AI  
Nº238/11  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
868.192/2002-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.  
Nº161/12  
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF.  
Nº161/12  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.015/2010-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-OF.  
Nº153/12  
868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-  
DA-OF. Nº148/12  
868.346/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº146/12  
868.051/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF.  
Nº145/12  
868.052/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF.  
Nº145/12  
868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº152/12  
868.306/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-OF. Nº149/11  
868.307/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-OF. Nº149/11  
868.308/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-OF. Nº149/11  
868.309/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-OF. Nº149/11  
868.310/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA  
RAPOSA LTDA-OF. Nº149/11  
868.341/2011-CERÂMICA MURTINHENSE LTDA-OF.  
Nº155/12

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 104/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
834.421/2010-ARP EMPREENDIMIENTOS LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
830.738/2000-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 106/2012

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
830.984/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA  
- Publicado DOU de 23/06/2009, Relação nº 189/09, Seção 1, pág.  
78- Onde se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso  
I,art.30 do CM (317) - Leia-se"... Aprova Relatório Final de Pes-  
quisa com redução de área (291), de 861,17 ha, para 49,96 ha  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
832.011/2006-J & F MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado  
DOU de 18/01/2012, Relação nº 2/2012, Seção 1, pág. 50- Au-  
torização de Guia de Utilização (285) Onde se lê:J&F Mineração  
Ltda - ME - Alvinópolis- MG - Guia 308/2011-3140 toneladas/ano  
- Granito - Validade 30/08/2015. - Leia seJ&F Mineração Ltda -  
ME - Alvinópolis- MG - Guia 308/2011-48.000 toneladas/ano -  
Granito - Validade 30/08/2015

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 13/2012

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
826.547/1999-LUIZ ANTONIO FRIGO- NOT. Nº654/2011  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
826.470/2000-OZIEL BARBOSA DE FIGUEIREDO-  
NOT. Nº694/2011  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-  
quisa(196)  
826.388/2007-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA-  
DOU de 22/09/2011  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
826.639/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI  
Nº834/2011  
826.640/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI  
Nº835/2011  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1782)  
826.390/2000-AGOSTINHO FRANCO - Publicado DOU  
de 17/11/2011, Relação nº 209/2011, Seção 1, pág. 104- ONDE SE  
LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDU-  
ÇÃO DE ÁREA ...ÁREA DE 49,99 HA PARA 35,21 HA..."  
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO  
DE ÁREA ...ÁREA DE 433,06 HA PARA 26,68 HA..."  
826.433/2003-AREAL BOZZA LTDA - Publicado DOU de  
12/09/2011, Relação nº 180/2011, Seção 1, pág. 78- ONDE SE LÊ:  
"...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO  
DE ÁREA ...ÁREA DE 274,33 HA PARA 19,30 HA..." LEIA-SE:  
"...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO  
DE ÁREA ...ÁREA DE 274,33 HA PARA 49,30 HA..."  
826.188/2005-NORLON PAULO GABARDO - Publicado  
DOU de 22/03/2010, Relação nº 25/2010, Seção 1, pág. 74- ONDE  
SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE:  
"...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO  
DE ÁREA ...ÁREA DE 50,00 HA PARA 8,67 HA..."  
826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA. - Publica-  
do DOU de 28/10/2011, Relação nº 206/2011, Seção 1, pág. 77-  
ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM  
REDUÇÃO DE ÁREA ...ÁREA DE 49,48 HA PARA 5,81 HA..."  
LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDU-  
ÇÃO DE ÁREA ...ÁREA DE 102,45 HA PARA 48,80 HA..."  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(766)  
826.359/2004-FRAZZATO E NERI LTDA-OF. Nº426/2009  
- 990/2010 - 560/2011 - 1304/2011-DOU de 17/04/2009 -  
27/09/2010 - 20/04/2011 - 04/08/2011  
826.531/2004-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK  
ME-OF. Nº555/2011-DOU de 20/04/2011

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 25/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
840.604/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
840.367/2009-SEVERINO HORACIO DOS SANTOS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.328/2009-JOSÉ ALEXANDRE RUFILO DE OLIVEIRA-OF. Nº101/12  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
840.318/2010-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA-BETÂNIA/PE, FLORES/PE - Guia nº 08/12-19.200toneladas-Calcário- Validade:14/12/2012  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
840.086/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
840.158/2009-ÁGUA MINERAL DIAMANTE LTDA-AI Nº294/11  
840.162/2009-VICENTE DE PAULO BEZZERRA DE CARVALHO-AI Nº293/11  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
840.479/2007-Votorantim Cimentos N/NE S.A  
840.097/2009-Leandro Cal Jatobá Britas e Pedras-ME  
840.413/2010-Votorantim Cimentos N/NE S.A  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
840.108/1997-OREX MINERAÇÃO LTDA.-PARNAMIRIM/PE, OURICURI/PE - Guia nº 06/2012-8.640toneladas-Quartzo- Validade:02/01/2013

## RELAÇÃO Nº 26/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
840.465/2010-SEVERINO MARQUES DOS PRAZERES-OF. Nº123/12  
840.281/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº90/12  
840.434/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº93/12  
840.435/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº92/12  
840.436/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº100/12  
840.437/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº87/12  
840.445/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº91/12  
840.501/2011-MINERAÇÃO FLORESTA LTDA-OF. Nº88/12  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
840.526/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
840.157/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº89/12  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
840.593/2007-JOSE CLEMILDO DA SILVA-SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE - Guia nº 07/2011-50.000toneladas-areia- Validade:25/09/2012  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
840.020/2009-FELIX VIEIRA DA SILVA-AI Nº241/11  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
006.328/1945-ÁGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-OF. Nº001/12  
840.158/1999-MONTE CARLO'S ÁGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2414/11  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
840.028/2006-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - Guia nº 07/12-50.000toneladas-granito- Validade:03/01/2013

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
803.235/2011-J. R. GOMES DA ROCHA ME  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

803.720/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA  
803.721/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
803.294/2009-JORGE ANCELMO MENDONÇA BEZERRA FILHO- Cessionário:803.273/2011-Calcário Campo Alegre Ltda Da provimento ao recurso interposto(245)  
803.120/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
803.968/2008-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº4331/2010  
803.200/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERACAO LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº10359/2009  
803.216/2009-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Tigre Geologia e Mineração- CPF ou CNPJ 13.703.499/0001-45- Alvará nº10916/2009  
803.217/2009-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Tigre Geologia e Mineração- CPF ou CNPJ 13.703.499/0001-45- Alvará nº10917/2009  
803.218/2009-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Tigre Geologia e Mineração- CPF ou CNPJ 13.703.499/0001-45- Alvará nº10918/2009  
803.219/2009-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Tigre Geologia e Mineração- CPF ou CNPJ 13.703.499/0001-45- Alvará nº10919/2009  
803.220/2009-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Tigre Geologia e Mineração- CPF ou CNPJ 13.703.499/0001-45- Alvará nº10927/2009  
803.239/2009-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Tigre Geologia e Mineração- CPF ou CNPJ 13.703.499/0001-45- Alvará nº10925/2009  
803.329/2009-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Tigre Geologia e Mineração- CPF ou CNPJ 13.703.499/0001-45- Alvará nº12378/2009  
803.327/2010-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Dom Inocêncio Geologia e Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.132.194/0001-20- Alvará nº12353/2010  
803.330/2010-CORISCO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Dom Inocêncio Geologia e Mineração Ltda-CPF ou CNPJ 13.132.194/0001-20- Alvará nº12355/2010  
803.001/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1824/2011  
803.002/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1825/2011  
803.003/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1826/2011  
803.004/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1827/2011  
803.005/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1828/2011  
803.006/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1830/2011  
803.008/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº7680/2011  
803.009/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1831/2011  
803.010/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1832/2011  
803.011/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1833/2011  
803.012/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº7681/2011  
803.013/2011-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA- Cessionário:Valverde Geologia e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº1834/2011  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
803.120/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - Alvará Nº6115/2008  
803.256/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº11616/2011  
803.258/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº11618/2011  
803.358/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº17103/2011  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
803.285/2011-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.- Alvará Nº11619- DOU de 2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.621/2011-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL. GONÇALVES)-Registro de Licença nº75/2011 de 20/12/2011-Vencimento em 18/10/2012  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
803.146/2011-D M CASTELO BRANCO FILHO- Registro de Licença No.:25/2011 - Vencimento em 25/01/2013

## RELAÇÃO Nº 19/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
803.684/2011-SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PORTSEG LTDA ME-OF. Nº513/2012  
803.686/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº512/2012  
803.009/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº509/2012  
803.010/2012-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME-OF. Nº510/2012  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
803.252/2011-J. R. GOMES DA ROCHA ME  
803.477/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
803.082/2009-VALE S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
803.273/2010-RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES- Alvará nº12347/2010 - Cessionário:803.001/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.103.445/0001-86  
Aceita defesa apresentada(241)  
803.389/2010-JÚLIO SARMENTO DE MENESES JÚNIOR  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
803.008/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
803.249/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF. Nº221.44.003/2012/PI  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
803.367/2007-MARIA JOSÉ PRADO VAZ OLIVEIRA- Agua Mineral  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
803.087/2003-J FERNANDO TAJRA REIS  
803.089/2003-J FERNANDO TAJRA REIS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
803.180/2002-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-OF. Nº221.44.001/2012/PI  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
803.074/2001-BRITA IND.E COM. DE PEDRAS BRITADAS E SERRADAS LTDA.-OF. Nº221.44.002/2012/PI  
803.259/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF. Nº221.44.003/2012/PI  
803.262/2010-TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A-OF. Nº221.44.003/2012/PI  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
803.064/2012-FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS ME-Registro de Licença nº04/2012 de 16/02/2012-Vencimento em 14/07/2013  
803.065/2012-VALTERLINS OLIVEIRA GOMES-Registro de Licença nº03/2012 de 15/02/2012-Vencimento em 31/01/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
803.683/2011-MORAIS & MORAIS INDUSTRIA E CERAMICA LTDA-OF. Nº512/2012  
803.084/2012-DICKSON MEURER-OF. Nº508/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
803.078/2012-EDSON DE SOUSA BRITO

EVALDO FREITAS LIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 7/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
848.005/2012-OZENILDO SEABRA DA SILVA  
848.006/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA  
848.008/2012-ANTONIO DE PADUA DE PAIVA REGO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
848.134/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.914.421/0001-32- Alvará nº4.675/2007  
848.135/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.914.421/0001-32- Alvará nº8.453/2007  
848.136/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ 14.914.421/0001-32- Alvará nº5.299/2007



848.137/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-  
Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ  
14.914.421/0001-32- Alvará nº4.676/2007  
848.156/2007-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-  
Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ  
14.914.421/0001-32- Alvará nº5.311/2007  
848.586/2011-AYALA CISSA ESQUIVEL FONSECA-  
Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- CPF ou CNPJ  
14.914.421/0001-32- Alvará nº19.263/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.193/2010-SILVIO SAMIR SAAD- Área de 987,25 pa-  
ra 498,58-Calcário  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.203/2011-ANTONIO CARLOS LEITE PALACIO -Al-  
vará Nº8.750/2011  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.192/2010-SILVIO SAMIR SAAD- Calcário  
848.194/2010-SILVIO SAMIR SAAD- Calcário  
848.195/2010-SILVIO SAMIR SAAD- Calcário  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.204/2003-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉR-  
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
848.088/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
840.123/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA-AI  
Nº165/2003  
840.124/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA-AI  
Nº166/2003  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.106/2003-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉR-  
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº013/2012  
848.107/2003-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉR-  
CIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº014/2012  
848.161/2010-GUILHERME MARTINS LIMA-AI  
Nº430/2011  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de  
Pesquisa(640)  
840.123/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA-AI  
Nº22/2001  
840.124/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA-AI  
Nº167/2000  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
848.049/2006-PROVENDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE  
LIVROS LTDA - AI Nº331/2009  
848.591/2008-COMERCIO VAREJISTA ESERVIÇOS LI-  
MALTDA - AI Nº8485912008  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torizaçãode Pesquisa para PLG(1027)  
848.045/1997-JOAO BOSCO ANDRADE E SOUSA  
848.046/1997-EIDER ANDRADE DE SOUSA  
848.060/1997-ARY GONÇALVES DE ANDRADE  
848.063/1997-ARY GONÇALVES DE ANDRADE  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
840.123/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA- AI  
Nº82/1999  
840.124/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA- AI  
Nº007/1999  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.111/2000-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LT-  
DA-OF. Nº1742/2011  
848.111/2000-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LT-  
DA-OF. Nº1741/2011  
848.111/2000-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LT-  
DA-OF. Nº1740/2011  
848.111/2000-MINERAÇÃO E COMÉRCIO ITAOBI LT-  
DA-OF. Nº1739/2011  
848.068/2004-HIDROMINAS SANTA MARIA INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº121/2012  
848.068/2004-HIDROMINAS SANTA MARIA INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº120/2012  
848.068/2004-HIDROMINAS SANTA MARIA INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº119/2012  
848.204/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1648/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
848.068/2004-HIDROMINAS SANTA MARIA INDUS-  
TRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº122/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
848.109/1995-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.  
Nº221.44.004/2011/RN  
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE  
LTDA-OF. Nº221.44.009/2012/RN  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1693)  
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE  
LTDA- AI Nº018/2012-DNPM/RN  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE  
LTDA-OF. Nº221.44.011/2012/RN  
848.119/1999-INDUSTRIA E COMERCIO POTIGUAR  
LTDA-OF. Nº221.44.012/2012/RN  
848.124/2001-MINERAÇÃO DANTAS & CIA. LTDA-OF.  
Nº221.44.010/2012/RN  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)

848.109/1995-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.  
Nº221.44.007/2011/RN  
Fase de Disponibilidade  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.103/2009-FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA-AI  
Nº012/2012  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do  
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
848.222/2007-SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRA-  
SIL LTDA  
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
848.057/2000-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LT-  
DA.  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
848.146/2009-FRANCISCO FREIRE JUNIOR- Registro de  
Licença No.:06/2009 - Vencimento em 22/12/2021  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
848.001/2002-CERÂMICA DO GATO LTDA  
848.044/2008-MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO FI-  
LHO  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
840.114/1985-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.  
Nº221.44.007/2011/RN  
848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.  
Nº221.44.007/2011/RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
848.646/2010-A. M. PONTES SERVIÇOS DE TERRA-  
PLANAGEM LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
848.597/2008-ARY GONÇALVES DE ANDRADE  
848.598/2008-ARY GONÇALVES DE ANDRADE  
848.599/2008-JOAO BOSCO ANDRADE E SOUSA  
848.600/2008-EIDER ANDRADE DE SOUSA  
RELACÃO Nº 8/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
840.124/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA- DOU  
de 10/05/1999  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
840.123/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA- AI  
Nº165/2003  
840.124/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA- AI  
Nº166/2003  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
840.123/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA- AI  
Nº022/2001  
840.124/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA- AI  
Nº167/2000  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
840.123/1983-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA-AI  
Nº082/1999  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
848.587/2008-SANTA ELIZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 17/01/2012,  
Relação nº 267/2011, Seção 01, pág. 50- Onde se lê :Santa Eliza  
Industria e Comércio de Águas Minerais LTDA- OF.1710/2011,  
leia-se:Santa Eliza Industria e Comércio de Águas Minerais LTDA-  
OF.1724/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1670)  
848.015/2011-GENIVAL ELIAS DE MOURA- DOU de  
28/11/2011  
RELACÃO Nº 12/2012  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.037/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.  
Nº195/2012  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
848.617/2011-MARCIO CRISTIAN FILGUEIRA MEN-  
DES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
848.155/2006-FLAVIO AUGUSTO GOMES DE LIMA-  
Cessionário:NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-  
CPF ou CNPJ 12.130.824/0001-65- Alvará nº11.180/2006  
848.078/2010-GILBERTO DE LIMA PEREIRA SILVA-  
Cessionário:NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-  
CPF ou CNPJ 12.130.824/0001-65- Alvará nº7.558/2010  
848.085/2010-GILBERTO DE LIMA PEREIRA SILVA-  
Cessionário:NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-  
CPF ou CNPJ 12.130.824/0001-65- Alvará nº7.562/2010  
848.255/2010-GILBERTO DE LIMA PEREIRA SILVA-  
Cessionário:NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-  
CPF ou CNPJ 12.130.824/0001-65- Alvará nº11.329/2010  
848.187/2011-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessio-  
nário:NRM - NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- CPF  
ou CNPJ 12.130.824/0001-65- Alvará nº8.379/2011

848.222/2011-JOÃO BATISTA DA SILVA- Cessioná-  
rio:MDC AGREGADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-  
52- Alvará nº14.076/2011  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.161/2010-GUILHERME MARTINS LIMA -Alvará  
Nº8.138/2010  
Fase de Disponibilidade  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade  
pelo Edital/Lavra(309)  
848.179/2004-Serrinha Industria e Comércio LTDA.  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do  
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
848.595/2008-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
848.175/2007-JOSÉ JANILSON DA SILVA  
848.177/2007-JOSÉ JANILSON DA SILVA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/  
prazo 30 dias(1077)  
848.124/2001-MINERAÇÃO DANTAS & CIA. LTDA- AI  
Nº 196/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
848.412/2008-L. L. DA C. FERNANDES ME  
848.856/2011-PEDRO CARLOS DA ROCHA  
ROGER GARIBALDI MIRANDA  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 36/2012  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
890.960/2011-MINERADORA NOROESTE FLUMINEN-  
SE LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
890.085/2012-DAMIÃO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.066/2012-MINERADORA THE BEST ORES LTDA  
ME-OF. Nº260/2012 DGTM/RJ  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
890.319/2010-AREAL PIRANEMA LTDA ME- Alvará  
nº17.317/2010 - Cessionario:891.010/2011-MINERADORA TERRA  
BRANCA LTDA- CPF ou CNPJ 02.758.085/0001-05  
890.203/2011-KOCH & LAMEGO LTDA- Alvará  
nº6.685/2011 - Cessionario:890.970/2011-PYL EMPREENDIMEN-  
TOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.632.527/0001-88  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.143/1999-JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
890.380/2001-MINERSUL GRANITOS LTDA.- Cessioná-  
rio:MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA - MINERSUL  
GRANITOS LTDA E MINERAÇÃO SCARAMUSSA LTDA- CPF  
ou CNPJ 03.683.676/0001-15, 07.150.765/0001-57 e  
10.587.795/0001-30- Alvará nº2.132/2002  
890.538/2009-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.- Ces-  
sionário:CONCRESUL CONCRETO SUL LTDA- CPF ou CNPJ  
27.193.630/0001-86- Alvará nº10.365/2010  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de  
Pesquisa(640)  
890.047/2003-ELI LOPES DA SILVA-AI Nº192/2006  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-  
bilidade para pesquisa(303)  
890.282/2009-ROMAR 2005 EXTRAÇÃO DE AREIA LT-  
DA - ME  
890.223/2010-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para  
área em disponibilidade(607)  
890.282/2009-LUIZ CARLOS SALOMÃO  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.331/2008-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME  
890.535/2009-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA ME  
890.574/2009-PEDRAS DEC. FERNANDES DA COSTA  
LTDA ME  
890.690/2010-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LT-  
DA ME  
300.655/2011-ÁREA DESCARTADA DO DNPM  
890.218/2004 - ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(410)  
890.030/1982-MINERAÇÃO DE GRANITO CAMPU-  
GRANDENSE LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº283/2012 DGTM/DNPM-RJ  
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº283/2012 DGTM/DNPM-RJ  
890.574/1992-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LT-  
DA.-OF. Nº296/2012 DGTM/DNPM-RJ

890.154/1999-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME-OF.  
Nº284/2012 DGTMDNPM-RJ  
890.023/2009-ÁGUA MINERAL CASCATAZUL LTDA-  
OF. Nº297/2012 DGTMDNPM-RJ  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO  
LTDA-JAPERI/RJ, MIGUEL PEREIRA/RJ, NOVA IGUAÇU/RJ -  
Guia nº 002/2012-50.000toneladas-Migmatito- Validade:10/02/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.029/1982-VALLE SUL SERVIÇOS E MINERACAO  
LTDA-OF. Nº337/2012 DNPM/RJ-DGTM  
890.334/2010-IMOBILIARIA CASIMIRO DE ABREU LT-  
DA-OF. Nº281/2012 DNPM/RJ-DGTM  
890.168/2011-TAMOI MINERAÇÃO S.A.-OF.  
Nº282/2012 DNPM/RJ-DGTM  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
890.294/2006-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA  
E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença  
nº2.694/2011 de 01/11/2011-Vencimento em 28/02/2012  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
890.071/2006-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Re-  
gistro de Licença No.:2.164/2006 - Vencimento em 06/10/2015  
890.168/2011-TAMOI MINERAÇÃO S.A.- Registro de  
Licença No.:2.638/2011 - Vencimento em 31/12/2012  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.201/1995-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
890.648/2010-J.C.N. LEONES-Registro de Licença  
nº2.707/2012 de 03/02/2012-Vencimento em 06/01/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.818/2011-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA-OF. Nº273/2012 DNPM/RJ-DGTM  
890.938/2011-CERÂMICA SANTO AMARO LTDA.-OF.  
Nº299/2012 DNPM/RJ-DGTM  
890.083/2012-VALÉRIA APARECIDA LUIZ TAVARES  
VIDAL ME-OF. Nº294/2012 DNPM/RJ-DGTM  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
890.451/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
890.137/2008-LCS FULGÊNCIO -ME  
890.186/2008-AREAL MARIPA E TERRAPLANAGEM  
LTDA ME  
890.600/2011-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA  
- ME

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.747/2011-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-OF.  
Nº589/2012  
815.789/2011-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.  
Nº603/2012  
815.801/2011-ADILSON ALFREDO BECK-OF.  
Nº596/2012  
815.848/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF.  
Nº587/2012  
815.861/2011-EDSON LUIZ ÁVILA-OF. Nº584/2012  
815.867/2011-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
LTDA-OF. Nº590/2012  
815.875/2011-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-  
DA-OF. Nº582/12  
815.879/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº585/2012  
815.916/2011-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS  
INDUSTRIAIS S/A-OF. Nº586/2012  
815.929/2011-RODRIGO KIESLARCK MORETTI-OF.  
Nº604/2012  
815.982/2011-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF.  
Nº583/2012  
816.000/2011-COMÉRCIO DE ARGILAS CHARON LT-  
DA ME-OF. Nº595/2012  
816.013/2011-GETULIO BAUMGARTNER-OF.  
Nº588/2012  
815.009/2012-ROGÉRIO LUIS BALTT-OF. Nº602/2012  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
815.669/2011-JOSÉ BORGES  
815.670/2011-JOSÉ BORGES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
815.026/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Alvará  
nº14792/2011 - Cessionario:815.894/2011-VALDIR MAURÍCIO  
RUDNICK- CPF ou CNPJ 218494209-04

815.576/2011-ERNANDES AUGUSTO BENDINI- Alvará  
nº14813/2011 - Cessionario:815.900/2011-BALNEÁRIO MATE-  
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00874055/0001-  
20  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.455/1992-MARIO NICOLAU-OF. Nº5522/2011  
816.170/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº610/2012  
815.639/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº664/2012  
815.813/2007-JEFER PINTO-OF. Nº539/2012  
815.113/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-  
DA-OF. Nº675/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
815.007/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-  
Cessionário:CERÂMICA GALATTO LTDA- CPF ou CNPJ  
81769713/0001-16- Alvará nº17269/2011  
815.022/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-  
Cessionário:CERÂMICA OURO BLANCO LTDA- CPF ou CNPJ  
03310965/0001-79- Alvará nº17283/2011  
815.579/2011-LUIZ ALCEU MARANHÃO- Cessionário:DA-  
LETE VIEIRA- CPF ou CNPJ 248637429-91- Alvará  
nº14816/2011  
815.701/2011-DANIEL DE SÁ- Cessionário:ADULAR JO-  
SÉ CECHINEL- CPF ou CNPJ 144783829-72- Alvará  
nº19607/2011  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.456/2009-FABIO ADRIANO MACCARI ME-MORRO  
DA FUMAÇA/SC - Guia nº 11/2012-31.800t-Areia- Valida-  
de:09/02/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.174/2006-MARILENE FORNAZZA FERREIRA- Área  
de 50,53 ha para 29,92 ha-Areia  
815.578/2007-EVANDRO ANTONIO TONDO- Área de  
400,00 ha para 50,00 ha-Basalto  
815.236/2009-IVÂNIO MAY BRUENING- Área de 46,28  
ha para 28,18 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.800/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-Basalto  
815.313/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-Ar-  
gila Industrial e Areia Industrial  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
816.108/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.  
816.216/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.  
816.220/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.  
816.221/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
direito de requerer a Lavra(331)  
815.769/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &  
CIA LTDA ME- Alvará nºSem número de alvará/ - Cessionário:  
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-  
CNPJ 05895635/0001-18  
815.771/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &  
CIA LTDA ME- Alvará nºSem número de alvará/ - Cessionário:  
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-  
CNPJ 05895635/0001-18  
815.772/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &  
CIA LTDA ME- Alvará nºSem número de alvará/ - Cessionário:  
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-  
CNPJ 05895635/0001-18  
815.773/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &  
CIA LTDA ME- Alvará nºSem número de alvará/ - Cessionário:  
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-  
CNPJ 05895635/0001-18  
815.777/2010-MARILEIA SEFRONIO FRANCISCO &  
CIA LTDA ME- Alvará nºSem número de alvará/ - Cessionário:  
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-  
CNPJ 05895635/0001-18  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF.  
Nº593/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-TAIÓ/SC -  
Guia nº 12/2012 e 13/2012-12.000t-Aregila- Validade:13/02/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1727)  
815.217/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº599/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.217/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº600/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
113/2012  
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº  
111/2012

## RELAÇÃO Nº 29/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
810.462/1979-MINERAÇÃO VEIGA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.463/2003-NOEL HERBERT-OF. Nº704/2012  
815.103/2006-GELSON LUCIANO BORGHEZAN-OF.  
Nº718/2012

815.723/2007-TERRA MINERADORA LTDA ME-OF.  
Nº716/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.468/2007-JOSÉ CARLOS DE ASSIS-PAULO LO-  
PES/SC - Guia nº 15/2012-14.500t-Saibro- Validade:14/02/2013  
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-MAS-  
SARANDUBA/SC - Guia nº 16/2012 e 17/2012-50.000 e 16.500t-  
Gnaisse e Saibro- Validade:04/08/2012  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.407/2005-CARLOS ROBERTO CANELLA JUNIOR-  
Área de 174,44 ha para 50,00 ha-Areia  
815.675/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-  
DA- Área de 125,54 ha para 69,92 ha-Caulim  
815.760/2007-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-  
Área de 363,41 ha para 142,97 ha-Areia  
815.021/2008-EDUARDO ALVES CORREA- Área de  
244,27 ha para 43,13 ha-Areia  
815.106/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-  
DA- Área de 45,00 ha para 27,42 ha-Arghila Industrial  
815.137/2008-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-  
DA- Área de 201,48 ha para 116,54 ha-Areia  
815.270/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LT-  
DA- Área de 19,88 ha para 16,63 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, CO-  
MERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES  
LTDA.-Areia  
815.739/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, CO-  
MERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES  
LTDA.-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.225/2001-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA  
815.802/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-  
JUCAS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.145/1996-BRITTER LTDA-OF. Nº687/2012  
815.723/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº697/2012 e 698/2012  
815.279/1999-BLUKIT METALURGICA LTDA.-OF.  
Nº738/2012 e 739/2012  
815.324/2003-VITORETI COMERCIO DE AREIA LTDA  
ME-OF. Nº707/2012  
815.631/2003-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº729/2012  
815.146/2004-WCT WEBER CONSTRUÇÕES E TERRA-  
PLANAGEM LTDA.-OF. Nº709/2012  
815.276/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E  
MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº705/2012  
815.774/2006-ANDRE REIS FI-OF. Nº694/2012  
815.966/2010-CERÂMICA LORENZETTI LTDA-OF.  
Nº692/2012 e 693/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LT-  
DA-GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - Guia nº 14/2012-  
16.500t-Saibro- Validade:13/02/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI  
Nº 117/2012, 118/2012, 119/2012, 120/2012 e 121/2012  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI  
Nº 907/2009, 14/2011, 15/2011, 16/2011, 17/2011, 21/2011  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA  
ME-OF. Nº712/2012  
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE  
TÍLIAS LTDA-OF. Nº680/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.097/1991-AGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA  
ME-OF. Nº711/2012  
815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE  
TÍLIAS LTDA-OF. Nº681/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.324/2000-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP-  
OF. Nº708/2012  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
815.085/2002-EDISON PAULO SABATKE- Registro de  
Licença No.:970/2008 - Vencimento em 05/01/2021  
815.531/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Re-  
gistro de Licença No.:1098/2004 - Vencimento em 08/08/2012  
815.541/2006-JOAO PAULO MARTINS TERRAPLANA-  
GEM ME- Registro de Licença No.:1294/2007 - Vencimento em  
09/11/2012  
815.240/2007-POS EXTRAÇÃO E COMÉCIO DE AREIA  
LTDA ME- Registro de Licença No.:1311/2007 - Vencimento em  
21/12/2012  
815.042/2008-CISCAL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA-  
Registro de Licença No.:1357/2008 - Vencimento em 31/12/2012  
815.097/2008-REDUZINO OLIVEIRA ME- Registro de  
Licença No.:1425/2009 - Vencimento em 03/02/2016

RICARDO MOREIRA PEÇANHA  
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 20/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
820.651/2008-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTA-  
DORA FORESTO LTDA.- DOU de 10/02/2012 - Indeferimento do  
pedido de mudança de regime para licenciamento  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
820.393/2006-LAINE E BASSI LTDA-EPP- Publicado  
DOU de 02/02/2012.  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)  
820.163/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂN-  
CIA DE CANANEIA- Publicado DOU de 19/07/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA - Publicado  
DOU de 30.03.2009, Relação nº 024/09, Seção I, pág. -- Onde se  
lê: Reserva Medida: 826.129 ton., Reserva Indicada: 173.425 ton. -  
Leia-se: Reserva Medida: 212.187 ton., Reserva Indicada: 42.437  
ton. e Reserva Inferida: 21.218 ton. - a área fica reduzida de 49,41  
hectares para 5,81 hectares.  
Retificação de despacho(1388)  
820.298/2003-SÉRGIO DUZ - Publicado DOU de  
30/12/2011, Relação nº 169/11, Seção I, pág. - Onde se lê: "Alvará  
nº 347/2004" Leia-se: "Alvará nº 11.602/2007"

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 29/2012

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A - Publicado  
DOU de 27/01/2012, Relação nº 12/2012, Seção 1, pág. 61- onde  
se lê: "prazo de 90 dias", leia-se: prazo de 60 dias- Of.50/2012-  
Maria Nilza dos Santos; Of. 51/2012 e 52/2012- Cerâmica Rio Ver-  
de Ltda  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1391)  
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA - Publicado  
DOU de 30/12/2011, Relação nº 125/2011, Seção 1, pág. 110- onde  
se lê:"vencimento em 12/11/2011", leia-se:"vencimento em  
30/11/2011"  
878.036/2009-JAZIDA PARUHY LTDA - Publicado DOU  
de 07/04/2011, Relação nº 30/2011, Seção 1, pág. 54- onde se  
lê:"vencimento em 21/01/2012", leia-se; "vencimento em  
15/02/2012"  
878.037/2009-JAZIDA PARUHY LTDA - Publicado DOU  
de 22/03/2011, Relação nº 23/2011, Seção 1, pág. 85- onde se lê:  
"vencimento em 21/01/2012", leia-se:"vencimento em 15/02/2012"

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA  
Substituto

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

EXTRATOS DE ATAS

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Admi-  
nistração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a  
efeito em 9-2-2012, sob a presidência do Presidente Guido Mantega,  
com a participação dos Conselheiros Francisco Roberto de Albu-  
querque, Jorge Gerdau Johannpeter, Josué Christiano Gomes da Silva,  
Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio  
Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.363, item 9), sobre o assunto  
a seguir transcrito na íntegra: "ELEIÇÃO DE DIRETOR DA PE-  
TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS: - Em face da eleição  
da Sra. Maria das Graças Silva Foster para o cargo de Presidente da  
Petrobras, o Presidente do Conselho de Administração Guido Man-  
tega submeteu o nome do Sr. José Alcides Santoro Martins, indicado  
pela Presidente eleita, para substituí-la no cargo de Diretor da Pe-  
trobras. DECISÃO: - O Conselho de Administração elegeu o Sr. José  
Alcides Santoro Martins, brasileiro, natural da cidade de São Paulo  
(SP), casado, engenheiro, com domicílio na Av. República do Chile,  
nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portador da  
carteira de identidade nº 5.235.133, expedida pelo SSP/SP, e do CPF  
nº 892.522.258-20, para o cargo Diretor da Petróleo Brasileiro S.A. -  
Petrobras, a partir do dia 13-2-2012, para completar prazo de gestão  
até 2-4-2014, determinando que fossem cumpridas as formalidades  
para a sua investidura no cargo. Outrossim, determinou o registro dos  
agradecimentos do Colegiado à Diretora que deixa o cargo, pelos  
relevantes serviços prestados, ressaltando o elevado grau de dedi-  
cação, profissionalismo e competência demonstrados no desempenho  
de suas funções." - Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012 - Hélio  
Shiguenobu Fujikawa - Secretário-Geral da Petrobras - JUNTA CO-  
MERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro  
sob o nº 00002294793 e data de 17/02/2012 - Valéria G. M. Serra -  
Secretária-Geral.

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Admi-  
nistração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a  
efeito em 9-2-2012, sob a presidência do Presidente Guido Mantega,  
com a participação dos Conselheiros Francisco Roberto de Albu-  
querque, Jorge Gerdau Johannpeter, Josué Christiano Gomes da Silva,  
Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio  
Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.363, item 10), sobre o assunto  
a seguir transcrito na íntegra: "ELEIÇÃO DE DIRETOR DA PE-  
TRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS: - O Presidente do  
Conselho de Administração Guido Mantega submeteu o nome do Sr.  
José Miranda Formigli Filho, indicado pela Presidente da Petrobras  
eleita, para substituir o Sr. Guilherme de Oliveira Estrella no cargo de  
Diretor da Companhia. DECISÃO: - O Conselho de Administração  
elegeu o Sr. José Miranda Formigli Filho, brasileiro, natural da cidade  
do Rio de Janeiro (RJ), casado, engenheiro, com domicílio na Av.  
República do Chile, nº 65, 23º andar - Rio de Janeiro (RJ), CEP  
20031-912, portador da carteira de identidade nº 04.091474-9, ex-  
pedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 553.031.707-30, para o cargo  
Diretor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, a partir do dia 13-2-  
2012, para completar prazo de gestão até 2-4-2014, determinando que  
fossem cumpridas as formalidades para a sua investidura no cargo.  
Outrossim, determinou o registro dos agradecimentos do Colegiado  
ao Diretor que deixa o cargo, pelos relevantes serviços prestados,  
ressaltando o elevado grau de dedicação, profissionalismo e com-  
petência demonstrados no desempenho de suas funções." - Rio de  
Janeiro, 14 de fevereiro de 2012 - Hélio Shiguenobu Fujikawa -  
Secretário-Geral da Petrobras - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nº 00002294795 e  
data de 17/02/2012 - Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Admi-  
nistração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a  
efeito em 9-2-2012, sob a presidência do Presidente Guido Mantega,  
com a participação dos Conselheiros Francisco Roberto de Albu-  
querque, Jorge Gerdau Johannpeter, Josué Christiano Gomes da Silva,  
Luciano Galvão Coutinho, Márcio Pereira Zimmermann e Sergio  
Franklin Quintella, deliberou (Ata nº 1.363, item 7), sobre o assunto  
a seguir transcrito na íntegra: "RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE CON-  
SELHEIRO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS: -  
O Presidente do Conselho de Administração Guido Mantega deu  
conhecimento ao Colegiado da renúncia ao cargo de membro do  
Conselho de Administração que lhe foi apresentada nesta data pelo  
Conselheiro José Sergio Gabrielli de Azevedo e, em consequência,  
submeteu o nome da Diretora Maria das Graças Silva Foster para  
substituí-lo. DECISÃO: - O Conselho de Administração tomou co-  
nhecimento da renúncia do Sr. José Sergio Gabrielli de Azevedo ao  
cargo de Conselheiro da Petrobras e elegeu para substituí-lo, até a  
próxima Assembleia Geral de Acionistas, a contar da data de as-  
sinatura do Termo de Posse, a Sra. Maria das Graças Silva Foster,  
brasileira, natural da cidade de Caratinga (MG), casada, engenheira  
química, com domicílio na Av. República do Chile, nº 65, 23º andar  
- Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-912, portadora da carteira de  
identidade nº 02918764-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco -  
IFP/RJ, e do CPF nº 694.772.727-87, determinando que fossem cum-  
pridas as formalidades para a sua investidura no cargo. Outrossim,  
determinou o registro dos agradecimentos do Colegiado ao Con-  
selheiro e Presidente da Petrobras José Sergio Gabrielli de Azevedo  
pelos relevantes serviços prestados à Companhia, ressaltando sua li-  
derança, competência e o elevado grau de profissionalismo e dedi-  
cação demonstrados no exercício destes cargos." - Rio de Janeiro,  
13 de fevereiro de 2012 - Hélio Shiguenobu Fujikawa - Secretário-  
Geral da Petrobras - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO. Certifico o registro sob o nº 00002294438 e data de  
16/02/2012 - Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE /2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-  
TENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO PARÁ - SR(01), au-  
tarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de  
1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu  
Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são con-  
feridas pelo inciso I do art. 7º, da Estrutura Regimental, aprovada  
pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o  
inciso VI do art. 132, do Regimento Interno, aprovado pela Por-  
taria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão  
adotada em sua Reunião, realizada em 26 de maio de 2011; e Con-  
siderando o contido na Ata de Reunião Ordinária nº 03/2011, do  
Comitê de Decisão Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao  
acervo patrimonial desta Superintendência Regional, ao município de  
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, no Estado do Pará;  
Art. 2º - Autorizar ao Senhor Superintendente Regional , em  
consequência, a assinar o Termo de Cessão/Doação e Termo de Doa-  
ção nº 02/2010, constante do Processo Administrativo  
54100.000075/2009-99, e  
Art. 3º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA  
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da  
competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de  
fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do  
Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº  
52700.001610/2012-89, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a autorização para funcionamento  
no Brasil concedida à sociedade estrangeira DCN INTERNATIO-  
NAL, com sede 10 rue Sextius Michel, Paris 15, França, pelo Decreto  
nº 2.133, de 22 de janeiro de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Par-  
ticular do Patrimônio Natural - RPPN Fa-  
zenda Figueira, no Município de Guaraque-  
çaba, no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO  
MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008,  
publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo  
I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário  
Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei  
nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de  
Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a  
Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Figueira,  
criada através da Portaria IBAMA nº 132, de 07 de dezembro de  
1994, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no  
que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando  
que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que  
o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na  
sede da unidade de conservação e no centro de documentação do  
órgão executor, resolve:

Art. 1º - Alterar o nome da RPPN Fazenda Figuera, re-  
conhecida pela Portaria IBAMA nº 132/94-N, a qual passará a ser  
denominada RPPN Salto Morato.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular  
do Patrimônio Natural Salto Morato, localizada no Município de  
Guaraqueçaba, no Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro. A aprovação do Plano de Manejo não  
exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais  
necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos  
órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à  
legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o De-  
creto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do  
imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cum-  
primento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de  
2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN  
Salto Morato sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na  
Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22  
de julho de 2008.

Art. 5º - O Plano de Manejo da RPPN Salto Morato estará  
disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto  
Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Par-  
ticular do Patrimônio Natural- RPPN Fa-  
zenda Morro Sapucaia/RS, no Município  
de Sapucaia do Sul, no Estado de Rio  
Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO  
MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008,  
publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo  
I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário  
Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei

nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Morro Sapucaia, criada através da Portaria ICMBio nº 94 de 07 de agosto de 2002, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001744/2010-23; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Morro Sapucaia, localizada no Município de Sapucaia do Sul, no Estado de Rio Grande do Sul.

§ 1º - A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas a área da RPPN Fazenda Mono Sapucaia sujeitarão os infratores as sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Morro Sapucaia estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 64, DE 2 DE MARÇO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para duzentos e cinquenta cargos de Analista de Finanças e Controle - AFC, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União - CGU, órgão integrante da Presidência da República.

Art. 2º O provimento dos cargos, deverá ocorrer a partir de agosto de 2012, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para realização do certame a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União, ao qual caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, art. 2º, inciso II, letra "b" e "e", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, além do disposto no Decreto Lei 271/64, em seu art. 7º e parágrafos, e os elementos que integram o Processo nº 04916.003488/2005-88, resolve:

Art.1º- Autorizar a Cessão sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso ao Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel caracterizado como nacional interior, situado na Rua Riacho das Ovelhas, s/nº, Bairro José Bezerra, parte

da antiga fazenda Totoró, Currais Novos/RN, com área de 231.282,84m² m² (duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e dois e oitenta e quatro metros quadrados), registrado na matrícula nº 7.584, livro 2-AT, fls. 137, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Currais Novos/RN, com as características e confrontações constantes no processo nº 04916.003488/2005-88 (vol. I e II).

Art.2º A Cessão do imóvel a que se refere o art. 1º é de interesse do serviço público e destina-se à implantação de projeto de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, com a implementação de estrutura básica e equipamentos comunitários, beneficiando 351 famílias de baixa renda.

Art.3º Fica estabelecido o prazo, a contar da data de assinatura do contrato, de 05 (anos) para conclusão do projeto e titulação de cada uma das famílias assentadas na localidade.

Art.4º A Concessão de Direito Real de Uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 379, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 11º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão, prevista no Art. 11º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2011, com o objetivo de informar aos cidadãos a respeito dos serviços disponibilizados pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego e Unidades Vinculadas, de acordo com o disciplinado nos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido Decreto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - GABINETE DO MINISTRO
  - a) Ouvidoria-Geral - que o coordenará
  - b) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
  - c) Coordenação Geral de Imigração - CGIG
- II - SECRETARIA EXECUTIVA
  - a) Coordenação Geral de Informática - CGI
  - b) Coordenação Geral de Planejamento Estratégico - CGP-GE
- c) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal- SRTE/DF
- III) SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
  - a) Coordenação Geral do Seguro Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional - CGSAP.
- IV - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SRT
- V - SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
- VI - SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDARIA - SENAES
- VII - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de março de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094003869201176 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ANTÔNIO MANUEL PEREIRA FANGUEIRO Passaporte: L599968, Processo: 46094016400201105 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: KEITH JOSEPH HASSAGE Passaporte: 222089246, Processo: 46094017389201192 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JOSHUA ALAN DE JEAN Passaporte: 442919352, Processo: 46094017551201172 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: PANAGIOTIS MOURATIDIS Passaporte: AH3666765, Processo: 46094020752201157 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: RAFAL ZBIGNIEW SIELEWSKI Passaporte: EA 5876576, Processo: 46094020762201192 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GIOVANNI SERPE Passaporte: AA3038910, Processo: 46094020753201100 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAVID DONALD DEAR Passaporte: 099086726, Processo: 46094022408201101 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: AMNUAY UDOM Passaporte: L851788, Processo: 46094028482201122 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO

BRASIL LTDA Estrangeiro: VIKTOR ZUBOVSKY Passaporte: EE966780, Processo: 46094033742201181 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ARLITO LAOYON RAGONOT Passaporte: XX0510391, Estrangeiro: RICHARD ALLAN SUYAO CORDOVA Passaporte: EB1750278, Processo: 46094034015201131 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ANGELITO AQUINO PEREZ Passaporte: XX3040286, Estrangeiro: GAUDENCIO MAGCAWAS VINAS Passaporte: XX0918002, Processo: 46094033740201192 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: FERDINAND MOLANIDA NONATO Passaporte: XX2849424, Estrangeiro: JAIME DELA CRUZ GUDEN Passaporte: EB3154518, Estrangeiro: JESUS PADERNAL GARCISTO Passaporte: EB1344143, Processo: 46094036674201111 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANDREW JAMES BARON Passaporte: 490800787, Processo: 46094008914201006 Empresa: LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA Estrangeiro: DARIO CARDONA SOSA Passaporte: CC80086922, Processo: 46094037420201110 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Estrangeiro: MARTIN FICKO Passaporte: C86HV35J6, Processo: 46094018592201186 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: AMELIA LARSEN Passaporte: 13892583, Processo: 46094039979201176 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: DAWN HAZEL MCBAIN Passaporte: 401696155, Processo: 46094008187201079 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: IOANNIS PAPADOPOULOS Passaporte: AA3839281, Processo: 46094011449201082 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: AMNART SAWAENGSR Passaporte: V837387, Processo: 46094011449201082 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHANA KHAMPHAN Passaporte: V607966, Processo: 46094011449201082 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DUANGDEN SOMABUT Passaporte: V606280, Processo: 46094011449201082 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: EKAPUN DOUNGMONG Passaporte: V837347, Processo: 46094011225201071 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PEERAPONG CHAINULUK Passaporte: S816350, Processo: 46094011225201071 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PICHIT PROMMA Passaporte: J704934, Processo: 46094011225201071 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PINIT SUKKASEM Passaporte: U743135, Processo: 46094011225201071 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PROMMA SIHABOONTHONG Passaporte: L798730, Processo: 46094011226201015 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SA-NGA KESRI Passaporte: V606897, Processo: 46094011226201015 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAK SHETTHONG Passaporte: V805850, Processo: 46094011226201015 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAMRAN SUDCHALIAO Passaporte: L768496, Processo: 46094012133201016 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: MAURIZIO BERTELOTTI Passaporte: C 401323, Processo: 46094006465201134 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GEORGIO SAHAT Passaporte: AH3182232, Processo: 46094009723201134 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Estrangeiro: JOHN LATKA Passaporte: 705319932, Processo: 46094019086201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: TIBERIU ANDREI MUSAT Passaporte: 14678738, Processo: 46094023746201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: STEFAN AURELIAN NEACSU Passaporte: 14854505, Processo: 46094033737201179 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROGER DIMALANTA CHAN Passaporte: XX4099645, Processo: 46094034017201121 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: FRANKIE VILLAS TABAT Passaporte: XX4910868, Processo: 46094035628201196 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: JUAN PERDOSA MASERAL Passaporte: XX2007805, Processo: 46094035628201196 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: NELSON VILALOBOS MARQUINEZ Passaporte: EB0025491, Processo: 46094035628201196 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: VICENTE SAWYER GUALBERTO Passaporte: XX3300320, Processo: 46094035902201127 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSEPH PIERRE BREAUX Passaporte: 406796738, Processo: 46094001833201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VLADIMIRS TOMASS Passaporte: LZ2136330, Processo: 46094040915201118 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Estrangeiro: KEIICHIRO SATO Passaporte: TH3402370, Processo: 46094016845201004 Empresa: AUZOA DO BRASIL COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Estrangeiro: MIGUEL BARRIO GOÑI Passaporte: AC872822, Processo: 46094018072201173 Empresa: GERIBA ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Estrangeiro: JUSTIN ALAN BAILLES Passaporte: 112733207, Processo: 46094026589201136 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Estrangeiro: JAMIE ANDREW BAILLIE Passaporte: 652814392, Processo: 46094008280201083 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: LOW KONG HOONG Passaporte: E073425B, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: JOHN RICO ALFARAS AN-GOSTURA Passaporte: VV0632306, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: LONILLO ALBARADO DAULO Passaporte: WW0098065, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: MARCEL HERMANUS LAMBERTUS GODDIJN Pas-



saporte: NL5976672, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: MARVIN HILARIO ESPIRITU Passaporte: XX4314428, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: MATHIJS WILLEM RUISCH Passaporte: NV9723KB4, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: NORBERTO MAGHINANG DELA FUENTE Passaporte: XX1281398, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: OLEKSANDR BORYSENKO Passaporte: AH831033, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: OLEKSANDR TKALYCH Passaporte: EC632464, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: PAVLO RADCHENKO Passaporte: EH491377, Processo: 46094001465201148 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: PIERRE LOUIS GAGLIARDI Passaporte: NTP55HJR4, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ANTONIE FIRET Passaporte: NR1RJRJ3, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: DAVID GLERUM Passaporte: NWJ57H779, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: DENNIS LORENO RUAZA Passaporte: UUU098813, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: DENNIS VAN URK Passaporte: NUBKKPB33, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: EDGARDO JR. VENUS LATIDO Passaporte: VV0683424, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: FRUTO CANETE RENOMERON Passaporte: XX0579159, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: HENDRIK MARINUS ARIE STOOKER Passaporte: BFK94PBD8, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: JACOB VAN STEEG Passaporte: NPJH57P01, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: JAY AGUSTIN AARON MAMON Passaporte: TT0816032, Processo: 46094001464201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: JIMMY OLIVO TEODORO Passaporte: XX2779687, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: JOHANN GAJO PRAGALE Passaporte: XX1491413, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: KLAAS ALEXANDER DROST Passaporte: BX4J9H670, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: LEENDERT JOHAN VAN DIJK Passaporte: BV3013FB7, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: OLEG CHUMACHENKO Passaporte: PO0650963, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: OLEKSIY TKALYCH Passaporte: AK263609, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: PAVLO SHABNOV Passaporte: AK772531, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: PHILIP SALES CASTRO Passaporte: XX3638477, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: PIETER HENDRIK SCHALKWIJK Passaporte: NTBD36827, Processo: 46094001448201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: RICARDO JR. GUEVARRA CABALLERO Passaporte: TT0514751, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ROBERT CAYUBIT RELANO Passaporte: XX0392717, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: RUBEN MAGBANUA DUSONG Passaporte: VV0392990, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: STANISLAV STEPANOV Passaporte: VB0020476, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: TELESFORO OCTAVIO RUTAQUIO Passaporte: XX3617392, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VALDIS LEGZDINS Passaporte: LK0556464, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VICTOR BACULNA BAYATO Passaporte: TT0942510, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VITALIY PASYECHNY Passaporte: EC705913, Processo: 46094001449201155 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VLADISLAV PASISNICHENKO Passaporte: EK442970, Processo: 46094003693201152 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: PHIL PIETER JACCO DE GRAAFF Passaporte: NV3LDCL15, Processo: 46094003679201159 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: DENNIS CELAJES DE LEON Passaporte: UUU0714880, Processo: 46094003679201159 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ROGEL GABONADA CANADA Passaporte: XX2918998, Processo: 46094002014201128 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: FRED JR. LEJA RIEGO Passaporte: XX4821494, Processo: 46094002483201147 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: WERNER SCHIPPER Passaporte: NS71206R8, Processo: 46094002482201101 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: JESUS CUETO BUNYI Passaporte: EB1646049, Processo: 46094002820201104 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ALITO CODERA BALUNAN Passaporte: VV0039346, Processo: 46094007785201110 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ARJAN REMCO VOS Passaporte: NT38R8R05, Processo: 46094011044201125 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: LEENDERT - JAN STAAT Passaporte: BD05L0DL8, Processo: 46094016340201112 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: RICHARD ETULLE BANGOY Passaporte: EB1026646,

Processo: 46094016781201114 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: OLEKSIY KRYUKOVETS Passaporte: AK388081, Processo: 46094016781201114 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ROWDY BENEVELD Passaporte: NR729FJD7, Processo: 46094016781201114 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VOLODYMYR FUTUIMA Passaporte: EK055463, Processo: 46094019941201187 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: GERRIT CORNELIS VERWEIJ Passaporte: NXDKPF032, Processo: 46094025316201174 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: WILLEM JAN DE MIK Passaporte: NXJ975891, Processo: 46094026971201140 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: KOSTYANTYN SUKHANOV Passaporte: EA854912, Processo: 46094028647201166 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ANDREY LYAPCHENKO Passaporte: 712105598, Processo: 46094036009201119 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ANDRII DENISIUK Passaporte: EE451275, Processo: 46094036689201171 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: VYACHESLAV PODPOKROVNY Passaporte: EM095670, Processo: 46094039582201184 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Estrangeiro: ARUNAS ZUOLYS Passaporte: LJ600679, Processo: 46094000730201090 Empresa: ALSTOM WIND EQUIPAMENTOS EOLICOS E SERVIÇOS LTDA. Passaporte: BB517503 Estrangeiro: JOAN SANMARTI AMAT, Processo: 46000010775200850 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Passaporte: 06380065216 Estrangeiro: CARLOS QUINTANA GARCIA, Processo: 46000004685200919 Empresa: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA Passaporte: 216167868 Estrangeiro: ROBERT EDWIN BERRY, Processo: 46000007070201070 Empresa: PRIDE OFFSHORE SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 445877494 Estrangeiro: THOMAS B SLOAN JR, Processo: 46000013694201026 Empresa: SANTOS LAB COMERCIO E INDUSTRIA AEROSPACIAL LTDA Passaporte: C88CM7G3K Estrangeiro: TIN MUSKARDIN, Processo: 46000012165201013 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Passaporte: M46749888 Estrangeiro: YOUNG SUN KIM, Processo: 46000009836201051 Empresa: IRATY SPORT CLUB Passaporte: 01278853 Estrangeiro: DIEDERRICK JOEL TAGUEU TADJA, Processo: 46000011601200642 Empresa: RADIA-DORES VISCONDE LTDA Passaporte: 088279711 Estrangeiro: SCOTT LEE BOWSER, Processo: 46000013285200724 Empresa: CAMBALHOTA PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 211384226 Estrangeiro: JP SOMERSAULTER, Processo: 46094014860201191 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Estrangeiro: JOSE DANIEL GONZALEZ GARZA Passaporte: 06380097037, Processo: 46094039588201151 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Estrangeiro: DANIEL ANDREAS DAVIDSSON Passaporte: 80060515, Processo: 46094039588201151 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Estrangeiro: RUDOLF ZUPAN Passaporte: 078417677, Processo: 46094039588201151 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: MAREK EDWARD LESZCZYNSKI Passaporte: AT6598995.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46094039804201169 Empresa: GRINCLOUD SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE VÁZQUEZ CLIMENT Passaporte: AA2999358, Processo: 46224000287201296 Empresa: RANSMILLIE MELO MARTINS-ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM MEIRA NEIVA Passaporte: L717278, Processo: 46094029091201125 Empresa: M&G POLIMEROS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE DI CECIO Passaporte: AA5304098, Processo: 46094042279201169 Empresa: SCAME BRASIL COMERCIAL ELETRICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOREDANA ARESI Passaporte: YA00702944, Processo: 46094036983201182 Empresa: PORTRE CONFECÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Askim Osmanagaoglu Passaporte: 997172, Processo: 46223009478201142 Empresa: ALPHA MAQUINAS E VEICULOS DO NORDESTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ALEXANDRE GRAVE PEREIRA RIBEIRO Passaporte: L728009, Processo: 46094043789201153 Empresa: COTA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO SAN ROMÁN HURTADO Passaporte: AD114778, Processo: 46094038938201162 Empresa: CONSTRUTORA BARCELONA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: alfredo puentes galan Passaporte: AE602548, Processo: 46215043273201195 Empresa: PANIFICACAO APOLO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DULCE MARIA CARVALHAIS PEREIRA Passaporte: H218830, , Processo: 46094001426201221 Empresa: MAR AZUL-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARCISA DE JESUS PASTUZO LOPEZ Passaporte: A1766244, Processo: 46094038270201153 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAKAE KISHI Passaporte: TG3396719.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0095/2012 de 28/02/2012, 0096/2012 de 29/02/2012 e 0103/2012 de 01/03/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001675201217 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CABALAR FUENTES Passaporte: AAC642260, Processo: 46094004590201291 Empresa: ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Manuel Anibal Silva Portugal e Vasconcelos Ferreira Passaporte: L304415.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094001453201202 Empresa: EGT ENGENHARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL ADÃO DA FONSECA Passaporte: G488069, Processo: 46094001091201241 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUNMIN HWANG Passaporte: M21038609, Processo: 46094001504201298 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE MARIE-NOËLLE GOURINAT-PELTE Passaporte: 04TK87295, Processo: 46094001503201243 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Michael Coughlan Passaporte: PA6574933, Processo: 46094001549201262 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNWOO KWAK Passaporte: M70168499, Processo: 46094001561201277 Empresa: LEME ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN JOSEPH MARIE BOUCKAERT Passaporte: EH458846, Processo: 46094001428201211 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE RAFAEL AREVALO JUCA Passaporte: 1710045491, Processo: 46094001098201263 Empresa: AJEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ALBERTO MOYA MEDINA Passaporte: 3871102, Processo: 46094002016201206 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER GERHARD KRUG Passaporte: C61Z11VMY, Processo: 46094001218201222 Empresa: ONMOBILE BRASIL SISTEMAS DE VALOR AGREGADO PARA COMUNICACOES MOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UTSAV KUMAR Passaporte: E6808828, Processo: 46094001316201260 Empresa: INSTITUTO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LICEU ALBERT SABIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH O'SHEA Passaporte: 060309655, Processo: 46094001220201200 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUANGYUE SUN Passaporte: G28234608, Processo: 46094001223201235 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG XU Passaporte: G27997790, Processo: 46094001222201291 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAQIANG ZHANG Passaporte: G23839138, Processo: 46094001787201278 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BOTTAZZO Passaporte: YA0289909, Processo: 46094001371201250 Empresa: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN ZARAIN RODRIGUEZ GUTIERREZ Passaporte: G04725970, Processo: 46094001567201244 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENG LIU Passaporte: G45968375, Processo: 46094000681201257 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ERNESTO JIMENEZ MADRIGAL Passaporte: 109350863, Processo: 46094001564201219 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO LIU Passaporte: G25670858, Processo: 46094001565201255 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHI YUAN Passaporte: G47034138, Processo: 46094000714201269 Empresa: PRODIPANI BRASIL - PRODUTOS E INGREDIENTES ALIMENTARES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE JORGE HENRIQUES FERREIRA DE ALMEIDA Passaporte: J306976, Processo: 46094000713201214 Empresa: SPA TURBO LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIDONG CHEN Passaporte: G50478845, Processo: 46094000712201270 Empresa: HELIFLEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELDER FERNANDO DA COSTA REBELO Passaporte: L194897, Processo: 46094001368201236 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDEZ BARDERA Passaporte: AAB356129, Processo: 46094000630201225 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RACHEL SIMONE LOVEJOY Passaporte: 212975658, Processo: 46094000628201256 Empresa: BLOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Blake Schmidt Passaporte: 483710003, Processo: 46094001369201281 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK JOERGEN JOHANSSON Passaporte: 82595109, Processo: 46094000629201209 Empresa: SUNGARD DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ROMERO Passaporte: 11CH43761, Processo: 46094000579201251 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULETTE MARIA LEE Passaporte: 423157300, Processo: 46094001566201208 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIFENG CHEN Passaporte: G40559921, Processo: 46094000588201242 Empresa: KPMG RESTRUCTURING AND ADMINISTRATION SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO BRANDALESE Passaporte: AA0958444, Processo: 46094000578201215 Empresa: SS - IT CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LUISA CRISTINA TUSSI Passaporte: YA0230973, Processo: 46094001208201297 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENGQI JIN Passaporte: G33998614, Processo: 46094001350201234 Empresa: MINIMAX DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Vicente Nunes Passaporte: H134648, Processo: 46094001672201283 Empresa: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOL-

FO YEPEZ GIL Passaporte: 053174204, Processo: 46094001370201213 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADHUSUDAN PAUL Passaporte: F4204624, Processo: 46094001332201252 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOJI HAYASHI Passaporte: TK4082673, Processo: 46094001120201275 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Xiaonan Lu Passaporte: G31241099, Processo: 46094004296201289 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUDITH SIMON Passaporte: C74843WX7, Processo: 4609400112201229 Empresa: COPAP LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RYAN STOTLAND Passaporte: JX449602, Processo: 46094001312201281 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: OLAF MEISSNER Passaporte: 514936182, Processo: 46094001067201211 Empresa: REPSOL SINOCPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIN HE Passaporte: P01180970, Processo: 46094001311201237 Empresa: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: LARS STUMMEYER Passaporte: C76ZC5GZJ, Processo: 46094001076201201 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEOPOLDO TRANQUILLI Passaporte: YA2639519, Processo: 46094001064201279 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMALINGAM BUDHAYA KUMAREN Passaporte: A275113, Processo: 46094000923201211 Empresa: KPMG RESTRUCTURING AND ADMINISTRATION SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSAMARIA NICOTRA Passaporte: YA1141217, Processo: 4609400111201284 Empresa: NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA FILIPA DE ALMEIDA PINHAL Passaporte: G946286, Processo: 46094001400201283 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANIBAL ESPINOZA OKAMOTO Passaporte: 4034869, Processo: 46094001113201273 Empresa: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANGUO BAI Passaporte: G54090479, Processo: 46094001501201254 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Andres Carmona Arana Passaporte: AM554244, Processo: 46094001226201279 Empresa: RESERVA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER FILIPE DE OLIVEIRA FERREIRA Passaporte: H081057, Processo: 46094001237201259 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKAN CHARLES TEKIN Passaporte: 436738216, Processo: 46094001568201299 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG ZHANG Passaporte: G46493117, Processo: 46094001225201224 Empresa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINASTICA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARGARITA VATKINA Passaporte: L3909247, Processo: 46094001117201251 Empresa: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hui Sun Passaporte: G54471156, Processo: 46094001347201211 Empresa: ATHOS CAPITAL PARTNERS CONSULTORIA FINANCEIRA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU HAUTEFORT Passaporte: 04DF02451, Processo: 46094001234201215 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOHN MORRIS Passaporte: 401481626, Processo: 46094001345201221 Empresa: MINERACAO TABOCA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Agustin Lozano Cubas Passaporte: 2343506, Processo: 46094001662201248 Empresa: BELCORP TRADING DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Fernando Muñoz Lovera Passaporte: CC7711259, Processo: 46094001403201217 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO OSCAR PERIC Passaporte: 12879882N, Processo: 46094001413201252 Empresa: LAFARGE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ARISTIDES PINZON PINEDA Passaporte: 12232281, Processo: 46094001557201217 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO BOCANEGRA GOMEZ Passaporte: CC80853423, Processo: 46094001569201233 Empresa: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: REVATHI BALA MURTHY Passaporte: 219153186, Processo: 46094001663201292 Empresa: EDITORA MODERNA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Emilio Doberti Passaporte: 16975743, Processo: 46094001843201274 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNE KRISTINE AASGAARD Passaporte: 21317094, Processo: 46094001869201212 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Dean Self Passaporte: 211510385, Processo: 46094001758201214 Empresa: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ENRIQUE CARRILLO AGUILAR Passaporte: G06684858, Processo: 46094001652201211 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shannon Diane Todd-Olson Passaporte: 076844026, Processo: 46094001611201216 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU HENRI RENE FORGEARD Passaporte: 07AH92354, Processo: 46094001846201216 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSICA L SCHLESINGER Passaporte: 104916638, Processo: 46094001703201204 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD GORDON MACLANDERS Passaporte: BA450199, Processo: 46094002111201200 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kanaka Nageswara Rao Dakamarri Passaporte: F2484782, Processo: 46094001502201207 Empresa: EMBAIXADA DO REINO UNIDO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY ELIZA-

BETH CASTERTON Passaporte: 540498481, Processo: 46208000263201235 Empresa: PSAFE TECNOLOGIA S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDR BUZADJI Passaporte: B0767954, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004; Processo: 46094002839201223 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LAMONICA Passaporte: B629352, Processo: 46094003318201293 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EINAR TORBJORN KJAERSTAD Passaporte: 28782697, Processo: 46094002481201239 Empresa: PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARRY CHRISTIAN EVANS Passaporte: 423872629, Processo: 46094044266201124 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/08/2012 Estrangeiro: KUNIAKI KATO Passaporte: TG6643643, Processo: 46094003277201235 Empresa: MC-DERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DANIEL MARTIN Passaporte: 441133464, Processo: 46094002681201291 Empresa: MARKING SERVICES IDENTIFICACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN GAIRETT HAGAN Passaporte: 446989989, Processo: 46094002282201221 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRICA HUSMAN Passaporte: 13169140, Processo: 46094002247201210 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU TAKAKUWA Passaporte: TH1579708, Processo: 46094002243201223 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOHIKO INOUE Passaporte: TH3093192, Processo: 46094003441201212 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERUAKI YASUMUNE Passaporte: TH7478595, Processo: 46094002245201212 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI AOTANI Passaporte: TG5955163, Processo: 46094002246201267 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA SAGO Passaporte: TG3436769, Processo: 46094002747201243 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORIHIKO YANAGIDA Passaporte: TK3427211, Processo: 46094002746201207 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI TSUJI Passaporte: TK3882002, Processo: 46094003235201202 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHONG AH SING Passaporte: A25274630, Processo: 46094003233201213 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO GALANG TOLENTINO Passaporte: EB3070615, Processo: 46094003202201254 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN BLAKE Passaporte: 800157836, Processo: 46094001288201281 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD SENHOUSE ROSE COOPER Passaporte: C887546, Processo: 46094002657201252 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAISUKE TAKAHASHI Passaporte: TG3208378, Processo: 46094002244201278 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOHIRO NOMURA Passaporte: TK5885490, Processo: 46094002304201252 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINORI BAN Passaporte: TK2034420, Processo: 46094002242201289 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HISAO TSUJI Passaporte: TK5767642, Processo: 46094002241201234 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EIJI MIYASHITA Passaporte: TK3434206, Processo: 46094003212201290 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARICEL CHIRILA Passaporte: 14967708, Processo: 46094002838201289 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO BONGALLINO Passaporte: B632284, Processo: 46094002473201292 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS MAURICE PIELLARD Passaporte: 02Y148740, Processo: 46094002785201204 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMERON CHARLES SMITH Passaporte: 400937845, Processo: 46094002787201295 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY LEE WALTZ Passaporte: 401709306, Processo: 46094002786201241 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUANE ALVIN RAPER Passaporte: 435636596, Processo: 46094001470201231 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASA JIM BROADBENT Passaporte: 135024955, Processo: 46094001469201215 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES THOMAS FOSTER Passaporte: 401265039, Processo: 46094001472201221 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID VANNIN LEECE Passaporte: 461368285, Processo: 46094001475201264 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON PATRICK FRUGE Passaporte: 422453025, Processo: 46094002682201236 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JON EGIL SOLLIED Passaporte: 28358019, Processo: 46094001474201210 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE MICHAEL DELCAMBRE Passaporte: 454007354, Processo: 46094001473201275 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS WAYNE ALLEN Passaporte: 460924706, Processo: 46094003349201244 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNE MIKAEL FORSBERG Passaporte: 45716792, Processo: 46094002853201227 Empre-

sa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 30/09/2012 Estrangeiro: ALAIN RENE CLAUDE BARTHELEMY Passaporte: E1170792, Processo: 46094002852201282 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: até 30/09/2012 Estrangeiro: STEPHANE FABRICE LEPERT Passaporte: 08CL33595, Processo: 46094002995201294 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DICK RAMOS JOAQUIN Passaporte: XX4708675, Processo: 46094001845201263 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Susana Manuela Martins Alves Passaporte: J531222, Processo: 46094002501201271 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dhananjay Nilkanth Sadhu Passaporte: H8139842, Processo: 46094002377201244 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO RAINER HAERTWIG Passaporte: CCWCNCJKV, Processo: 46094002557201226 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT BAKKOM Passaporte: 474070659, Processo: 46094002589201221 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS NEUHOLD Passaporte: L03729936, Processo: 46094002587201232 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS WERNER BOLAND Passaporte: C7TCW19X8, Processo: 46094002925201236 Empresa: ELETROMAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN CHRISTIAN ALEXANDER GERSTNER-RIEWER Passaporte: C3649XRL0, Processo: 46094002782201262 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK IVAR HELDE Passaporte: 25354770, Processo: 46094002583201254 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HOFBAUER Passaporte: P4817780, Processo: 46094002783201215 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HANSEN Passaporte: 28275767, Processo: 46094002784201251 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR LIED Passaporte: 20521888, Processo: 46094003154201202 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI TSUJI Passaporte: TK5938392, Processo: 46094003156201293 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI WATANABE Passaporte: TG5777367, Processo: 46094003155201249 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOHEI KAMISHIRAISHI Passaporte: TK3694174, Processo: 46094003157201238 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU KUBOTA Passaporte: TH8454610, Processo: 46094003438201291 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIO HAKUTO Passaporte: TK2678729, Processo: 46094003439201235 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI MIYAUCHI Passaporte: TK3690097, Processo: 46094003440201260 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TSUNEHIRO NAKAMATSU Passaporte: TK5599393, Processo: 46094002638201226 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: JOHN SUTTON Passaporte: 707863855, Processo: 46094002637201281 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: TERRY ALGOT OSTERBERG Passaporte: WQ417860, Processo: 46094002636201237 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: SHAWN RONALD SMITH Passaporte: WP187981, Processo: 46094002639201271 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: GRZEGORZ MICHAL JAGIELLO Passaporte: QD291771, Processo: 46094003234201250 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN CANDA GAMALE Passaporte: EB4166164, Processo: 46094002627201246 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS BARD Passaporte: 04CH53859, Processo: 46094002980201226 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATYENDRA BINDHYACHAL PANDEY Passaporte: Z2291340, Processo: 46094002979201200 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THAKACHAN JOSEPH Passaporte: H5186363, Processo: 46094002628201291 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAY JOSEPH BAUDENDISTEL Passaporte: 048283482, Processo: 46094002981201271 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUINAN LI Passaporte: G39113725, Processo: 46094002625201257 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK BERN Passaporte: 27383798, Processo: 46094002624201211 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD BERGE AKSELSEN Passaporte: 27289639, Processo: 46094002984201212 Empresa: ADEL COCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAMOD WILSON POYYAIL Passaporte: E8977582, Processo: 46094002931201293 Empresa: CONSULTORES DE INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO DE LA CONCHA ALVAREZ ICAZA Passaporte: 06370010057, Processo: 46094002816201219 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO SUAREZ CAMACHO Passaporte: AN392840, Processo: 46094002821201221 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARWIN FELIX CASTELLANOS MALAVE Passaporte: 029767478, Processo: 46094003130201245 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO SACCO Passaporte: AA3214709, Processo: 46094002926201281 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Pra-



zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MISS JAKSANA WONGKLOM Passaporte: V901047, Processo: 46094003231201216 Empresa: HAMILTON BRASIL SERVICOS DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY SANFORD HOLBEIN Passaporte: 441226620, Processo: 46094003230201271 Empresa: HAMILTON BRASIL SERVICOS DE EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DOYAL JACKSON Passaporte: 438274322, Processo: 46094003216201278 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHYH-TSONG FENG Passaporte: 301516990, Processo: 46094003839201241 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHOGO YAMADA Passaporte: TK6050637, Processo: 46094003328201229 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MR. KRAISEE THONGTHIPPAYA Passaporte: E891049, Processo: 46094003320201262 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO PEDROZA Passaporte: 421836722, Processo: 46094003321201215 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERRY LYNN DOSTER Passaporte: 421696290, Processo: 46094003322201251 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS EDWARD GRUBBS Passaporte: 476476643, Processo: 46094003392201218 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PHILIP CORTURILLO Passaporte: 423772212, Processo: 46094003475201207 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AIMAN J. ZAHR Passaporte: 710222104, Processo: 46094003473201218 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Howard Lazell Bailey Passaporte: 452108128, Processo: 46094003474201254 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rex Ballaso Passaporte: QB962155, Processo: 46094003472201265 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Venkat Ramana Chiluka Passaporte: J5496830, Processo: 46094003476201243 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nestor Raul Rodriguez Marles Passaporte: CC6386118, Processo: 46094005435201291 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIE MA Passaporte: G31273483, Processo: 46094005428201290 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAFEI CAO Passaporte: G38718671.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094002424201250 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL FLORES GUERRERO Passaporte: G06087073, Processo: 46094039717201110 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Jack Williamson Passaporte: 652333077, Processo: 46094039634201112 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Craig Scott Passaporte: 402995171, Processo: 46094039715201112 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander David Robertson Passaporte: 706317360, Processo: 46094040016201115 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adnan Grizovic Passaporte: 28763064, Processo: 46094043186201151 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NILS-REIDAR OLSVIK VALLE Passaporte: 27681873, Processo: 46094042077201117 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON JAMES CUNNINGHAM Passaporte: 466023717, Processo: 46094042076201172 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIGBJORN KRISTIAN HAUGLAND Passaporte: 21145624, Processo: 46094042078201161 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY CORRIGAN Passaporte: PB9807055, Processo: 46094042079201114 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM BORGEN Passaporte: 25144383, Processo: 46094043570201154 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMU MIKKO HALMINEN Passaporte: PX5308781, Processo: 46094002673201245 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN PETER SVAN Passaporte: 81534634, Processo: 46094002671201256 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER YNGVE LARSSON Passaporte: 80670509, Processo: 46094002672201209 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE MAINI Passaporte: A809081, Processo: 46094003280201259 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VARUN GUPTA Passaporte: G1038158, Processo: 46094002670201210 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peter Ferenc Stanfel Passaporte: BB4761745, Processo: 46094002183201249 Empresa: GENESIS BRASIL OIL & GAS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL RICHARDSON Passaporte: 305684626, Processo: 46094042884201130 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARIEN CRAIG ROWSELL Passaporte: BA620887, Processo: 46094002987201248 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES GERARDUS REINIER VERHOEF Passaporte: NT100K261, Processo: 46094002986201201 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERMANUS WELLNER Passaporte: NXRFP1C62, Processo: 46094044534201116 Empresa: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: G30572582, Processo: 46094044609201151 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL

LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEOK HONG Passaporte: M87653869, Processo: 46094044606201117 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN UK SONG Passaporte: M04900950, Processo: 46094044613201119 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONG GYU KIM Passaporte: M32403048, Processo: 46094044615201116 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAYOUNG AN Passaporte: M56932666, Processo: 46094044614201163 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAE HYUN KIM Passaporte: M60154030, Processo: 46094044612201174 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GWANSOON KANG Passaporte: M56695212, Processo: 46094044355201171 Empresa: PONTEC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bjørn Cato Berg Passaporte: 25783972, Processo: 46094044610201185 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEECHANG CHAE Passaporte: M28083352, Processo: 46094044608201114 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEUNGKYU KIM Passaporte: M45389092, Processo: 46094044607201161 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEUNGYANG CHOI Passaporte: M66441924, Processo: 46094044611201120 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN GON KIM Passaporte: M18561249, Processo: 46094044589201118 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IN SUB CHO Passaporte: M42585071, Processo: 46094044591201197 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIHO KIM Passaporte: M25532677, Processo: 46094044605201172 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYONGSUL KIM Passaporte: M05765440, Processo: 46094044592201131 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHUN CHOI Passaporte: M36102707, Processo: 46094044604201128 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGMAN KWON Passaporte: DG1637942, Processo: 46094044590201142 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNBO SIM Passaporte: M00116372, Processo: 46094000184201259 Empresa: GLENMARK FARMACEUTICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENNAKESWARA REDDY PATTEM Passaporte: F9408739, Processo: 46094002776201213 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAT-SUYA MATSUMURA Passaporte: TH1751907, Processo: 46094002777201250 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAYATO YOSHIMURA Passaporte: TH5788618, Processo: 46094002775201261 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WATARU SUGIYAMA Passaporte: TG5149428, Processo: 46094002774201216 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITA NAGATA Passaporte: TG2298413, Processo: 46094002773201271 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHARU IMANISHI Passaporte: TH5959681, Processo: 46094002988201292 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEES BAAREN Passaporte: BL7K31LR5, Processo: 46208011840201133 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NISHANT KUMAR VERMA Passaporte: H5236770, Processo: 46208011839201117 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAKESH KUMAR Passaporte: J 0487238, Processo: 46094002989201237 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN LOPEZ TORICES Passaporte: BC441890, Processo: 46208011841201188 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALOK KUMAR Passaporte: J0584115, Processo: 46094002991201214 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER MARTIJN KOOPMAN Passaporte: NXL93F943, Processo: 46094002184201293 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liang Wu Passaporte: G532452751, Processo: 46094000202201201 Empresa: ANGLO-GOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIJAYKUMAR M REDDY Passaporte: WP938969, Processo: 46094002503201261 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK DIESEN Passaporte: 27363745, Processo: 46094002502201216 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIRGER MIKALSEN Passaporte: 26130116, Processo: 46094000656201273 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOËL CAZORLA Passaporte: 06AX59108, Processo: 46094003178201253 Empresa: FORUM MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERVÉ JACQUES CLAUDE GANTOIS Passaporte: 08AV36252, Processo: 46094003467201252 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL JOHANNES KORNMAN Passaporte: NURPRHF19, Processo: 46094002018201297 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUKSU KIM Passaporte: M41142506, Processo: 46094002019201231 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG SUNG LEE Passaporte: M73375810, Processo: 46094003466201216 Empresa: QUIP SA Pra-

zo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTHOLOMEUS JACOBUS HOO-GENDIJK Passaporte: BTB5KR133, Processo: 46094003465201263 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ HERMAN MARIA BROUWER Passaporte: NN47LPOH2, Processo: 46094002998201228 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ROBERT ASHDOWN Passaporte: 307727520, Processo: 46094002997201283 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN MCKENNA Passaporte: 800239309, Processo: 46094002478201215 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ROBERT ROBINSON Passaporte: 099284242, Processo: 46094002990201261 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMCO HOLLEMANS Passaporte: NP336PDH5, Processo: 46094000595201244 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL MCNALLY Passaporte: 402703099, Processo: 46094001878201211 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDOR JOZEF KOCZOR Passaporte: BC1169781, Processo: 46094001935201254 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fernando Portillo Garcia Passaporte: G06382867, Processo: 46094002512201251 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENG-CHIEN KU Passaporte: 211924402, Processo: 46094002507201249 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI TACHIBANA Passaporte: TH 3749747, Processo: 46094002509201238 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHIH-CHIANG HOU Passaporte: 211952544, Processo: 46094001970201273 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCOIS DANIEL JOUBERT Passaporte: A01941472, Processo: 46094001757201261 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERWIN JOHANNES CORNELIS MARIA JACOBS Passaporte: BJRD1J4K2, Processo: 46094002664201254 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE MACHO LEZAMA Passaporte: BC171019, Processo: 46094002511201215 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO-HUA TSENG Passaporte: 210284938, Processo: 46094002012201210 Empresa: HYSOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYU YOUP LEE Passaporte: M75371441, Processo: 46094002663201218 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO CABALLERO HERMANDEZ Passaporte: BA095259, Processo: 46094002660201276 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ESTEBAN RUIZ MANZANO Passaporte: AAE118933, Processo: 46208012286201110 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEERAJ KUMAR Passaporte: G3091351, Processo: 46094002665201207 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE BORJA GONZALEZ OTERO Passaporte: AAB428214, Processo: 46094002508201293 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING-TUNG LIU Passaporte: 210352629, Processo: 46094002661201211 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL HUERGA RODRIGUEZ Passaporte: R654957, Processo: 46094002662201265 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS GALARZA FERNANDEZ Passaporte: AE506454, Processo: 46094003469201241 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ BOUIUS Passaporte: NR74R3PP1, Processo: 46208012285201167 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALOK RANJAN Passaporte: H9719296, Processo: 46208012284201112 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAT-NYA KUMAR CHAUDHARI Passaporte: J8779632, Processo: 46208012287201156 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shailendra Kumar Sharma Passaporte: H5528476, Processo: 46208012288201109 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANDEEP KUMAR SINGH Passaporte: G0819223, Processo: 46208012289201145 Empresa: RELCOM SOLUCOES TECNOLOGICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR Passaporte: J8917071, Processo: 46094002482201283 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUHA TAPANI LEPPÄNEN Passaporte: PK6557532, Processo: 46094002743201265 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIRO JAVIER LLANOS MARTINEZ Passaporte: CC73107386, Processo: 46094002392201292 Empresa: C T INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIHIRO SHIRAI Passaporte: TK5142580, Processo: 46094003468201205 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO ALLARD DE BRUIJN Passaporte: NXFLDBC22, Processo: 46094003464201219 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL CORNELIS ALOIWIUS ROBERTUS VAN DE KORPUT Passaporte: BR3PB82F6, Processo: 46094001763201219 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERMAN LEONARDO MORALES MONROY Passaporte: CC79790513, Processo: 46094001764201263 Empresa: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 90

Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO DUOANDICOECHEA ALVAREZ Passaporte: AA635910, Processo: 46094003147201201 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUD ERIK PEDERSEN Passaporte: 200222298, Processo: 46094003148201247 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD LANG ANDERSON Passaporte: QE649455, Processo: 46094003145201211 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LUGENE GATSON Passaporte: 427009031, Processo: 46094003140201281 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILI JOHANNES JENSEN Passaporte: 203646197, Processo: 46094003146201258 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE MORENO AMAT Passaporte: BC499544, Processo: 46094003139201256 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGEN MICHAEL IVERSEN Passaporte: 204278504, Processo: 46094003136201212 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTIAN NIELSEN Passaporte: 205166105, Processo: 46094002426201249 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONGHAN JEONG Passaporte: M55003074, Processo: 46094002427201293 Empresa: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEHUN KIM Passaporte: DG1289437, Processo: 46094002516201230 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARENDRA VISHVANATH JOSHI Passaporte: J7910196, Processo: 46094002620201224 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Duan Jia Passaporte: G57671416, Processo: 46094002616201266 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Huang Xiao Liang Passaporte: G56930688, Processo: 46094002615201211 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liu Ming Passaporte: G57052727, Processo: 46094002622201213 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lei Jia Long Passaporte: G58282399, Processo: 46094002621201279 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fu Jun Passaporte: G57356490, Processo: 46094003739201214 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR ALEXANDER MCGILLIVRAY Passaporte: 461742222, Processo: 46094002804201294 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Liang Hui Passaporte: G49559631, Processo: 46094003741201293 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN KINLOCH Passaporte: 403179554, Processo: 46094003740201249 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID DUNCAN GREEN Passaporte: 502074542, Processo: 46094002614201277 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jia Xiao Long Passaporte: G57227329, Processo: 46094002522201297 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER HERMANN FERDINAND MYLIUS Passaporte: C204HM1CN, Processo: 46094002521201242 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE UECKERSEIFER Passaporte: 146709190, Processo: 46094002518201229 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT MCDONALD Passaporte: WN357744, Processo: 46094002520201206 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN EBEL Passaporte: C6V6YTJ39, Processo: 46094001999201255 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VERLIN W SCHELHAAS Passaporte: 423210213, Processo: 46094003497201269 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOGO OTA Passaporte: TH5752551, Processo: 46094002718201281 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vidar Oevreeide Passaporte: 25593527, Processo: 46094002611201233 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Deng Yun Tao Passaporte: G57424340, Processo: 46094002802201203 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhang Lei Passaporte: G56925935, Processo: 46094002613201222 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wang Yuan Chun Passaporte: G57349506, Processo: 46094002612201288 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tang Guo Hua Passaporte: G56916151, Processo: 46094002801201251 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luo Lin Passaporte: G51002562, Processo: 46094002623201268 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WU XUAN Passaporte: G57352595, Processo: 46094002608201210 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peng Xiao Rong Passaporte: G573586631, Processo: 46094002607201275 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TANG JIA XIONG Passaporte: G57676029, Processo: 46094002609201264 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: XIANG WEI Passaporte: G52010563, Processo: 46094003135201278 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER BERGSTROM KRISTENSEN Passaporte: 204423624, Processo: 46094003141201225 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANN REIDETSCHLÄGER Passaporte: P2269176, Processo: 46094002610201299 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TANG JIN LIANG Passaporte: G56909318, Processo: 46094002619201208 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENG BAO Passaporte: G57226662, Processo: 46094002805201239 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHAO LI JUN Passaporte: G54089115, Processo: 46094002800201214 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG YAN YING Passaporte: G57671417, Processo: 46094002444201221 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGDEOK SEO Passaporte: M21764871, Processo: 46094002443201286 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEOK SOO KANG Passaporte: M64422844, Processo: 46094002452201277 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYEORI KIM Passaporte: M21039466, Processo: 46094002445201275 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOUNGKI KIM Passaporte: M32706895, Processo: 46094002441201297 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAESUNG LIM Passaporte: M02018058, Processo: 46094002440201242 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEOLSOO JANG Passaporte: M82421363, Processo: 46094002450201288 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGGI SEA Passaporte: M20769441, Processo: 46094002451201222 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGWU KIM Passaporte: M00642061, Processo: 46094002442201231 Empresa: HYSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGKOO CHO Passaporte: M48575815, Processo: 46094002447201264 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SE JIN KIM Passaporte: M40927759, Processo: 46094002449201253 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYUNG HO BANG Passaporte: UL0461403, Processo: 46094002446201210 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGHYUN YOO Passaporte: M62476207, Processo: 46094002343201250 Empresa: Q & B SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZDZISLAW STANISLAW PAJAK Passaporte: QE665157, Processo: 46094002554201292 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI TACHIBANA Passaporte: TH3475476, Processo: 46094003385201216 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MARIO VARGAS RUEDA Passaporte: CC71779097, Processo: 46094003137201267 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIVIN LANDT CHRISTENSEN Passaporte: 203914927, Processo: 46094002656201216 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUHIRO NAKAMURA Passaporte: TH4565249, Processo: 46094003386201252 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO DANIEL GONÇALVES OLIVEIRA Passaporte: L967384, Processo: 46094002395201226 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNGCHUL PARK Passaporte: M47799366, Processo: 46094002394201281 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE SEOK OH Passaporte: M21877301, Processo: 46094002418201201 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUNORI TSUNODA Passaporte: MS3195368, Processo: 46094002415201269 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOKI YAMAUCHI Passaporte: TK5983801, Processo: 46094002422201261 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SUZUKI Passaporte: MS6878384, Processo: 46094003138201210 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE ROLLO Passaporte: YA0094508, Processo: 46094002417201258 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA MIIKE Passaporte: MS5713435, Processo: 46094002414201214 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSUMU TAKEUCHI Passaporte: TK0784368, Processo: 46094002420201271 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI FURUSAWA Passaporte: TG3743859, Processo: 46094002419201247 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUYUKI MARUO Pas-

saporte: TH5323430, Processo: 46094002423201213 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMONORI SAKAI Passaporte: MS8989424, Processo: 46094002416201211 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUO IGARASHI Passaporte: TH0976612, Processo: 46094002412201225 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHIRO NISHIDA Passaporte: TK5977687, Processo: 46094002413201270 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI UEMURA Passaporte: TG6169832, Processo: 46094002410201236 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEYUKI SHIDO Passaporte: MS5195742, Processo: 46094003242201204 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOE TRINIDAD GARCIA Passaporte: 480838367, Processo: 46094003366201281 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN JACOB ROJAS Passaporte: 484 141 235, Processo: 46094003367201226 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID RODRIGUEZ Passaporte: 484 592 840, Processo: 46094003368201271 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SALAZAR Passaporte: 437 257 476, Processo: 46094003369201215 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS MENDOZA Passaporte: 134 864 083, Processo: 46094003361201259 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WAYNE SHAW Passaporte: 452 075 893, Processo: 46094003360201212 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO CESAR DE LEON Passaporte: 481 809 518, Processo: 46094003362201201 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMMYE EDGAR PORTER Passaporte: 206 912 754, Processo: 46094003364201292 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO SANCHEZ Passaporte: 425 754 344, Processo: 46094003363201248 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM CHARLES COURTNEY Passaporte: 436 552 007, Processo: 46094002510201262 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOH ENG HOO Passaporte: A20196491, Processo: 46094002506201202 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MD NAZIM BIN HAMDAN Passaporte: A18358585, Processo: 46094002792201206 Empresa: MURATA DO BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI HORINOUCI Passaporte: TH0062516, Processo: 46094003035201241 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE HYUN BANG Passaporte: M63905890, Processo: 46094003171201231 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KIRCHNER Passaporte: CGR KCY HHM, Processo: 46094003172201286 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD LUDWIG ALBERT KAMPS Passaporte: CGR N18 X62, Processo: 46094003036201296 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEONGSEO BARK Passaporte: M66957030, Processo: 46094003181201277 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO BAUTISTA PEREDA NUÑEZ Passaporte: 007781959, Processo: 46094003034201205 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGPYO HONG Passaporte: M46259175, Processo: 46094002431201251 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNG JIN LIM Passaporte: M02761306, Processo: 46094003033201252 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEONMAN KWON Passaporte: M64164572, Processo: 46094003175201210 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE HUMBERTO FUENTES PUERTA Passaporte: 047833023, Processo: 46094003176201264 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WASDIN ANTONIO MUÑOZ RICARDO Passaporte: 004771173, Processo: 46094003180201222 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GARANTON HERNANDEZ Passaporte: F0038908, Processo: 46094002430201215 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG JUN KIM Passaporte: M22645731, Processo: 46094002429201282 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANG HEON JUNG Passaporte: M09331717, Processo: 46094003031201263 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGOH KWON Passaporte: SJ0068592, Processo: 46094003032201216 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUIGI LIM Passaporte: M58044306, Processo: 46094003037201231 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINHO PARK Passaporte: MP0155281, Processo: 46094002434201295 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KI CHUL KIM Passaporte: GN1483143, Processo: 46094003628201216 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ESTER MARGARITA SEGURA SANDOVAL Passaporte: 451601836, Processo: 46094002432201204 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN REINHOLD KLOTZ Passaporte: CCGF1N32F, Processo: 46094002433201241 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:



DIETER OTTO SAUER Passaporte: C5TH2CKZL, Processo: 46094003182201211 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GUZMAN RAMIREZ Passaporte: 001881918, Processo: 46094002970201291 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGSIK CHOI Passaporte: M42796469, Processo: 46094003183201266 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARISTIDES JOSÉ JIMENEZ QUIJADA Passaporte: 028315320, Processo: 46094002569201251 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALANIZ Passaporte: 136081781, Processo: 46094003406201295 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAGANI VILLAHERMOSA DELOS REYES Passaporte: EB1846230, Processo: 46094003335201221 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN GRACE Passaporte: 111878681, Processo: 46094002517201284 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON ALAN MC INTYRE Passaporte: 403797399, Processo: 46094002687201269 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD MUELLER Passaporte: C7KV880L6, Processo: 46094002861201273 Empresa: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mahmoud Salah Mahmoud Hussien Hatab Passaporte: A00405015, Processo: 46094002684201225 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ROEHR Passaporte: C7KV39F8C, Processo: 46094002872201253 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS HUEBNER Passaporte: C7KXTMF6, Processo: 46094002685201270 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BUSS Passaporte: 553032539, Processo: 46094002686201214 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SCHMIDT Passaporte: C7KV46MY1, Processo: 46094002683201281 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS FISCHER Passaporte: C2K27CXLG, Processo: 46094003403201251 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER JOHAN NILSSON Passaporte: 45374466, Processo: 46094003340201233 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAR-ARNE JONAS ROBERT ROSLUND Passaporte: 56047796, Processo: 46094003342201222 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERT RONNY PATRIK GERTSSON Passaporte: 8163172, Processo: 46094003409201229 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LUNA VARGAS Passaporte: G05883726, Processo: 46094003407201230 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMO VITTORIO POLZI Passaporte: YA1294749, Processo: 46094003332201297 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YIMIN LI Passaporte: G40970092, Processo: 46094003337201210 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS DANIEL EKSTROEM Passaporte: 81304764, Processo: 46094003013201281 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO FRAU Passaporte: YA0025624, Processo: 46094002962201244 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYEONG DAE KWAK Passaporte: M29541294, Processo: 46094002570201285 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PAUL HANKS Passaporte: 402757830, Processo: 46094003025201214 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIRES MARQUES REIS Passaporte: J714096, Processo: 46094002963201299 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGOK LIM Passaporte: M06200485, Processo: 46094002964201233 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGHWAN LEE Passaporte: M19191292, Processo: 46094002965201288 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGSIK LEE Passaporte: M81663881, Processo: 46094002957201231 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAEGEUN KIM Passaporte: M94714853, Processo: 46094003026201251 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHISHKUMAR PUROHIT Passaporte: G5979760, Processo: 46094002958201286 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOIN KIM Passaporte: M10840352, Processo: 46094002959201221 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HWANJUN CHOI Passaporte: UL0478767, Processo: 46094003014201226 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUSAN JOVANOVIC Passaporte: 001894241, Processo: 46094002960201255 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEHO NOH Passaporte: M52588355, Processo: 46094003066201201 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONG BONG LEE Passaporte: M26102798, Processo: 46094003256201210 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGCHUL SONG Passaporte: M11000954, Processo: 46094002496201205 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESSE PAUL WHITTON Passaporte: 467054664, Processo: 46094003142201270 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS ERLING NIELSEN Passaporte: 102146535, Processo: 46094003012201237 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSIP MIJIC Passaporte: 067492835, Processo: 46094002500201227 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAMINI SINGH Passaporte: F5754975, Processo: 46094003021201228 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI ERMACORA Passaporte: Y403937, Processo: 46094002735201219 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE CELLA Passaporte: YA3046618, Processo: 46094002499201231 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSEEL KUMAR NANDIKOTKUR Passaporte: G4344163, Processo: 46094002736201263 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCIA VOMMARO Passaporte: A957212, Processo: 46094002953201253 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGLYUL JOO Passaporte: UL0302151, Processo: 46094002487201214 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTOF JOHNSAS Passaporte: EI518175, Processo: 46094002498201296 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN HANNO SCHMUCKER Passaporte: 651006390, Processo: 46094002952201217 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANG TAE KIM Passaporte: M52655696, Processo: 46094002939201250 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOO GON KIM Passaporte: M28083848, Processo: 46094002932201238 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE HEE LEE Passaporte: M53799586, Processo: 46094003019201259 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO BOLZON Passaporte: YA1265254, Processo: 46094002933201282 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE YEONG KIM Passaporte: UL0476095, Processo: 46094002934201227 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TABEOM KIM Passaporte: M65788383, Processo: 46094002460201213 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOJCIECH MARCINKUMOROWSKI Passaporte: AR3118284, Processo: 46094002954201206 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONGSEOP SEOK Passaporte: M62292577, Processo: 46094002453201211 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOJCIECH MARCINKUROWSKI Passaporte: AS7842373, Processo: 46094002462201211 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCINKUMOROWSKI Passaporte: EB5082233, Processo: 46094002472201248 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DANIEL EDER Passaporte: P3223925, Processo: 46094002955201242 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOONHA CHOI Passaporte: M11674925, Processo: 46094002459201299 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARKADIUSZ FIJAL Passaporte: EA7286850, Processo: 46094003253201286 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG HYUN SO Passaporte: M42979683, Processo: 46094002457201208 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADEUSZ ZYDEK Passaporte: ED6136690, Processo: 46094003252201231 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGIL KIM Passaporte: M34314474, Processo: 46094002956201297 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGHO KIM Passaporte: M75899612, Processo: 46094003255201275 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUONKYEONG JUN Passaporte: M21750038, Processo: 46094003254201221 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOSEUNG JEON Passaporte: M51163726, Processo: 46094003065201258 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEHYOUNG LEE Passaporte: UL0395095, Processo: 46094002456201255 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF BABIK Passaporte: EA9515617, Processo: 46094003023201217 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIA MARIA CASTIGLIONI Passaporte: AA4419754, Processo: 46094002454201266 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WIPPEL Passaporte: P4621232, Processo: 46094002455201219 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE PEKLAR Passaporte: P3270850, Processo: 46094002461201268 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZDZISLAW URBANCZYK Passaporte: AS6146762, Processo: 46094003158201282 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNOSUKE MIZUNO Passaporte: MS8757811, Processo: 46094002458201244 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK KRZYSZTOF WEINER Passaporte: C78TR1L6X, Processo: 46094003160201251 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI OZEKI Passaporte: TG7320760, Processo: 46094003159201227 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOSHIGE URATA Passaporte: TK5939145, Processo: 46094003016201215 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORAN BENAC Passaporte: 033944376, Processo: 46094003020201283 Empre-

sa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKASH KUMAR Passaporte: J4324688, Processo: 46094003498201211 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI IGARASHI Passaporte: TH 2148078, Processo: 46094002971201235 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGKU JUN Passaporte: M16941881, Processo: 46094002951201264 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGWOO KIM Passaporte: M58115562, Processo: 46094003064201211 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEMIN LEE Passaporte: M55999191, Processo: 46094003063201269 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGHO CHOI Passaporte: GJ0713436, Processo: 46094003015201271 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIUS MAXIM Passaporte: 050442005, Processo: 46094003062201214 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGKI LYU Passaporte: M94110531, Processo: 46094003059201209 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGWOON HAN Passaporte: GB0937497, Processo: 46094003500201244 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI FUKUSHIMA Passaporte: TH2148077, Processo: 46094003061201270 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANGHUN LEE Passaporte: M35590731, Processo: 46094003017201260 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILOS VALOZIC Passaporte: 081138771, Processo: 46094003060201225 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOONJIN BAEK Passaporte: M74368286, Processo: 46094002950201210 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG SOO KONG Passaporte: UL0372361, Processo: 46094002942201273 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONG HWI JEON Passaporte: M59099378, Processo: 46094002967201277 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOODUK SONG Passaporte: M61620438, Processo: 46094003057201210 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGRYONG SEO Passaporte: M76856777, Processo: 46094002966201222 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNG CHUL ROH Passaporte: M12133786, Processo: 46094002947201204 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEHO HWANG Passaporte: M10271337, Processo: 46094003056201267 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINJE SA Passaporte: M48282692, Processo: 46094002940201284 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHO JUNG Passaporte: M50758968, Processo: 46094002944201262 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEOBWOOK KIM Passaporte: GN1557716, Processo: 46094002943201218 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEOK JU JANG Passaporte: M89417816, Processo: 46094002946201251 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEONKI KIM Passaporte: M87836572, Processo: 46094002945201215 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DUCKHWAN JEONG Passaporte: M41273485, Processo: 46094002968201211 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGYEON LEE Passaporte: M33257224, Processo: 46094003058201256 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGYUN KIM Passaporte: UL0294669, Processo: 46094002935201271 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGHWAN LEE Passaporte: M57827849, Processo: 46094002658201205 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX RUBEN LEIVA HERNANDEZ Passaporte: 016 344 116, Processo: 46094003501201299 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU OKUBO Passaporte: MS6194656, Processo: 46094003499201258 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKAZU TSUJII Passaporte:

TK 0544968, Processo: 46094002938201213 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUKNAM PARK Passaporte: SJ0069714, Processo: 46094002937201261 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGJAE LEE Passaporte: KR4005570, Processo: 46094002668201232 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ANTONYSAMY Passaporte: J3681483, Processo: 46094002936201216 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGSU HA Passaporte: M29326161, Processo: 46094002669201287 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKHILESH MOHAN Passaporte: J8934976, Processo: 46094002543201211 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Abraham Manfredo Amador Torres Passaporte: 490795702, Processo: 46094002545201200 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nils-Ole Stubberud Passaporte: 27250485, Processo: 46094002985201259 Empresa: UDIA-CO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN JOSEPH LUTHER Passaporte: 443949572, Processo: 46094002544201257 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Serge Leon John Meekel Passaporte: NUF6BDB72, Processo: 46094002547201291 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nathanael Burroughs Passaporte: 483965933, Processo: 46094002540201279 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oyvind Berget Passaporte: 28622512, Processo: 46094002542201268 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Geir Olav Strand Passaporte: 20264434, Processo: 46094002548201235 Empresa: BURKE E PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arnout Herman Smekens Passaporte: EI671387, Processo: 46094003022201272 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO BERTAGNINI Passaporte: Y353721, Processo: 46094002546201246 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bilal Ali Ahamed Passaporte: E0907392J, Processo: 46094002541201213 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tan Choon Lye Passaporte: E2476410K, Processo: 46094003262201277 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAINER THIELMANN Passaporte: C3JR8C300, Processo: 46094003143201214 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICKEY BILL JENSEN Passaporte: 102347403, Processo: 46094003144201269 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR ENRIQUE REYES NAVARRO Passaporte: 202745478, Processo: 46094002929201214 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luís Manuel Fonseca de Meireles Machado Cerqueira Passaporte: L104321, Processo: 46094003850201219 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARRETT EVAN ARNOLD Passaporte: 467 983 438, Processo: 46094003851201255 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRANVILLE CARTER LILES Passaporte: 472 244 124, Processo: 46094003847201297 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE PICKETT Passaporte: 215 795 541, Processo: 46094003848201231 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ELIGIUS BOYER Passaporte: 213 751 733, Processo: 46094002749201232 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY LYNN KELLEY Passaporte: 220347570, Processo: 46094003365201237 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETE PADRON Passaporte: 450 469 090, Processo: 46094002751201210 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRETT ALAN KLEYPAS Passaporte: 476060106, Processo: 46094002897201257 Empresa: GEODATA SERVICOS OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Jeffery Hutchins Passaporte: 304574198, Processo: 46094002896201211 Empresa: GEODATA SERVICOS OFFSHORE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Brian Allan Jollimore Passaporte: WT409835, Processo: 46094002895201268 Empresa: HESS BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS BRUCE WEBBER Passaporte: WF754766, Processo: 46094003654201236 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jason Edward Hilzendager Passaporte: 483758420, Processo: 46094003503201288 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN HUNG CHUN Passaporte: A24089289, Processo: 46094003038201285 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAESUN PAK Passaporte: M00726667, Processo: 46094003039201220 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGIL KANG Passaporte: GK1671626, Processo: 46094003040201254 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: M95986205, Processo: 46094003041201207 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGJAE CHO Passaporte: M01613108, Processo: 46094003042201243 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONGHOE KIM Passaporte: M24512986, Processo: 46094003043201298 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNGSEOK KIM Passaporte: M57546580, Processo: 46094003045201287 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MON-

TADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GWANGHWI LEE Passaporte: GK1672343, Processo: 46094003044201232 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUL HO LEE Passaporte: M40801223, Processo: 46094003655201281 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roy Dahl Passaporte: 26501827, Processo: 46094003209201276 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER WILLIAMS Passaporte: 706172663, Processo: 46094002825201218 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL SCOTT Passaporte: 080027021, Processo: 46094003359201280 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL LUIS NATERA MARCANO Passaporte: 016 363 690, Processo: 46094002894201213 Empresa: SYSTECH INTERNATIONAL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIVE ROGER WALLEY Passaporte: 099170282, Processo: 46094002844201236 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG SUN PARK Passaporte: M28070151, Processo: 46094003358201235 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS MARIA HERNANDEZ MARIN Passaporte: 004 590 954, Processo: 46094003353201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIO NELSON PINANGO LIENDO Passaporte: 033 447 407, Processo: 46094003357201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARCISO ALEXANDER ARAUJO ROMERO Passaporte: 012 344 918, Processo: 46094002845201281 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAQAR HASSAN ZAIDI Passaporte: 018198574, Processo: 46094003356201246 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON RAMON PORTILLO JIMENEZ Passaporte: 023 490 758, Processo: 46094003355201200 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIDAL JOSE ZABALA Passaporte: 031 830 047, Processo: 46094003354201257 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALEJANDRO ORTIZ ALTUVE Passaporte: 027 764 240, Processo: 46094003352201268 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS BOSCHIAN CABRERA Passaporte: 039 887 584, Processo: 46094002975201213 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN DEWITT HOLDER Passaporte: 450741305, Processo: 46094003502201233 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEAH ZHENG WEI Passaporte: A24792335, Processo: 46094002764201281 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCIN LUKASZ PAZDZIOR Passaporte: AH6187962, Processo: 46094002767201214 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MA TEUSZ DREWNIK Passaporte: EB4032127, Processo: 46094002765201225 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIOTR FRANCISZEK KUSZYK Passaporte: AH2658677, Processo: 46094003264201266 Empresa: EXEL INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT S MILLER IV Passaporte: 442634192, Processo: 46094002766201270 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANUSZ MACIEJ NOWAK Passaporte: EB2837454, Processo: 46094003266201255 Empresa: EXEL INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLLIN STEWART DYE Passaporte: 478502760, Processo: 46094003267201208 Empresa: EXEL INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRDAD NEMATOLLAHE Passaporte: 476827381, Processo: 46094003268201244 Empresa: EXEL INDUSTRIAL - EQUIPAMENTOS DE PULVERIZACAO E EXTRUSAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN MICHAEL BUFFMYER Passaporte: 424535239, Processo: 46094002750201267 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY PATRICK SMITH JR Passaporte: 435662993, Processo: 46094003670201229 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMMI TAPANI LEHTILA Passaporte: PT2513416, Processo: 46094003442201259 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUNAO MATSUMOTO Passaporte: TZ0528386, Processo: 46094003671201273 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUHA PEKKA JOHANNES VUORELA Passaporte: PV6724511, Processo: 46094003387201205 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD SHAFIE BIN SABTU Passaporte: A25879765, Processo: 46094003669201202 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTI KOITTO JUHANI VUORELA Passaporte: PV5646799, Processo: 46094003258201217 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG SAM JUN Passaporte: M70067237, Processo: 46094003259201253 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OHGWAN KWON Passaporte: M22441072, Processo: 46094003257201264 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEOKGI KIM Passaporte: M66926410, Processo: 46094002779201249 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EINAR HELGE OSLAND Passaporte: 20536610, Processo: 46094002778201202 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGUNN NILSEN Passaporte: 20616456, Processo: 46094003316201202 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MELVYN JOHN BUCKPITT Passaporte: 706193940, Processo: 46094003314201213 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRE-

VOR MARTIN NUNN Passaporte: 801097973, Processo: 46094003218201267 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO SCALORA Passaporte: YA2335063, Processo: 46094003315201250 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TREFOR GWYNFRYN ELLIS Passaporte: 306707505, Processo: 46094003219201210 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRIZIO BRUSCO Passaporte: YA1079365, Processo: 46094003434201211 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOHAIL AHMED KHAN Passaporte: AF4100082, Processo: 46094003432201213 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHID ALI Passaporte: HC1796492, Processo: 46094003433201268 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHID ANWER Passaporte: AB1798422, Processo: 46094003425201211 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FARHAN SYED Passaporte: BL5174571, Processo: 46094003431201279 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHABAB ALAM Passaporte: AB1752802, Processo: 46094003427201219 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD AMIR JAMAL Passaporte: AJ8207682, Processo: 46094003426201266 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAFIZ ZEAGHUMUDIN Passaporte: AB5928231, Processo: 46094003418201210 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARSHAD ALI Passaporte: QX1794511, Processo: 46094003422201288 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BASHIR AHMED QURESHI Passaporte: BZ4917891, Processo: 46094003421201233 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASIF HUSSAIN Passaporte: AH6891752, Processo: 46094003428201255 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUSSAIN GHAIBI Passaporte: AX4191861, Processo: 46094003423201222 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENAM ELLAHI Passaporte: BS1748951, Processo: 46094003424201277 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FARHAN JABBAR Passaporte: AD8025631, Processo: 46094003398201287 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUMMING HU Passaporte: QB944900, Processo: 46094003419201264 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASAD RAZA Passaporte: CR9899371, Processo: 46094003430201224 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUHAMMAD AMEER USMAN Passaporte: BD2855371, Processo: 46094003214201289 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN GERALD MCWHAN Passaporte: WS609488, Processo: 46094003215201223 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALAN LOUGHLEAN Passaporte: BA314197, Processo: 46094003410201253 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: TAN MIAW BOON Passaporte: E0077293A, Processo: 46094003645201245 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN OVE JOSDAL Passaporte: 26374883, Processo: 46094003578201269 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Schulze Passaporte: CHM424851, Processo: 46094003325201295 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK EDWARD ANDREW REECE Passaporte: BA003170, Processo: 46094003644201209 Empresa: STX OSV NITEROI S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STIAN OSLAND NILSEN Passaporte: 25373699, Processo: 46094003395201243 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT BONTE Passaporte: C2HGXX1YZ, Processo: 46094003396201298 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEBER Passaporte: F1158227, Processo: 46094003577201214 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS KREISSL Passaporte: 992303584, Processo: 46094003397201232 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN HOHENER Passaporte: F3735742, Processo: 46094003413201297 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tan Peng Hock Passaporte: A19322369, Processo: 46094003589201249 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDRICH GEORG KLIER Passaporte: 860044287, Processo: 4609400333201231 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR DEL MUNDO BULACAN Passaporte: E0647894F, Processo: 46094003412201242 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNOLD ESQUIVEL BUENAVENTURA Passaporte: XX4712358, Processo: 46094003416201221 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN KOK WEI Passaporte: A25592817, Processo: 46094003480201210 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROY LANCE ANENSON Passaporte: 434288254, Processo: 46094003481201256 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAROLD TODD SIMPSON Passaporte: 457956884, Processo: 46094003313201261 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAR OVE ENDRESEN Passaporte: 26876299, Processo: 46094003547201216 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maurizio Carrada Passaporte: C371248, Processo: 46094003646201290 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL GAMBONE II Passaporte: 482949225, Processo: 46094003584201216 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BILSAN PARRA PARRA Pas-



saporte: CC19321616, Processo: 46094003691201244 Empresa: AKER OILFIELD SERVICOS DE PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HALLINGSTAD Passaporte: 26656101, Processo: 46094003855201233 Empresa: BASF SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS KOLB Passaporte: 2254118438, Processo: 46094003662201282 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Junquan Deng Passaporte: G38140043, Processo: 46094003664201271 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anxing Ji Passaporte: G56712026, Processo: 46094003661201238 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shijie Zhang Passaporte: G56399699, Processo: 46094003665201216 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yuguo Qu Passaporte: G56440105, Processo: 46094003663201227 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhihuang Tang Passaporte: G56251550, Processo: 46094003667201213 Empresa: RADIATON - REPRESENTACAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jerry Lynn Fogle Passaporte: 212429982, Processo: 46094003837201251 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON AARON MENDEL Passaporte: 422204251, Processo: 46094003838201204 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose I Meraz Passaporte: 426176122, Processo: 46094003668201250 Empresa: RADIATON - REPRESENTACAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kenric Joseph Tingle Passaporte: 461004592, Processo: 46094005735201271 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUEL INSULAR ALGALLAR Passaporte: XX1951460.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094001535201249 Empresa: TLM PRODU-COES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES ASCOLESE Passaporte: 309293759 Estrangeiro: ANDREW ROBERT GEARHART Passaporte: 113263367 Estrangeiro: DONALD BRUCE ROESER Passaporte: 215912979 Estrangeiro: EDUARDO VICENTE DOS SANTOS Passaporte: 68201764 Estrangeiro: ERIC JAY BLOOM Passaporte: 210786735 Estrangeiro: JULIUS CHRISTIAN RADINO Passaporte: 448900950 Estrangeiro: RICHARD PAUL CASTELLANO Passaporte: 206541861 Estrangeiro: RUDY SARZO Passaporte: 208252870 Estrangeiro: STEVEN CHARLES LA CERRA Passaporte: 208340307 Estrangeiro: STEVEN LEE SCHENCK Passaporte: 113100769, Processo: 46094005383201253 Empresa: BONFILM PRODUCAO E DISTRIBUICAO AUDIOVISUAL LTDA. EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Serge Tshiani Baloji Passaporte: E1768162, Processo: 46094007291201216 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BABATUNDE OMOROGA ADEBIMPE Passaporte: 458560780 Estrangeiro: DAVID ANDREW SITEK Passaporte: 112846165 Estrangeiro: DAVID KYP JOEL MALONE Passaporte: 112847303 Estrangeiro: DAVID OMEGA MARCUCCI Passaporte: 113184723 Estrangeiro: DAVID WILLIAM SMITH Passaporte: 211620473 Estrangeiro: DONATO PATERNOSTRO Passaporte: 467962390 Estrangeiro: JAHPHET NEGAST LANDIS THOMAS Passaporte: 1610033 Estrangeiro: JALEEL MARCUS BUNTON Passaporte: 448947075 Estrangeiro: JEFFREY CHARLES GALEGHER Passaporte: 475215368 Estrangeiro: MATTHEW LITTLEJOHN Passaporte: 112693397 Estrangeiro: SHAWN P LOBB Passaporte: 447 600 447 Estrangeiro: ZOE MARINA BLILIE Passaporte: WJ521576, Processo: 46094006676201258 Empresa: ENJOY EXPERIENCES ENTRETENIMENTO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNI HJORVAR ARNASON Passaporte: A2196510 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS SHIPTON Passaporte: 040661037 Estrangeiro: CYRIL GEORGE THOMAS Passaporte: 099175243 Estrangeiro: FREDDIE CLAYTON COWAN Passaporte: 800963240 Estrangeiro: JAMES WESLEY GEBHARD Passaporte: 099208271 Estrangeiro: JUSTIN JAMES HAYWARD-YOUNG Passaporte: 205459611 Estrangeiro: MARTIN JOHN HILDRED Passaporte: 099141125 Estrangeiro: NEIL ANTHONY HEAL Passaporte: 099204484 Estrangeiro: NICOLA JANE WRIGHT Passaporte: 304635063 Estrangeiro: NIGEL SIMON BROWN Passaporte: 800649581 Estrangeiro: PETER GARETH CHRISTOPHER ROBERTSON Passaporte: 206973661, Processo: 46094005940201236 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID ARCENEAX Passaporte: 406168080 Estrangeiro: DERRICK ALBAN JOSHUA Passaporte: 405564517 Estrangeiro: ELAINE IDA FOSTER Passaporte: 472144780 Estrangeiro: KYLE ANTHONY ROUSSEL Passaporte: 456969504 Estrangeiro: PATRICK CASSEY Passaporte: 488930885 Estrangeiro: ROXANNE MARIE PRICE Passaporte: 490524865 Estrangeiro: YA DONNA LISA WEST Passaporte: 437562033, Processo: 46094006434201264 Empresa: GUIKO PRODUCAO E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANAIS JEANNE SIMONE VANDEVYVERE Passaporte: 07CC44696 Estrangeiro: CEDRIC FRANCIS HENRI KERJAN Passaporte: 07AY92075 Estrangeiro: JACK JOSEPH COLEMAN Passaporte: 217181539 Estrangeiro: JEAN RENE ANTOINE BARRET Passaporte: 04KI09788 Estrangeiro: KATTY MAUD TIFENN BESNARD Passaporte: 08AR66267 Estrangeiro: LOUISE YVONNE BASILIEN Passaporte: 10AD15330 Estrangeiro: THOMAS PIERRE MATHIEU PIROT Passaporte: 03RH94839 Estrangeiro: TIMOTHEE STEPHANE LAURENT BERNELLE Passaporte: 09AL07589, Processo: 46094007293201205 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTJE LEHMANN Passaporte: C3JK47C0J Es-

trangeiro: MERRILL NISKER Passaporte: BA646658 Estrangeiro: NORA CHASKEL Passaporte: C3FW4CZ5H, Processo: 46094007288201294 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN PAUL MARC WILSON Passaporte: 208044570 Estrangeiro: ALEXANDER DAVID TURNER Passaporte: 099109649 Estrangeiro: ARTURO HERNANDEZ Passaporte: 434348895 Estrangeiro: CARL EDWARD BOSWELL Passaporte: 107657905 Estrangeiro: GEOFFREY BARRADALE Passaporte: 800370431 Estrangeiro: IAN CALDER Passaporte: 099212406 Estrangeiro: IAN MCANDREW Passaporte: 800459877 Estrangeiro: JAMIE ROBERT COOK Passaporte: 094574359 Estrangeiro: JODIE HARKINS Passaporte: 094249994 Estrangeiro: MARTIN GAVRILOVIC Passaporte: 093217263 Estrangeiro: MATTHEW HELDERS Passaporte: 800369765 Estrangeiro: MATTHEW PAUL KETTLE Passaporte: 720082091 Estrangeiro: NICHOLAS EDWARD O'MALLEY Passaporte: 800149739 Estrangeiro: SCOTT STUART GILLIES Passaporte: 099051809 Estrangeiro: STEVEN ALBERT HEAD Passaporte: 099085662 Estrangeiro: STEVEN GIBB CHAPMAN Passaporte: 099221313 Estrangeiro: WILLIAM JAMES DOYLE Passaporte: 800400731, Processo: 46094007292201252 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH CHI WEI SUN Passaporte: 720030720 Estrangeiro: EVGENY ALEXANDROVITCH NIKOLAEV Passaporte: 481616491 Estrangeiro: FRANK CHRISTIAAN LIEVAART Passaporte: NSHD54H56 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL KANE Passaporte: 302693346 Estrangeiro: JONATHAN THOMAS LAMMI Passaporte: 488878657 Estrangeiro: KEVIN LUC JACQUES DEVOGEL Passaporte: 444760010 Estrangeiro: MICHAEL BERNARD WARD Passaporte: 038242624 Estrangeiro: OLIVER FRANCIS CHARLES Passaporte: 446437790 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY PIRRONE Passaporte: 478470256 Estrangeiro: PEDRO FABIAN ERAZO SEGOVIA Passaporte: 1712358819 Estrangeiro: REGINALD PAUL CLEGG Passaporte: PC3998060 Estrangeiro: SERGEY RYABTSEV Passaporte: 454744176 Estrangeiro: STUART THOMAS MC IVER Passaporte: LT0060002 Estrangeiro: THOMAS TEMESGIEN GOBENA Passaporte: 0300710 Estrangeiro: YURY BORISOVITCH LEMESHEV Passaporte: 218563107, Processo: 46094006675201211 Empresa: JOSE RICARDO BARROS DE OLIVEIRA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE KARL WILKE Passaporte: C3HZW3NZ8 Estrangeiro: DELROY EVERTON LIVINGSTONE BURT Passaporte: 540481983 Estrangeiro: NICOLA N STOLL Passaporte: 2506406924 Estrangeiro: TOBIAS SEITZ Passaporte: C3FLV46VN, Processo: 46094007138201281 Empresa: TLM PRODU-COES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: C CURTIS BALL II Passaporte: 038996073 Estrangeiro: DOUGLAS RAY CLIFFORD Passaporte: 209423369 Estrangeiro: JOHN ANTHONY TRISTAO Passaporte: 474574498 Estrangeiro: KURTISS KROME GRIFFEY Passaporte: 220717355 Estrangeiro: MATTHEW AARON STEINKE Passaporte: 077010476 Estrangeiro: ROGER PAUL PIGMAN Passaporte: 422969478 Estrangeiro: RYAN GORDON KREBS Passaporte: 450409641 Estrangeiro: STEPHEN MICHAEL GUNNER Passaporte: 472170106 Estrangeiro: STEVEN TAKIS POLIKALAS Passaporte: 487302802 Estrangeiro: STUART ALDEN COOK Passaporte: 432042387 Estrangeiro: WAYNE CHRISTIAN NAGEL Passaporte: 215681605, Processo: 46094007290201263 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MICHAEL BARRON Passaporte: 488689632 Estrangeiro: ARTHUR T BULLERS Passaporte: 484653919 Estrangeiro: BRENT RICHARD KREDEL Passaporte: 469623809 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434 323 044 Estrangeiro: DYLAN ROADIE WOLF KERBRAT Passaporte: 443673319 Estrangeiro: FRANÇOIS PARÉ Passaporte: BA 525 666 Estrangeiro: ISOM DAVID INNIS Passaporte: 472543079 Estrangeiro: JACOB DAVID FINK Passaporte: 471094629 Estrangeiro: JAMES EMLYN LAWRENSON Passaporte: 099267286 Estrangeiro: MARK ANDREW PONTIUS Passaporte: 217300879 Estrangeiro: MARK D FOSTER Passaporte: 451384422 Estrangeiro: SCOTT CLIFFORD CADWALLADER Passaporte: 452366811 Estrangeiro: SEAN MICHAEL CIMINO Passaporte: 475467449 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER HESTER Passaporte: 039623972 Estrangeiro: ZACHARY ETHAN MATUSOW Passaporte: 402717730, Processo: 46094007294201241 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LESLIE HURST Passaporte: 800613484 Estrangeiro: ANTONY JON RANDALL Passaporte: 099082161 Estrangeiro: BRADFORD CHARLES BARCLAY IMRIE Passaporte: 540461356 Estrangeiro: CHRISTOPHER PETER JOHN CONNOR Passaporte: 099191582 Estrangeiro: DANIEL JAMES EDWARD WILLIAM OSWALD Passaporte: 303979105 Estrangeiro: HARRY DAVID BIRD Passaporte: 458 395 905 Estrangeiro: ISAAC NTI KYEREMATEN Passaporte: 801847084 Estrangeiro: MARK REDMOND KENNEDY Passaporte: LA0001804 Estrangeiro: MITCHELL CHARLES Passaporte: 112291274 Estrangeiro: MORTEN KROG HELGESEN Passaporte: 203993919 Estrangeiro: PATRICK JUNIOR CHUKWUEMKA OKOGWU Passaporte: 800858196 Estrangeiro: RAPHAEL ANDREW WILLIAMS Passaporte: 110565541.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094006534201291 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRE MONHOI ELLIS Passaporte: A3055380 Estrangeiro: AVELINO ROSARIO DE SA Passaporte: G2829943 Estrangeiro: BRITTO PALTON AGNELO Passaporte: G1256760 Estrangeiro: CARMEN DESIRE SMITH Passaporte: A01452335 Estrangeiro: COSME DAMIÃO JESUS NAZARENO AFONSO Passaporte: E 2437058 Estrangeiro: ELDBOSE PETER Passaporte: G1583704 Estrangeiro: FRIKO GAMALIEL Passaporte: S607943 Estrangeiro: HANK NORMAN PHILLIPS Passaporte: R0094962 Estrangeiro: KUMARESAN PICHANDI Passaporte: F9492255 Estrangeiro: LAURA M KRAMER Passaporte: 210972642 Estrangeiro: RAZVAN

BURGHELEA Passaporte: 14669469 Estrangeiro: RIZAL ANGELES Passaporte: XX2846529 Estrangeiro: RONALD BENOSA PAGUIO Passaporte: VV0346518 Estrangeiro: RUPESH VINAYAK JADHAV Passaporte: F1221227 Estrangeiro: SURESH KUMAR PADMANABAN Passaporte: E 7829608 Estrangeiro: SUSHANT SHIVAJI KHANDAGALE Passaporte: G2872958 Estrangeiro: TONY CUNHA Passaporte: E4796040 Estrangeiro: TONY MAURICIO DIAS Passaporte: G9216086, Processo: 46094006400201270 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GRACIANO FERNANDES Passaporte: F 7342805, Processo: 46094006396201240 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARUNKUMAR RAMSAGAR JAISWAL Passaporte: F7175395, Processo: 46094006402201269 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EXEQUIEL GARCIA MARTINEZ Passaporte: C490658 Estrangeiro: I GEDE ARYA MERTA SUTEJA Passaporte: V844284 Estrangeiro: I KOMANG AGUS SURIAWAN Passaporte: V319194 Estrangeiro: I WAYAN ARSA WIGUNA Passaporte: R979909, Processo: 46094006543201281 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS ARYA SASTANA Passaporte: W110494 Estrangeiro: RAMON JR SULAYAO SEMBRAN Passaporte: XX3274871, Processo: 46094006395201203 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMBET SUMANG CUNANAN Passaporte: EB4404183 Estrangeiro: JOHN CARLO SALIN PILAS Passaporte: EB2967809 Estrangeiro: MANOHR PANDHARINATH DESAI Passaporte: F7145822 Estrangeiro: MARYE KRISTIN BELEN ACEBRON MAGBANUA Passaporte: XX4294542 Estrangeiro: PAULO LANSANGAN DEL MONTE Passaporte: EB1472065.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094039524201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STAVROS BATRALIS Passaporte: AH2409735, Processo: 46094043456201124 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/11/2012 Estrangeiro: LEON VICTOR VAZ Passaporte: G1962265 Estrangeiro: TEJVINDER KUMAR Passaporte: G1089656, Processo: 460940443300201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUS PHRAIM JUATON FUENTES Passaporte: EB2724891 Estrangeiro: NELSON OÑEZ DARUNDAY Passaporte: XX4205867, Processo: 46094004248201291 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHANE BENDAN O'CARROLL Passaporte: 800886658, Processo: 46094004144201286 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: EVGENII BURKOV Passaporte: 712022034 Estrangeiro: IGOR TURKEYVYCH Passaporte: EA125551 Estrangeiro: NESTOR BARIZO WILENA Passaporte: XX2094480 Estrangeiro: OLEKSANDR ANTONOVSKY Passaporte: EC811324 Estrangeiro: OLEKSIJ PINCHUK Passaporte: EK564797 Estrangeiro: PAVEL VINOGRADOV Passaporte: 714629679 Estrangeiro: STUART DAVIES Passaporte: 109121195 Estrangeiro: VITALY PORUDCHIKOV Passaporte: 712492272, Processo: 46094001960201238 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAWRENCE ROY SEDMAN Passaporte: 707220620 Estrangeiro: PHILLIP ANTHONY JONES Passaporte: 707231223, Processo: 46094001630201242 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/01/2014 Estrangeiro: BLAISE BENJAMIN BECKMAN Passaporte: 452085845 Estrangeiro: DENNIS ALLEN HEARD Passaporte: 482528300 Estrangeiro: JOHNNIE RICHARD PHILLIPS Passaporte: 469431463 Estrangeiro: RANDY LOUIS BLANCHARD Passaporte: 461771651, Processo: 46094003899201263 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/05/2013 Estrangeiro: GALASIVS PIUS Passaporte: J3482665, Processo: 46094003992201278 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON CHARLES DUBOIS Passaporte: 105609324, Processo: 46094002753201209 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO PETINGA POUPADA Passaporte: G569572, Processo: 46094003716201218 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: JACO HUYSAMEN Passaporte: A00346125, Processo: 46094002820201287 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 24/04/2012 Estrangeiro: JAMES WARREN FRAZEE Passaporte: 442923301, Processo: 46094004250201260 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAITAN CELESTINE Passaporte: Z2067325, Processo: 46094003198201224 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTUN DAMJANOVIC Passaporte: 001843716 Estrangeiro: BJOERN ERIK PEDERSEN Passaporte: 25639298 Estrangeiro: STEN HUGO SANDEN Passaporte: 28861353 Estrangeiro: TOMMY SOLHEIM Passaporte: 25096825, Processo: 46094003081201241 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 30/04/2012 Estrangeiro: JOSE WARREN SALVALDON CASUMPANG Passaporte: EB0328806, Processo: 46094003890201252 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: IGOR POPOV Passaporte: EA825463 Estrangeiro: VOLODYMYR KALYUSHKO Passaporte: EM033569, Processo: 46094004221201206 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ADRIAN VAN OVERBEEKE Passaporte: NV6HL3K18, Processo: 46094004162201268 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 16/06/2013 Estrangeiro: JUAN CARLOS VELARDE VARGAS Passaporte: 10233194K, Processo: 46094003704201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS PAPAGEORGIOU Passaporte: A11194032, Processo: 46094004116201269 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: AUDIE RAMOS DE GALA Passaporte: EB0526649 Estrangeiro: IVAN KARAU Passaporte: EA136249, Processo: 46094004005201252 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: GERALD LEE COOK Passaporte: 439151485, Processo: 46094004223201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NALIN SHARMA Passaporte: Z1339063, Processo: 46094004249201235 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY ARVIND PATNE Passaporte: E6464526, Processo: 46094003743201282 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: JOSE RUBI RICAFORT Passaporte: XX4842674, Processo: 46094004306201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG PARAMONOV Passaporte: 702795254, Processo: 46094004188201214 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 15/10/2013 Estrangeiro: FREDRIK SKJAERSTAD HOFF Passaporte: 21013357, Processo: 46094003738201270 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL JOHN RUDOLF HAKNER Passaporte: 34727491 Estrangeiro: HENRIK GULLAKSEN AKRE Passaporte: 26583331, Processo: 46094003681201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: ALJUN RESTAURO JUAREZ Passaporte: XX2149706, Processo: 46094003951201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKHDATAR SINGH Passaporte: F4388215, Processo: 46094003585201261 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/09/2013 Estrangeiro: CHAD ANTHONY SAVOY Passaporte: 407125455 Estrangeiro: EARL HOWARD DAHLQUIST II Passaporte: 442953233 Estrangeiro: ELROY JOHN GROSSIE JR Passaporte: 484213226 Estrangeiro: FIORELLA TRIGOSO MORALES Passaporte: 4384730 Estrangeiro: JHUAMAR WESLEY PAUL LAVALLIER Passaporte: 475497701, Processo: 46094004115201214 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 20/04/2012 Estrangeiro: JUDE PHILIP FERNANDES Passaporte: Z2083210, Processo: 46094003882201214 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Barry William Caskie Passaporte: 506977539, Processo: 46094003883201251 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN JERZY TRACZYK Passaporte: AU2647928, Processo: 46094003968201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ROY PILLORA CALOPEZ Passaporte: EB1383365, Processo: 46094003969201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: NIKOLAOS GLYPTIS Passaporte: AH3570276, Processo: 46094004117201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMENIC ANTES FAVORITO Passaporte: EB2524968 Estrangeiro: IRENEO CABRERA BABARAN Passaporte: XX2695774, Processo: 46094004187201261 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IDRIS GERAIN T THOMAS Passaporte: 099248504 Estrangeiro: NILS EMIL KARLSSON Passaporte: 82611368, Processo: 46094004224201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: FRANCO SUAN SING NARIO Passaporte: EB4282673, Processo: 46094004118201258 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: GLENN TANCUACO BAJAO Passaporte: EB0229441, Processo: 46094004119201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS NIKOLIAS Passaporte: AI1963523, Processo: 46094003894201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: NONIETO SALVO QUIMOSQUIMOS Passaporte: XX4649394, Processo: 46094003885201240 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Bhanu Shankar Sunkara Passaporte: F5991482, Processo: 46094003984201221 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB ANDREW MARLETTE Passaporte: 491028498, Processo: 46094004235201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/09/2012 Estrangeiro: ALBERTO MANIGBAS MANALO Passaporte: XX3943740, Processo: 46094004023201234 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: NORA ADYEL Passaporte: BDDK0CJF9, Processo: 46094004122201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/01/2014 Estrangeiro: KONSTANTINOS CHARITOU Passaporte: AI0062615, Processo: 46094004299201212 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEMENG SUN Passaporte: G55261588, Processo: 46094003986201211 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/09/2013 Estrangeiro: MICHAEL DAVID CREDEUR Passaporte: 492419613, Processo: 46094004038201201 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Jeroen Jan Pieter Vincent Post Passaporte: NXHFD1P94 Estrangeiro: Marko Klaric Passaporte: 117368420, Processo: 46094004120201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN CUESTA ABONALES Passaporte: EB0233303, Processo: 46094004114201270 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BUJWIDZ Passaporte: AU9982866, Processo: 46094004225201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME JR ESCANUELA SIADOR Passaporte: EB0865150 Estrangeiro: JAYROLD QUEZADA SINGUN Passaporte: EB0519811 Estrangeiro: ROEL CABEZAS LEYSON Passaporte: EB3710393, Processo: 46094004121201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN IVANIDI Passaporte: 636605303, Processo: 46094004236201266

Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karlo Zunic Passaporte: 003476706, Processo: 46094004237201219 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Przemyslaw Szczepanik Passaporte: EC1259344, Processo: 46094004145201221 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: IVAN FAZLIAKHMETOV Passaporte: 642362783 Estrangeiro: TROND SOEREM Passaporte: 27117825 Estrangeiro: VICTOR MALEEV Passaporte: 639464815, Processo: 46094004303201242 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rune Andreas Storvik Passaporte: 28601605, Processo: 46094004305201231 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTOR ZUBOVSKY Passaporte: EE966780, Processo: 46094004302201206 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Michael Curran Passaporte: QD523111, Processo: 46094004234201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS KALOGNOMAS Passaporte: AI1958906, Processo: 46094004233201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL JR CANETE GRAN Passaporte: XX4791097, Processo: 46094004159201244 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAAMUND HAEREID Passaporte: 28388536, Processo: 46094004301201253 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ANDERSON MUNRO Passaporte: 801316086, Processo: 46094004230201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2012 Estrangeiro: ALEXANDRU TONE Passaporte: 050744583, Processo: 46094004229201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTERO JR. O MAYANA FADRILLAN Passaporte: EB0182044, Processo: 46094004227201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: ABRIL MORADOS SIMPAUCO Passaporte: XX3623889 Estrangeiro: MANOLITO MONTERICO CRISOSTOMO Passaporte: EB4280007, Processo: 46094004228201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY VINNIKOV Passaporte: 63N4702350, Processo: 46094004226201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/04/2012 Estrangeiro: DINKO GOLES Passaporte: 003175036 Estrangeiro: SERGEJ MUNJAS Passaporte: 003950297, Processo: 46094004298201278 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: Rodyard Alayon Garcia Passaporte: EB0405888.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094000405201299 Empresa: GORDIAN ALIMENTOS E BIOENERGIA SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Alexander Waddell Passaporte: 474412679.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215000750201217 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Roberto Juan Quevedo Quispe Passaporte: 3260886.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094040570201101 Empresa: YUANDA BRASIL ESQUADRIAS DE ALUMINIO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI WU Passaporte: G40631709, Processo: 46094043438201142 Empresa: BOSUN FERRAMENTAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANGUO YANG Passaporte: G23873622, Processo: 46094000484201238 Empresa: COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrea Russo Passaporte: F291683, Processo: 46094002780201273 Empresa: SOLVERDE CEARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOEL SANTOS PAIS Passaporte: G719970, Processo: 46094044501201168 Empresa: OLOOK COMERCIO ONLINE DE MODA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PETER ARMAN OSTROSKE Passaporte: 459861321, Processo: 46094044931201180 Empresa: TECNOPLANO BRASIL ENGENHARIA E GESTAO LIMITADA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MATOS DE PINHO Passaporte: J567666, Processo: 46094001213201208 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO DE ALMEIDA D'EÇA CATELA Passaporte: L600757, Processo: 46094000834201266 Empresa: OILON BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Johan Sven Mikael Tallberg Passaporte: PM8923810, Processo: 46094001881201227 Empresa: LATHO SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ADAM JOSEPH SHRIVES Passaporte: 482524210, Processo: 46094001554201275 Empresa: OJI PAPEIS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOO EDAGAWA Passaporte: TK0036410, Processo: 46094002480201294 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE SURACE Passaporte: YA2519810, Processo: 46094002854201271 Empresa: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO KOYAMA Passaporte: TK3214051, Processo: 46094003151201261 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI KUMAGAI Passaporte: TH7324867, Processo: 46094003152201213 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIMPEI KAWAMURA Passaporte: TK2844176, Processo: 46094003149201291 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KIMIHIRO ISHIKAWA Passaporte: TG7316027, Processo: 46094003263201211 Empresa: SOLEX THERMAL SCIENCE EQUIPAMENTOS DE RESFRIAMENTO E

AQUECIMENTO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PARDO MORAN Passaporte: AAD382969, Processo: 46094003150201216 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUMI ISHIGURO Passaporte: TZ0551195, Processo: 46094003132201234 Empresa: A AVENTURA DE CONSTRUIR CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA CAIRONI Passaporte: AA0321878, Processo: 46094003299201203 Empresa: ESPOBRAS - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Vicente Jose Vila Vaya Passaporte: AAC270011.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094044087201197 Empresa: VILAUURBE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE ROSSELLO SALVA Passaporte: BD426817, Processo: 46094001988201275 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE ARRIGO Passaporte: AA4110698, Processo: 46094001987201221 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NICCOLÒ AVICO Passaporte: AA2225075, Processo: 46094003400201218 Empresa: AXPE CONSULTING CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JESUS REVUELTA LUCERA Passaporte: AAE913148, Processo: 46880000008201251 Empresa: ELBIT SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Dady Gershon Passaporte: 14553369.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094032025201132 Empresa: PENATAL IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joaquim Rodrigues da Rocha Passaporte: G896055, Processo: 46094037943201158 Empresa: KANIMAMBO ALIMENTOS LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LISA DE OLIVEIRA Passaporte: H414171, Processo: 46094039389201143 Empresa: FOCACCERIE D'ITALIA COMERCIO DE FOGAZZA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO LO CONTE Passaporte: E099072, Processo: 46205000100201282 Empresa: SELETTI TURISMO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENT BRUNO SELETTI Passaporte: 04FI83845, Processo: 46094042832201163 Empresa: PINK LULU LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNJIE CHEN Passaporte: G47419907, Processo: 46094043627201115 Empresa: LAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Alberto Pacheco da Palma Passaporte: G965333, Processo: 46094043125201194 Empresa: LPL MULTIMIDIA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luis Paulo Carvalho Lourador Passaporte: L736498, Processo: 46094044167201142 Empresa: BBC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BALÁZS ZOLTÁN BERKOVICS Passaporte: BB5571691, Processo: 46094044838201175 Empresa: ALEM PRODUTOS ORGANICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANSELMO VAGO Passaporte: AA3076140, Processo: 46094001201201275 Empresa: NEHA IMPORTS EXPORTS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAKESH KUMAR Passaporte: H2406573, Processo: 46094044781201112 Empresa: SELAGIP DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO PASSONE Passaporte: YA2152612, Processo: 46094000318201231 Empresa: SUSAN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TING WANG Passaporte: G23938183, Processo: 46094000876201205 Empresa: BAR E PASTELARIA MARIA GORDA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Zhu Qiaoyun Passaporte: G39760369, Processo: 46205000098201241 Empresa: PELLERIN TABOULOT INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACKI JULES LOUIS PELLERIN Passaporte: 03RH93837, Processo: 46205000099201296 Empresa: PELLERIN TABOULOT INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER CORENTIN ALBERT PELLERIN Passaporte: 03KB21745, Processo: 462050000684201296 Empresa: CIJB - CONSTRUCAO E IMOBILIARIA JERI BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA CONTATO Passaporte: C379219, Processo: 46094000724201202 Empresa: WANSHENGFA DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TING LIN Passaporte: G39772422, Processo: 46094000956201252 Empresa: MA LI COMERCIO DE ARTIGOS PARA VIAGEM LTDA. ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIANGDONG TONG Passaporte: G41683226, Processo: 46094000957201205 Empresa: L & B INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAOMEI PAN Passaporte: G50389325, Processo: 46094001242201261 Empresa: AGROPECUARIA SUAREZ LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FREDY FERNANDO ORTEGA SUAREZ Passaporte: CC-79358510, Processo: 46094001808201255 Empresa: AMADEUS COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GARIELE LUCIANO ACETO Passaporte: B677670, Processo: 46205000418201263 Empresa: TRIEDE BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL DE PINHO VAZ DA SILVA Passaporte: J358629, Processo: 46205001221201241 Empresa: SARASINI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMANDO SARASINI Passaporte: AA5507707.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de



Imigração. Processo: 46094.028020/2011-13, Empresa: AVENTUR-COST ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA.. Estrangeiro: VAL-TER CASACCIA, Passaporte: AA3308612.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.040022/2011-72, Empresa: SIXTAU INTERNACIONAL LTDA. Estrangeiro: GIOVANNI RAGAZZONI, Passaporte: YA2712351.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 26 de 06/02/2012, Seção 1, pág. 81, processo: 46094.045128/2011-62 onde se lê: MARIA VICENTA ARANDIGA BLASCO, leia-se: MARIA VICENTA BLASCO ARANDIGA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 39 de 27/02/2012, Seção 1, pág. 164, processo: 46094.002606/2012-21 onde se lê: CHRISTIAN BO NIELSEN, ROBERT ALEXANDER DUNCAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 251 de 30/12/2012, Seção 1, pág. 147, processo: 46094.040376/2011-17, onde se lê: Passaporte: C212861, leia-se: Passaporte: 12780343.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 26 de 06/02/2012, Seção 1, pág. 75, processo: 46094.044470/2011-45 onde se lê: TEMPORÁRIO - COM CONTRATO - RN 80 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, de 14/10/2008, leia-se: PERMANENTE - SEM CONTRATO - RN 84 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, DE 10/02/2009.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 26 de 06/02/2012, Seção 1, pág. 75, processo: 46094.044471/2011-90 onde se lê: TEMPORÁRIO - COM CONTRATO - RN 80 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, de 14/10/2008, leia-se: PERMANENTE - SEM CONTRATO - RN 84 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, DE 10/02/2009.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 26 de 06/02/2012, Seção 1, pág. 75, processo: 46094.044472/2011-34 onde se lê: TEMPORÁRIO - COM CONTRATO - RN 80 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, de 14/10/2008, leia-se: PERMANENTE - SEM CONTRATO - RN 84 - RESOLUÇÃO NORMATIVA, DE 10/02/2009.

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de março de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Fevereiro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RR 08/06:

Processo: 46094004245201257 Prazo: Indeterminado

Estrangeira: FLEURIMENE ELISME Passaporte: PP2472733 Estrangeiro: FRANCELAIS PAUL Passaporte: PP1985151 Estrangeiro: FRANCIS RIGUEUR Passaporte: PP1926389 Estrangeiro: FRANCKY PIERRESTAL Passaporte: GV2559347 Estrangeiro: FRANDER CERA Passaporte: RD2526095 Estrangeiro: FRANTZ MEDNARD Passaporte: RD2133081 Estrangeiro: FRANTZ OREST Passaporte: PP2384268 Estrangeiro: FRANTZCEAU CERANUS Passaporte: PP2433422 Estrangeiro: FREDERICK MONCLAIR Passaporte: PP2241933 Estrangeiro: FRENEL DORLEUS Passaporte: PP1485917 Estrangeira: FRESNA BLANC Passaporte: PP2076446 Estrangeiro: FRESNEL THERCY Passaporte: PP5009765 Estrangeiro: FRISMOND REGIS Passaporte: PP2014066 Estrangeiro: FRITO CHARLES Passaporte: PP2243348 Estrangeiro: FRITZNER MARCELIN Passaporte: PP2061882 Estrangeiro: GABNEL AMECIA Passaporte: PP2464632 Estrangeiro: GARRY ROBERT Passaporte: PP5006627 Estrangeiro: GEDEON CHARLES Passaporte: RD1951887 Estrangeiro: GEDLET JEUNE Passaporte: RD2333650 Estrangeiro: GEFFRARD CELESTIN Passaporte: PP2467922 Estrangeiro: GENIE JEUNE Passaporte: PP1958935 Estrangeira: GENIESE JEUDI Passaporte: RD1643787 Estrangeiro: GEORGY FRITZ METELLUS Passaporte: PP1908102 Estrangeiro: GERALD GUSTAVE Passaporte: PP2117285 Estrangeiro: GERALD HENRY Passaporte: PP1603174 Estrangeiro: GERALD PLACIUS Passaporte: PP1853106 Estrangeiro: GERARD CHERY Passaporte: RD2299330 Estrangeira: GERDA ANTOINE Passaporte: RD1891458 Estrangeira: GERMANIE VICTOR Passaporte: PP2466214 Estrangeiro: GESNER JEAN-CLAUDE Passaporte: RD2456716 Estrangeiro: GETRO ESTIMABLE Passaporte: PP2471416 Estrangeiro: GILBERT ELIUS Passaporte: VZ2276747 Estrangeiro: GILBERT LAHENS Passaporte: PP1986189 Estrangeiro: GINIOR ANDRE Passaporte: RD1777818 Estrangeira: GIVERSON BAUZIL Passaporte: PP2417748 Estrangeiro: GRACIA CRICIUS Passaporte: PP1791648 Estrangeiro: GREGOIRE ST.LOUIS Passaporte: PP2100475 Estrangeira: GRENISE ESTENIO Passaporte: RD2461483 Estrangeira: GUERLINE RENE Passaporte: RD2261244 Estrangeira: GUERLYNE LOISEAU Passaporte: PP2423398 Estrangeira: GUERLYNE NAZAIRE Passaporte: PP2220186 Estrangeiro: GUERRIER GESSE Passaporte: PP2431478 Estrangeiro: GUERTIE JOSEPH Passaporte: PP1586964 Estrangeiro: GUETTCHINE SALOMON Passaporte: PP2382712 Estrangeira: GUILENE ALMEUS Passaporte: RD1339069 Estrangeiro: GUIVNY LEXIS Passaporte: PP2434902 Estrangeiro: GUY MOLIERE Passaporte: PP2171335 Es-

trangeira: GUY YSNADIN Passaporte: PP1590786 Estrangeiro: HECTOR FERTIL Passaporte: RD2152016 Estrangeiro: HENRIO DEMOSTHENE Passaporte: RD2461444 Estrangeiro: HERAUDE AUGUSTIN Passaporte: RD1728161 Estrangeiro: HEVENS SANON Passaporte: JC2371111 Estrangeiro: HUBERT ALEXIS Passaporte: RD2450006 Estrangeira: IRENA FILS-AIME Passaporte: RD2026701 Estrangeiro: ISLANDE ADAIN Passaporte: PP1797328 Estrangeiro: ISMAÏLE GIROT Passaporte: PP2422758 Estrangeira: ISMETHA FLEURIDOR Passaporte: RD2148707 Estrangeiro: ITA-LAIRE PHENO Passaporte: PP2471591 Estrangeiro: JACCIUS AUGUSTIN Passaporte: RD2328814 Estrangeiro: JACKSON SYLVAIN Passaporte: PP2096843 Estrangeiro: JACQUELIN ETIENNE Passaporte: RD1846799 Estrangeiro: JACQUES LOUISSAINT Passaporte: RD2325740 Estrangeiro: JACQUES-CLAUDE MICHEL Passaporte: RD1889293 Estrangeiro: JADY PIERRE LOUIS Passaporte: PP2442898 Estrangeiro: JALINE NAU Passaporte: PP2558041 Estrangeiro: JAMARY ORESTE Passaporte: PP2467013 Estrangeiro: JAMES BELUS Passaporte: PP1517655 Estrangeiro: JAMES OLIUS Passaporte: RD2461462 Estrangeiro: JAMESON DERVAL Passaporte: RD2306645 Estrangeiro: JANVIER NACIA Passaporte: PP0690767 Estrangeiro: JEAN ALMOND LOUIS Passaporte: PP2403109 Estrangeiro: JEAN ANDSELT BAPTISTE Passaporte: PP2421142 Estrangeiro: JEAN ANEL ADELSON Passaporte: RD2457468 Estrangeiro: JEAN BERNALD NOEL Passaporte: PP2443340 Estrangeiro: JEAN CASIMIR CAMIL Passaporte: PP1864586 Estrangeiro: JEAN CLAUDE KENOL Passaporte: PP1416559 Estrangeiro: JEAN CLOTAIRE LUMAUS Passaporte: PP2205941 Estrangeiro: JEAN DACHENER JUSME Passaporte: PP2439385 Estrangeiro: JEAN DOMINIQUE PAUL Passaporte: PP1720092 Estrangeiro: JEAN DONALD JOLY Passaporte: PP2418799 Estrangeiro: JEAN EDNET LEGER Passaporte: PP2435595 Estrangeiro: JEAN EDRICE CHARLES Passaporte: PP2474125 Estrangeiro: JEAN ERNEST OCCELAINE Passaporte: RD2405356 Estrangeiro: JEAN ERNST DORT Passaporte: PP2233596 Estrangeiro: JEAN ERNST MILLUS Passaporte: PP1520642 Estrangeiro: JEAN ESTEVE GUERILUS Passaporte: PP2423597 Estrangeiro: JEAN FRANSAINT LOUIS Passaporte: PP1987025 Estrangeiro: JEAN FRANTZ DESIR Passaporte: PP2433402 Estrangeiro: JEAN FRANTZ JEAN Passaporte: PP2297481 Estrangeiro: JEAN FRANTZMAN THELUS Passaporte: PP2401819 Estrangeiro: JEAN FRITZNER CHARLES Passaporte: PP1620492 Estrangeiro: JEAN GARBIN MARCELLIN Passaporte: PP1708937 Estrangeiro: JEAN GERALD CHARLES Passaporte: PP2430769 Estrangeira: JEAN GIVENSON VIL Passaporte: PP1515804 Estrangeiro: JEAN GUILIANO REVOLUS Passaporte: PP2348720 Estrangeiro: JEAN INNOCENT MONFISTON Passaporte: PP2099782 Estrangeiro: JEAN ISMAEL FLEURIMOND Passaporte: PP1637243 Estrangeiro: JEAN KENOL COMPERE Passaporte: PP2448468 Estrangeiro: JEAN LAGUERRE Passaporte: PP2477950 Estrangeiro: JEAN LOUIS PAUL Passaporte: PP2171395 Estrangeiro: JEAN LUCSONNE SENAT Passaporte: PP2098140 Estrangeiro: JEAN MAX ROBERT Passaporte: RD2052440 Estrangeiro: JEAN MAXSEAU JUSTE Passaporte: RD2445632 Estrangeiro: JEAN MERCIDIEU NAPPOLEON Passaporte: PP2472983 Estrangeiro: JEAN MICHELET ESTIME Passaporte: PP2433990 Estrangeiro: JEAN MONEL CENAT Passaporte: PP1734993 Estrangeiro: JEAN NELES DERILUS Passaporte: PP2240955 Estrangeiro: JEAN NICOLAS SERUM Passaporte: PP2422757 Estrangeiro: JEAN PAOUCHE ERNEST Passaporte: PP2433454 Estrangeiro: JEAN PROVINCE ROMAIN Passaporte: PP2463115 Estrangeiro: JEAN RENEL ULYSSE Passaporte: PP2480278 Estrangeiro: JEAN RICHARD BONHEUR Passaporte: PP1985628 Estrangeiro: JEAN RIFLO JOLUS Passaporte: PP2442296 Estrangeiro: JEAN ROBERT JEAN Passaporte: PP1906419 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE CENATUS Passaporte: PP1950479 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE PAUL Passaporte: PP2438865 Estrangeiro: JEAN-RENAULT DENIUS Passaporte: PP1958152 Estrangeira: MARIE LANDY GEORGES Passaporte: PP2437175, Processo: 46094004242201213 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOLENS PAULEUS Passaporte: PP2484971 Estrangeira: SOLFANIE FEVENET Passaporte: PP2439359 Estrangeiro: SONER PIERRE Passaporte: PP2447674 Estrangeira: SOPHANE RICOT Passaporte: PP1586570 Estrangeiro: SOREL BADIO Passaporte: RD1569231 Estrangeiro: SOREL PAULIN Passaporte: RD2261984 Estrangeiro: SPENCER DESTINE Passaporte: INDOCUMENTADO Estrangeiro: STANLEY ALDOR Passaporte: PP2070879 Estrangeiro: STANLEY BLAIR JOSEPH Passaporte: PP2438104 Estrangeiro: STANLEY DUBUSSON Passaporte: PP2288355 Estrangeiro: STANLEY JOSEPH Passaporte: PP22103051 Estrangeiro: STEEVENSON CHARLES Passaporte: PP2380945 Estrangeiro: STHEKER REGISMA Passaporte: RD1643477 Estrangeiro: SUPPLER BAPTISTE Passaporte: PP1875081 Estrangeiro: SUPPORTABLE CHERILUS Passaporte: RD2322813 Estrangeira: SURIN ELIANA Passaporte: PP2439379 Estrangeira: SUZELENE BIEN-AIME Passaporte: RD2114147 Estrangeiro: SYLDOR CHARLES Passaporte: RD2453559 Estrangeira: SYLVANIE DORIS Passaporte: PP1737200 Estrangeiro: SYLVIO AMISIAL Passaporte: RD1651732 Estrangeiro: SYLVISSAINT DORIMA Passaporte: PP2440483 Estrangeiro: TERSON TERMIDOR Passaporte: PP2431331 Estrangeiro: THELAMOUR ESTEPHANE Passaporte: RD1447516 Estrangeiro: THELIARD FILS THELIARD Passaporte: PP2091773 Estrangeiro: THEOPHILE GUERRIER Passaporte: RD2266922 Estrangeira: THERESE POTEAU Passaporte: PP1543544 Estrangeiro: THONIQUE CESAR Passaporte: RD1957836 Estrangeiro: THONY JOACHIM Passaporte: GV2442885 Estrangeiro: TIGENSON ATISMA Passaporte: PP1759124 Estrangeiro: TIMACEUS ACE Passaporte: PP2426979 Estrangeiro: TIRORO ST-FIRMIN Passaporte: PP1866837 Estrangeiro: TISUESSE CHERLES Passaporte: RD2150815 Estrangeiro: VALDANO JEANNOT Passaporte: PP2497727 Estrangeiro: VALMYR CASSEUS Passaporte: CH1521459 Estrangeiro: VELNO NERE Passaporte: PP2164707 Es-

trangeiro: VERNET JEAN BAPTISTE Passaporte: CG1845328 Estrangeiro: VICTAL SOIDIEU Passaporte: RD2045696 Estrangeira: VILENE CHERY Passaporte: PP1616487 Estrangeiro: VILFORT MERDEUS Passaporte: RD2319953 Estrangeiro: VILGUET SUCES Passaporte: PP2104482 Estrangeira: VILIANA DURANDISSE Passaporte: PP2464356 Estrangeiro: VILLADOVIN COMPERE Passaporte: RD1884627 Estrangeiro: VILLARD FERDINAND Passaporte: PP1524667 Estrangeira: VILMA CEMEVL Passaporte: RD2057271 Estrangeiro: VILSON PHILISTIN Passaporte: PP1982890 Estrangeiro: VILSSAINT ST JEAN Passaporte: PP1527469 Estrangeira: VIRGINIE MAXIME Passaporte: GV2478072 Estrangeiro: VITAL JOSEPH Passaporte: PP1902319 Estrangeiro: VITAL THELUSMA Passaporte: PP1479573 Estrangeiro: VOLMY DERONVIL Passaporte: PP2448928 Estrangeiro: VOLNY CLAUDE Passaporte: RD2461410 Estrangeiro: VOLNY SI-MEON Passaporte: RD2331569 Estrangeiro: WADSIS DORCILON Passaporte: PP2378274 Estrangeiro: WADSON JEAN Passaporte: RD1931582 Estrangeiro: WADSON NOEL JEUNE Passaporte: PP1979156 Estrangeiro: WADSON PHILIPPE Passaporte: RD2362589 Estrangeiro: WALKENS SAINT PREUX Passaporte: RD1728967 Estrangeiro: WALLACE ARCHIBAL Passaporte: PP2015099 Estrangeiro: WALNES FLEURANTUS Passaporte: RD1832308 Estrangeiro: WALSON ALEXIS Passaporte: RD2134894 Estrangeiro: WALTER DIMANCHE Passaporte: PP1767220 Estrangeiro: WANEKES POLINICE Passaporte: RD2053153 Estrangeiro: WATERLEAU DEMOSTHENE Passaporte: RD1994433 Estrangeiro: WATHSON CEANCE Passaporte: PP2443313 Estrangeira: WATSEN JOSEPH Passaporte: PP1873946 Estrangeiro: WATSON LOUIS-SAINT Passaporte: RD2405475 Estrangeiro: WATSON MERVILUS Passaporte: PP2463304 Estrangeiro: WATSON MILIUS Passaporte: RD2319233 Estrangeiro: WENDALES ZEPHIRIN Passaporte: RD2452450 Estrangeiro: WENDEL RICHARD Passaporte: PP1701209 Estrangeiro: WENDILY REGISTRE Passaporte: PP2562674 Estrangeiro: WENDY LOUIS Passaporte: PP2468981 Estrangeiro: WESLY P. C. SYFFRARD Passaporte: RD2269019 Estrangeiro: WESNER ALY Passaporte: RD1945772 Estrangeiro: WESNER FRANÇOIS Passaporte: GV2437196 Estrangeira: WIDELINE LOIZIN Passaporte: PP2246050 Estrangeiro: WIDLER JN PIERRE Passaporte: PP2489431 Estrangeiro: WIDLER SAINTILUS Passaporte: GV2414663 Estrangeiro: WIDMAYER JEAN PIERRE Passaporte: PP2478319 Estrangeiro: WIDSON PANOSTY Passaporte: PP2394377 Estrangeiro: WILBERT AVRIL Passaporte: RD2048820 Estrangeiro: WILBERT ESTIME Passaporte: PP2174544 Estrangeiro: WILBERT JOSEPH Passaporte: RD2309785 Estrangeiro: WILBERT JULIEN Passaporte: PP1905542 Estrangeiro: WILBERT MARCHALES Passaporte: PP1967858 Estrangeiro: WILBERT PHILOXENE Passaporte: PP5015722 Estrangeiro: WILBERT PLATEL Passaporte: RD1889326 Estrangeiro: WILCKEN LAFALAISE Passaporte: PP2415710 Estrangeiro: WILDER PAUL Passaporte: PP2020348 Estrangeiro: WILDIMY PROSPERE Passaporte: RD1945744 Estrangeiro: WILFRANCE GUERRIER Passaporte: PP1767805 Estrangeiro: WILFRID SEVRAIN Passaporte: PP2099577 Estrangeiro: WILGARD DOMINIQUE Passaporte: RD2333473 Estrangeiro: WILGENS JEAN-FATAL Passaporte: RD1447909 Estrangeiro: WILGENS SENEUS Passaporte: RD2318102 Estrangeiro: WILGUENS GABRIEL Passaporte: PP2471655 Estrangeiro: WILGUENS PAUL Passaporte: PP1535503 Estrangeiro: WILICK DORCEUS Passaporte: PP2399307 Estrangeiro: WILKENS ALEXANDRE Passaporte: PP2290708 Estrangeiro: WILKENS DESIR Passaporte: RD2407280 Estrangeiro: WILKENS EXANTUS Passaporte: RD2457588 Estrangeiro: WILKENS HILAIRE Passaporte: PP5010121 Estrangeiro: WILKENS PRESTIME Passaporte: PP2512527 Estrangeiro: WILKY JN BAPTISTE Passaporte: CY2387798 Estrangeiro: WILKY JOSEPH Passaporte: RD2314005 Estrangeiro: WILLIAM FRANCOIS Passaporte: PP2467484 Estrangeiro: WILLIAMSON NOELSAINT Passaporte: PP2463268 Estrangeiro: WILLY ABSOLY Passaporte: PP2411671 Estrangeiro: WILLY BRUTUS Passaporte: PP2346456 Estrangeiro: WILLY FILS-AIME Passaporte: RD2134789 Estrangeiro: WILLY NOEL Passaporte: RD2058703 Estrangeiro: WILLY TOUSSAINT Passaporte: PP2289299 Estrangeiro: WILMAN ALEXANDRE Passaporte: PP2419811 Estrangeiro: WILNEGRAS ANDRE Passaporte: PP1630418 Estrangeiro: WILNER ESTIME Passaporte: PP2443388 Estrangeiro: WILNER JOSEPH Passaporte: RD2327753 Estrangeiro: WILNIC JEAN Passaporte: RD2305425 Estrangeiro: WILNO CHARLES Passaporte: PP2079549 Estrangeiro: WILNO DESLUMA Passaporte: PP2403369 Estrangeiro: WILSON ADEUS Passaporte: RD2331020 Estrangeiro: WILSON ALSEICE Passaporte: RD1677742 Estrangeiro: WILSON BIEN-AIME Passaporte: RD2328816 Estrangeiro: WILSON CHARLES Passaporte: RD2333608 Estrangeiro: WILSON DESIRE Passaporte: PP1967513 Estrangeiro: WILSON EXCELLENT Passaporte: PP1997312 Estrangeiro: WILSON JOSEPH Passaporte: PP2098612 Estrangeiro: WILSON LAGUERRE Passaporte: PP2018273 Estrangeiro: WILSON MONEXANT Passaporte: PP2183027 Estrangeiro: WILSON OFFICIAL Passaporte: PP1672771 Estrangeiro: WILSON PAUL Passaporte: PP2423042 Estrangeiro: WILSON PRINSTIL Passaporte: PP2373788 Estrangeiro: WILTHIER CHARLES Passaporte: PP19978388 Estrangeira: WISLENE ESTIMABLE Passaporte: PP2356446 Estrangeiro: WISLET CARIUS Passaporte: PP2420840 Estrangeiro: WISLET CASTIN Passaporte: PP1867261 Estrangeiro: WISLET JOHN Passaporte: PP1801114 Estrangeiro: WISLY ALCI-NE Passaporte: PN2523965 Estrangeiro: WISLY ARMAND Passaporte: PP1811444 Estrangeiro: WISLY CALIXTE Passaporte: PP2342603 Estrangeiro: WISLY DESINORD Passaporte: RD1642672 Estrangeiro: WISMAN SERVILUS Passaporte: RD1833847 Estrangeiro: WISMICK JOSEPH Passaporte: RD1642696 Estrangeiro: WISNAL MOISE Passaporte: RD2045836 Estrangeiro: WISNEL ETIENNE Passaporte: PP2382749 Estrangeiro: WONKY NAPOLEON Passaporte: PP2392511 Estrangeiro: WOSNICK ULYSSE Passaporte: PP2417601 Estrangeiro: WYKELL

OLISTIN Passaporte: PP2447983 Estrangeira: YANICK ST JUSTE Passaporte: PP2024552 Estrangeiro: YNEBERT GABRIEL Passaporte: RD2406541 Estrangeiro: YNOREL JULDA Passaporte: GV2500044 Estrangeira: YOLANDA JOSEPH Passaporte: RD2309753 Estrangeiro: YONEL GESSE Passaporte: PP2488706 Estrangeiro: YONEL LOUIS Passaporte: PP2423990 Estrangeiro: YONEL LOUVERTURE Passaporte: PP2198978 Estrangeiro: YONEL POLYCARPE Passaporte: PP1555543 Estrangeiro: YOUNGENS PETIT-HOMME Passaporte: RD2450221 Estrangeira: YRMA SUCCES Passaporte: PP2439891 Estrangeira: YRONA JOLIQUE Passaporte: RD1783875 Estrangeiro: YSTRAL JOLY Passaporte: RD2282261 Estrangeiro: YTHEL JEUNE Passaporte: PP2296873 Estrangeiro: YVANETTE ESTIMABLE Passaporte: PP2171297 Estrangeiro: YVELOUNE LOUIS Passaporte: RD2037969 Estrangeiro: YVELTSON JOASSAINT Passaporte: PP2228962 Estrangeiro: YVENS JEANTINE Passaporte: PP2423440 Estrangeiro: YVES BENJAMIN Passaporte: PP2409131 Estrangeiro: YVES BRUNO Passaporte: PP2219709 Estrangeiro: YVES DERISPET Passaporte: RD2120886 Estrangeiro: YVES JEAN FRANCOIS Passaporte: PP2156573 Estrangeiro: YVES LAROSIER Passaporte: RD1931174 Estrangeiro: YVES MARY ELASTIN Passaporte: PP2012383 Estrangeiro: YVIN LECONTE Passaporte: CY1759012 Estrangeiro: ZEKY FAVIUS Passaporte: RD2309301, Processo: 46094004243201268 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCOIS PIERRE JOSEPH Passaporte: RD2533879 Estrangeiro: MICHELENE CHALIEN Passaporte: PP2248630 Estrangeiro: MICHELET BEAUG Passaporte: PP2559111 Estrangeiro: MICHELET DORELUS Passaporte: RD2301919 Estrangeiro: MICHELET GILLES Passaporte: RD2459454 Estrangeiro: MICHELET GUERRIER Passaporte: RD1933137 Estrangeiro: MICHELET LUCAS Passaporte: PP2002168 Estrangeiro: MICHELET MYRBEL Passaporte: CH1998427 Estrangeiro: MICHELET VICTOR Passaporte: CY1597166 Estrangeiro: MICHELIN ANTES Passaporte: RD1608265 Estrangeiro: MICHELIN MACCIMAT Passaporte: RD2052797 Estrangeira: MICHELIN CHARLESTON Passaporte: PP2431589 Estrangeiro: MICHELIN FENELUS Passaporte: PP1419745 Estrangeiro: MICLISSE NOEL Passaporte: RD2324472 Estrangeiro: MIGUEL ELYSE Passaporte: PP2482523 Estrangeiro: MIGUEL GEFRRARD Passaporte: RD2317593 Estrangeiro: MIL-LIONAIS SIMILIEN Passaporte: RD1840386 Estrangeiro: MILO SAINT-PIERRE Passaporte: RD2407031 Estrangeiro: MILOIR DU-FORT Passaporte: PP2071969 Estrangeira: MILOUSE LOZIN Passaporte: PP2436378 Estrangeira: MIRLENE DALMACY Passaporte: PP2421457 Estrangeira: MIRTHA ARTHIS Passaporte: PP2478481 Estrangeira: MIRTHA AUGUSTE Passaporte: PP2231094 Estrangeiro: MISTRAL ESTIMABLE Passaporte: PP1937320 Estrangeiro: MISTRAL LUOIS Passaporte: PP2420753 Estrangeiro: MITCHELLE JEAN MONTAS Passaporte: PP2232266 Estrangeiro: MITON MARC Passaporte: PP2393129 Estrangeira: MODELENE JOLY Passaporte: PP2421199 Estrangeiro: MOISE CHARLEUS Passaporte: GV2431632 Estrangeiro: MOLEON PAMPHILE Passaporte: PP2213386 Estrangeiro: MOLIERE VINCENT Passaporte: PP1761146 Estrangeiro: MOLIQUE ALCIUS Passaporte: RD1947499 Estrangeira: MONA GUERRIER Passaporte: RD2263581 Estrangeiro: MONDESTIN DESIR Passaporte: RD2324950 Estrangeira: MONIQUE CHARLES Passaporte: RD01339130 Estrangeira: MONIQUE DERILICE Passaporte: RD1722051 Estrangeiro: MONNNOIS CIUS Passaporte: PP2390113 Estrangeiro: MORALES MORALUS Passaporte: RD1721144 Estrangeiro: MOSKY MARDY-ADELSON Passaporte: RD2328000 Estrangeiro: MOVIL GELET Passaporte: PP2464651 Estrangeiro: MULVER PREVILON Passaporte: PP2388639 Estrangeiro: MURAT CAJUSTE Passaporte: PP2346120 Estrangeiro: MUSLET WILLIAM Passaporte: RD1488395 Estrangeiro: MUSSAUX JOSEPH Passaporte: PP2486094 Estrangeiro: MYRIONNE PIERRE Passaporte: PP2103975 Estrangeira: MYRLEINE SAINTIL Passaporte: RD2154545 Estrangeiro: MYRVALSON PIERRE Passaporte: RD1932325 Estrangeira: NADAIGE SALOMON Passaporte: RD1822409 Estrangeira: NADEGE COMPERE Passaporte: RD1847039 Estrangeiro: NADEGE JOSEPH-MARCELIN Passaporte: 1822188 Estrangeira: NADEGE LAPLANTE Passaporte: PP2355701 Estrangeiro: NADEGE NOEL Passaporte: PP2499870 Estrangeiro: NADIAS JOSEPH Passaporte: RD2319298 Estrangeira: NADINE GRAND-PIERRE Passaporte: PP5009277 Estrangeira: NADINE PIERRE LOUIS Passaporte: RD1889317 Estrangeiro: NAEL PRIMA Passaporte: PP1560791 Estrangeira: NANCIE ALEXIS Passaporte: PP1481297 Estrangeira: NAROLIDE GILLES Passaporte: PP2023425 Estrangeiro: NATHACHA SYMOND Passaporte: PP1815810 Estrangeira: NATHALIE JOSEPH Passaporte: RD2461368 Estrangeiro: NED SAINT-LOUIS Passaporte: PP2391271 Estrangeiro: NEHEMY SIMON Passaporte: PP2431852 Estrangeiro: NELIN MARCELLUS Passaporte: RD2333645 Estrangeiro: NELSON BRINY Passaporte: PP2512816 Estrangeiro: NELSON DAZULME Passaporte: PP2499182 Estrangeiro: NELSON THERESIAS Passaporte: RD2458094 Estrangeiro: NERVILUS COLAS Passaporte: RD1678432 Estrangeiro: NESLY EXANTUS Passaporte: RD2324371 Estrangeiro: NEVALDO LOUIS Passaporte: RD2281815 Estrangeira: NICOLE JULIEN Passaporte: PP2399108 Estrangeiro: NICSON CHARLES Passaporte: PP1868770 Estrangeiro: NIRTHANIE GARD Passaporte: PP2291397 Estrangeiro: NIVAL ARCHEDEUX Passaporte: PP1762338 Estrangeiro: NODAS NASIUS Passaporte: PP2469033 Estrangeiro: OBELO FLEURANTIN Passaporte: RD2039194 Estrangeiro: OBENS JEUNE Passaporte: RD2047442 Estrangeiro: OBERT ARESTIL Passaporte: RD1725417 Estrangeiro: ODELUS DOISIR Passaporte: PP2296132 Estrangeiro: ODIEL JEAN Passaporte: RD2052444 Estrangeiro: ODIVAL ALEXANDRE Passaporte: PP2482471 Estrangeiro: ODLER MEINTOR Passaporte: PP23430441 Estrangeiro: ODNEL FERDINAND Passaporte: PP1853319 Estrangeiro: OKES JEAN Passaporte: RD3234406 Estrangeira: OLGA PETITPHAR Passaporte: PP19377361 Estran-

geiro: OLIUS JOSEPH Passaporte: RD1822743 Estrangeiro: ONAL JEAN Passaporte: RD2315997 Estrangeiro: ONEBRE FONFREL Passaporte: PP2392728 Estrangeiro: ONEL CERVIUS Passaporte: PP2373137 Estrangeiro: ONEL CHARLES Passaporte: PP2431388 Estrangeiro: ONEL FONTICHE Passaporte: PP2364956 Estrangeiro: ONEL SAINTILUS Passaporte: RD1608279 Estrangeiro: ONESIL OSCAR Passaporte: RD2116693 Estrangeiro: ONIAL ESTIVERNE Passaporte: PP2422208 Estrangeiro: ORILUS AURELIEN Passaporte: RD2041682 Estrangeiro: OSIAS ARISTOMENE Passaporte: PP2291308 Estrangeiro: OSNER LEONARD Passaporte: PP2390396 Estrangeiro: OSNER VILBRUN Passaporte: PP2466477 Estrangeiro: OUDVEL VILMEUS Passaporte: PP2353527 Estrangeira: OVANIE JOSEPH Passaporte: PP2397187 Estrangeiro: OVIGUEL VAL Passaporte: PP2478298 Estrangeiro: OZIER CHERILUS Passaporte: PP2173328 Estrangeiro: PATERSON LAURENT Passaporte: PP2297000 Estrangeiro: PATRICK CALAS Passaporte: PP2470588 Estrangeiro: PATRICK PERCEVAL Passaporte: PP2242547 Estrangeiro: PAUL SIMEON Passaporte: PP2432623 Estrangeira: PAULETTE JOSEPH Passaporte: RD1848224 Estrangeiro: PELISSIER TIVOL Passaporte: RD2317218 Estrangeiro: PETERSON LEONARD Passaporte: PP2433316 Estrangeiro: PETERSON PIERRE Passaporte: PP2399115 Estrangeiro: PHARIGUAIS LEON Passaporte: RD2338856 Estrangeiro: PHEDNER FENE Passaporte: PP1882486 Estrangeiro: PHEIBERT JOSEPH Passaporte: PP2097709 Estrangeiro: PHELICITHA ERIS Passaporte: PP2424991 Estrangeiro: PHILEMOND FLEURISME Passaporte: PP1986311 Estrangeiro: PHILIAS PIERRE Passaporte: RD1610270 Estrangeiro: PHILIBERT JOSEPH Passaporte: RD1643278 Estrangeiro: PHILIBERT MONES-TIME Passaporte: RD1945344 Estrangeiro: PHILIDOR CHARLES Passaporte: PP2403796 Estrangeiro: PHILIPPE PHILEMA Passaporte: CH11587925 Estrangeiro: PHILIUS JACQUES Passaporte: PP2434430 Estrangeiro: PHILOME LOUISSAINT Passaporte: RD1728424 Estrangeiro: PHILONY CINE Passaporte: RD2520900 Estrangeiro: PHILOXENE JEAN-MENES Passaporte: BH2461174 Estrangeiro: PHITO PHILEMON Passaporte: PP2392530 Estrangeiro: PHOUCHAT CASSEUS Passaporte: RD2156444 Estrangeiro: PIERRE ANDRE MOISE Passaporte: PP1602608 Estrangeiro: PIERRE ANTOINE VIVIL Passaporte: PP2427989 Estrangeiro: PIERRE BERTONY Passaporte: RD1778325 Estrangeiro: PIERRE GEROME CHARLES Passaporte: PP2430615 Estrangeiro: PIERRE ISAAC Passaporte: PP2390753 Estrangeiro: PIERRE LOUIS CLERJUSTE Passaporte: PP2245827 Estrangeiro: PIERRE MICHEL AUGUSTIN Passaporte: PP1980428 Estrangeiro: PIERRE NICOLAS Passaporte: PP2206732 Estrangeiro: PIERRE RENEL JN PIERRE Passaporte: PP2431876 Estrangeiro: PIERRELUS PIERRE Passaporte: RD1839860 Estrangeiro: PLACIUS WATSON Passaporte: PP2165678 Estrangeiro: POLINES POLYNIS Passaporte: RD2149102 Estrangeiro: POSSIBLE JOSEPH Passaporte: PP2378506 Estrangeiro: PRESNO JULES Passaporte: PP2386054 Estrangeiro: PREVNEL MOISE Passaporte: PP2401934 Estrangeiro: RAOUL INEUS DESTINE Passaporte: RD2452447 Estrangeiro: RAPHAE MOISE Passaporte: PP1524384 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES Passaporte: PP1630690 Estrangeiro: RAYMOND LA-GUERRE Passaporte: RD2408462 Estrangeiro: RAYMOND MICHEL Passaporte: RD2338080 Estrangeiro: REBERT JEAN CIUS Passaporte: RD2407034 Estrangeiro: REBERT LOUIMAIRE Passaporte: PP2232132 Estrangeira: RELIENNE GEORGES Passaporte: RD1955698 Estrangeiro: REMY BAPTISTE Passaporte: RD2315360 Estrangeiro: REMY FERTIL Passaporte: RD2325367 Estrangeiro: REMYTHO PIERRE Passaporte: RD2461352 Estrangeiro: RENAL DORSAINVIL Passaporte: RD 1677794 Estrangeiro: RENALD JEAN Passaporte: PP2437469 Estrangeiro: RENAND FERDINAND Passaporte: PP2401281 Estrangeiro: RENAUD JOSEPH Passaporte: RD2145808 Estrangeiro: RENAUD MONFISTON Passaporte: RD1726453 Estrangeiro: RENE FRANCOIS Passaporte: PP1599307 Estrangeiro: RENEL CADET Passaporte: PP2439297 Estrangeiro: RENEL JEAN PHILIPPE Passaporte: RD2054129 Estrangeiro: RENEL JN-PIERRE Passaporte: RD1499331 Estrangeiro: RENEL JOSEPH Passaporte: RD2338051, Processo: 46094004246201200 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DORSAINT KARINE Passaporte: PP2430058 Estrangeiro: JEAN ROBERT PARIS Passaporte: PP2396851 Estrangeiro: JEAN RONALD DESTIMA Passaporte: PP1618600 Estrangeiro: JEAN RONY JEAN FRANCOIS Passaporte: RD2268745 Estrangeiro: JEAN RONY JEUNE Passaporte: PP2489961 Estrangeiro: JEAN ROSENORD JOSEPH Passaporte: PP2374783 Estrangeiro: JEAN ROSNY JOSEPH Passaporte: PP2493781 Estrangeiro: JEAN SAINT-ELOY BONHEUR Passaporte: RD21726483 Estrangeiro: JEAN SAINTILIEU Passaporte: RD2517021 Estrangeiro: JEAN SAINTIMA NOEL Passaporte: PP1875348 Estrangeiro: JEAN SAMSON CENATUS Passaporte: PP2466634 Estrangeiro: JEAN VENEL LEON Passaporte: PP1673176 Estrangeiro: JEAN WATHNY CHERY-LOUIS Passaporte: RD2525663 Estrangeiro: JEAN WEL LESTIN Passaporte: RD2309228 Estrangeiro: JEAN WISNO SAINT RILUS Passaporte: PP2085457 Estrangeiro: JEANCELET REGISTRE Passaporte: RD2460338 Estrangeiro: JEANLYS VALENTIN Passaporte: RD2328321 Estrangeiro: JELIO OPHELIA Passaporte: RD2033724 Estrangeiro: JENIFER CADET Passaporte: PP2511395 Estrangeiro: JHON WESLER PIERRE Passaporte: PP1551219 Estrangeiro: JILAND THELEMARQUE Passaporte: PP1902518 Estrangeiro: JIM-MITRY SOLOMON Passaporte: PP2382701 Estrangeiro: JN ELIE EMMANUEL Passaporte: PP2483834 Estrangeiro: JN FALNER POLYNICE Passaporte: PP2377666 Estrangeira: JOANNE MARCELIN Passaporte: RD2146776 Estrangeira: JOASIANNE GEDE Passaporte: PP2438516 Estrangeiro: JOB MARCELLUS Passaporte: PP2252105 Estrangeiro: JODLET SAINTIL Passaporte: RD1677990 Estrangeiro: JOEL PETIT FRERE Passaporte: RD2303510 Estrangeiro: JOHN PETERSON AMBROISE Passaporte: PP2494667 Estrangeiro: JOHNSON BEAUGE Passaporte: PP1865445 Estrangeira: JOLIETTE DESSIN Passaporte: PP1913455 Estrangeiro: JONATHAN AN-

SENE Passaporte: PP1900572 Estrangeiro: JONELSON TOUS-SAINT Passaporte: PP2500351 Estrangeiro: JOREL BIEN-AIME Passaporte: CH2433577 Estrangeiro: JOSE LAURENCY Passaporte: PP2489028 Estrangeiro: JOSE MICHEL Passaporte: RD2333846 Estrangeiro: JOSELYN JOSEPH Passaporte: PP2168928 Estrangeiro: JOSEPH FENELUS Passaporte: RD2325272 Estrangeiro: JOSEPH GLAGUY Passaporte: PP2362185 Estrangeiro: JOSEPH JEAN BLANC Passaporte: PP1563316 Estrangeiro: JOSEPH LOUISSANT MARC Passaporte: PP1544663 Estrangeiro: JOSEPH NORISTON Passaporte: RD2450225 Estrangeiro: JOSEPH WELSON PIERRE LOUIS Passaporte: PP2503571 Estrangeiro: JOSLIN PIERRE Passaporte: PP2224450 Estrangeiro: JOSUE MERZIUS Passaporte: PP1625099 Estrangeiro: JUDE JOLIFIER Passaporte: RD1828058 Estrangeira: JUDITH JOSEPH Passaporte: RD2333610 Estrangeira: JULIENNE LOUIS Passaporte: PP2191706 Estrangeiro: JULIO CHARLES Passaporte: RD2312346 Estrangeira: JUNIE MONDESIR Passaporte: CY2246413 Estrangeiro: JUNIOR ANNYLUSSE Passaporte: PP1698651 Estrangeiro: JUNIOR CHARLES Passaporte: RD2519232 Estrangeiro: JUNIOR NOVEMBRE Passaporte: PP1906960 Estrangeiro: JUNIOR NOZIUS Passaporte: PP2473545 Estrangeiro: KELLO SAINTUS Passaporte: RD1846665 Estrangeiro: KEMPES CHARLES Passaporte: PP2180714 Estrangeiro: KENCY ALCIME Passaporte: RD1957967 Estrangeiro: KENDY SYLIS Passaporte: PP2232849 Estrangeiro: KENOLD CARIUS PIERRE Passaporte: PP2107274 Estrangeiro: KENOLD LORQUET Passaporte: PP2418932 Estrangeiro: KENSON PALISSIER Passaporte: PP2163180 Estrangeiro: KENTHIA GERANCON Passaporte: PP1695657 Estrangeiro: KEPLER SAINT-FORT Passaporte: PP1672532 Estrangeira: KERLINE VAL Passaporte: RD2461397 Estrangeiro: KERLIO CASIMIR Passaporte: PP1706779 Estrangeiro: KERNISKY JOSEPH Passaporte: PP2195530 Estrangeiro: KERSON FERDINAND Passaporte: PP1439956 Estrangeiro: KESNEL PIERRE-CHARLES Passaporte: RD2120504 Estrangeira: KETTELIN FLEURIMOND Passaporte: PP2200504 Estrangeiro: KINEL CHOISIL Passaporte: PP2411518 Estrangeiro: LABISSIERE DUPUY Passaporte: PP2167584 Estrangeiro: LAROUSSE CETOUTE Passaporte: RD2333862 Estrangeiro: LASNET GABRIEL Passaporte: PP2001005 Estrangeiro: LAUNIC MOISE Passaporte: RD2406538 Estrangeira: LAUSENETH JEAN Passaporte: PP2434476 Estrangeiro: LEBLANC ULRICK Passaporte: PP2090413 Estrangeiro: LECKNAL JOSEPH Passaporte: RD1729527 Estrangeiro: LEDREFF CHARLES Passaporte: PP2390457 Estrangeiro: LEMANET LEONEL Passaporte: PP2436691 Estrangeiro: LEMEL BOZILE Passaporte: PP2421590 Estrangeiro: LENE CHERY Passaporte: PP1633313 Estrangeiro: LENOR ETIENNE Passaporte: RD1489249 Estrangeiro: LEON BALAAAM Passaporte: PP2083333 Estrangeiro: LEONOR NORCEIDE Passaporte: RD278107 Estrangeiro: LESLY EDOUARD Passaporte: RD2119312 Estrangeiro: LESLY HAROLD PAUYO Passaporte: PP1767019 Estrangeiro: LESLY TESSIER Passaporte: PP2467392 Estrangeira: LEVANAUD BENOIT Passaporte: PP2429994 Estrangeiro: LEVY SAINT-FLEUR Passaporte: RD1817238 Estrangeiro: LIASENER JOSEPH Passaporte: RD2457574 Estrangeiro: LIBONES LARES Passaporte: PP2419274 Estrangeiro: LIFAITIEUSE DORESTIN Passaporte: PP1769663 Estrangeiro: LINDSAY LEONE Passaporte: PP1703269 Estrangeiro: LINES COLAS Passaporte: PP2163668 Estrangeira: LISMENE SAINTILUS Passaporte: GV2484274 Estrangeira: LITHA PIERRE Passaporte: PP1407983 Estrangeira: LIZETTE LOUISSANIN Passaporte: PP1917888 Estrangeiro: LONEL HENRY FLEUDEUS Passaporte: RD2522834 Estrangeiro: LONY ALCEUS Passaporte: PP2414668 Estrangeira: LORIANA LOUIS Passaporte: PP2216643 Estrangeiro: LORILUS CILUS Passaporte: PP2438007 Estrangeiro: LOUBENZ JULIEN Passaporte: PP1559210 Estrangeiro: LOUIDES FLORVIL Passaporte: RD1954220 Estrangeiro: LOUIS LUXE Passaporte: RD1948143 Estrangeiro: LOUIS-FILS LAMBERT Passaporte: RD2148592 Estrangeiro: LOUINORD PAVELUS Passaporte: PP2080318 Estrangeiro: LOVE GEROME Passaporte: PP2553843 Estrangeira: LOVENA ELIEN Passaporte: RD2445591 Estrangeiro: LOVERNE ANASTAL Passaporte: PP2401221 Estrangeiro: LUBIN ISRAEL Passaporte: PP2173958 Estrangeiro: LUC CAMILLE Passaporte: PP2411687 Estrangeiro: LUC DOIDIE Passaporte: RD2054279 Estrangeiro: LUC FILS GALETTE Passaporte: PP1710977 Estrangeiro: LUC LOUIS Passaporte: RD2407926 Estrangeiro: LUC-ISSONE MOISE Passaporte: PP2220226 Estrangeiro: LUCIEN FLEURIDOR Passaporte: PP2088489 Estrangeiro: LUCIENNE ACE Passaporte: PP2432668 Estrangeiro: LUCKA CHARLES Passaporte: PP1893496 Estrangeiro: LUCKNER ALDAJUSTE Passaporte: PP2429811 Estrangeiro: LUCKNER NICOLAS Passaporte: PP2467411 Estrangeiro: LUCKSON CALIXTE Passaporte: PP2376167 Estrangeiro: LUCKSON LOUIS-JEUNE Passaporte: PP2379459 Estrangeiro: LUCKSON MASSE Passaporte: PP2448467 Estrangeiro: LUCNER ELISIAS Passaporte: RD1838871 Estrangeiro: LUCNER TRANQUILLE Passaporte: RD2338123 Estrangeiro: LUCSENE TILUS Passaporte: PP1798671 Estrangeiro: LUCSON JEAN Passaporte: PP2576620 Estrangeiro: LUDENCY BRAVE Passaporte: RD2407517 Estrangeiro: LUDERNIER GENESTANT Passaporte: PP1556353 Estrangeira: LUNISE GABELUS BOSS Passaporte: PP1507770 Estrangeiro: MACEL YLVA Passaporte: PP2422583 Estrangeiro: MACKENSON ANILUS Passaporte: PP1791791 Estrangeiro: MACKSO ROMAIN Passaporte: PP1785429 Estrangeira: MACULA LOUIS Passaporte: RD2150657 Estrangeira: MAGDA JEAN BAPTISTE Passaporte: RD2151676 Estrangeiro: MAGLOIRE DELION Passaporte: RD2140427 Estrangeiro: MAGLOIRE DONATIEN Passaporte: RD 1955706 Estrangeiro: MANIS SAINTUS Passaporte: PP1787743 Estrangeira: MANOUCHEKA DATILUS Passaporte: PP2068086 Estrangeiro: MARC ANAIS Passaporte: PP1542658 Estrangeiro: MARC ANTOINE JEAN Passaporte: RD1837903 Estrangeiro: MARC CHARLES GUILLAUME Passaporte: PP2416970 Estrangeiro: MARC PIERRE Passaporte: PP1549848 Estrangeiro: MACKENDY DAVILMAR Passaporte:



RD2141703 Estrangeiro: MARCKENSON DESBAS Passaporte: RD24406328 Estrangeiro: MARCKENSON TISMA Passaporte: PP1923099 Estrangeiro: MARDOCHE SAINT-JEAN Passaporte: PP2409369 Estrangeiro: MARDOCHEE LEGAL Passaporte: PP1556039 Estrangeira: MARGARETTE PIERRE Passaporte: RD2054666 Estrangeira: MARIE ANNA ORESTE Passaporte: PP1586488 Estrangeira: MARIE BERTHA DORVIL Passaporte: PP1995919 Estrangeira: MARIE DONARD MERIVAL ISARAC Passaporte: PP2340404 Estrangeira: MARIE DULIA FRANCOIS Passaporte: PP2372442 Estrangeira: MARIE ERMILIA NOEL Passaporte: PP2384963 Estrangeira: MARIE EVELYNE MEME Passaporte: PP2242034 Estrangeira: MARIE FRANCE PIERRE MARC Passaporte: PP2166610 Estrangeira: MARIE FRANCINE VOLCY Passaporte: RD2300033 Estrangeira: MARIE HELEINE ORELUS Passaporte: RD2338889 Estrangeira: MARIE JOHANE RUBIN Passaporte: PP1686754 Estrangeira: MARIE JOSETTE BONNY Passaporte: PP2464495 Estrangeira: MARIE LANDY GEORGES Passaporte: PP2437175 Estrangeira: MARIE LOURDE DORSAINVIL Passaporte: PP2485368 Estrangeira: MARIE MARGALIE PIERRE Passaporte: PP1599188 Estrangeira: MARIE MICHE-LOVE CIME Passaporte: PP2381730 Estrangeira: MARIE MODE DERIVAL-ANTOINE Passaporte: PP1999919 Estrangeira: MARIE MONA LISME Passaporte: PP2380566 Estrangeira: MARIE MURIELLE ST VICTOR Passaporte: PP1515947 Estrangeira: MARIE NIRVA PIERRE Passaporte: PP1996095 Estrangeira: MARIE SUZETTE DEMOSTHENE CHARLES Passaporte: PP2222859 Estrangeira: MARIE VERNICIA JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2355391 Estrangeira: MARIE WILLIANE DESOUVRE Passaporte: PP1966004 Estrangeira: MARIE-JO VOLNY Passaporte: PP1418406 Estrangeira: MARIE-ROSETTE BLAISE-FENELON Passaporte: CY1616792 Estrangeira: MARIE-YOLENE AURELIEN Passaporte: RD2338988 Estrangeiro: MARILIEN JEAN Passaporte: RD2461402 Estrangeiro: MARIO CASSEUS Passaporte: PP1893647 Estrangeira: MARJORIE VALCIN Passaporte: RD2450234 Estrangeiro: MARKEN CHARLES Passaporte: PP1588933 Estrangeiro: MARNESTE SAINTIDOR Passaporte: RD2404175 Estrangeira: MARTINE CHINO Passaporte: PP1744753 Estrangeira: MARTINE FLEURELIEN Passaporte: PP2424003 Estrangeiro: MARTINE GABRIEL JEAN Passaporte: PP2385131 Estrangeiro: MARTY CEIDE Passaporte: PP2434501 Estrangeiro: MASSILLON CHARLES Passaporte: PP2388254 Estrangeiro: MATINESSE DALMACY Passaporte: PP1627845 Estrangeira: MAURELAINE BERTHIN Passaporte: PP2401018 Estrangeiro: MAX REYNOLD ANTILUS Passaporte: PP2209960 Estrangeiro: MAXEAU BONHOMME Passaporte: PP2440685 Estrangeiro: MAXIM JANVIER Passaporte: PP1524722 Estrangeira: MAYENNE LAURANTUS Passaporte: PP1696296 Estrangeiro: MEDIKEN CHARLES Passaporte: RD2042935 Estrangeiro: MECES FIGARO Passaporte: PP2010420 Estrangeiro: MERCIDIEU MORENCY Passaporte: PP2468314 Estrangeira: MERES EXALANT Passaporte: RD2407539 Estrangeiro: MERINOT NORD Passaporte: RD1932639 Estrangeiro: MERISLIN AUGUSTIN Passaporte: PP2237680 Estrangeiro: MERZILUS DUMERZIER Passaporte: PP2074067 Estrangeiro: MICHAEL DORSINVIL Passaporte: PP2469584 Estrangeiro: MICHAEL JEAN PIERRE Passaporte: RD2116669 Estrangeira: NADINE GRAND-PIERRE Passaporte: PP5009277 Estrangeiro: PIERRE MARIE JEANNETTE Passaporte: PP2475166,

Processo: 46094004244201211 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABED NEGOT MEISSET Passaporte: RD2030576 Estrangeiro: ABIUD OCCESITE Passaporte: PP2485815 Estrangeira: ADELIN HERMILUS Passaporte: RD1956392 Estrangeiro: ADLET AUGUSTIN Passaporte: PP2415668 Estrangeiro: ALAIN DUBOIS Passaporte: PP1916527 Estrangeiro: ALBERTO CIUS Passaporte: PP1664123 Estrangeira: ALEINE REGISTE Passaporte: RD2450267 Estrangeiro: ALEXIS JACQUES Passaporte: RD1838884 Estrangeiro: ALFRED WILMIN Estrangeiro: ALFREUS MESCA Passaporte: RD1728589 Estrangeira: ALINE MEDEROSE Passaporte: PP2369956 Estrangeiro: ALINEAU GETIS Passaporte: PP1963016 Estrangeiro: ALIXE PHILOGENE Passaporte: RD2026921 Estrangeiro: ALSON FEVRIER Passaporte: PP1696533 Estrangeiro: ALTAGRACE FENELUS Passaporte: RD2459430 Estrangeiro: ALTES PETIOTE Passaporte: PP1506289 Estrangeiro: AMERIQUE GESSE Passaporte: CH2441490 Estrangeiro: AMILUS FRANCOIS Passaporte: PP2417322 Estrangeiro: AMOS FAVEUS Passaporte: RD1839668 Estrangeiro: AMY ST-LOT Passaporte: PP1527151 Estrangeiro: ANEL FELIX Passaporte: PP1958953 Estrangeira: ANIQUE SEANCE Passaporte: PP2377119 Estrangeira: ANNA JULIE PIERRE Passaporte: RD2407141 Estrangeira: ANNE-ROSE JEUNE Passaporte: AG2546091 Estrangeiro: ANOSCAR CHARLES Passaporte: PP2469034 Estrangeiro: ANTECHENY JEAN PAUL Passaporte: PP2464053 Estrangeiro: ANTOINE VERCIES Passaporte: RD2333511 Estrangeiro: ANTOISIN JEAN-MARIE Passaporte: RD2262030 Estrangeiro: APOTRE PAUL ST.JEAN Passaporte: PP1554400 Estrangeiro: ARCHANGE DEBAT Passaporte: PP2431811 Estrangeiro: ARISTHENE ISRAEL Passaporte: RD2450263 Estrangeiro: ARNOLD ANDRENA Passaporte: PP1680340 Estrangeiro: ATHANAS JEAN Passaporte: PP2416762 Estrangeiro: BANABAS IDEUS Passaporte: PP2427988 Estrangeira: BEATRICE CHARLES Passaporte: RD2116744 Estrangeiro: BECKENBAUER ALPHONSE Passaporte: RD2519115 Estrangeiro: BELADERE BRUTUS Passaporte: RD2451575 Estrangeiro: BENEL GERMAIN Passaporte: RD2404997 Estrangeiro: BENSON PLATEL Passaporte: RD1827525 Estrangeira: BERLINE PAUL Passaporte: PP2469963 Estrangeiro: BERLUS ORELIN Passaporte: RD2407173 Estrangeiro: BERLUS ROMAIN Passaporte: CG2146415 Estrangeira: BERNADETTE BERNARD Passaporte: PP2473898 Estrangeiro: BERTHONY PIERRE Passaporte: GV2500049 Estrangeiro: BERTHONY PIERRE Passaporte: PP2559085 Estrangeiro: BERTRAN GELIN Passaporte: PP2443285 Estrangeira: BETTINA CHARLOTIN Passaporte: RD2267762 Es-

trangeira: BIEM AIME EDELINE Passaporte: PP2180193 Estrangeiro: BILDAD DERVILUS Passaporte: PP2074069 Estrangeiro: BONNARD PAUL Passaporte: PP2079948 Estrangeiro: BREVL ESTIMABLE Passaporte: PP2422805 Estrangeiro: BRISLY ELVA Passaporte: RD1777938 Estrangeiro: BRUNEL CADET Passaporte: PP2561218 Estrangeiro: BRUSLY LUGE Passaporte: PP2369696 Estrangeiro: BUNET EXATUS Passaporte: PP1958723 Estrangeiro: CAMELO SAINT CYR Passaporte: PP2553014 Estrangeiro: CANES JEUNE Passaporte: PP1982853 Estrangeira: CARLINE LAGUERRE Passaporte: PP1915878 Estrangeiro: CASIMIR LAMBERT Passaporte: JC1875943 Estrangeiro: CEDESTIN DEBORNE Passaporte: RD2325754 Estrangeira: CELESTE EXANTUS Passaporte: RD2338871 Estrangeiro: CERANDIEU PIERRE Passaporte: RD1608058 Estrangeiro: CEROL VILFRARD Passaporte: PP1745705 Estrangeiro: CEVALAIRE SANON Passaporte: PP2249697 Estrangeiro: CHARLEMAGNE CHARLES Passaporte: PP1926828 Estrangeira: CHARLINE THEOPHILE Passaporte: PP1552336 Estrangeiro: CHARLONET FRANCOIS Passaporte: RD1643651 Estrangeiro: CHELINOR JOSEPH Passaporte: PP2432098 Estrangeiro: CHERISME DORELIEN Passaporte: RD1491829 Estrangeira: CHINITA MERVILUS Passaporte: RD2519289 Estrangeiro: CHRISTAL JOSEPH Passaporte: RD2329990 Estrangeira: CHRISTELA ESTIMABLE Passaporte: GV2494231 Estrangeiro: CHRISTIAN IVERA Passaporte: PP2426786 Estrangeira: CLAIRMANTINE ESTIMABLE Passaporte: PP2469829 Estrangeira: CLAIRMAINE JOACHIN Passaporte: PP2494096 Estrangeiro: CLAUDENAIRE ALMONORD Passaporte: RD2035771 Estrangeiro: CLAUDY JUNIOR PHILISTIN Passaporte: PP2463868 Estrangeira: CLEANE ROMAIN Passaporte: RD1932789 Estrangeiro: CLEMENT ESTERLING Passaporte: PP2189119 Estrangeira: CYNTHIA D'AOUT Passaporte: PP2188891 Estrangeiro: DADY POLIFORT Passaporte: PP1587634 Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE Passaporte: RD1932829 Estrangeiro: DANIEL DECIMUS Passaporte: RD2271888 Estrangeiro: DANIEL ELISKA Passaporte: PP2476434 Estrangeiro: DANIEL PETIT-HOMME Passaporte: PP1898237 Estrangeira: DANISE ELIACIN Passaporte: PP2486912 Estrangeiro: DÁVID ANTOINE Passaporte: PP2440267 Estrangeiro: DAVID RENÉ Passaporte: RD2045669 Estrangeiro: DELPHINE MILIEN Passaporte: PP2246046 Estrangeiro: DEMANUEL SIMILIN Passaporte: RD1783751 Estrangeiro: DENIS DECILUS Passaporte: PP2422424 Estrangeiro: DENYS ACCIDE Passaporte: RD2322907 Estrangeiro: DESIR SIMEON Passaporte: RD2336108 Estrangeiro: DESTIN MATHURIN Passaporte: RD2461422 Estrangeira: DIANA LOUIDOR Passaporte: RD2259110 Estrangeiro: DIEUDIL SAINT-THONA Passaporte: PP2391572 Estrangeira: DIEULENE MIRASANT Passaporte: PP2554689 Estrangeiro: DIEUPHEL BADIN Passaporte: PP1720269 Estrangeiro: DIEUSAUVEUR CHARLES Passaporte: PP2468969 Estrangeiro: DIEUSAUVEUR JONANIS Passaporte: PP2421655 Estrangeiro: DIEUSEUL SAINT-FLEUR Passaporte: PP2180447 Estrangeiro: DIEUSINOR ADEUS Passaporte: RD1833004 Estrangeiro: DIEUVERT CHARLES Passaporte: RD2054613 Estrangeiro: DIEUVET CLERVILUS Passaporte: PP2553097 Estrangeiro: DIGUE PHILIPPE Passaporte: PP2001574 Estrangeiro: DILOS JOSEPH Passaporte: PP2494342 Estrangeiro: DIMY ROZIER Passaporte: PP2066127 Estrangeiro: DINO ORIUS Passaporte: PP2425066 Estrangeiro: DITZLER DESULME Passaporte: PP2213723 Estrangeiro: DOUGELET NOEL Passaporte: PP2476999 Estrangeiro: DUCHENER PIERRE Passaporte: PP2430447 Estrangeiro: DUMAS SAINTIMAS Passaporte: PP2466180 Estrangeiro: DUMY DORCE Passaporte: PP2442726 Estrangeiro: DUNOI DARIUS Passaporte: GV2442897 Estrangeiro: DUPERVIL CLITUS Passaporte: PP2436523 Estrangeiro: EBEN DORVIL Passaporte: PP1506976 Estrangeiro: EDDY JORCELY Passaporte: RD2450270 Estrangeiro: EDDY PIERRE Passaporte: PP1663741 Estrangeira: EDLINE DALMACY Passaporte: RD2407566 Estrangeiro: EDMOND CLERVOIR Passaporte: PP2286342 Estrangeiro: EDMOND ELUSME Passaporte: PP2483498 Estrangeiro: EDMOND EUGENE Passaporte: RD1575636 Estrangeiro: EDMOND PREDESTIN Passaporte: RD2039699 Estrangeiro: EDVARD EXAVIER Passaporte: PP2386225 Estrangeiro: ELECK LEGRAND Passaporte: PP2175044 Estrangeira: ELMINA CASTELLAN Passaporte: PP1563195 Estrangeira: ELTHA JOSEPH Passaporte: PP2379814 Estrangeiro: ELYSÉ JOSEPH Passaporte: PP1923657 Estrangeiro: EMILE MARC Passaporte: RD1832371 Estrangeiro: EMMANUEL AUGUSTIN Passaporte: RD1585930 Estrangeiro: EMMANUEL CHERELUS Passaporte: RD1731945 Estrangeiro: EMMANUEL JEAN PIERRE Passaporte: RD2451699 Estrangeiro: EMMANUEL SAINTILME Passaporte: RD2450008 Estrangeiro: ENEQUE FLEURISANT Passaporte: PP2484281 Estrangeiro: ENIEL TOUSSAINT Passaporte: PP1753897 Estrangeiro: ENOSCH LAPLANTE Passaporte: PP1528839 Estrangeiro: EPHESEN MICHEL Passaporte: RD1827793 Estrangeiro: ERIC FRANCISQUE Passaporte: PP2288458 Estrangeiro: ERNEST MASSOLAS Passaporte: PP2392140 Estrangeiro: ERNSEAU DUOSIER Passaporte: PP1977663 Estrangeiro: ERNST MASSILLON Passaporte: PP5008885 Estrangeiro: ERVA RIBOUL Passaporte: GV2465316 Estrangeiro: ESDRAS TOUSSAINT Passaporte: PP1636022 Estrangeiro: ESPERANDIEU MILFLEUR Passaporte: RD1953254 Estrangeira: ESTHER SEVERE Passaporte: PP1591939 Estrangeiro: ESTINOLD SAINTIL Passaporte: GV2504668 Estrangeiro: ETHVAT CHERILUS Passaporte: PP1562823 Estrangeiro: EXANTE LOUIS Passaporte: PP1797535 Estrangeiro: EZECHIEL DOLCE Passaporte: PP2348464 Estrangeiro: FANOR VAL Passaporte: RD2304488 Estrangeiro: FAUCHELET MERCEDA Passaporte: PP2372036 Estrangeiro: FEGUENS DESIR Passaporte: CH2350046 Estrangeiro: HOMME DIEUL ORML Passaporte: PP2164806 Estrangeiro: LUCKNER NICOLAS Passaporte: PP2467411 Estrangeira: MARIE MODE DERIVAL-ANTOINE Passaporte: PP1999919 Estrangeiro: ULIUS NOEL Passaporte: RD2039725 Estrangeiro: WISLY ALCINE Pas-

saporte: PN2523965,Processo: 46094004240201224 Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: RENEL MEME Passaporte: PP1564880 Estrangeiro: RENEL SAINT FLEUR Passaporte: RD2320552 Estrangeiro: RENEL SOUVERAIN Passaporte: RD2282039 Estrangeiro: RENEL THEBAUD Passaporte: PP2467422 Estrangeira: RENISE PETIMEY Passaporte: RD2278058 Estrangeiro: RENOLD GEORCELY Passaporte: RD2338827 Estrangeiro: RENOLD HARMONY Passaporte: RD1931036 Estrangeiro: REYNOLD DUGUE Passaporte: RD2039227 Estrangeiro: RICARDO PRESMY Passaporte: RD2150979 Estrangeiro: RICHARD DESSALON Passaporte: RD2334157 Estrangeiro: RICHARD NUXE JOSEPH Passaporte: PP2013183 Estrangeiro: RICHARDSON MAXINAUX Passaporte: PP2434463 Estrangeiro: RICHE LOUIDOR Passaporte: PP2248257 Estrangeiro: RICHEMOND JEAN Passaporte: PP2471835 Estrangeiro: RICO GERMAIN Passaporte: PP2412905 Estrangeiro: ROBENS TOUSSAINT Passaporte: RD2319519 Estrangeiro: ROBENS VALERE Passaporte: RD2452442 Estrangeiro: ROBENSON AURELIEN Passaporte: PP1519722 Estrangeiro: ROBENSON CHARLES Passaporte: PP2243975 Estrangeiro: ROBENSON JEAN BAPTISTE Passaporte: PP2490140 Estrangeiro: ROBENSON LINECI Passaporte: RD2336575 Estrangeiro: ROBENSON NOEL Passaporte: PP2434837 Estrangeiro: ROBENSON PROSPERE Passaporte: RD1848370 Estrangeiro: ROBERT GABELUS Passaporte: PP1962883 Estrangeiro: ROBERTO NICOLAS Passaporte: RD1833924 Estrangeiro: ROCHENEL CAMILUS Passaporte: PP1864598 Estrangeiro: ROCHENEL LOISEAU Passaporte: PP2482165 Estrangeiro: ROCHENEL SIMON Passaporte: PP2289194 Estrangeiro: RODANY FLOREAL Passaporte: RD2530552 Estrangeiro: RODIMY BIEN-AIME Passaporte: RD2041845 Estrangeiro: RODNEY CHARLES Passaporte: PP2438136 Estrangeiro: RODNEY ETIENNE Passaporte: RD2462302 Estrangeiro: RODRIG BELSAINT Passaporte: PP1530646 Estrangeiro: RODRIGUE AUGUSTIN Passaporte: RD2304472 Estrangeiro: ROGENALD SAINT JEAN Passaporte: PP2469911 Estrangeiro: ROLAND JEAN-PHILIPPE Passaporte: JC1921272 Estrangeiro: ROLAND MILIUS Passaporte: RD2320714 Estrangeiro: ROLAND POLITE LOUIS Passaporte: RD2301893 Estrangeiro: ROLDER OBEL Passaporte: PP1594154 Estrangeiro: ROLDYSON DEPAS Passaporte: PP2238116 Estrangeiro: ROLIN BONAMY Passaporte: RD1838964 Estrangeiro: ROMAIN DERISSE Passaporte: PP2243076 Estrangeiro: ROMEL BELLEVUE Passaporte: PP2377498 Estrangeiro: RONALD FILS LOUIS Passaporte: PP225067 Estrangeiro: RONALD GILLES Passaporte: RD1954139 Estrangeiro: RONALD JACQUES Passaporte: PP2488792 Estrangeiro: RONALD JOSEPH Passaporte: RD1944266 Estrangeiro: RONALD LARRIEUX Passaporte: RD2324995 Estrangeiro: RONALD SAINT JULES Passaporte: PP2232335 Estrangeiro: RONALD SIMON Passaporte: RD1652144 Estrangeiro: RONEL BELVAL Passaporte: PP2094231 Estrangeiro: RONEI LOUIS Passaporte: RD1722537 Estrangeiro: RONNY ROSAMBERT Passaporte: RD2329122 Estrangeiro: RONSARD CADICHON Passaporte: PP2463797 Estrangeiro: RONY MATHIEU Passaporte: PP2388470 Estrangeiro: ROODY JEAN LOUIS Passaporte: PP1512267 Estrangeiro: ROOSVELT ROMELUS Passaporte: PP1979543 Estrangeiro: ROOVELD GABRIEL Passaporte: RD2320698 Estrangeiro: RORO GERMAIN Passaporte: RD2338037 Estrangeiro: ROSAMBERT MILDORT Passaporte: RD2330345 Estrangeiro: ROSBERSON STERLING Passaporte: PP1903048 Estrangeira: ROSE-KENSIE ETIENNE Passaporte: RD2461405 Estrangeiro: ROSEBEL DESTINE Passaporte: PP2242595 Estrangeira: ROSEBRUNE RICHELIEU Passaporte: PP2226076 Estrangeiro: ROSELEINE PAUL Passaporte: GV2512024 Estrangeiro: ROSELENE JEAN-BAPTISTE Passaporte: RD2536696 Estrangeira: ROSELENE PLACIUS Passaporte: RD2320542 Estrangeira: ROSELINE ORME Passaporte: RD2450222 Estrangeira: ROSEMANIE LOUIS-JEAN DIT ZIDOR Passaporte: RD2333342 Estrangeira: ROSEMENE ELVARISTE Passaporte: RD2319395 Estrangeira: ROSEMENE JULIEN Passaporte: RD2408471 Estrangeiro: ROSEMOND AUGUSTIN Passaporte: RD1729734 Estrangeiro: ROSEMONDE MONDESIR Passaporte: RD2258910 Estrangeira: ROSEMONDE ESTIMABLE Passaporte: PP2105328 Estrangeira: ROSENA BASTIEN Passaporte: PP2008890 Estrangeira: ROSENA EXANTUS Passaporte: PP2084742 Estrangeiro: ROSGUET JEAN Passaporte: PP2401002 Estrangeiro: ROSERT MERVILUS Passaporte: PP2394354 Estrangeiro: RUCHEMOND JEAN Passaporte: RD2405369 Estrangeiro: SADIRA NOEL Passaporte: RD2324931 Estrangeiro: SADRAK SILLION Passaporte: RD2320728 Estrangeiro: SADRAK FERDINAND Passaporte: PP2429881 Estrangeiro: SADRAK SAINTIL Passaporte: PP2078482 Estrangeiro: SADRAQUE LOUIS JEAN Passaporte: RD2330365 Estrangeiro: SAGES PAUL Passaporte: RD2033061 Estrangeiro: SAINGUYS OFFICAL Passaporte: PP2383061 Estrangeiro: SAINT CYR JUNOR Passaporte: PP1700293 Estrangeiro: SAINT JACQUES JOSEPH Passaporte: CH2441492 Estrangeiro: SAINT JEAN ETIENNE Passaporte: PP5009861 Estrangeiro: SAINVEL ALCINDOR Passaporte: PP2377030 Estrangeiro: SAINVIL ALTIDOR Passaporte: PP1973226 Estrangeiro: SAINVILIEN MEZIL Passaporte: RD2407871 Estrangeiro: SAJELE RODRIGUE D. LOUCEUS Passaporte: RD2304252 Estrangeiro: SALOMON DEROGENE Passaporte: PP2340355 Estrangeiro: SAMUEL ALCINE Passaporte: PP1599437 Estrangeiro: SAMUEL JOUSAINVIL Passaporte: PP2481857 Estrangeiro: SAMUEL MERZIER Passaporte: RD2255214 Estrangeiro: SAMUEL PREVILIER Passaporte: RD2269013 Estrangeiro: SANTA ROMAN BEAUBRUN Passaporte: PP1861090 Estrangeiro: SANTONAX HENRY Passaporte: PP1666035 Estrangeiro: SAPHETE SIMILIN Passaporte: RD1678032 Estrangeiro: SATHONY DECAMP Passaporte: RD1497196 Estrangeiro: SAUL CELESTIN Passaporte: PP1768078 Estrangeiro: SAUVEUR SINELUS Passaporte: RD1653450 Estrangeiro: SCHINAYDERE ROSALVO Passaporte: RD2310330 Estran-

geiro: SCHNAIDER DESROSIERS Passaporte: PP1600137 Estrangeiro: SEJOUR OCZIAMAT Passaporte: RD2336584 Estrangeiro: SEMANUEL SIMEON Passaporte: RD2159363 Estrangeiro: SENECK LOUIMA Passaporte: RD1676840 Estrangeiro: SERGO MERAND Passaporte: RD2519291 Estrangeiro: SERGO NAMICK JOSEPH Passaporte: PP2423095 Estrangeira: SHARLY LOUIS Passaporte: PP2412894 Estrangeira: SHEILA BORDES Passaporte: PP2200014 Estrangeira: SHEILLA AUGUSTAVE Passaporte: PP2418825 Estrangeira: SHERLIE JOSEPH Passaporte: PP2349934 Estrangeiro: SIDOINE JEAN LOUIS Passaporte: RD1822098 Estrangeiro: SIDOINE JOSEPH Passaporte: RD2278040 Estrangeiro: SILAUCE LOZIN Passaporte: PP1908727 Estrangeiro: SILET CHARLES Passaporte: CH2423176 Estrangeiro: SILIBON DIEU-SEUL Passaporte: RD2318638 Estrangeiro: SIMON HERARD Passaporte: RD2461403 Estrangeiro: SMITH CODIO Passaporte: RD2301921 Estrangeiro: SMITH DORT Passaporte: PP2363950 Estrangeiro: SMITH FILS-AIMA Passaporte: PP2386071 Estrangeiro: SOBNER CAMELUS Passaporte: PX2221721.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

### PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46204.001809/2010-27 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários da EMBASA.

ISA MARIA LÉLIS COSTA SIMÕES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 8112/90, de 11/12/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, e tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009 - Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/2009 - Seção 1,

CONSIDERANDO sua competência para adotar as medidas que se tornarem exigíveis para o cumprimento das Normas de Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 156 e 161 da CLT e nos itens 28.2.1, 28.2.2 da NR 28, que lhe confere o poder de interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento ou embargar obra, visando proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores diante de risco grave ou iminente, bem como de promover a suspensão da interdição ou embargo quando tomadas as providências para sanarem as irregularidades que a (o) justificaram;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria MTE nº 40, de 14/01/2011, retificada no D.O.U. de 18/01/2011, Seção I, página 84, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições;

CONSIDERANDO que, no espaço de tempo decorrido entre a constatação de situação de grave e iminente risco para a integridade física e a saúde dos trabalhadores e a elaboração do Relatório Técnico, com posterior análise e decisão do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, poderá ocorrer condição ou situação que cause acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador e

CONSIDERANDO, ainda, que tais ocorrências indesejáveis podem e devem ser evitadas, mediante intervenção rápida e eficaz sobre os fatores de risco, resolve:

Art. 1º- Delegar aos Auditores-Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, inclusive aos integrantes dos grupos móveis de fiscalização, competência para interditar total ou parcialmente estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento ou embargar total ou parcialmente obra de que trata o Art. 161 da CLT, os itens 3.2 e 3.3 da NR-3, com redação dada pela Portaria MTE/SIT nº 199, de 17/01/2011, e os itens 28.2.1, 28.2.2 da NR-28, quando constatarem grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador;

Art. 2º- Determinar aos Auditores Fiscais do Trabalho a lavratura, com a urgência que o caso requer, do Relatório Técnico e do Termo de Interdição ou Embargo, nos moldes dos artigos 4º e 5º da Portaria MTE nº 40, já citada, quando constatada, situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador;

Art. 3º- Efetuada a interdição ou embargo, os Auditores Fiscais do Trabalho darão ciência à Chefia imediata da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou do Setor de Inspeção do Trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego, conforme a sua lotação ou circunscrição da empresa, no prazo máximo de vinte e quatro horas, mediante entrega do Relatório Técnico e do Termo de Interdição ou Embargo.

§ 1º. Para cumprimento do prazo prescrito no caput deste artigo, os documentos citados poderão ser enviados por meio de sistema de fac-símile ou digitalizados com envio por correio eletrônico, o que não dispensa a entrega da documentação original, no prazo de cinco dias após o término da fiscalização, conforme previsto na Portaria MTE nº. 40.

Art. 4º- Os Termos de Embargo ou Interdição, assim como os Termos de Suspensão de Embargo ou Interdição, deverão ser numerados sequencialmente e precedidos do número da CIF do Auditor Fiscal do Trabalho;

Art. 5º- Após requerimento formal de levantamento de embargo ou interdição pelo empregador, nos moldes do Art. 8º da Portaria nº 40, de 14/01/2011, o Setor competente deverá viabilizar nova inspeção visando apurar a efetiva eliminação das situações de grave e iminente risco, conforme prazos estipulados no artigo 10º da portaria MTE nº 40, de 14/ 01/ 2011;

I - após a inspeção de que trata o caput deste artigo, o AFT deverá elaborar novo Relatório Técnico, nos termos do artigo 11 da Portaria MTE nº 40, de 14/01/2011, que servirá de base para a manutenção ou levantamento, parcial ou total, do embargo ou interdição;

II - constatada a eliminação das situações de grave e iminente risco o levantamento do embargo ou interdição deve ser formalizado por meio de Termo de Suspensão de Embargo ou Interdição, acompanhado do respectivo Relatório Técnico nos moldes dos artigos 11º e 12º da Portaria MTE nº 40, já citada;

III - sendo constatada a permanência das situações de grave e iminente risco o embargo e/ou interdição serão mantidos.

Art. 6º- Ficam revogadas a Portaria nº 19 de 11 de fevereiro de 2011 e outras disposições em contrário;

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

MARLI SOARES DOS SANTOS

Substituta

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

#### AQUAVIÁRIOS

#### DIRETORIA

#### SECRETARIA-GERAL

### RESOLUÇÃO Nº 2.409, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Prorroga por 10 (dez) dias o prazo fixado pelo aviso de Audiência Pública nº 02/2012-antaq, de 31 de janeiro de 2012, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de norma aprovada pela Resolução nº 2.367-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001847/2011-66, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução, o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 02/2012-ANTAQ, de 31 de janeiro de 2012, para recebimento de contribuições de melhoria da proposta de Norma aprovada pela Resolução nº 2.367-ANTAQ, de 31 de janeiro de 2012, que objetiva estabelecer norma que estabelece procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações nos portos organizados.

Art. 2º O período de recebimento das contribuições passa a ser do dia 1º/2/2012 às 18h do dia 14/3/2012.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições do Aviso de Audiência Pública nº 02/2012-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

#### TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

### PORTARIA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.007721/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 077+553m e o km 077+664m, na Pista Norte, e travessia no km 077+587m, em São Paulo/SP, de interesse da Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Eletropaulo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Eletropaulo não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Eletropaulo assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Eletropaulo deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Eletropaulo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ele aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Eletropaulo deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de transmissão de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Eletropaulo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

### DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000163/2012-34

Requerente: Erlei Moreira

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

### PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

RECURSO INTERNO N.º 0.00.000.002025/2010-28

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: REGINA APARECIDA COSTA;

REQUERIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

EMENTA: RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1.Recurso interno interposto em face de arquivamento determinado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Intempestividade. Decisão de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos.



ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

ACÓRDÃOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.00.001273/2011-32

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
REQUERENTE: Rudyard Paschoaletto  
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público  
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. Estágio não obrigatório. Lei federal nº 11.788, 25 DE SETEMBRO DE 2008. RESOLUÇÃO cnmp Nº 42, 16 DE JUNHO DE 2009. Estagiário servidor público. PORTARIA PGR/MPU Nº 378, de 09 DE AGOSTO DE 2010. EDITAL SG/CNMP Nº 001, DE 10 DE JUNHO DE 2011. Vedação a percepção de bolsa-auxílio ou auxílio transporte. LEGALIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA JORNADA 04 (QUATRO) HORAS DE ESTÁGIO. DENECESSIDADE DEVOUÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS. BOA-FÉ. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO INTERNO PREJUDICADO.

1.O artigo 37, caput, da Constituição Federal previu os princípios basilares a serem observados e respeitados pela Administração Pública direta e indireta. Assim, na Administração Pública prevalecem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência. Com o fim de concretizar os aludidos princípios constitucionais, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, dispondo sobre regras gerais a serem observadas no ingresso de estudantes em programa de estágio no Ministério Público e, porque não, no âmbito deste Órgão de Controle.

2.Não se verifica qualquer ilegalidade no artigo 6º, § 5º, da Portaria PGR/MPU nº 378/2010 ou na norma editalícia deste Conselho Nacional do Ministério Público que vedou a percepção de bolsa-auxílio e auxílio transporte ao estagiário servidor ou empregado público.

3.Não seria correto igualar o estagiário, servidor público, devidamente remunerado pelos cofres públicos, àqueles que têm na atividade de estágio a possibilidade de se inserirem no mercado de trabalho. Para esses estagiários, que não têm qualquer relação empregatícia, a realização da atividade de estágio, sem a devida contraprestação, ficaria por demasiadamente oneroso. Ademais, a própria norma editalícia como também a Portaria PGR/MPU nº 378, de 09 de agosto de 2010, ao vedar o pagamento de bolsa-auxílio ou auxílio transporte ao estagiário servidor ou empregado público, apresentou como contrapartida a redução de jornada, sendo-lhe autorizado o cumprimento de 4 (quatro) horas semanais de estágio.

4.Reconhecer a boa-fé quanto à percepção dos valores relativos a bolsa-auxílio e auxílio transporte pagos pela Administração do Conselho Nacional do Ministério Público, o que faz com que se dispense a determinação de sua devolução.

5.Parcial Procedência do Pedido.  
ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto e do aditamento ao voto do relator, que passa a integrar o presente.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.00.000.000436/2011-60  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA  
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE VANTAGEM PESSOAL POR ESTABILIDADE ECONÔMICA. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO. NATUREZA REMUNERATÓRIA PERENE. AFRONTA AO ARTIGO 39, §4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. VANTAGENS ABSORVIDAS PELO SUBSÍDIO. PROCEDÊNCIA.

1.A Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica foi absorvida pela instituição do regime de subsídio em "parcela única", inexistindo motivação para seu pagamento, por força do artigo 39, § 4º da CF e da Resolução CNMP nº 09/2006.

2.As vantagens pessoais que estão previstas no artigo 4º, inciso V da Resolução CNMP nº 09/2006, são, excepcionalmente, aquelas cujos requisitos para concessão estejam preenchidos até a publicação da Emenda Constitucional nº20, em 16 de dezembro de 1998.

3.Procedência do pedido para determinar à Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia que se abstenha de conceder e pagar a Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica, prevista no Art. 92 da Lei n. 6.677/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis, aos membros do Ministério Público da Bahia.

ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente o pedido para determinar à Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia que se abstenha de conceder e pagar a Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica, prevista no Art. 92 da Lei n. 6.677/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis, aos membros do Ministério Público da Bahia, nos termos do voto da Relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Relatora

ACÓRDÃOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento de controle administrativo  
Nº 0.00.000.001721/2011-06 e 0.00.000.001736/2011-66  
Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
requerenteS: Gilberto de Souza Carvalho e Bruno Vieira da

Silva  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

INTERESSADO: Rafael Martins da Silva  
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ministério público DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Suposta irregularidade na realização do CONCURSO PÚBLICO para PROVIMENTO DOS CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. COMPATIBILIDADE ENTRE O instrumento convocatório e o Conteúdo exigido na prova. INOCORRÊNCIA DE Plágio de questões cobradas em certames anteriores. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1.O edital é a "lei interna do concurso" e a Administração deve ficar adstrita às suas regras e conteúdo, mormente na fase de elaboração e correção das questões.

2.O conteúdo programático descreveu pontualmente os assuntos que seriam abordados dentro de cada área do conhecimento compreendendo nas disciplinas Direito Constitucional e Direito Administrativo as matérias relativas a "Bens Públicos" e "Agências Reguladoras".

3.Inocorrência de plágio, sendo plausível a justificativa emanada pela Banca Examinadora em relação à saturação do assunto, em virtude da natureza finita da disciplina avaliada e das temáticas recorrentes em provas que pretendem buscar o mesmo tipo de conhecimento.

4.Improcedência dos Pedidos.  
ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente os presentes procedimentos de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000910/2011-53  
Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
Embargante: Cesar Zacharias Mártires  
Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público  
EMENTA: Embargos de Declaração. Recurso Interno. Formação de comissão sindicante. Inviabilidade da composição por Sub Procuradores-Gerais do Trabalho, da mesma hierarquia que o indiciado. Validade da convocação de Procuradores Regionais da República. Autorização legal para tanto. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão. Embargos de declaração desprovidos.

1.Inexiste omissão quanto à consulta aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, eis que formulada e respondida negativamente, daí o recrutamento dos Procuradores Regionais da República, o que atende à exigência legal.

2.Verifica-se a clareza do argumento adotado para demonstrar a desnecessidade da extensão do procedimento à espera de manifestação de novos Subprocuradores. Não há, portanto, obscuridade, contradição ou omissão a ser suprida.

3.Embargos de Declaração Desprovidos.  
ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, conhecer e julgar desprovidos os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000890/2009-04

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
Requerente: Jorge Luiz Camilo da Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
Remetente: Corregedoria Nacional de Justiça  
EMENTA: Pedido de providências. Índice elevado de homicídios praticados na região metropolitana de João Pessoa, vitimando jovens de 12 a 20 anos. Precariedade das informações prestadas pelos representantes locais do Ministério Público. Necessidade de ampla verificação das medidas adotadas para investigação dos fatos e repressão dos agentes dos delitos. Hipótese que autoriza a apuração pela Corregedoria Nacional da regularidade dos órgãos do Ministério Público na área afetada. Pedido procedente.

1.A gravidade dos fatos impõe a intervenção deste Conselho Nacional no sentido de exigir rigorosa apuração da regularidade da atuação dos órgãos policiais e do Ministério Público lotados na mencionada área, mediante procedimento a ser instaurado pela Corregedoria Nacional, tendo como foco as Promotorias de Justiça sediadas nas Comarcas de Bayeux, Cabedelo, João Pessoa, Santa Rita, todas no Estado da Paraíba.

2.Procedência do Pedido.  
ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, conhecer e julgar procedente o presente Pedido de Providências, determinando o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000975/2011-07

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães  
REQUERENTE: Raimundo Torres de Albuquerque  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas  
EMENTA: representação por inércia ou por excesso de prazo. ministério público DO ESTADO DO amazonas. Suposta inércia na apuração de irregularidades NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC) nos Municípios de Fonte Boa, Tapauá, Beruri, Jutai e manaus, localizados naquela Unidade Federativa, efetiva atuação doS membroS do parquet AMAZONENSE. Observância de ausência de promotor de justiça na comarca de Jutai. Expedição de recomendação. Parcial PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1.A representação, objeto deste procedimento administrativo, foi devidamente analisada pelos membros do Parquet amazonense que, de forma diligente, apuraram as denúncias sobre a falta de merenda escolar nas escolas municipais, realizaram inspeções nas referidas unidades de ensino, participaram de reuniões com as autoridades locais, formalizaram termos de ajustamento de conduta e instauraram procedimentos preparatórios e inquéritos civis, não restando configurada qualquer omissão que importasse em falta funcional.

2.Observa-se que a Comarca de Jutai não possui Promotor de Justiça, uma vez que as designações tem sido feitas por um curto período de tempo. Necessidade de que seja expedido recomendação à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, para que proceda a titularização de membro ou indicação de substituto legal, a fim de que a população daquela Comarca não fique desassistida e os fatos relatados possam ser apurados com a maior brevidade possível.

3.Parcial Procedência do Pedido.  
ACÓRDÃO  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar parcialmente procedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº  
0.00.000.001458/2010-66  
PCA Nº 0.00.000.001458/2010-66  
REQUERENTE: RAIMUNDO TEREZINHO BORGES

DIAS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARÁ  
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS  
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. PRESCRIÇÃO. .

1.O art. 108, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810/94, estabelece o prazo prescricional de 5 (cinco) anos do direito petição no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, que tem início na data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

2.Como o requerente teve ciência da primeira decisão de indeferimento de seu pleito em 15 de maio de 1998 e da segunda decisão em 9 de março de 1999, o seu direito de solicitar a este Conselho Nacional a incorporação, supostamente devida, está prescrito, uma vez que passados mais de cinco anos da data da ciência pelo interessado, nos termos dos dispositivos suso mencionados.

3.Improcedência.  
ACÓRDÃO  
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001647/2011-10  
RECLAMANTE: AMIR ELIAS ADDALLA KURBAN  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Decisão: (...)  
Em corolário ao exposto, nestas condições, ofício pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, a teor do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público Militar.  
S.M.J.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 70/77, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000104/2012-66  
RECLAMANTE: NÚBIA COZZOLINO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Decisão: (...)  
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional opino pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 74 §2 do RICNMP.  
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012  
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 28/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.  
Dê-se ciência à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001365/2011-12  
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
Decisão: (...)  
Pelas razões ora declinadas, conclui-se pela inexistência do substrato fático hábil a configurar infração disciplinar, impondo-se o arquivamento da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, § 2º, do RICNMP, .

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 216/223, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Por sua vez, recomendo ao reclamado que, doravante, em situações semelhantes, aja formalmente nos autos, peticionando e requerendo o que entender de direito, para evitar a ocorrência de incidentes desnecessários, como ocorreu neste procedimento.  
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001589/2010-43  
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO - AMMA  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Decisão: (...)  
Forte em tais fundamentos, tendo em vista a inexistência de falta funcional, e diante da exauriente investigação conduzida pela Corregedoria de origem, pela improcedência da Reclamação Disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 74 §6º do RICNMP.  
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012  
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 600/612, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da CF c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0001757/2010-09  
RECLAMANTE: ARMINDO NASCIMENTO REIS NETO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Decisão: (...)  
Outrossim, havendo evidências, em tese, da comercialização de decisões pelo magistrado reclamante e outro servidor, impõe-se a remessa de cópia integral dos autos à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça para adoção das medidas que entender cabíveis e pertinentes.  
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012  
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1028/1040, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Determino, outrossim, seja remetida cópia dos comprovantes de depósitos feitos nas contas do secretário (fls. 240/242, volume II, anexo) e do parente do magistrado reclamante (fl.243, volume II, anexo) à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, para adoção das medidas que entender cabíveis, face as evidências, em tese, da comercialização de decisões judiciais por parte do reclamante.  
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante, aos reclamados, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000852/2011-68  
RECLAMANTE: MARIA IMÍLIA MELO DA COSTA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Decisão: (...)  
Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 74, § 6º, do RICNMP, porque não evidenciado substrato fático apto a configurar falta disciplinar.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 385/392, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
SESSÃO: 5/2012 DATA: 01/03/2012 HORA: 17:00  
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000017/2012-43  
Assunto : RECURSO  
Origem : PGR  
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO  
Interessa-do(s) : Sr. Luciano Betty Cresta  
CSMPF : 1.00.001.000020/2012-67  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : ANPR  
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS  
Interessa-do(s) : Associação Nacional dos Procuradores da República

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO  
PEREIRA  
Presidente do CSMPF  
Em exercício

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2012**

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

1. Considerando que a PORTARIA Nº 39/2011-PFDC/MPF, de 14 de dezembro de 2011, determinou, a partir de sua subscrição, a instalação de comissão com o fim de oferecer subsídios ao Conselho Superior do MPF e ao Secretário-Geral do MPF quanto à atualização dos critérios de apuração de produtividade (estatística) dos membros com atuação na tutela coletiva, nela incluída a atuação dos membros Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e Procuradores dos Direitos do Cidadão vinculados à orientação temática da PFDC;  
2. Considerando a solicitação do Coordenador da aludida comissão visando a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para a conclusão dos trabalhos;  
3. Considerando, ainda, o teor do Despacho/PFDC/Nº 67/12-GPC, proferido à fl. 52-v, do feito administrativo de n.º 1.00.000.013528/2010-73;

Resolve:

4. 1) Prorrogar, até o dia 14 de fevereiro de 2012, os trabalhos da Comissão em referência, a fim de permitir a conclusão da nota técnica sobre a necessidade de atualização dos critérios de apuração de produtividade (estatística) dos membros com atuação na tutela coletiva.

5. 2) Incluir, na condição de membros efetivos da Comissão em tela, o Procurador da República Dr. FABIO NESI VENZON (PR/RN) e a Procuradora da República Dra. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA (PR/RO), em razão do que a equipe de trabalho, a partir deste ato, passará a ter a seguinte composição:

1) ALEXANDRE AMARAL GAVRÓNSKI (PR/RS) - Coordenador;  
2) ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES (PR/RJ);  
3) FABIO NESI VENZON (PR/RN);  
4) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS (PR/MG);  
5) JEFFERSON APARECIDO DIAS (PRM/Marília/SP) - Suplente;  
6) LISIANE CRISTINA BRAECHER (PR/SP);  
7) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA (PR/DF);  
8) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA (PR/RO);  
9) ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO (PR/RJ) - Suplente;  
6. 3) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

**PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;  
b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;  
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;  
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;  
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;



Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.002575/2011-87.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades no fornecimento de porte de armas a guardas municipais.

Determino ainda: a) oficie-se a Polícia Federal para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação; b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.002573/2011-98.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposto descumprimento, por parte dos projetos elétricos de ambientes hospitalares baianos, das normas insculpidas na Portaria 2662/1995, do Ministério da Saúde, Resolução RDC 50, da ANVISA, Norma ABNT NBR 13534/2008 e Lei nº 6.437/1977.

Determino ainda: a) oficie-se ao Ministério da Saúde, à ANVISA e à Associação Brasileira de Normas Técnicas, para que se manifestem sobre os fatos narrados na representação (encaminhar cópias do expediente), solicitando especialmente ao Ministério da Saúde e à ANVISA que informem se há registro de autuações, infrações ou notificações de estabelecimentos hospitalares baianos, no que tange ao descumprimento das normas citadas; b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001533/2011-31. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Quitéria Mendes de Oliveira. Reclamado: Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto das Peças de Informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nas presentes autos; resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.001533/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) demora supostamente injustificada da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió em agendar tratamento cirúrgico para paciente portadora de nódulos múltiplos na tireóide

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Por fim adotem-se as seguintes providências: 1) Expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Maceió/AL requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da representação de fl. 02, cuja cópia deverá seguir anexa, sobretudo quanto à marcação da cirurgia para extirpação de nódulos múltiplos da tireóide da paciente Quitéria Mendes de Oliveira, a qual tenta há 10 meses sem sucesso agendar essa cirurgia.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA  
KASPARY

#### PORTARIA Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo Em Inquérito Civil. Converte em Inquérito Civil Público o procedimento destinado a apurar situação dos lotes de queijo, em tese, contaminados, produzidos pela empresa Laticínios Três Marias Indústria e Comércio Ltda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, 127 e 129 da Constituição da República; e

Considerando a competência do Ministério Público Federal na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando a instauração do procedimento administrativo nº 1.31.000.001239/2009-11, no sentido de apurar situação de lotes de queijo, que em tese, estariam contaminados;

Considerando nota técnica emitida por fiscais federais do serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários em Rondônia que constatou a impossibilidade de comercialização do aludido produto devido contaminação por *Staphylococcus aureus*;

Considerando que tal contaminação traria diversos riscos à saúde pública, podendo ocasionar náuseas, vômitos e diarreia, sendo que os efeitos são potencializados em crianças, idosos e adultos debilitados;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo não se encontra inteiramente alcançado, bem como em razão do esgotamento do prazo para encerramento, conforme artigo 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87 do CSMPPF; resolve:

Converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, de modo a subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais.

Desde já, determino as seguintes providências:

1. Promova-se as alterações necessárias no sistema ÚNICO;

2. Oficie-se à Empresa Três Marias Indústria e Comércio Ltda, localizada no município de Ouro Preto do Oeste, para que informe a destinação dada aos lotes de queijo nº 273, nº 290, nº 334, nº 342, nº 343, nº 345 e nº 346, os quais foram objetos de ação de medida cautelar nº 2009.41.00.001445-6 interposta pela referida interessada em face da União;

3. Ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com o decurso do prazo, reitere-se. Após, voltem conclusos.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000180/2012-21.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar denúncia de morosidade no processamento dos pedidos de isenção de IPI na unidade da Receita Federal em Santo Amaro, Bahia.

Determino ainda: a) oficie-se a Superintendência da Receita Federal na Bahia e a Agência da Receita Federal em Santo Amaro para que se manifestem sobre os fatos narrados na sobredita representação. b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000205/2012-96.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades no processo seletivo para ingresso de estudantes graduados em bacharelado interdisciplinar (BI) da UFBA nos cursos de progressão linear (CPL).

Determino ainda: a) oficie-se a Universidade Federal da Bahia para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação em epígrafe (encaminhar cópia). b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

#### PORTARIA Nº 18, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000053/2011-48;

CONSIDERANDO o teor das representações noticiando a ocorrência de superlotação e atendimento deficitário no Hospital Universitário de Santa Maria;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO QUANTO A NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO E ATENDIMENTO DEFICITÁRIO NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Saúde), comunicando-se à PFDC;

3. após, oficie-se ao Município de Santa Maria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, seja informado qual a previsão para o início das atividades na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, bem assim qual será a capacidade de atendimento para casos de urgência e emergência.

RAFAEL BRUM MIRON

## PORTARIA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do Expediente nº 00001645/2012.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em suposta ocupação irregular em terreno de marinha, obstaculizando o acesso à praia por portadores de deficiência.

Determino ainda: a) oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União para que se manifeste acerca dos fatos relacionados com impossibilidade de acesso à praia aos portadores de deficiência, mediante a ocupação das rampas de acesso e colocação de escadas improvisadas em terreno de Marinha na Ondina, ao lado do Ondina Apart Hotel .

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

## PORTARIA Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000311/2012-70.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades na matrícula de alunos do curso de Administração da Universidade Federal da Bahia.

Determino ainda: a) oficie-se a Universidade Federal da Bahia para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação em epígrafe (encaminhar cópia). b) Solicite-se à ASSPA para que proceda à pesquisa do endereço atualizado da representante, Letícia Teobaldo Secchi, do expediente em epígrafe, oficiando-a, em seguida, para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

## PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2012

PR/TO 1922/2012.

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMF nº 87/2010 e ainda:

- 1) CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000194/2012-87, que trata da dificuldade enfrentada pelo Sr. Ronismar Ferreira França em conseguir insulina apidra para sua filha, a menor Izabela Ramos França, nas Secretarias de Saúde do estado do Tocantins e do município de Palmas;
- 2) CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelo declarante, as Secretarias de Saúde supramencionadas se recusaram a fornecer a medicação sob a alegação de que apenas poderia disponibilizar o medicamento através de demanda judicial;
- 3) CONSIDERANDO que o art. 196 da CRFB/88 prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

4) CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

5) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de apurar suposta omissão das Secretarias de Saúde do estado do Tocantins e do município de Palmas no fornecimento da insulina apidra a menor Izabela Ramos França.

- 6) Como providências preliminares, determino:
  - 6.1) Seja oficiada as Secretarias de Saúde do estado do Tocantins e do município de Palmas para que se manifestem a respeito dos fatos relatados;
  - 6.2) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
  - 6.3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiante.

VICTOR MANOEL MARIZ

## PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através do expediente PR/BA nº 14387/2011.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades referentes à concessão de Seguro Desemprego em favor de pessoas que não são de fato pescadores.

Determino ainda: a) oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, notadamente, no que tange à fiscalização do da concessão do referido benefício; b) que se estabeleça contato telefônico com o representante através do celular de nº 8603-1254, para que o mesmo forneça endereço completo para envio de correspondências; c) encaminhe-se cópia da representação ao ofício criminal, a fim de que sejam empreendidas as eventuais medidas pertinentes na seara criminal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

## PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000229/2012-45.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades na entrega de diploma do curso de Pós-Graduação em Educação e Meio Ambiente para a Sra. Vilma Ribeiro de Jesus Ferreira, Sra. Raquel Barbosa Silva e para Sra. Vera Gardenia Silva Mascarenhas, pelo Segmentum Instituto de Educação.

Determino ainda: a) oficie-se o Segmentum Instituto de Educação a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação; b) oficiem-se as Representantes para que tomem ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

## PORTARIA Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.001435/2011-69.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição Federal), e que as ações e serviços públicos de saúde devem observância aos princípios da integralidade do atendimento e do direito à informação às pessoas assistidas (art. 7º, II e V, da Lei 8.080);

CONSIDERANDO o teor da Representação que deu origem ao presente expediente, onde é narrada negativa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre em prover, de forma gratuita, a usuário do SUS, cópias impressas de laudos de exames médicos realizados naquele hospital;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico encaminhado pelo Ministério da Saúde, no sentido de que a cobrança pela impressão de laudos médicos pelo Hospital de Clínicas é ilegal, porquanto atenta contra a legalidade estrita a qual se submete a Administração Pública e viola o disposto no art. 43 da Lei 8.080 ("A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas");

CONSIDERANDO que o Hospital de Clínicas alega fornecer cópia do prontuário do paciente no momento da alta;

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar mais informações ao Hospital de Clínicas sobre o conteúdo do prontuário dispensado ao usuário, especificamente se nele há referência aos laudos de exames médicos produzidos no hospital, bem como se há entrega do laudo quando não se trata de caso de internação, mas de simples consulta;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001127/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto: fornecimento gratuito de laudos impressos de exames médicos realizados no Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Oficie-se novamente ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, fazendo referência ao Ofício n. 163/2012 - HCPA/CONJUR, solicitando que esclareça (a) se o prontuário disponibilizado ao usuário quando de sua alta é entregue impresso e se constam do referido prontuário todos os laudos de exames médicos realizados durante sua estada no hospital; (b) no caso de exame médico realizado em paciente que apenas se consulta no hospital (como é o caso da Representação), se é fornecido o laudo do exame impresso.

SUZETE BRAGAGNOLO

## PORTARIA Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Cidadania - Saúde. Cidadania. Saúde. Gestão Hospitalar. Demora no atendimento de urgência e emergência à gestante em trabalho de parto. Hospital Polydoro Emani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC. Sistema Único de Saúde. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando os termos da representação que versa sobre excessiva demora para a indicação médica de realização de cirurgia cesariana de emergência, culminando na morte do nascituro; resolva:



Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar as causas da demora no atendimento de urgência e emergência à gestante em trabalho de parto no Hospital Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina - HU/UFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 35, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Ofício Cidadania - Saúde. Cidadania. Saúde. Serviço de patologia clínica. Demora na execução do serviço e transporte das amostras com comprometimento da qualidade técnica e da confiabilidade dos resultados Pelo prestador terceirizado (Dasa). Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB); resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual irregularidade consistente no comprometimento da qualidade técnica e da confiabilidade dos resultados no serviço de patologia clínica prestado pela empresa terceirizada Dasa, contratada pelo Município de Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 36, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Ofício Cidadania - Saúde. Cidadania. Saúde. Processo Licitatório. Contratação de Empresa. Prestação do serviço de ginástica laboral em vídeo. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Pregão nº 140/2010.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando notícia proveniente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região dando conta de possível inadequação do objeto a ser contratado através do Pregão nº 140/2010, destinado à contratação de empresa para a prestação do serviço de ginástica laboral em vídeo;

Considerando que os termos da representação versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF; resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades existentes no Pregão nº 140/2010, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, especialmente a inadequação do objeto a contratar, quanto ao fim a que se propõe.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos para análise.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 39, DE 1º DE MARÇO DE 2012

PA nº 1.21.001.000041/2005-23.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à PFDC/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo;

c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: Fiscalizar o cumprimento pelas empresas de transporte coletivo do estatuto do idoso no que se refere à concessão de passagens gratuitas.

d) Mantenham-se os interessados atuais: empresas de transporte coletivo rodoviário e AGEPAN.

e) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;

f) Comunique-se a PFDC/MPF acerca da conversão do presente;

g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;

h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

#### PORTARIA Nº 40, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria da república o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000115/2011-09, instaurado com base em representação formulada por RICARDO HENRIQUE DE VASCONCELOS, o qual requer a adoção das providências cabíveis quanto a suposta suspensão injustificada da entrega domiciliar postal no endereço de sua residência/negócio, situado na Estrada Vale do Ermitão, nº 36, Penedo - Itatiaia/RJ (Pousada Cravo e Canela);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso X, da CRFB compete à União, dentre outros, "manter o serviço postal e o correio aéreo nacional";

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 6538/1978 (Dispõe sobre os Serviços Postais), o serviço postal será explorado pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que a EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é a empresa pública constituída pela União, responsável pela prestação do serviço postal brasileiro;

CONSIDERANDO que faz-se imperiosa a apuração de eventuais deficiências ou irregularidades na atuação da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);

Resolve transformar o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000115/2011-09 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventuais deficiências ou irregularidades na prestação do serviço postal pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), consistente na suspensão injustificada da entrega domiciliar postal na região da Estrada Vale do Ermitão, Penedo - Itatiaia/RJ;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - direitos DO CIDADÃO - EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS OU IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POSTAL - EBCT (EMPRESA BRASILEIRA DE COR-

REIOS E TELÉGRAFOS) - SUSPENSÃO INJUSTIFICADA DE ENTREGA DOMICILIAR POSTAL - ESTRADA VALE DO ERMITÃO - PENEDO - ITATIAIA/rj".

b) Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se a RICARDO HENRIQUE DE VASCONCELOS requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação escrita acerca do teor do Ofício 0029/2011-GERAE/CTC/NIG/GE-CAR/DR/RJ (fl. 06), oriundo da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), informando, especialmente, se, de fato, foi regularizada a entrega domiciliar postal no endereço de sua residência/negócio. Cópia do Ofício 0029/2011-GERAE/CTC/NIG/GE-CAR/DR/RJ (fl. 06) deverá seguir anexa.

IZABELLA MARINHO BRANT

#### PORTARIA Nº 64, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República ao final assinado:

Considerando as suas funções institucionais, previstas no artigo 129 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos nº 1.34.001.000960/2010-51 foram instaurados para apurar eventual descumprimento, por parte da Google Brasil Internet Ltda., do termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

Considerando que tais peças de informação passaram a abrigar os atos de acompanhamento do TAC, de um modo geral, não havendo, por ora, perspectiva de seu encerramento;

Resolve instaurar, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como artigos 6º, VII, c, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, inquérito civil público para acompanhar o cumprimento de referido termo de ajustamento de conduta.

Desta forma, determina:

a) registre-se a presente no Sistema Único, adotando-se as demais providências de praxe, inclusive com a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sobre a presente instauração;

b) elabore-se relatório sobre todo o contido nos autos, indicando-se quais obrigações constantes do TAC ainda pendem de cumprimento e se existe alguma notícia de descumprimento não apurada ou não justificada pela Google Brasil Internet Ltda.

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

#### PORTARIA Nº 70, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de procedimento administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001885/2011-63 foi instaurado a partir de representação de estudantes que notificaram a reprovação quase generalizada dos discentes das turmas de "eletrônica" e "circuito" do Instituto Federal de Ensino, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, bem como o fato de o professor responsável por esta última disciplina faltar as aulas e não repor as suas ausências;

Considerando que o IFPE noticiou a instauração do processo administrativo nº 23295.005743/2011-74 para apurar eventual infração disciplinar de seus docentes;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001885/2011-63 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e atuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.001885/2011-631, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a notícia de que docente responsável pela disciplina "circuito" do Instituto de Ensino, Ciência e Tecnologia de Pernambuco falta as aulas sem repor suas ausências, causando prejuízo aos alunos, conforme se apura no processo administrativo nº 23295.005743/2011-74 do IFPE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMF).

Como providências instrutórias, determina-se a renovação das medidas adotadas no despacho de fl. 21-v.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

## PORTARIA Nº 167, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na venda de uniforme escolar pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação,

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000555/2011-99, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## PORTARIA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 2º, 5º, V, "a", 6º, VII, "a", "c", da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando o disposto nos artigos 6º, "caput", 196, 198, §§ 5º e 6º, 200, IV, VI, da Constituição Federal;
- considerando o disposto na Convenção 169, da OIT, de 27 de junho de 1989, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- considerando ainda os fatos noticiados em reuniões realizadas com representantes das comunidades tradicionais do rio Taquari, que relatam problemas enfrentados pelas famílias instaladas na região, em especial a falta de agentes comunitários de saúde e a dificuldade de acesso à água;

DETERMINO:

- Registre-se e autue-se esta Portaria juntamente com as atas de reuniões realizadas em 03/02/12 e 16/02/12, cujo objeto é "Comunidades Tradicionais - 6ª CCR - Solucionar os problemas enfrentados pelas comunidades tradicionais do rio Taquari, em especial a falta de agentes comunitários de saúde e a dificuldade de acesso à água".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, a servidora Maria Emília de Queiroz.

WILSON ROCHA ASSIS

## PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas anexas peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração de ocorrência de omissão do INCRA na regularização fundiária do território quilombola do Povoado Vista Alegre, em Itapecuru Mirim/MA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que oficie-se ao INCRA e à Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

## PORTARIA Nº 28, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução dos trabalhos de elaboração de Relatórios Antropológicos de caracterização histórica, econômica, sociocultural e ambiental de comunidades quilombolas, que serão realizados pela empresa contratada pelo INCRA, na forma do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2011 (documentos anexos);

CONSIDERANDO que entre as comunidades quilombolas que serão objeto de estudo constam as seguintes, situadas no âmbito de atribuição desta Procuradoria da República: Ferreira Fialho, Colodianos e Teixeira; resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar o presente Inquérito Civil Público tendo como objeto "Acompanhamento da elaboração dos Relatórios Antropológicos de comunidades quilombolas situadas no âmbito de atribuição da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul pela empresa contratada pelo INCRA por intermédio do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2011".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal- 6ª CCR/MPF;

II - Oficie-se à Superintendência do INCRA/RS para que preste informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca (a) dos planos de trabalho da empresa contratada pelo Instituto, por intermédio do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2011, concernentes à elaboração dos relatórios antropológicos das comunidades quilombolas Ferreira Fialho, Colodianos e Teixeira, (b) da composição das equipes e, (c) se os antropólogos integrantes das equipes são inscritos na Associação Brasileira de Antropologia - ABA;

III - Com a resposta ao ofício, venham os autos conclusos.

JULIANO STELLA KARAM

## PORTARIA Nº 29, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

Considerando que a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002) prevê que "deverão ser oferecidos, ainda, serviços de apoio aos pacientes encaminhados à rede do Sistema Único de Saúde. Tais serviços serão prestados pelas Casas de Saúde Indígena, localizadas em municípios de referência dos distritos a partir da readequação das Casas do Índio. Essas Casas de Saúde deverão estar em condições de receber, alojar e alimentar pacientes encaminhados e acompanhantes, prestar assistência de enfermagem 24 horas por dia, marcar consultas, exames complementares ou internação hospitalar, providenciar o acompanhamento dos pacientes nessas ocasiões e o seu retorno às comunidades de origem, acompanhados das informações sobre o caso. Além disso, as Casas deverão ser adequadas para promover atividades de educação em saúde, produção artesanal, lazer e demais atividades para os acompanhantes e mesmo para os pacientes em condições para o exercício dessas atividades".

Considerando a carta proveniente do Conselho Local de Saúde Indígena - CLSI, na qual relata as condições precárias da Casa de Apoio à Saúde do Índio de Juína/MT, que recebe indígenas dos povos Rikbaktsa e Cinta Larga, além de pacientes referenciados de outras CASAI;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de proceder a fiscalização quanto ao regular funcionamento da CASAI de Juína/MT, ante a notícia de precariedade deste local, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Saúde Indígena. CASAI de Juína/MT. Precariedade das instalações e das condições estruturais da referida casa de saúde indígena.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

## PORTARIA Nº 61, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República ao final assinado:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a representação apresentada por Wesley Nascimento e Silva, relatando a falta de dignidade no trato do Poder Público com a comunidade indígena da aldeia Krucutu, pela ausência de oferecimento de transporte público coletivo.

Resolve instaurar, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como artigos 6º, XI, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, inquérito civil público para investigar se há, de fato, impossibilidade de deslocamento dos indígenas, desde sua aldeia até as demais localidades da área urbana do Município de São Paulo.

Desta forma, determina:

- registre-se a presente no Sistema Único, adotando-se as demais providências de praxe, inclusive com a comunicação à C. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a presente instauração;
- oficie-se a Prefeitura Municipal de São Paulo, com cópia da representação de fls. 3/5, para que esclareça em que condições são prestados os serviços de transporte coletivo na região e, se o caso, informe sobre a possibilidade de implementação de linha de ônibus regular que a atenda.

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 28, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000027.2012.20.001/9, bem como do despacho proferido na mesma às fls. 36-37.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta-individuais, cujos temas são: 09. TEMAS GERAIS; 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS; 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de ARS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito. Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

## PORTARIA Nº 38, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 001056.2011.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Contribuições, Taxas e Mensalidade às Entidades Sindicais) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa IMPACTO MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.001.810/0001-49. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO



PORTARIA Nº 30, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000077.2011.20.001/6, bem como do despacho proferida na mesma à fl. 87.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da AVELAN MÓVEIS LTDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000078.2011.20.001/3, bem como do despacho proferida no mesmo à fl. 61.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da J G INDÚSTRIAS DE MÓVEIS EST E COL ZEEP LTDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000079.2011.20.001/0, bem como do despacho proferida no mesmo à fl. 52.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da INDÚSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000076.2011.20.001/9, bem como do despacho proferida no mesmo à fl. 51.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do LATICÍNIO SANTA MARIA LTDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000084.2011.20.001/2, bem como do despacho proferida no mesmo à fl. 108.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000081.2011.20.001/0, bem como do despacho proferida no mesmo à fl. 72.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da KI BARATO LTDA., para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000082.2011.20.001/8, bem como do despacho proferida no mesmo à fl. 53.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso

III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 000075.2011.20.001/1, bem como do despacho proferida no mesmo à fl. 157.

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, cujos temas são: 09 TEMAS GERAIS; 9.3 APRENDIZAGEM; 9.3.1. Cota legal, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da JOSIAS NUNES PEIXOTO - SUPERMERCADO NUNES PEIXOTO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Josimá Fernandes de Medeiros Filho, matrícula 6005116-7, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000825.2011.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PEDREIRA JJP LTDA. (CNPJ 11.016.330/0001-91). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2012 (ORDINÁRIA)

Sessão em 7 de março de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.740/2012-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Anápolis/GO

Interessado: Associação Brasileira das Distribuidoras de Combustíveis (06.190.778/0001-97)

Advogado constituído nos autos: Procurador Fernando Tiepolo - CPF 306.967.918-89

TC-003.889/2012-2

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Banco da Patagônia S.A.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.003/2011-1

Natureza: Representação

Interessados: Arima Consultoria Atuarial Financeira e Mercadológica Ltda.; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (02.189.924/0001-03); Marcos Correia Moita (601.936.461-53)

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.208/2011-2

Natureza: Representação

Interessado: Embraporte Segurança e Transporte de Valores Ltda. (05.444.648/0001-70)

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04)

Advogados constituídos nos autos: Caio de Carvalho Pereira, OAB/MG 73.143 e outros

TC-037.453/2011-4

Natureza: Representação

Interessado: CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda. (01.307.379/0001-40)

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
TC-004.266/2012-9  
Natureza: Consulta  
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Interessado: Álvaro Augusto de Souza Neto, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão (CPF 121.154.101-06)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.919/2005-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

- MC  
Responsáveis: Antonio Osorio Menezes Batista e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**  
TC-006.980/2011-2  
Natureza: Relatório de auditoria  
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A  
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), Ricardo da Boa Viagem Parahyba (CPF 010.213.704-87), Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Luiz Otávio Mourão (CPF 216.949.156-20)  
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60), Ricardo da Boa Viagem Parahyba (CPF 010.213.704-87), Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Luiz Otávio Mourão (CPF 216.949.156-20)

TC-008.890/2011-0  
Natureza: Relatório de auditoria  
Entidade: Companhia Docas do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.069/2008-5  
Natureza: Embargos de declaração (Denúncia)  
Embargante: Mauro Schechter  
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado constituído nos autos: Arnaldo Monteiro Luna (OAB/RJ 44.676), André Tavares Sampaio (OAB/FJ 113.122) e Adriane Machado Prange Barros (OAB/RJ 116.012)

TC-024.193/2010-0  
Natureza: Relatório de auditoria  
Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Eletronbras - MME  
Responsável: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.771/2010-2  
Natureza: Relatório de auditoria  
Responsável: Virmondes Rodrigues Junior (CPF 458.134.936-20)  
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.259/2011-2  
Natureza: Relatório de auditoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - Sesed/RN  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**  
TC-000.660/2012-4  
Natureza: Representação  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.954/2010-5  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: TCU - Secob  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - (DNIT)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.440/2009-0  
Natureza: Representação  
Unidade: Ministério dos Transportes/ Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/SR-PR.  
Responsáveis: Ronaldo de Almeida Jares, CPF 321.961.147-91 e outros  
Advogados constituídos nos autos: Felipe Mendonça Montenegro (OAB/PR 52.570)

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**  
TC-002.029/2012-0  
Natureza: Monitoramento Tribunal de Contas da União - TCU  
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL/MC

Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.039/2009-6  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.887/2011-3  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Entidade: Município de Itabaiana/SE  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
TC-022.407/2009-3  
Natureza: Relatório de Acompanhamento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Unidade: Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**  
TC-004.417/2010-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsável: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87).  
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.443/2006-0  
Natureza: Representação  
Responsável: Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15).  
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.  
Unidade: Fundação Nacional do Índio.  
Advogado constituído nos autos: Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193-A).

TC-036.967/2011-4  
Natureza: Representação  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (CNPJ 00.414.607/0005-41)  
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2,  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
TC-006.256/1997-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
Interessados: Francisco Francimar Gomes (171.599.203-25) e Manoel dos Santos Reigota (442.692.188-00)  
Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - MI  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.079/2003-9  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada  
Responsáveis: Carlos Wagno Maciel Milhomem (089.087.088-80); e outros  
Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - Sebrae - Dep. Regional/TO  
Advogados constituídos nos autos: Anderson de Souza Bezerra, OAB/TO 1.985-B; Carlos Alberto de Medeiros, OAB/DF 7.924; Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, OAB/GO 21.306 e OAB/TO 2.982-A; Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO 2.116; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, OAB/TO 2.708-B; Jussara de Faria Malheiros, OAB/DF 10.665; Larissa Moreira Costa, OAB/DF 16.745; Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF 16.010; Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB/TO 2.512-A; Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira, OAB/DF 19.415; Rosane de Cássia Ferreira Azevedo, OAB/DF 26.434; Sérgio Thiago Costa Carazza, OAB/DF 23.452; Simone Aparecida Caixeta, OAB/DF 20.933; Vinícius Coelho Cruz, OAB/TO 1.654; Vinícius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2.040.

TC-028.305/2011-6  
Natureza: Representação  
Interessado: Sigma Dataserv Informática S/A (CNPJ 77.166.098/0001-86);  
Unidade: Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Cultura - DGI/MinC;  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**  
TC-019.198/2011-6  
Natureza: Representação.  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Norte - Senai/RN.  
Interessada: Ouvidoria do TCU.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**  
TC-002.783/2012-6  
Natureza: Solicitação.  
Interessado: Ministério Público Federal (26.989.715/0050-90).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.786/2012-5  
Natureza: Solicitação.  
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.247/2003-4  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Apenso: 001.948/2006-7 (REPRESENTAÇÃO).  
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
Órgão: Coordenação-geral de Informática - MTE; Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MTE; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MTE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.989/2011-0  
Natureza: Consulta.  
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.993/2011-5  
Natureza: Monitoramento.  
Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE (vinculador).  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**  
**Classe I - Recursos**  
TC-005.035/2009-2  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrentes: Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04), Sione Ferreira de Souza Oliveira (CPF 791.957.504-44), Nobaldo Lima (CPF 254.273.694-49), Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79), Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81) e Victoire Automóveis Ltda. (CNPJ 70.154.968/0001-58).  
Unidade: Município de São José do Campestre/RN  
Advogados constituídos nos autos: Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5691), Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa (OAB/RN 5695), Carlos Giordano Carlos Lopes (OAB/RN 6655), Sergio Luis Medeiros de Moura (OAB/RN 7989), Orlando Frye Peixoto (OAB/RN 4404-B) e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14265). Sustentação Oral em nome de LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA e SIONE FERREIRA DE SOUZA

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Carlos Giordano Carlos Lopes - OAB/RN 6.655**

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
**Classe III - Consultas**  
TC-032.284/2011-0  
REABERTURA DE DISCUSSÃO - Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)  
Natureza: Consulta (VISTA ao Procurador-Geral - Dr. LUCAS ROCHA FURTADO - em 8/2/2012 - Ata 4/2012)  
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Interessado: Desembargador Otávio Augusto Barbosa, Presidente do TJDF  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**  
**Classe I - Recursos**  
TC-032.341/2011-3  
REABERTURA DE DISCUSSÃO - Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)  
Apenso: TC 032.511/2011-6.  
Natureza: Agravo (em Representação).  
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 2/2012)



Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). Interessado: Mattos Advogados Associados (07.876.751/0001-15). Advogados constituídos nos autos: Ana Eliza Albuquerque da Silva (OAB/PE nº 14.994); Hernandez Ricardo Ramos Herédia (OAB/RJ nº 71.546); Claudia Regina de Souza Nascimento (OAB/RJ nº 73.046); Márcio Rodrigo Paiva Lemos (OAB/RJ nº 113.737); Frederico Pires da Silva (AO/RJ nº 50.773); Anilma Lage Pessoa (OAB/RJ nº 61.674); Ana Luiza Vieira Netto (OAB/RJ nº 141.266); Delglan Vianna Ferreira (OAB/RJ nº 43.074); Dorismar Coelho Couto (OAB/RJ nº 63.926).

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-007.433/2004-8  
Apenso: TC 013.983/2004-2, TC 005.890/2004-7  
Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras  
Recorrente: César Luiz Palagi (CPF 227.155.920-00)  
Advogado constituído nos autos: Rodrigo Muget da Costa (OAB/RJ 124.666)

TC-017.763/2008-0  
Natureza: Recurso de revisão.  
Entidade: Município de Gurinhém - PB.  
Recorrente: Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82).  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).  
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Freire Madruga (OAB/PB 7.737) e Írio Dantas da Nóbrega (OAB/PB 10.025).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.951/2009-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Associação dos Criadores de Caprinos de Petrolina e Região - ASCCOPER/PE.  
Responsáveis: Mário Matos Lapa, ex-presidente da Ascooper (CPF: 172.570.854-04); Eduardo Caldas de Almeida, diretor de Agrogócios do Banco do Brasil S/A (CPF: 880.798.481-49); Paulo Henrique Pereira de Souza, ex-gerente de contas do Banco do Brasil S/A (CPF: 394.966.435-15); Roberto Santos de Oliveira, suposto procurador da Ascooper (CPF:284.803.684-20); Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, ex-secretário de Apoio Rural e Cooperativismo/MAPA (CPF: 322.418.522-87) e Dilmani de Jesus Ribeiro da Silva, ex-coordenadora de apoio operacional da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo/MAPA (CPF: 090.430.631-34). Advogados constituídos nos autos: Alberto Hélio Pereira Simões (OAB/PE 8026) e outros

TC-019.291/2011-6  
Natureza: Tomada de contas especial.  
Entidade: Caixa Econômica Federal.  
Responsável: Marcelo Caíres Pereira (CPF 273.251.888-38).  
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.486/2011-5  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.  
Interessados: ECL Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 46.171.633/0001-63)  
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500) e outros.

TC-029.574/2011-0  
Natureza: Representação.  
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.  
Interessado: Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.753/2011-8  
Natureza: Representação.  
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.  
Representante: San Marino Locação de Veículos e Transporte Ltda, CNPJ 26.995.290/0001-44.  
Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-032.266/2011-1  
Natureza: Representação  
Entidade: Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras  
Interessada: G4F Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-005.689/2011-2  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.  
Embargante: Consórcio Construtor São Domingos (formado por Engevix Engenharia e Galvão Engenharia S.A).  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: André Fonseca Roller, OAB/DF 20.742.

TC-008.807/2007-9  
Natureza: Pedido de Reexame.  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.  
Recorrentes: Consórcios Constran/Galvão/Construcap, CR Almeida/Via Engenharia/EMSA, ARG/EGESA e Queiroz Galvão/Norberto Odebrecht/Andrade Gutierrez/Barbosa Mello. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817).

TC-016.025/2006-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.  
Recorrentes: Maria da Glória Lopes Pereira (CPF 194.491.196-00); Pedro Aranha Corrêa do Lago (CPF 532.830.077-72).

Advogados constituídos nos autos: Ubirajara Arrais de Azevedo (OAB/DF 11.116), Guilherme D'Aguiar (OAB/RJ 135.174); Ivan Nunes Ferreira (OAB/RJ 46.608); Raphael Schettino Duarte (OAB/RJ 105.320), Tânia Maria Martins Guimarães Leão Freitas (OAB/DF 5.108); Luciana Aparecida Ananias (OAB/MG 69.614).

Classe III - Consultas

TC-030.711/2011-8  
Natureza: Consulta.  
Órgão: Ministério da Previdência Social.  
Interessado: Ministro de Estado da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho (CPF 004.428.104-82).  
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-029.144/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Pirambu/SE.  
Responsáveis: Juarez Batista dos Santos (CPF 386.300.105-25), ex-prefeito; e José dos Santos (CPF 693.350.285-68), ex-presidente da CPL.  
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho OAB/SE 5646

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-012.205/2009-4  
Natureza: Administrativo  
Órgão: Tribunal de Contas da União.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.647/2012-8  
Natureza: Representação.  
Unidade: Unidades jurisdicionadas vinculadas ao Ministério da Integração Nacional (MI).  
Interessada: 4ª Secex.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.569/2011-0  
Natureza: Representação.  
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.  
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.090/2011-4  
Natureza: Representação.  
Unidade: Prefeitura de Itarana - ES.  
Interessada: Infinity Importação e Exportação Ltda. - ME (07.424.076/0001-93).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-003.097/2001-0  
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial  
Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)  
Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (ex-Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do DF/Seter - CPF nº 033.296.071-49), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (Presidente da Comissão de Habilitação, Chefe de Gabinete da Seter/DF e Executor Técnico do Contrato CFP nº 26/1999 - CPF nº 279.717.831-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (Secretário-Adjunto da Seter - CPF nº 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (Chefe do Departamento de Educação do Trabalhador/DET - CPF nº 225.619.351-91), Ana Cristina de Aquino Cunha (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 462.109.111-53), Edilson Felipe Vasconcelos (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 120.504.231-87), Mário Magalhães (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF, Diretor do Departamento de Informação e Planejamento da Seter/DF - DIP e Executor Técnico do Contrato nº 22/1999 - CPF nº 115.740.701-34), Raquel Villela Pedro (Membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF - CPF nº 308.437.741-34), Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD (executor dos contratos CFP nº 7/1999 e PE nº 22/1999 - CNPJ nº 01.514.382/0001-34), Nanci Ferreira da Cunha (Executora Técnica da primeira parcela do Contrato CFP nº 7/1999 - CPF nº 796.958.411-04), Luís Cláudio Lisboa de Almeida (Executor Técnico das três últimas parcelas do Contrato CFP nº 7/1999 - CPF nº 418.076.181-53), Jusçânio Umbelino de Souza (Gerente de Estudos e Pesquisas do Departamento de Informação e Planejamento da Seter - CPF nº 184.880.801-15) e Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (executor do contrato CFP nº 26/1999 - CNPJ nº 00.059.857/0001-87).  
Interessado: Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento - IFPD.  
Advogados: Cely Sousa Soares (OAB/DF 16.001) e outros.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.077/2009-0  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2008  
Órgão/Entidade: Sebrae - DEP. REGIONAL/AP - MDIC  
Exercício: 2008  
Responsáveis: Alberto Pereira Góes (165.968.462-53); Alfeu Adelino Dantas Junior (330.603.124-00); Ana Célia Melo Brazão (307.532.792-15); Benedito Vitor Rabelo (056.074.772-15); Fabrício Dias de Andrade (592.635.712-87); Georgett Motta Cavalcante (051.270.412-00); Ivanduy Agno Silva Bezerra (280.767.613-87); Jaime Domingues Nunes (146.738.352-04); Jonas Neiva de Abreu (219.287.896-68); Jorge Cuauhtemoc Fernandez Rincon (778.045.208-59); Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); João Carlos Calage Alvarenga (102.341.957-20); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Luiz Iraçu Guimaraes Colares (042.054.212-49); Marcelo Figueiredo Duarte (330.839.672-68); Marilene Cardoso do Nascimento (037.395.892-72); Newton de Castro (003.400.901-97); Pedro Paulo Pantoja Creão (064.625.372-72); Raimundo Nonato Frota Filho (161.230.421-49); Raimundo Reis Nobre (163.907.332-91); Rosemary Fabião de Araújo (219.327.944-68); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (182.229.272-72)  
Interessado: Sebrae - DEP. REGIONAL/AP - MDIC (04.662.409/0001-24)  
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.208/2004-3  
Natureza: Representação  
Interessado: Zenildo Gomes da Costa: ex-presidente do CREFITO-3  
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-014.022/2008-5  
Natureza: Pensão Civil (revisão de ofício)  
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD  
Interessados: Denise Coelho Flausino (358.652.291-68); Liliane Coelho Flausino (296.030.051-34); Marcia Coelho Flausino (261.899.681-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.631/2009-0  
Apenso: TC 017.224/2003-3  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas - MMA; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME; Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS; Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT; Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Agência Nacional do Cinema - MinC; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Banco Central do Brasil - MF; Comissão de Valores Mobiliários - MF; Conselho Administrativo de Defesa Econômica - MJ; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -

MMA; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Superintendência de Seguros Privados - MF; Tribunal de Contas da União - TCU/SE-GEDAM

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.613/2011-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica -

MME

Advogado constituído nos autos: Não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

#### Classe I - Recursos

TC-002.817/2008-6

[Apenso: TC 004.666/2007-0]

Natureza: Recursos de Reconsideração

Entidade: Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe - Coren/SE

Recorrentes: Hortência Maria Santana Linhares (217.091.305-04); Zilda Maria da Silva (400.440.505-00); Louise Maria Holtz Santos de Oliveira (169.862.025-04); Kátia Vieira Gomes Ferreira (556.904.915-00); Elizano Santos de Assis (149.438.675-53); Maria Angélica Nunes Bezerra (336.895.395-87) e Gomes e Júlio Advogados Associados (07.036.091/0001-64)

Advogado constituído nos autos: Emanuel Messias Oliveira Cacho (OAB/SE 207-B)

TC-008.496/2006-9

[Apenso: TC 004.724/2007-6, TC 012.072/2008-8, TC 007.978/2007-1]

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); Arg Ltda. (20.520.862/0001-52); Egesa Engenharia S.a (17.186.461/0001-01); Gelson Cunha (080.110.876-49); Hugo Sternick (296.677.716-87); João de Sousa Freitas (104.715.101-49); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91) Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947) e outros

#### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.906/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Responsável: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00) e Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53).

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-012.787/2009-7

Natureza: Representação

Entidades: Governo do Estado do Pará;

Responsáveis: Alcino Francisco das Chagas Filho (243.783.807-49); Alex Bolonha Fiuza de Mello (043.943.802-00); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Domenico Caruso (948.633.266-53); Eduardo Serrato Mendonça Ribeiro (398.729.471-04); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Francisco das Chagas Silva Melo Filho (185.932.672-20); Gabriel Ferrato dos Santos (991.245.488-04); Humberto Sergio Costa Lima (152.884.554-49); Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (047.003.332-00); Maria Silvia Martins Comaru Leal (081.478.842-49); Maria das Graças Soutelo Cordeiro (049.116.952-34); Maria do Socorro de Brito Sousa (286.856.102-06); Nilo Alves de Almeida (001.034.972-34); Paulo Cardoso Soares (099.139.802-59); Viviane Costa da Silva (584.164.802-06)

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex-PA

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

#### Classe I - Recursos

TC-003.708/2012-8

Natureza: Contestação Contestante: União dos Municípios da

Bahia

Unidades: Municípios do Estado da Bahia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.237/2012-9

Natureza: Contestação Contestante: Município de Itambé/BA

bé/BA

Unidade: Município de Itambé/BA

Advogada constituída nos autos: Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA nº.25.101)

TC-008.721/2010-6

(com 3 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração (em representação)

Recorrente: Comercial Vincini Ltda. (CNPJ nº 05.598.795/0001-03)

Unidade: Administração Pública Federal

Advogado constituído nos autos: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803)

TC-008.979/2011-1

Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit Advogados constituídos nos autos: não há

TC-033.488/2008-1

(com 1 volume e 3 anexos)

Apenso: TC 028.275/2010-1 e TC 028.244/2009-3

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)

Embargante: Narriman Felicidade Correa Faria Zito dos Santos (ex-prefeita, CPF 462.806.857-72)

Unidade: Prefeitura Municipal de Magé/RJ

Advogado constituído nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422)

#### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.337/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) (838.614.401-72) e Donaldo Rosa Pires Junior, Vice-Reitor da UFVJM (547.758.766-00).

Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-021.157/2011-1

Natureza: Representação

Representante: NCA da Silva Comércio de Peças e Serviços Ltda (CNPJ: 10.751.934/0001-19)

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR**

#### Classe I - Recursos

TC-005.743/2008-4

Natureza: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20), Marluce Ferreira de Pinho (CPF 251.381.033-34) e Claudean Serra Reis (CPF 613.372.423-49)

Unidade: Município de Santa Inês/MA

Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811) e outros

TC-030.583/2007-9

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Responsável: Henrique Costabile (CPF 378.352.468-72)

Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado constituído nos autos: Ulysses Alves de Levy Machado (OAB/DF 5.853)

#### Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-005.631/2004-5

Apenso: TC 008.355/2007-9

Natureza: Levantamento de Auditoria

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Elias Alexandre Assed (CPF 284.669.187-87); Emerson Rozendo Salgado (CPF 265.881.617-00); Evandro Ferreira de Vasconcelos (CPF 546.698.041-20); Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15); Gunther Ricardo Wagner (CPF 008.947.450-34); Iccila-industria, Comercio e Construcoes Ibage Ltda (CNPJ 88.074.364/0001-67); Miguel Dario Ardisson Nunes (CPF 178.613.227-34); Raimundo Nonato Azevedo Filho (CPF 344.178.181-34); Roberto Zaidan (CPF 058.226.374-34)

Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul -Dnit/RS

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89353); Érlon André de Matos (OAB/MG 103096); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97826); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101379); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106011); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22298).

TC-019.831/2009-9

Apenso: TC 009.209/2009-1

Natureza: Monitoramento

Interessada: 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-

4.

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.023/2003-1

Apenso: TC 018.525/2002-3; TC 004.969/2005-2; TC 009.969/2006-3; TC 008.659/2007-4; TC 008.895/2008-0; TC 008.130/2009-5; TC 008.948/2010-0; TC013.222/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Anna Virgínia Tavares Silva (CPF 117.741.693-04); Antônio Maia dos Santos (CPF 066.262.703-20); Antônio de Pádua Correia Miranda (CPF 077.368.353-49); Avelar Damasceno Amorim (CPF 125.355.674-15); Construtora Oas Ltda (CPF 14.310.777/0001-04); Dalton Melo Macambira (CPF 240.291.573-00); Luiz Gonzaga Paes Landim (CPF 050.116.553-34); Paulo de Tarso Tavares Silva (CPF 121.073.603-91)

Unidade: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Piauí - Semar/PI Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791); Inaldo Pires Galvão (OAB/PI 1.142/80); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Marcos Antônio de Araújo Santos (OAB/PI 2.254).

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-000.451/2012-6

Natureza: Representação

Responsável: José Pires da Cunha (CPF 031.780.138-49),

Luciana de Mattos Matsubara Pereira (CPF 695.885.971-53)

Interessados: Microsens Ltda; H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda.

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

#### Classe I - Recursos

TC-003.896/2009-2

Natureza: Embargos de declaração

Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI; Companhia de Transportes de Salvador

Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Duraõ Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00)

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60)

Advogado constituído nos autos: Matheus Lima Moura, OAB/BA 15.903.

TC-009.758/2009-3

[Apenso: TC 029.549/2009-0, TC 020.388/2009-7]

Natureza: Embargos de declaração

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Responsáveis: Gilberto de Carvalho Prouença (712.851.997-15); Glauco Colepicolo Legatti (257.952.286-72); Ivo Baer (291.043.199-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)

Interessados: Congresso Nacional; Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345); Luis Manoel Borges do Vale (OAB/CE 22.061); Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7.286); Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563); Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506)

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-024.171/2007-0

Natureza: Representação

Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Setor de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Setec); Setor de Política de Informática (Sepin).

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro-substituto** **MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-008.795/2011-8  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.  
Entidade: Estado de Santa Catarina.  
Interessado: Tribunal de Contas da União.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.661/2011-7  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** **ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-030.221/2010-2  
Apenso: TC-024.376/2008-6  
Natureza: Monitoramento  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES  
Interessadas: Secex/ES e Secob-1  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** **WEDER DE OLIVEIRA**

**Classe I - Recursos**

TC-012.827/2011-8  
(INCLUÍDO EM PAUTA)  
Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).  
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.  
Responsáveis: Antonio Geraldo Alves Bosshard (054.501.014-49); Construtora Sam Ltda. (11.520.665/0001-42); Fabrício Gaudêncio Baptista (244.793.654-00).  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: Gustavo Vieira de Melo Monteiro (OAP/PE 16.799).

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-032.682/2011-5  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.  
Órgão: Senado Federal.  
Interessado: Senado Federal - SF.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 2 de março de 2012.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

**EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2012 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**  
Sessão em 7 de março ded 2012, às 14h30mim

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

- **Relator, Ministro** **VALMIR CAMPELO**

TC-033.067/2011-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** **AROLDO CEDRAZ**

TC-001.993/2012-7  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.236/2010-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.019/2008-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** **RAIMUNDO CARREIRO**

TC-027.991/2010-5  
Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452)

- **Relator, Ministro** **JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-029.626/2011-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.150/2011-0  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.155/2011-1  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.395/2012-6  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.125/2012-2  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministra** **ANA LÚCIA ARRAES DE ALEN-CAR**

TC-034.414/2011-8  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** **AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.113/2012-4  
Natureza: Denúncia  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-030.461/2011-1  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** **WEDER DE OLIVEIRA**

TC-002.919/2012-5  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.617/2011-3  
Natureza: Denúncia.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

- **Relator, Ministro** **VALMIR CAMPELO**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-034.665/2011-0  
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** **AUGUSTO NARDES**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-004.725/2012-3  
Natureza: Administrativo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** **AROLDO CEDRAZ**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-018.930/2011-5  
Natureza: Levantamento de Auditoria (Proposta de Fiscalização).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** **RAIMUNDO CARREIRO**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-004.513/2012-6  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** **JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-001.884/2012-3  
(SIGILOSO)  
Natureza: Administrativo  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto** **MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-003.541/2012-6  
Natureza: Administrativo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 2 de março de 2012  
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 73, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso II do artigo 52, artigo 53 e inciso II do § 1º do artigo 54, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 3033/2012, resolve:  
Art. 1º Aplicam-se, no âmbito da Justiça Eleitoral, nas alterações orçamentárias que envolvam créditos adicionais, as instruções contidas nas Portarias SOF/MP nº 4 e nº 5, de 30 de janeiro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 2º As solicitações de créditos adicionais deverão ter início na Unidade Orçamentária interessada, mediante acesso ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral - SOF/TSE.

§ 1º Os prazos para envio das solicitações de créditos suplementares autorizados na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual de 2012 - LOA 2012, à SOF/TSE são os seguintes:

- I - segundo decêndio de março;
- II - segundo decêndio de agosto; e
- III - segundo decêndio de outubro.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais dependentes de autorização legislativa deverão obedecer aos prazos dos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 3º As solicitações de créditos especiais deverão ser acompanhadas de formulário requerido para cadastramento prévio, disponível na página eletrônica da SOF/TSE, até o décimo dia útil antecedente ao início dos prazos definidos nos incisos I e II do § 1º.

§ 4º A Unidade Orçamentária deverá indicar o tipo de alteração orçamentária solicitada, observado o Anexo desta Portaria e o respectivo fundamento legal.

§ 5º Caberá à própria Unidade Orçamentária a responsabilidade pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na LOA 2012, bem como pelas consequências decorrentes da efetivação do pedido.

Art. 3º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser efetuadas por categoria de programação no menor nível, na forma definida no inciso V do artigo 5º da LDO 2012, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - a definir".

Art. 4º A cada solicitação de alterações orçamentárias deverão ser atualizadas ou incluídas as metas físicas das ações orçamentárias envolvidas.

Art. 5º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria deverão ser observados os tipos de crédito e as respectivas restrições, quando houver, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre sub-títulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA 2012, no âmbito de cada órgão orçamentário, classificadas com o mesmo identificador de resultado primário (RP), mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante do Anexo desta Portaria, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA 2012, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo de alteração orçamentária "400", já publicadas.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do Órgão e/ou da Unidade Orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

Art. 7º Após a inclusão do crédito no SIOP, a Unidade Orçamentária deverá comunicar o fato, detalhando o remanejamento proposto, por meio de formulário específico disponível na página eletrônica da SOF/TSE, a ser enviado ao endereço copor@tse.jus.br, para providências pertinentes à análise das solicitações.

Art. 8º É vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, consignadas na Seção I do Anexo IV da LDO 2012, para o atendimento de despesas discricionárias.

Art. 9º É vedada a anulação de dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares.

§ 1º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas individuais quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda, inclusive quanto à dotação a ser suplementada.

§ 2º No caso de haver a concordância prevista no § 1º deste artigo, o preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência ao § 4º do artigo 4º da LOA 2012.

Art. 10 As dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento para abertura dos créditos de que trata esta Portaria deverão estar disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nos prazos estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo 2º, para bloqueio pela SOF/TSE.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da abertura do crédito solicitado.

Art. 11 As solicitações de modificação das modalidades de aplicação, constantes da LOA 2012 e de seus créditos adicionais, serão encaminhadas a este Tribunal mediante ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral contendo as justificativas das alterações, de acordo com o determinado no inciso II do § 2º do artigo 52 da LDO 2012, observada a exceção do § 4º do mesmo artigo.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

1. CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR ATO PRÓPRIO

| Tipo | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FONTE DE RECURSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | AUTORIZAÇÃO                                                             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 400  | SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE 10% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NA LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 - LOA 2012.                                                                                                           | ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES, LIMITADA A 10% DO VALOR DE OUTROS SUBTÍTULOS, À CONTA DE QUAISQUER FONTES DE RECURSOS.                                                                                                                                                                                                                                   | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO I, ALÍNEA "a".         |
| 401  | SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.                                                                                                                                                                                                                         | ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO ÓRGÃO, AO MESMO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND.                                                                                                                                                                                                                                             | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO VI, ALÍNEA "a".        |
| 407  | REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ENTRE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DE AÇÕES DO MESMO PROGRAMA, NO ÂMBITO DE CADA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO, CLASSIFICADAS COM O MESMO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO (RP), ATÉ O LIMITE DE 20% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE DA LOA 2012, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS POR MEIO DO TIPO 400. | ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, LIMITADA A 20% DO VALOR DOS SUBTÍTULOS CONSTANTES DE AÇÕES INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA OBJETO DA SUPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DE CADA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO, CLASSIFICADAS COM O MESMO RP DA SUPLEMENTAÇÃO, OBSERVADAS AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS VIGENTES E CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS POR MEIO DO TIPO 400. | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO I, ALÍNEA "a", E § 1º. |
| 410  | SUPLEMENTAÇÃO DOS GNDs "3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES", "4-INVESTIMENTOS" E "5-INVERSÕES FINANCEIRAS" NO ÂMBITO DO MESMO SUBTÍTULO OBJETO DA ANULAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 30% DA SOMA DAS DOTAÇÕES DESSES GRUPOS.                                                                                                           | ANULAÇÃO DE ATÉ 30% DA SOMA DAS DOTAÇÕES DOS GNDs "3", "4", E "5" DO MESMO SUBTÍTULO OBJETO DA SUPLEMENTAÇÃO, DESDE QUE MANTIDOS OS DEMAIS ATRIBUTOS DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO (ESFERA, IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, IDENTIFICADOR DE USO E FONTE DE RECURSOS).                                                     | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO II.                    |
| 457  | ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, INCLUSIVE EXAMES PERIÓDICOS, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO-TRANSPORTE, OU SIMILARES, A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES.                                                                                   | ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ALOCADAS AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS NA DESCRIÇÃO DESTES TIPO DE CRÉDITO.                                                                                                                                                                                                                                    | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO XVI.                   |

2. CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME AUTORIZADO NA LEI Nº 12.595 DE 2012 - LOA 2012

| Tipo | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        | FONTE DE RECURSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | AUTORIZAÇÃO                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 100  | SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE 10% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE DA LOA 2012.                                                                                                         | A) ANULAÇÃO DE ATÉ 10% DAS DOTAÇÕES DE OUTROS SUBTÍTULOS, CONSTANTES DA LOA-2012, À CONTA DE QUAISQUER FONTES DE RECURSOS;<br>B) RESERVA DE CONTINGÊNCIA, INCLUSIVE À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS;<br>C) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS;<br>D) ATÉ 10% DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO TESOURO NACIONAL; E<br>E) ATÉ O LIMITE DE 10% DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS RECEITAS DO TESOURO NACIONAL, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2011. | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO I, ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" E "e".  |
| 101  | SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.                                                                                                                                                   | A) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO MESMO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, DESDE QUE MANTIDO O VALOR TOTAL APROVADO PARA ESSE GND NO ÂMBITO DO RESPECTIVO PODER; E<br>B) RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DO ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO.                                                                                                                                                                                                      | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO VI, ALÍNEAS "a" E "b".                |
| 112  | ATENDIMENTO DE DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS, INCLUSIVE DAQUELAS CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RELATIVAS A DÉBITOS PERIÓDICOS VINCENDOS E DEPÓSITOS RECURSAIS.                                             | A) RESERVA DE CONTINGÊNCIA, INCLUSIVE À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS;<br>B) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS A GNDs, NO ÂMBITO DO MESMO SUBTÍTULO, ATÉ O SEU VALOR TOTAL;<br>C) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS A ESSA FINALIDADE, NA MESMA OU EM OUTRA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA;<br>D) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS E DO TESOURO NACIONAL; E<br>E) SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2011.                                   | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO IV, ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" E "e". |
| 154  | ATENDIMENTO DE DESPESAS DA AÇÃO "0413 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS" NO ÂMBITO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA "14901 - FUNDO PARTIDÁRIO".                                                                                              | A) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO REFERIDO FUNDO, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2011; E<br>B) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS E OU VINCULADAS DESSE FUNDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO XI, ALÍNEAS "a" E "b".                |
| 157  | ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, INCLUSIVE EXAMES PERIÓDICOS, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO-TRANSPORTE, OU SIMILARES, A MILITARES, SERVIDORES, EMPREGADOS, E SEUS DEPENDENTES. | ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES RELATIVAS A ESSES BENEFÍCIOS, INCLUSIVE AO GND "3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES" DO SUBTÍTULO "CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL", NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP.                                                                                                                                                                                                                 | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO XVI.                                  |
| 177  | SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS EM ANDAMENTO, COM EXECUÇÃO DE MAIS DE 70% DO CUSTO GLOBAL ATUALIZADO, ATÉ O LIMITE DE SEU SALDO ORÇAMENTÁRIO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA ALOCAÇÃO NO MESMO SUBTÍTULO.          | SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO DO EXERCÍCIO DE 2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LEI Nº 12.595 DE 2012 (LOA 2012), ART.4º, INCISO XIII.                                 |



3. CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

| Tipo | DESCRIÇÃO                                                                                            | FONTE DE RECURSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | AUTORIZAÇÃO     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 120  | SUPLEMENTAÇÃO ACIMA DOS LIMITES AUTORIZADOS NA LOA 2012, OU NÃO AUTORIZADA NO TEXTO DA REFERIDA LEI. | A) SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2011, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000;<br>B) EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS, INCLUSIVE DO TESOURO NACIONAL;<br>C) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA; E<br>D) RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS.                            | LEI ESPECÍFICA. |
| 200  | INCLUSÃO DE CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO NÃO CONTEMPLADA NA LOA 2012.                                    | A) SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2011, OBSERVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000;<br>B) EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS, INCLUSIVE DO TESOURO NACIONAL, DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS;<br>C) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA; E<br>D) RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS. | LEI ESPECÍFICA. |

4. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS DEPENDENTES DE EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA

| Tipo | DESCRIÇÃO                                                                                                          | FONTE DE RECURSOS             | AUTORIZAÇÃO                                                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 500  | ATENDER A DESPESAS IMPREVISÍVEIS E URGENTES, COMO AS DECORRENTES DE GUERRA, COMOÇÃO INTERNA OU CALAMIDADE PÚBLICA. | QUAISQUER FONTES DE RECURSOS. | ART. 167, § 3º, COMBINADO COM O ART. 62, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO. |

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.50.52.000430-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: THEREZA BELCAVELLO TONETTO  
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

Trata-se de recurso extraordinário interposto por THEREZA BELCAVELLO TONETTO com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PREEXISTENTE COMPROVADA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMAS. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1 - A tese jurídica firmada nos acórdãos recorrido e paradigmas é a mesma: o que impede a concessão do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez é a constatação da incapacidade preexistente à filiação ao RGPS e não simplesmente a verificação de doença preexistente. Ausência de divergência.

2 - Aplicação analógica da Súmula 7, STJ ('A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial').

3 - Incidente de uniformização não conhecido" (fl. 204).  
Os embargos declaratórios foram acolhidos nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO EM PARTE. APRECIÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ACOHLHIMENTO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. APRECIÇÃO DE MATÉRIAS RELACIONADAS AO MÉRITO DO INCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1 - A alegação do embargante de que o acórdão recorrido incorreu em omissão procede em parte. O acórdão embargado (fl. 200/202) não se manifestou acerca da preliminar suscitada em sede de incidente de uniformização, através da qual requer a anulação do acórdão proferido pela Turma Recursal (fl. 149/150), em virtude de ter indeferido a concessão do benefício pleiteado por argumento estranho - doença preexistente - ao invocado pelo INSS na seara administrativa - ausência de incapacidade - ofendendo, assim, o disposto na Questão de Ordem nº. 17 desta TNU.

2 - Reconhecida a omissão do acórdão nesse ponto e examinada a preliminar suscitada, conclui-se não merecer ela ser acolhida. É que o Poder Judiciário não está vinculado ou mesmo adstrito às conclusões da seara administrativa. Na verdade, o acórdão da Turma Recursal e a sentença de primeiro grau apreciaram o pedido da autora - concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez -, julgando-o improcedente, ao argumento de que a incapacidade era preexistente ao seu ingresso no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Inaplicabilidade da QO 17, TNU ('Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado').

3 - No que se refere à alegação de que o acórdão embargado deixou de manifestar-se sobre 'a questão da concessão de vários auxílios à embargante, os quais foram deferidos, bem como a quantidade de auxílios indeferidos sem a alegação de doença preexistente', não assiste razão à embargante. Referida questão está associada ao mérito do incidente de uniformização. Não tendo, na hipótese, sido conhecido o recurso, não pode a TNU enfrentar-lhe o mérito. Isso justifica a ausência de manifestação sobre a questão. 4 - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para tão somente apreciar a preliminar de nulidade do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem suscitada e não acolhê-la, mantendo o acórdão embargado - proferido pela TNU - nos demais termos" (fls. 217-218).

Alega a recorrente, após preliminar de repercussão geral, violação do art. 5º, LV, da CF, visto que não lhe foi dada a oportunidade de manifestação sobre documentos acostados aos autos, razão pela qual sustenta a nulidade da decisão por cerceamento de defesa. Aponta ainda ofensa ao art. 201, I, da CF, porquanto, tendo sido comprovada a incapacidade laboral pela perícia médica realizada, faz jus à concessão do benefício assistencial.

É o relatório. Decido.  
O recurso não reúne condições de admissão em razão da sua intempestividade.

Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão dos embargos declaratórios foi publicado em 16.9.2011, sexta-feira, (fl. 219). Assim, o termo inicial do prazo recursal é o dia 19.9.2011 (segunda-feira); o termo ad quem, o dia 3.10.2011 (segunda-feira).

Tendo em vista que o recurso extraordinário foi interposto via fax em 3.10.2011 (fl. 237), isto é, no último dia do prazo, os originais deveriam ter sido entregues em cinco dias (art. 2º da Lei n. 9.800/1999), ou seja, até 10.10.2011, segunda-feira. No entanto, foram apresentados tão somente em 13.10.2011, quinta-feira (fl. 242).

Mesmo que se considerasse ultrapassada a questão relativa à intempestividade recursal, ainda assim, o recurso não prosperaria.

Observa-se que a questão insere no art. 5º, LV, da CF - nulidade da decisão por cerceamento de defesa, ante a não manifestação da recorrente sobre documentos acostados aos autos pelo INSS - não foi objeto de apreciação pelo acórdão recorrido, que se restringiu à análise da preliminar acerca da incidência da Questão de Ordem n. 17/ TNU no que tange à suposta ocorrência de decisão extra petita.

Além disso, quanto à alegada violação do art. 201, I, da CF, relativamente à negativa de concessão do benefício previdenciário pleiteado, vê-se que tal dispositivo não foi prequestionado, pois o mérito do incidente de uniformização, do qual nem sequer se conheceu, não foi examinado pela Turma Nacional de Uniformização. Aplicável ao caso, portanto, o enunciado da Súmula n. 282/STF.

Constatado ainda que o recurso extraordinário encontra óbice no enunciado da Súmula n. 279/STF, uma vez que a análise da alegada ofensa ao art. 201, I, da CF - no intuito de verificar as condições necessárias à concessão do benefício previdenciário - demandaria, impreterivelmente, o reexame do conjunto fático-probatório.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.33.00.710410-4  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GLICÉRIO DA PAIXÃO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado procedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua incapacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.

4.Indicação de paradigmas que reconheceram que, tendo o laudo pericial concluído pela incapacidade parcial do demandante, não é cabível a concessão do benefício assistencial.

5.Segundo a jurisprudência da TNU, "os conceitos de incapacidade temporária/definitiva e parcial/total são pertinentes aos benefícios previdenciários auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. O benefício assistencial não se pauta, em um de seus requisitos, por estas categorias, mas sim, adota o conceito mais amplo de pessoa portadora de deficiência entendida como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Se eventualmente o laudo judicial consigna que o autor é portador de incapacidade parcial, pode o juiz, analisando o conjunto probatório dos autos, entender estar presente o requisito do art. 20 § 2º da Lei 8742 / 93. Para refutar esta conclusão será necessário revisitar todo o conjunto probatório, inadmissível nesta sede" (PEDILEF n. 2007.32.00.702644-8). Nesse sentido: PEDILEF n. 2005.83.00.51.0162-0 e PEDILEF n. 2007.83.04.500651-4.

6.Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.

7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

9.Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.72.51.001193-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SÍLVIO ARLINDO BORGES  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ART. 102, III, "A", DA CF. PROFESSOR. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO DO STF. RECURSO INADMITIDO.

1.Recurso extraordinário interposto com fundamento do art. 102, III, "a", da Constituição Federal.

2.Alegação, após preliminar de existência de repercussão geral, de violação dos arts. 165, XX, da CF/1967, na redação da EC n. 18/1981; 202, III, e 40, III, "b", da CF/1988, na redação original, e 201, § 8º, e 40, § 5º, na redação da EC n. 20/1998. Apresentação da tese de que a Constituição concede o benefício de aposentadoria especial a professor desde que comprove exclusivamente tempo de efetivo trabalho no magistério, devendo ser vedado o cômputo majorado na hipótese de complementação de tempo de serviço para obtenção de aposentadoria comum, por implicar reunião de regimes diversos.

3.O Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, conforme se extrai dos seguintes julgados: RE-AgR n. 450.035, Segunda Turma, relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 22.9.2006; RE-AgR n. 456.480, Segunda Turma, relator Ministro Gilmar Mendes, DJ de 24.2.2006; e RE n. 258.327, Segunda Turma, relatora Ministra Ellen Gracie, DJ de 6.2.2004.

4.Conclusão do acórdão recorrido em conformidade com a orientação da Suprema Corte.

5.Recurso extraordinário inadmitido com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2007.72.51.001193-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SÍLVIO ARLINDO BORGES  
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Fator multiplicador aplicável na conversão de tempo especial trabalhado para o comum. Violação à Lei n. 8.213/91 e ao Decreto n. 53.831/64.

2.O pedido de uniformização dirigido ao STJ formulado pelo requerente foi interposto em data anterior ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela parte adversa, não tendo sido posteriormente ratificado, o que conduz à constatação de sua intempestividade.

3.Nos termos do art. 14, §4º, da Lei n. 10.259/2001 e art. 36 do RITNU, é cabível pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça quando a decisão proferida pela TNU contrariar súmula ou jurisprudência dominante do STJ. Ausência de indicação de acórdão paradigma. Divergência jurisprudência não configurada.

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### DECISÕES DO PRESIDENTE

##### AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2004.61.84.059915-3  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA GORETE DA SILVA AIRES E OUTROS  
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO DE CUJUS. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE

PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Constatado, com base nas provas dos autos, que, no início da incapacidade, o segurado não havia perdido a qualidade de segurado e que poderia, inclusive, ter obtido aposentadoria por invalidez. Dessa forma, concluiu o acórdão que os autores têm direito à pensão por morte. Paradigmas que, diante do caso concreto, concluem pela impossibilidade de concessão desse benefício em razão da perda da qualidade de segurado do de cujus. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

2.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

3.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007536-39.2006.4.03.6303  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VERIFICAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que não foi comprovada a dependência econômica, requisito necessário ao deferimento do benefício previdenciário pleiteado.

4.Verificação da dependência econômica - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0085758-27.2006.4.03.6301  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: LUIS VIEIRA CAVALCANTE  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2.Não conhecimento do recurso de apelação ao fundamento de que a parte autora pleiteou a concessão de auxílio-acidente sem que constasse tal pedido na inicial. Impossibilidade de inovação em sede recursal.

3.Paradigma que, diante do caso concreto, concluiu ser devido auxílio-doença, uma vez comprovada a incapacidade para o trabalho. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

SUL  
LES

PROCESSO: 2007.71.50.021596-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): OMAR COLARES RODRIGUES  
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNEL-

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. ANÁLISE DOS ASPECTOS SOCIOCULTURAIS DO SEGURADO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.

3.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que preleciona que, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, é permitido ao julgador levar em consideração aspectos socioculturais do segurado, ainda que o laudo médico indique incapacidade temporária (PEDILEF n. 2007.70.53.004060-5/PR, relator Juiz Federal Ronivon de Aragão, DJ de 11.6.2010).

7.Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

8.Incidente de uniformização inadmitido, com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503581-90.2007.4.05.8100  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO ALVES PEREIRA  
PROC./ADV.: BENEDITO GOMES COUTINHO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a existência de incapacidade permanente da parte autora.

4.Verificação da incapacidade alegada e possibilidade de reabilitação da requerida - reexame de provas.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504480-52.2007.4.05.8500  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO VIEIRA  
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIVERGÊNCIA COM SÚMULA DA TNU. INADMISSIBILIDADE.



1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de conversão de aposentadoria por tempo de contribuição em especial julgado procedente por juizado especial federal.

3.Divergência com súmula da TNU não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0082308-42.2007.4.03.6301  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: FLORENCIO ALVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ELCE SANTOS SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. NÃO CONCLUSÃO PELA INCAPACIDADE LABORAL, DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de benefício de auxílio-doença julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2.Constatada, com base nas provas dos autos, a inexistência da incapacidade laboral da parte autora. Paradigma que, diante do caso concreto, conclui pela concessão de benefício assistencial (LOAS) a portador de HIV. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007359-32.2007.4.03.6306  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ANGELO FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DISSÍDIO ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Acórdão que negou provimento ao recurso e manteve, na íntegra, a sentença recorrida.

3.Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência, não à TNU, julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.70.50.020690-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DE LIMA SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES POST MORTEM. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

3.Conforme a jurisprudência da TNU, não é possível a concessão de pensão por morte aos dependentes de segurado, contribuinte individual, que não recolheu as contribuições à época, sendo incabível a regularização posterior ao óbito (PEDILEF n. 200783005268923, PEDILEF n. 200570950150393, PEDILEF n. 200670950069697, PEDILEF n. 200672950079373, PEDILEF n. 200550500004280 e PEDILEF n. 200572950133107).

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.85.00.503284-5  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: AIRTON RIBEIRO SANTOS  
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA LEI N. 10.259/2001. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização dirigido ao STJ com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Impossibilidade de utilização da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8.880/94), na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994 para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário.

2.Indicação de paradigmas em que, diferentemente do caso dos autos, a concessão do benefício previdenciário foi anterior a fevereiro de 1994, razão pela qual a competência do referido mês (em que houve a variação do IRSM na ordem de 39,67%) não foi incluída no período de apuração do salário de benefício. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Acórdão recorrido em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual preleciona que, para a atualização dos salários de contribuição dos benefícios em manutenção, aplica-se a variação integral do IRSM dos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei n. 8.880/1994) (EREsp n. 226.777/SC, Terceira Seção, relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJe de 26.3.2001).

4.Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0020466-27.2008.4.03.6301  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MARIA LOURDE JESUS SILVA  
PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente. Conclusão, com base no laudo pericial, de inexistência de incapacidade. Acórdãos paradigmas que concluíram pela possibilidade de concessão de benefício diante de laudo pericial conclusivo pela incapacidade parcial do segurado. Ausência de similitude fática.

3.Reexame da incapacidade do demandante para o exercício de sua atividade laboral. Matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.72.63.001916-7

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JAIME COMPER

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado parcialmente procedente por juizado especial federal pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum para fins de concessão de aposentadoria especial.

3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que não restou comprovada a alegada especialidade do serviço em determinados períodos pleiteados. Os acórdãos paradigmas reconhecem a possibilidade de averbação do tempo de serviço em atividade especial para fins de concessão de aposentadoria..

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Atividade especial não comprovada nos autos. Matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.51.51.009149-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: ISABEL BRANCO NOGUEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
LITISCONSORTE : VERA LUCIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ADRIANA ALEVATO ALVES

### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por juizado especial federal.

2.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3.Mediante a análise do conjunto fático-probatório, reconheceu-se a união estável entre a litisconsorte e o segurado falecido. Não demonstrada a percepção de alimentos e de ajuda financeira pela requerente, separada de fato do segurado há mais de 30 anos.

4.Paradigmas que concluíram ser descabido o compartilhamento de pensão por morte entre ex-esposa não separada de fato e concubina, uma vez que esse benefício previdenciário somente é devido quando configurada relação matrimonial ou união estável, sendo inadmissível quando se tratar de concubinato.

5.Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

6.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

7.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.72.51.006400-5  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JORGE DA SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado improcedente por juizado especial federal pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum para fins de concessão de aposentadoria especial.

3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que não foi comprovada a alegada especialidade do serviço em determinados períodos pleiteados. O acórdão paradigma reconhece a possibilidade de averbação do tempo de serviço em atividade especial para fins de concessão de aposentadoria.

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Atividade especial não comprovada nos autos. Matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505615-83.2008.4.05.8300  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: CARMEM LUCIA SOARES DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. FILIAÇÃO NO RGPS ANTERIOR A 1991. REGISTRO CTPS REALIZADO DE FORMA EXTEMPORÂNEA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA RATIFICAR AS ANOTAÇÕES. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por idade julgado procedente por juizado especial federal.

2.Acórdão que reformou a sentença ante a ausência de provas para ratificar anotação de tempo de serviço na CTPS realizada a posteriori. Paradigma que, diante do caso concreto, conclui que a anotação feita em CTPS extemporaneamente por força de ordem judicial não tem o condão de afastar a veracidade da inscrição. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

3.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515664-07.2008.4.05.8100  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ABRAÃO DE OLIVEIRA BASÍLIO  
PROC./ADV.: RUBENS FERREIRA STUDART FILHO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado procedente por juizado especial federal pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.

3.Condição de miserabilidade evidenciada nos autos. Matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503336-15.2008.4.05.8401  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ SÁTIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Incapacidade para o trabalho evidenciada nos autos.

4.Verificação da capacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0010115-89.2008.4.03.6302  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ANA REGINA PELOGGIA IELAGO  
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de concessão de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

2.Ausência de incapacidade evidenciada nos autos.

3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de novembro de 2011.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.50.027476-3  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LAURICI DE FATIMA OLESCKI  
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA  
PROC./ADV.: MELISSA FOLMANN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a inexistência de incapacidade da parte autora, seja total, seja parcial.

4.Verificação da incapacidade alegada - reexame de provas.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.51.005148-5  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: FERNANDO CÉSAR FERREIRA BALDO

PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3.Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a inexistência de incapacidade da parte autora, seja total, seja parcial.

4.Verificação da incapacidade alegada - reexame de provas.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.53.003588-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: OSMAR ALMEIDA DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA  
PROC./ADV.: AMARO HEITOR DANTAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência que busca a comprovação da qualidade de segurado. Alegação de que a incapacidade da parte requerente é preexistente ao seu ingresso no RGPS.

2. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas dos autos, pelo não preenchimento dos requisitos necessários à concessão do auxílio-doença, tendo em vista que o requerente não detinha a qualidade de segurado quando do início da incapacidade.

3. Verificação da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.



4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.58.001897-9  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JACI JULIETA MATTAR  
PROC./ADV.: WILLIAN LUIS DA COSTA FLORES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de dependência econômica da mãe para com o filho falecido. Paradigma que, diante do caso concreto, concluiu pela concessão da pensão por morte devido à constatação de dependência econômica.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da dependência econômica - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.72.63.001437-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: OLIVIA CLARA SPIES  
PROC./ADV.: DOUGLAS PHILIP BECKER DE LIMA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de dependência econômica da mãe para com o filho falecido. Paradigma que afasta a exigência de início de prova material destinado à comprovação de dependência econômica de mãe para com filho com a finalidade de obtenção de benefício previdenciário.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da dependência econômica - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504251-96.2010.4.05.8400  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARTA VELOSO DE MENEZES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AU-

XÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a inexistência de incapacidade da parte autora, seja total, seja parcial. Não apresentação de outras provas capazes de infirmar as conclusões do laudo técnico.

4. Verificação da incapacidade alegada - reexame de provas.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501667-56.2010.4.05.8400  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GERALDO NEVES DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado procedente por Juizado Especial Federal.

2. Acórdão recorrido que, com base no conjunto probatório dos autos e nas condições pessoais e sociais da parte, concluiu pela existência de incapacidade para o trabalho.

3. Segundo a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração o conjunto probatório dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. Nesse sentido: PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502578-68.2010.4.05.8400  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSENILDO DE SOUZA COSTA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. INCIDENTE INADMITIDO. ART. 7º DO REGIMENTO INTERNO DA TNU.

1. Ação previdenciária com pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

2. Reforma da sentença de improcedência do pedido. Conclusão do acórdão recorrido pelo restabelecimento do auxílio-doença.

3. Paradigma que trata de matéria diversa da que foi objeto de apreciação no acórdão recorrido, isto é, o preenchimento do requisito da incapacidade para deferimento do benefício pleiteado. Impossibilidade de verificação dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Dissídio não demonstrado.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.57.000470-2  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARIA COSTA AGOSTINI  
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO  
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Constatada, com base nas provas dos autos, especificamente no laudo pericial, a inexistência de incapacidade da parte autora, seja total, seja parcial.

4. Verificação da incapacidade alegada - reexame de provas.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.70.61.000072-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ CORREIA FILHO  
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES AO RGPS. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência que pretende a comprovação da qualidade de segurado, sob a alegação de ter realizado, mesmo que em atraso, o recolhimento das contribuições necessárias ao RGPS.

2. Acórdão recorrido que decidiu, com base nas provas dos autos, pela inexistência do direito à concessão do benefício por incapacidade, tendo em vista o não recolhimento de contribuições à Previdência Social e pela consequente inexistência de qualidade de segurado especial.

3. Verificação da realização do recolhimento necessário das contribuições e qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.72.63.000156-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: CARMELINO VOLTOLINI  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Julgado parcialmente procedente por juizado especial federal pedido de conversão de tempo de serviço especial em comum para fins de concessão de aposentadoria especial.

3.O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que não foi comprovada a alegada especialidade do serviço em determinados períodos pleiteados. O acórdão paradigma reconhece a possibilidade de averbação do tempo de serviço em atividade especial para fins de concessão de aposentadoria..

4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5.Atividade especial não comprovada nos autos. Matéria objeto de dilação probatória.

6.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501159-04.2010.4.05.8500  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: LUZIA MARIANA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARIA LÚCIA FERRAZ DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.

3.Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502214-93.2010.4.05.8401  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: BENILTON MODESTO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RURAL. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de concessão de pensão por morte julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.O acórdão recorrido reformou a sentença, consignando, com base nos elementos de prova dos autos, o entendimento de que a falecida não possuía a condição de segurada especial ao tempo do óbito.

4.Verificação da condição de segurado especial - matéria objeto de dilação probatória.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502331-87.2010.4.05.8400  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JAQUELINE DELFINO GOMES DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2.Pedido de restabelecimento de auxílio-doença julgado procedente por Juizado Especial Federal.

3.Constatada, com base no conjunto probatório dos autos, a incapacidade da parte autora.

4.Verificação da existência de incapacidade - reexame de provas.

5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6.Incidente não admitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### DECISÕES DO PRESIDENTE

##### AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.71.95.010167-8  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ATÍLIO RODRIGUES  
PROC./ADV.: LUCIANA SCHÄFER

#### DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BASES FÁTICAS JÁ ESTABELECIDAS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO QUE APRESENTA TESE INOVADORA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO INCIDENTE. QUESTÃO DE ORDEM N. 10/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Pedido de uniformização que versa sobre o percentual da taxa de juros moratórios.

2.Matéria que não foi ventilada nas fases anteriores. Tese inovadora da autarquia previdenciária, que não impugnou a questão em seu recurso inominado e, por óbvio, não foi apreciada pelo acórdão recorrido. Falta de prequestionamento da tese jurídica desenvolvida. Aplicação da Questão de Ordem n. 10/TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".

3.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 17:25 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000003-89.2012.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SÍMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES  
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001006-27.2009.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO LUIZ CAMBOIM FERREIRA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001015-52.2010.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE BRITO  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0001365-40.2010.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SÉRGIO PEREIRA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0003584-65.2006.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MANOEL MATOS FERREIRA  
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA  
RA  
PROC./ADV.: ZILDA MARIA LIFCZYNSKI PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0008734-15.2008.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO CAVALCANTE DE FREITAS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0012657-02.2006.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA MACIEL DA SILVA

PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0507882-68.2007.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: IRÁCI VIRGÍNIO BARBOSA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0511196-45.2009.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROBERTO PAES BARRETO  
PROC./ADV.: O MESMO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2005.38.00.739619-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SELVINO NOGUEIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JANES GOMES SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO  
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -  
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2005.38.00.742925-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ VALTER PEREIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): NANCE RODRIGUES GALVÃO  
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): WALDIR LOPES  
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-  
RA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 2005.38.00.745193-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLEMÊNCIA ROSA DE JESUS  
PROC./ADV.: FRANCISCO GALVÃO LESSA  
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA MATOZINHO  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE  
MELLO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -  
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2006.33.00.723334-0  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DILSA TEIXEIRA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE  
OLIVEIRA  
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições  
Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.95.010568-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL  
S/A  
PROC./ADV.: EDUARDO MARIOTTI  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NILTON PEREIRA GOMES  
PROC./ADV.: EVERTON LIMA RIBEIRO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-  
VES  
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadim-  
pimento - Obrigações - Direito Civil  
PROCESSO: 2007.71.95.017331-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: ALTAIR NEUMANN LOPES  
PROC./ADV.: MAURIO GILMAR SILVEIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: NILZA TEREZINHA LARA DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-  
TOVSKY  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -  
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2007.71.95.018177-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: EDEMAR MULLER  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA  
LIMA  
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos  
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-  
ciário  
PROCESSO: 2008.38.00.713230-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
REQUERIDO(A): RIVAIL RODRIGUES  
PROC./ADV.: ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NE-  
TO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO  
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -  
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.38.00.716882-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS

REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES BATISTA CAR-  
MARGOS  
PROC./ADV.: JOANA DARC NUNES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-  
NA FILHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser-  
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.38.00.729179-6  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELEIDES FERREIRA DE MORAIS SIL-  
VA  
PROC./ADV.: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SIL-  
VEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE  
SIQUEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser-  
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.38.00.729271-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA PINTO ROCHA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -  
DPU  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS  
LEMONS FERNANDES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -  
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.50.52.000956-9  
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SAN-  
TO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DENAIR GONÇALVES PANETO  
PROC./ADV.: CAMILA PATEZ DE SOUZA PANETO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA  
LIMA  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em  
Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.95.003658-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: IRACILDO ANTONIO SPADOTTO  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-  
TOVSKY  
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.  
55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.95.004356-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): OSWALDO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: CAROLINE M. PINTO BACCIN  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE  
OLIVEIRA  
ASSUNTO: Atos Administrativos - Direito Administrativo e  
outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.71.95.006644-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: JORGE ROBERTO MACIEL DE PAULO  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO  
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be-  
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.38.00.702282-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS FERNANDES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-  
NA FILHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser-  
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.38.00.702623-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA FERREIRA ZAMPIER  
PROC./ADV.: RAFAEL VARGAS PONTE  
PROC./ADV.: BIANCA NETO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE  
SIQUEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -  
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.38.00.706550-8  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIO CEZAR ASSIS DE MORAES  
PROC./ADV.: FÁBIO BARBOSA PEREIRA  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE  
MELLO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser-  
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.38.00.709182-9  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO GERALDO COSTA  
PROC./ADV.: KELLEN CHRISTINE PEREIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-  
VES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser-  
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.38.00.713221-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NIVALDO BARBOSA MOREIRA  
PROC./ADV.: ANDERSON CARLOS PEREIRA ALMEI-  
DA DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-  
RA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de ser-  
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.38.00.717628-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-  
RAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCA AUGUSTA DE ARAUJO  
PROC./ADV.: ANANIAS BISPO CAROBA NETO  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS  
LEMONS FERNANDES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -  
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.95.000700-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE  
DO SUL  
REQUERENTE: MARIA ELENA DE FREITAS  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE  
MELLO  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-  
visões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.32.00.700120-4  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -  
DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-  
TOVSKY  
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be-  
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distri-  
buição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da  
Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.  
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
SEcretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 1º de março de 2012

Processo nº 592/2012  
Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da  
Empresa NP Eventos e Serviços Ltda., CNPJ nº 07.797.967/0001-95,  
com fulcro no art. 25-II, c/c art. 13-VI, da Lei nº 8.666/93, no valor  
total de R\$ 8.955,00, para a participação de servidores deste Tribunal  
no "7º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", de 19 a 22.3.2012, em  
Foz do Iguaçu-PR, com carga de 26 horas.

Processo TRT n. 693/2012  
Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da  
Empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, CNPJ nº  
86.781.069/0001-15, com fulcro no art. 25-II, c/c art. 13-VI, da Lei nº  
8.666/93, no valor total de R\$ 8.340,00, para a participação de ser-  
vidores no curso sobre registro de preços, de 12 a 14.3.2012, em  
Brasília-DF, com carga de 24 horas.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO  
Em exercício

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 030/2010.  
PARECER DE RELATOR nº 164/2011.  
ORIGEM: PROCESSO ÉTICO COREN/MG Nº 1181/2010  
DENUNCIANTE: ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO  
TÉCNICA DE ENFERMAGEM/COMISSÃO DE ÉTICA/HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO  
DENUNCIADO: LAUDONÍDIO ALMEIDA E SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COREN-MG 281092  
CONSELHEIRO RELATOR: Dr.º ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES.  
DENÚNCIA: FALSIFICAÇÃO E VENDA DE ATESTADO MÉDICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 030/2010, originário do COREN/MG sob o Nº 1181/2010.

ACORDAM os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos por ocasião da 412ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 28 de Fevereiro de 2012, por 8 x 1 votos, diante das razões expostas pelo Relator, aplicar ao denunciado pena de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, pelo prazo de 2 (dois) anos, por infração aos postulados éticos contidos na Resolução Cofen 311/2007, artigos 5º, 9º, 56 e 79, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Da presente decisão cabe recurso conforme previsto no Art. 137, da Resolução Cofen 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES  
Relator

#### DECISÃO Nº 37, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Homologa o resultado das eleições do COREN RIO DE JANEIRO referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 011/2012, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 412ª Reunião Ordinária, que homologou o resultado das eleições do COREN-RJ, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 258/2011 e do Processo nº 1495/2011 do COREN-RJ; decidem:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do COREN-RJ ocorrida no dia 18/01/2012, referente ao mandato com início em 05/03/2012 e término em 31/12/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

CONSELHEIROS EFETIVOS DO QUADRO I:  
Ana Lucia Telles Fonseca Coren-RJ 21039;  
Fernando Rocha Porto Coren-RJ 59988;  
Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio Coren-RJ 42163;  
Glaucia Regina Motta da Silveira Castro Coren-RJ 96344;  
Glória Maria de Carvalho Coren-RJ 14184;  
Luiza Mara Correia de Amorim Coren-RJ 46087;  
Marcia Cristina Cid Araújo Coren-RJ 24479;  
Marcia Cristina Guimarães Oliveira Coren-RJ 26072;  
Maria da Luz Barbosa Gomes Coren-RJ 8165;  
Maria Therezinha Nóbrega da Silva Coren-RJ 2467;  
Nádia Mattos Ramalho Coren-RJ 31516;  
Pedro Jesus Silva Coren-RJ 107171;  
Sidônia Alves Sidrião de Alencar Mendes Coren-RJ 23286.  
CONSELHEIROS SUPLENTE DO QUADRO I:  
Danielle Bessler Coren-RJ 158147;  
Fátima Virginia Siqueira de Menezes Silva Coren-RJ 46076;  
Itaeci Brum Ruas Coren-RJ 74492;  
Lilian Prates Belem Behring Coren-RJ 70540;  
Lucia Helena de França Ferreira Coren-RJ 39275;  
Marta Sauthier Coren-RJ 77275;  
Neusa Maria de Azevedo Coren-RJ 18087;  
Regina Célia Carvalho Veras Coren-RJ 56653;  
Rita Maria de Oliveira Ribas Assis Coren-RJ 21176;

Rogéria Maria Silva do Nascimento Coren-RJ 63124;  
Sonia Silva Paiva Mota Gonçalves Coren-RJ 55378;  
Tereza Cristina Abrahão Fernandes Coren-RJ 57717;  
Valéria de Oliveira Lange Coren-RJ 47623.

Art. 3º Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

CONSELHEIROS EFETIVOS DOS QUADROS II/III:  
José Aurino dos Santos Piassabussú Coren-RJ 000749-TE;  
Marco Antônio Tinoco de Carvalho Coren-RJ 82509-AE;  
Maria da Glória do Desterro Costa Coren-RJ 48374-AE;  
Maria José dos Santos Peixoto Coren-RJ 28200-AE;  
Maria Lucia Tanajura Machado Coren-RJ 9254-TE;  
Paulo Murilo de Paiva Coren-RJ 64694-AE;  
Rosana Teixeira Affonso Coren-RJ 072247-AE;  
Rosimere Maria da Silva Coren-RJ 29019-TE.  
CONSELHEIROS SUPLENTE DOS QUADROS II/III:  
Adriana dos Santos Silva Coren-RJ 352045-AE;  
Alderson José dos Santos Filho Coren-RJ 086194-AE;  
Enir Braga dos Santos Coren-RJ 36836-TE;  
Georgina Rodrigues de Freitas Coren-RJ 18805-AE;  
Jose Américo da Silva Ribeiro Coren-RJ 42655-TE;  
Luciano de Oliveira Pinheiro Coren-RJ 198460-TE;  
Sara Miranda Coren-RJ 107389-AE;  
Shirley da Conceição Sizenando Coren-RJ 39005-TE.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
1º -SECRETÁRIO

#### DECISÃO Nº 38, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Autoriza o COREN-RJ a prorrogar o prazo de concessão de desconto de anuidades até 30 de março de 2012.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 409, de 3 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a justificativa apresentada no ofício nº 230/2012-COREN-RJ;

CONSIDERANDO que fere o princípio da razoabilidade prejudicar os profissionais de enfermagem por problemas técnicos verificados no âmbito do Conselho de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 412ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º Autorizar o COREN-RJ a conceder o desconto de 10% para o pagamento de anuidades em cota única e o início do parcelamento, até a data de 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
1º -Secretário

#### DECISÃO Nº 40, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Fixa o valor do fornecimento de fotocópias no Cofen e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 268/2011;

CONSIDERANDO os Memorandos nº 197/2011/CONTRO-LADORIA, nº 013/12/DEPTO. ADMINISTRATIVO e nº 016/2012/DEPT. FINANCEIRO;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 412ª Reunião Ordinária e tudo o mais que consta nos autos do PAD nº 723/2011; decidem:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por unidade de cópia tirada no Cofen.

§ 1º O requisitante das cópias deverá preencher formulário de requisição, em que deverá constar o valor a ser pago ao Cofen e a informação sobre a forma de pagamento, que poderá ser por transferência eletrônica identificada via internet, ou por depósito identificado no caixa, ambos na conta corrente nº 33.504-5, do Banco do Brasil, agência 4200-5, CNPJ 47.217.146/0001-57.

§ 2º Não será aceito depósito feito em caixa eletrônica.

§ 3º Os créditos realizados na conta corrente do Cofen deverão ser informados ao Setor de Tesouraria, por PEF instruído com cópias do formulário de requisição, identificação do solicitante, quantidade de cópias, valor total dos serviços e comprovante do depósito.

Art. 2º Quando as cópias não forem tiradas em equipamentos do Cofen, os custos decorrentes das fotocópias realizadas em copiadoras externas ao Cofen serão arcados diretamente pelo requisitante.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE  
1º -Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução CFESS Nº 618, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2011, Seção 1, página 137, quanto ao CRESS 5ª REGIÃO-BA - "CHAPA 1: "CRESS SER NA DIVERSIDADE ", em Suplente, ON-DE SE LÊ: Débora Mascarenhas da Silva, LEIA-SE: Vera Lúcia de Almeida Sampaio Cidade.

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

#### DESPACHO

RECURSO 2010.08.01895-05/SCA-TTU. Matéria afetada ao Plenário da Segunda Câmara. Recte.: E.L.J. (Advts.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437 e outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ermeliano Costa Domingues. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). Nos autos do recurso em referência, em resposta aos termos do Protocolo n. 49.000.2012.001837-1, encaminhado ao Conselho Federal da OAB pelo Recorrente no dia 02.03.2012, o Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA) proferiu, nesta data, o seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de adiamento, mantendo-se o processo na pauta de julgamentos da sessão da Segunda Câmara do mês de abril do ano corrente."

Brasília, 02 de março de 2012.  
MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

#### ÓRGÃO ESPECIAL

#### DESPACHOS

RECURSO 2008.08.04637-05/OEP - Embargos de Declaração. Origem : Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Representação nº 22.277, de 21.02.2003. T.E.D., 1ª Turma Julgadora, Processo nº 7197/05, de 03.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.04637-05, de 15.07.2008. Embargantes: H.B.A.A.E.S. e H.O.B. (Advts.: Henrique Cunha Barbosa OAB/MG 87.931, Helio de Oliveira Barbosa OAB/MG 623-A e outros). Embargado: Acórdão de fls. 1433/1437. Rctes: H.B.A.A.E.S. e H.O.B. (Advts.: Henrique Cunha Barbosa OAB/MG 87.931, Helio de Oliveira Barbosa OAB/MG 623-A e outros). Rcd: Espólio de Carlos Santiago (Inventariante: Maria Helena Rios Santiago. Representantes: Antonio Carlos Santiago Rios, Regis Santiago Rios e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Angela Serra Sales (PA). DESPACHO: "Trata-se de novos embargos de declaração (fls. 1444/1446) opostos em face do v. acórdão de fls. 1433/1437, assim ementado: Ementa nº 079/2011: Embargos de declaração. Necessidade de expressar razões quanto à modulação da sanção aplicada pelas instâncias ordinárias. Conhecimento. acolhimento, sem alteração do julgado. (...) Portanto com fundamento no art. 138, § 3º, do RGOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por manifestamente protelatórios, determinando a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente da interposição de novos recursos, para a execução da sanção disciplinar imposta. Brasília, 13 de fevereiro de 2012. Angela Serra Sales - Relatora. DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Angela Serra Sales, em 13.02.2012, determinando a devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para a execução do julgado, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal". Brasília, 13 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré - Presidente em exercício.

Brasília, 02 de março de 2012.  
ALBERTO DE PAULA MACHADO  
Presidente